SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, rectificada, da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, que estabelece medidas relativamente à imigração clandestina.

Decreto-Lei n.º 3/91/M:

Declara a utilidade pública administrativa do «Instituto Português do Oriente» (IPOR).

Decreto-Lei n.º 4/91/M:

Regula a transferência das atribuições e a transição e afectação do pessoal do extinto Centro de Recuperação Social. — Revoga o Decreto-Lei n.º 15/82/M e a Portaria n.º 42/82/M, de 1 de Maio e 8 de Março, respectivamente.

Decreto-Lei n.º 5/91/M:

Criminaliza actos de tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e promove medidas de combate à toxicodependência. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 6/91/M:

Extingue o Comando das Forças de Segurança de Macau e cria a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 7/91/M:

Dá nova redacção aos artigos 6.º, 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, (Condições gerais a que ficam sujeitos os equipamentos sociais a licenciar pelo IASM).

Decreto-Lei n.º 8/91/M:

Altera o conteúdo dos requisitos de robustez física e estado sanitário geral a que têm que satisfazer os candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (SST) para as carreiras ordinária ou de linha e de especialistas.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 273/90/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento dos Centros de Saúde.

Portaria n.º 10/91/M:

Emite e põe em circulação selos postais e carteiras alusivos à emissão extraordinária «Ano Lunar da Cabra».

Portaria n.º 11/91/M:

Regulamenta o registo de imprensa.

Portaria n.º 12/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 13/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 14/91/M:

Aprova a Tabela de Taxas das Correspondências Postais. — Revoga as Portarias n.ºs 170/87/M e 79/88/M, de 28 de Dezembro e 26 de Abril, respectivamente.

Portaria n.º 15/91/M:

Substitui o quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça.

Portaria n.º 16/91/M:

Adita sete lugares de enfermeiro, do grau 1, ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 17/91/M:

Actualiza a tabela de taxas a cobrar pelos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau, fixada pela Portaria n.º 61/88/M, de 14 de Março.

Portaria n.º 18/91/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Tarifa de Acidentes de Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 144/85/M, de 10 de Agosto.

Portaria n.º 19/91/M:

Aprova o Regulamento das Prestações de Apoio Social Complementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

Portaria n.º 20/91/M:

Aprova a tabela das taxas a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, (taxas a cobrar pelo IASM pelo licenciamento de equipamentos sociais). — Revoga a Portaria n.º 167/88/M, de 27 de Setembro.

Portaria n.º 21/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 2/GM/91, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Governador.

Despacho n.º 7/GM/91, que nomeia o coordenador-adjunto do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Despacho n.º 8/GM/91, que constitui a comissão que, para o ano de 1991, define as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado.

Despacho n.º 9/GM/91, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

Despacho n.º 10/GM/91, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

Despacho n.º 11/GM/91, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

Despacho n.º 12/GM/91, que atribui um fundo permanente à Directoria da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 13/GM/91, que atribui um fundo permanente aos Serviços de Economia.

Despacho n.º 14/GM/91, que aprova o fundo de previdência do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 12/SASAS/91, que determina o valor das senhas de presença por cada reunião do Conselho Médico e do Conselho de Enfermagem do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 13/SASAS/91, que louva o chefe do Departamento dos Cuidados de Saúde dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 14/SASAS/91, que louva o director clínico do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Despacho n.º 2/SAEAC/91, que subdelega competências no presidente do Instituto dos Desportos, para outorgar o contrato de arrendamento do rés-do-chão do edifício «San Lei».

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Rectificação.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Lista nominativa da integração de pessoal.

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Declaração.

Fundo de Pensões:

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Gabinete para a Modernização Legislativa:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Relação dos bolseiros (Outubro de 1990).

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o despacho n.º 6/91, que delega competência nas respectivas chefias.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar de psiquiatria.

Do mesmo Centro, sobre os avisos de rectificação dos concursos de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, terapeuta ocupacional e terapia da fala.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Da Repartição de Finanças, sobre a contribuição industrial.

Da mesma Repartição, sobre o imposto complementar.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Do mesmo Instituto. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças para o ano de 1991.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe de guardas, aposentado, da Cadeia Central.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido intérprete-tradutor de 2.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 003/91-AMCM, que determina a data da circulação das novas notas de quinhentas patacas.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre o aviso n.º 004/91/AMCM, respeitante ao cálculo das provisões para riscos em curso de forma global.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre o aviso n.º 005/91/AMCM, respeitante à composição do caucionamento das provisões técnicas.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre o aviso n.º 006/91/AMCM, respeitante ao fundo de estabelecimento.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre o aviso n.º 007/91/AMCM, respeitante à determinação do valor da margem de solvência.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府 目錄

更正五月三日第二/九〇/M號法律之中文本——關於訂定有關非法移民措施事宜

第三/九一/M號法令：
關於聲明「東方葡萄牙學會」之公共行政效益事宜

第四/九一/M號法令：
關於管制已撤銷社會復原中心人員職能的轉移、人員的過渡及分配事宜——分別撤銷五月一日及三月八日第一五/八二/M號法令及第四二/八二/M號訓令

第五/九一/M號法令：
關於販賣及使用麻醉藥品及精神病藥品以及提倡反吸毒措施視爲刑事行爲事宜——若干撤銷

第六/九一/M號法令：
關於撤銷澳門保安部隊司令部以及設立澳門保安部隊事務司事宜——若干撤銷

第七/九一/M號法令：
關於修改九月二十七日第九〇/八八/M號法令第六、二十一及二十六條（由澳門社會工作司准許之社會設備所應遵之一般條件）事宜

第八/九一/M號法令：
關於更改投考地區保安服務一般或專業職程對應考人體能及健康狀況的要求事宜

十二月三十一日第二七三/九〇/M號訓令之中文本——關於核准衛生中心規章事宜

第一〇/九一/M號訓令：
關於特別發行「羊年」郵票及小全張事宜

第一一/九一/M號訓令：
關於出版登記規章事宜

第一二/九一/M號訓令：
關於核准及執行一九九一經濟年度澳門退休恤金基金會之專有預算事宜

第一三/九一/M號訓令：
關於核准及執行一九九一經濟年度澳門文化司署之專有預算事宜

第一四/九一/M號訓令：
關於核准郵件收費表事宜——分別撤銷十二月二十八日及四月二十六日第一七〇/八七/M號及七九/八八/M號訓令

第一五/九一/M號訓令：
關於替代司法事務司人員編制事宜

第一六/九一/M號訓令：
關於在衛生司人員編制內增加第一職等護理人員七缺事宜

第一七/九一/M號訓令：
關於調整三月十四日第六一/八八/M號訓令訂定之澳門市政廳交通科征收稅項的收費表事宜

第一八／九一／M號訓令：

關於修改八月十日第一四四／八五／M號訓令核准之工作意外保險費之收費表第一條之條文事宜

第一九／九一／M號訓令：

關於核准澳門公職人員福利會提供補充社會資助規章事宜

第二〇／九一／M號訓令：

關於核准九月二十七日第九〇／八八／M號法令第二十三條所指之徵稅表（因批准社會設備而由社會工作司征收之稅項）事宜——撤銷九月二十七日第一六七／八八／M號訓令

第二一／九一／M號訓令：

關於通過及執行一九九一經濟年度澳門政府印刷署專有預算事宜

總督辦公室

第二／GM／九一號批示　關於分配予總督辦公室一筆常設基金事宜

第七／GM／九一號批示　關於委任法律改革辦公室一名副主任事宜

第八／GM／九一號批示　關於設立一委員會，以訂定政府在一九九一年可能購置車輛之價格、容積及馬力事宜

第九／GM／九一號批示　關於分配予教育暨中央行政政務司辦公室一筆常設基金事宜

第一〇／GM／九一號批示　關於分配予過渡期事務政務司辦公室一筆常設基金事宜

第一一／GM／九一號批示　關於分配予司法暨市政政務司辦公室一筆常設基金事宜

第一二／GM／九一號批示　關於分配予司法警察司一筆常設基金事宜

第一三／GM／九一號批示　關於分配予經濟司一筆常設基金事宜

第一四／GM／九一號批示　關於核准大西洋銀行澳門分行公積金事宜

批示綱要一件

工務暨運輸政務司辦公室

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第一二／SASAS／九一號批示　關於訂定仁伯爵綜合醫院醫療委員會及護理委員會每次出席費之金額事宜

第一三／SASAS／九一號批示　關於嘉獎衛生司衛生護理廳廳長事宜

第一四／SASAS／九一號批示　關於嘉獎仁伯爵綜合醫院醫療主任事宜

批示綱要數件

教育暨中央行政政務司辦公室

第二／SAEAC／九一號批示　關於將職權轉授予體育總署署長，以簽訂租賃「新利」大廈地下之合約事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

更正書一件

財政司

批示綱要一件

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

更正書一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要一件

新聞司

更正書一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

納入人員名單

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要一件

房屋司

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律改革辦公室

批示綱要一件

政府通告及佈告

總督辦公室佈告 關於招考填補三等文員七缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等助理技術員獨一應考人考試成績表事宜

教育司佈告 關於招考填補三等文員十五缺應考人考試成績表事宜

教育司佈告 關於（一九九〇年十月）領取助學金者名單

衞生司佈告 關於招考填補首席衞生高級技術員一缺事宜

衞生司佈告 關於招考填補三等文員三十缺應考人考試成績表事宜

衞生司佈告 關於招考填補二等技術輔導員二十三缺准考人確定名單事宜

衞生司佈告 關於授權予衞生司各領導人之第六/九一號批示事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補精神科院務助理員兩缺准考人確定名單事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於更正招考診斷及治療助理技術員、職業病治療員及語言能力治療員通告事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補顧問高級技術員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等高級技術員三缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業電腦助理技術員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理技術員兩缺事宜

財政司佈告 關於招考填補顧問高級技術員一缺事宜

財稅廳佈告 關於營業稅事宜

財稅廳佈告 關於所得補充稅事宜

經濟司佈告 關於招考填補三等文員十八缺准考人臨時名單事宜

經濟司佈告 關於申請登記商標事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人確定名單事宜

海事署佈告 關於招考填補二等港務書記員兩缺應考人考試成績表事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補科長一缺應考人考試成績表事宜

社會工作司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表事宜

社會工作司佈告 關於招考填補三等文員七缺應考人考試成績表事宜

澳門市政廳佈告 關於一九九一年牌照續期事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業電腦助理員兩缺准考人臨時名單事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺准考人確定名單事宜

退休恤金基金會佈告 關於領取監獄已故副區長遺下之遺屬贍養金事宜

退休恤金基金會佈告 關於領取華務司已故二等繙譯員遺下之遺屬贍養金事宜

房屋司佈告 關於招考填補科長兩缺事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於訂定發行五百元面額鈔票日期之第〇〇三/九一—AMCM號通告事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於整體現存風險準備金的計算事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於擔保技術準備金之資產成份事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於成立基金事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 訂定可作爲備償按金之資產事宜

法律文告及其他

Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, rectificada, da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, que estabelece medidas relativamente à imigração clandestina.

法 律 第二/ 九〇/ M號 五月三日

非 法 移 民

立法會按照澳門組織章程第三十一條第一款d項規定，制定具有法律效力的條文如下：

第一章 總則

第一條 （非法性）

一、在下列任何情況進入澳門地區的人士，未獲許可逗留或居住，視爲處於非法狀態：

a）不經官方移民站；

b）非法律規定的任何文件的權利人；

c）在本法指的驅逐令所定禁入境期內。

二、在澳門逗留逾越法定期限者，亦視爲處於非法狀態。

第二條 （驅逐）

處於非法狀態的人士，應被驅逐出境，但不免除其應負的刑事責任及法律規定的其他處分。

第三條 （拘捕及建議驅逐）

一、處於非法狀態者，應由任何執法人員拘捕，并解遞治安警察廳。

二、治安警察廳應辦理驅逐手續和作出有關建議，并在拘捕時起計四十八小時內將之呈交總督決定。

第四條 （驅逐令）

一、總督有權限下令驅逐處於非法狀態的人士。

二、驅逐令應載明執行期限、禁止有關人士再入境的期限及遣返地。

三、治安警察廳有權限執行驅逐令。

第五條 （通知義務）

公職人員及保安部隊成員，必須將在執行職務時獲知的非法狀態，通知有權限的實體，否則將受紀律處分。

第二章 刑罰

第六條 （引誘）

引誘或慫恿他人進入或逗留本地區而處於按第二條之規定可被驅逐之狀態者，處二年以下監禁。

第七條 （協助）

一、運載或安排運載、提供物質支援或以任何其他方式，令他人以第一條第一款所列之任何情況入境者，處二年以上八年以下重監禁。

二、因實施上款所指罪行而直接或透過居中人，爲本人或第三人取得財產優惠、物質利益的酬勞或支付者，處不少於五年的與前述相同的刑罰。

第八條 （收受）

一、運載或即使臨時收受、庇護、收容、安置處於非法狀態人士者，處二年以下監禁。

二、因實施上款所指罪行而直接或透過居中人，爲本人或第三人取得財產優惠、物質利益的酬勞或支付者，處二年以上八年以下重監禁。

第九條 （雇用）

與非法律要求雇員所必需的文件的權利人之任何人士建立勞務關係者，不論合約性質及形式、報酬或回報的類別爲何，處二年以下監禁；如係再犯，處二年以上八年以下重監禁。

第十條 （勒索及敲詐）

以揭發他人所處於的非法狀態相威脅，直接或透過居中人，爲本人或第三人取得財產優惠或物質利益者，處二年以上八年以下重監禁。

第十一條 （僞造文件）

一、以刑法第二百一十六條所指的任何方法，僞造認別証、護照或其他藉以証實身份的正式文件，以及僞造爲進入或逗留本地區所需的任何法定文件者，處二年以上八年以下重監禁。

二、同一刑罰亦適用於按上款所指方法僞造公式、經公證認證或簡單私式的文件者，以及意圖領取入境所必需的法定文件而作出與本人或第三人的身份資料有關的假聲明者。

三、行使或佔有上兩款所指僞造文件者，以僞造者論處。

第十二條 （關於身份的假聲明）

一、爲規避本法效力而向當局或執行職務的公務員，對有關身份、婚姻狀況或法律賦予本人或他人法律效力的其他資格作假聲明或假證明者，處二年以上八年以下重監禁。

二、以同一意圖誤導當局或執行職務的公務員，賦予本人或第三人虛假的姓名、婚姻狀況或法律承認具有法律效力的資格者，處同一刑罰。

第十三條 （行使或佔有他人文件）

充作本人文件行使或佔有、或讓第三人行使或佔有第十一條第一款所指任何文件者，處二年以上八年以下重監禁。

第十四條 （處於非法狀態人士的犯罪）

處於非法狀態的人士觸犯一般法例所指罪行時，其相應刑罰應按刑法第九十一條的規定加重。

第十五條 （公務員或保安部隊成員的犯罪）

公務員或保安部隊成員觸犯本法所指罪行時，應在法定刑上加重法定刑最高度與最低度差額的二分之一。

第三章 最後及過渡規定

第十六條 （六月二十五日第五〇/八五/M號法令的修改）

一、撤銷六月二十五日第五〇/八五/M號法令第四條及第十五條第一款d項、第三款及第四款。

二、六月二十五日第五〇/八五/M號法令第六條的行文改爲如下：

第六條 （通知義務）

【一、雇主在勞務關係開始前應將雇員所提交的文件影印本兩份連同雇員相片乙幅一併遞交文件發出機關。

二、文件發出機關應將收到的影印本其中一份連同收據交還雇主。

三、文件發出機關應通知雇主，載於影印文件的身份資料是否與檔案所載者相符。

四、文件發出機關如非治安警察廳，應就送交文件的眞實性的任何疑點，通知治安警察廳。

五、勞務關係在通知雇員所示文件爲不眞實時終止。】

三、六月二十五日第五〇/八五/M號法令第十五條第二款行文改爲如下：

第十五條 （罰款）

【一、（. . . . . .）

二、如同時違反有關法律規定超過十個個案或合同時，每一個個案或合同的罰款額應照上款a及b項所指的分別增至澳門幣四百元或一千元。】

第十七條 （雇主對以往勞務關係的責任）

一、爲遵守六月二十五日第五〇/八五/M號法令第六條之規定，雇主得在本法生效日起計之三個月內，要求文件發出機關查核現爲雇主服務勞工所持該法令第五條所指文件的眞實性。

二、行使上款所指權力之雇主在文件發出機關通知經查核的文件爲不眞實而仍維持有關勞務關係時，方應承擔本法第九條所指罪行的責任。

第十八條 （保留）

由保安部隊登記的人士，尤其在一九九〇年三月二十九日所進行的行動中被發給登記紙的權利人或代替登記紙的文件的權利人，如被拒絕發給臨時逗留證，方視爲處於非法狀態。

第十九條 （過渡刑罰規定）

遇有下列情況者，處二年以上八年以下重監禁：

a）出售或贈予上條所指登記紙或替代登記紙的文件，或以其他方式轉讓或移轉該等文件之佔有者；

b）行使或佔有其非爲權利人的上項所指任何文件者；

c）僞造登記紙或替代登記紙的文件者；

d）行使或佔有上項所指的僞造文件者。

第二十條 （撤銷的規定）

撤銷二月四日第一/ 七八/ M號法律第十九條。

第二十一條 （提前生效）

一月三十一日第二/ 九〇/ M號法令的第三十一及三十二條，在本法生效日生效。

第二十二條 （生效）

本法於公佈後翌日生效。

一九九〇年四月三十日通過

立法會主席 宋玉生

一九九〇年五月二日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 3/91/M

de 28 de Janeiro

Entre o Território, a Fundação Oriente e o Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICALP) foi constituída, por escritura pública de 19 de Setembro de 1989, uma associação sem fins lucrativos denominada «Instituto Português do Oriente» (IPOR).

Considerando a participação do Território na constituição do Instituto Português do Oriente, bem como a natureza e os fins das entidades que a ele se associaram;

Considerando os relevantes fins que o Instituto Português do Oriente se propõe prosseguir e o papel importante que pode representar para o desenvolvimento e afirmação de Macau nesta área do Índico e do Pacífico;

Considerando, ainda, que nos respectivos termos estatutários constitui dever do Instituto Português do Oriente colaborar com o Território e com a administração local na prestação de serviços ao seu alcance;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Declaração de utilidade pública administrativa)

É declarada a utilidade pública administrativa do Instituto Português do Oriente para todos os efeitos legais neles se incluindo os de natureza fiscal, designadamente os constantes do Diploma Legislativo n.º 1 678, de 10 de Agosto de 1965.

Artigo 2.º

(Cessação dos efeitos da declaração)

A declaração de utilidade pública administrativa e os inerentes benefícios cessam:

a) Com a extinção do Instituto;

b) Por despacho do Governador, se o Instituto deixar de prosseguir fins de interesse geral ou de cooperar com a Administração, em termos que tornem injustificada a declaração de utilidade pública administrativa.

Aprovado em 16 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

法 令 第三/ 九一/ M號 一月二十八日

本地區、東方基金會和葡國文化暨語言學會(ICALP)，透過八九年九月十九日公契，設立一非牟利團體，名為「東方葡國學會」(IPOR)。

鑑於本地區參與東方葡國學會的組成，以及與它所合夥的機構的性質和目的；

鑑於東方葡國學會所奉行的突出宗旨，以及可以代表澳門在印度洋及太平洋地區的發展和肯定的重要角色；

又鑑於按東方葡國學會的組織章程，其義務是與本地區和當地行政當局合作，提供其範圍的服務；

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(公共行政用途的聲明)

為著所有的法律效力，包括稅務性質方面，尤以一九六五年八月十日第一六七八號立法條例所載的，茲聲明東方葡國學會為公共行政的用途者。

第二條

(聲明效力的終止)

公共行政用途的聲明及有關的福利，在下列情況下終止：

a) 該學會之解散；

b) 澳門總督的批示，倘學會放棄奉行整體利益的宗旨或與政府合作，以致與公共行政用途的聲明不符合。

一九九〇年一月十六日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 4/91/M

de 28 de Janeiro

A presente medida legislativa visa, verificadas as condições de transferência das atribuições do Centro de Recuperação Social, dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, que procedeu à extinção do referido Centro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Transferência das atribuições do CRS)

1. As atribuições do CRS, relativas ao acolhimento em regime de internamento, recuperação e protecção dos toxicodependentes que se apresentem voluntariamente a tratamento, são cometidas à Direcção dos Serviços de Saúde ou a organismo para tal criado.

2. As atribuições do CRS, relativas ao tratamento, recuperação e reinserção social dos delinquentes toxicodependentes com processo crime, são cometidas à Direcção de Serviços de Justiça, a qual providenciará a constituição de unidades especializadas.

Artigo 2.º

(Transição e afectação de pessoal)

1. O pessoal do quadro de enfermagem do Centro de Recuperação Social transita para o quadro da Direcção dos Serviços de Saúde no grau e escalão em que se encontra.

2. O pessoal do quadro administrativo transita para o quadro da Direcção dos Serviços de Saúde na carreira, categoria e escalão em que se encontra.

3. O pessoal do quadro técnico auxiliar de serviço social, com mais de 10 anos de serviço em funções de serviço social, detentor de habilitação profissional, transita para o quadro da Direcção de Serviços de Justiça na categoria de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 3.º escalão.

4. O pessoal que não reúna os requisitos exigidos no número anterior, transita para a mesma Direcção de Serviços no grau e escalão em que se encontra.

5. A transição do pessoal prevista nos números anteriores opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

6. O pessoal contratado além do quadro ou assalariado mantém a sua situação jurídico-funcional, operando-se a respectiva transição, após a sua anuência, para a Direcção de Serviços de Justiça ou Direcção dos Serviços de Saúde, por simples averbamento ao respectivo instrumento contratual ou termo de assalariamento.

Artigo 3.º

(Contagem de tempo de serviço)

O tempo de serviço prestado na categoria e escalão de origem, pelo pessoal a que se refere o artigo anterior, conta para todos os efeitos legais como sendo prestado na categoria e escalão resultantes da transição.

Artigo 4.º

(Criação de carreira e lugares)

1. Para efeitos de execução do presente diploma é criada a carreira de técnico auxiliar de serviço social na Direcção de Serviços de Justiça, com a dotação global de dois lugares.

2. Também são criados sete lugares de enfermeiro, do grau 1, no quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

3. A alteração dos quadros dos Serviços referidos nos números anteriores será efectuada mediante portaria.

Artigo 5.º

(Saldos de conta de gerência)

Os saldos findos da conta de gerência do CRS revertem a favor do orçamento geral do Território, mediante despacho de devolução.

Artigo 6.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta de competentes dotações orçamentais que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 7.º

(Revogações)

São revogados o Decreto-Lei n.º 15/82/M, de 1 de Maio, e a Portaria n.º 42/82/M, de 8 de Março.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Aprovado em 16 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

法 令 第四/ 九一/ M號 一月二十八日

鑑於社會復原中心職責已具備轉移之條件，本立法措施旨在遵守一月十八日第一/ 九〇/ M號法令撤銷上述中心之規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據澳門憲章第十三條第一款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力條文如下：

第一條 （社會復原中心職責之轉移）

一、依留院制度收受自願接受治療之藥癮者，使其復原並給予保護等社會復原中心之有關職責，托付與衞生司或爲此而設立之機構。

二、對受刑事程序約束之有藥癮之不良份子給予治療，使其康復及重返社會等社會復原中心之有關職責，托付與司法事務司，並由其採取措施成立專門單位。

第二條 （人員之轉入及分配任用）

一、社會復原中心護理人員編制之人員按其現有職等及職階轉入衞生司編制。

二、行政編制之人員按其現有職程、職級及職階轉入衞生司編制。

三、擔任社會工作職能超過十年並具有專業資格，屬社會工作助理技術員編制之人員，以一等社 助理技術員職級第三職階轉入司法事務司編

四、欠缺上款要件要求之人員，按現有職等及職階轉入司法事務司。

五、以上數款所指人員之轉入依總督批示核准之人名名單爲之，除由行政法院註錄及在政府公報公布外，毋須任何手續。

六、編制外合同聘用之人員或散工保持其職務上之法律狀況。經其應允後，透過在有關合同文書或散工聘用書內作簡單附註，轉入司法事務司或衞生司。

第三條 （服務時間之計算）

爲着所有法律效力，上條所指人員原職級及職階之服務時間計算入轉職後之職級及職階內。

第四條 （職程及職位之設立）

一、爲着執行本法規之效力，在司法事務司編制內，按整體配備設立兩個社會工作助理技術員職程之職位。

二、在衞生司編制內另設立七個第一職等護士職位。

三、上兩款所述機關編制之修改，透過訓令爲之。

第五條 （管理帳目之結餘）

社會復原中心之管理帳目之最終結餘透過退還之批示撥歸本地區總預算。

第六條 （負擔）

爲執行本法規所引致之負擔由財政司動用有關預算撥款承擔之。

第七條 （撤銷）

撤銷五月一日第一五/ 八二/ M號法令及三月八日第四二/ 八二/ M號訓令。

第八條 （開始生效）

本法規由一九九一年一月一日起產生效力。

一九九一年一月十六日通過

命令公布

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 5/91/M

de 28 de Janeiro

O tráfico e o consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas é um dos flagelos mais graves dos nossos dias, contra o qual a comunidade internacional tem vindo a lutar com persistência e determinação.

Como ponto necessário de referência nesse combate estão sem dúvida as convenções internacionais que sobre esta matéria

foram celebradas no seio da organização das Nações Unidas: a Convenção Única sobre os Estupefacientes, de 1961; o seu Protocolo Adicional, de 1972; e a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, de 1971.

A expansão, ao longo dos últimos anos, do consumo e do tráfico ilícito de estupefacientes não poupou o território de Macau. Inserido num contexto geográfico-cultural específico, se comungou, de algum modo, dos hábitos da região — só a partir de 1946 foi proibido no Território o consumo do ópio —, por outro lado, revela-se hoje bastante vulnerável perante um desenvolvimento económico acelerado que determinará uma maior abertura ao mundo exterior, assim se potenciando a mobilidade populacional, incluindo a dos traficantes de droga. Natural é, por isso, que o Governo de Macau atribua a maior importância à repressão do tráfico ilícito dessas substâncias.

O comércio de substâncias estupefacientes e a repressão do seu tráfico ilícito ainda se regulam em Macau pelo regime constante do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 49 066, de 19 de Junho de 1969. Ora tais diplomas encontram-se manifestamente desajustados em relação à actual realidade do Território e ao enquadramento jurídico dado a esta matéria a nível internacional.

Na verdade, e apesar da vigência em Macau da Convenção Única de 1961 (publicada no *Boletim Oficial* de 24 de Outubro de 1970), os diplomas já mencionados não foram a ela adaptados nem inseridos, harmónica e eficazmente, no sistema internacional de combate ao tráfico ilícito de estupefacientes. Continuam, além disso, a não regulamentar a entrada e a circulação de substâncias psicotrópicas.

É tempo, pois, de rever o sistema legislativo vigente, tarefa que agora se empreende.

Antes de mais, espera o Governo de Macau para breve a extensão ao Território da vigência da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas e do Protocolo Adicional à Convenção Única sobre Estupefacientes que, como é sabido, já obteve o parecer favorável da Assembleia Legislativa (Resolução n.º 2/89/M, de 17 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* de 31 de Julho de 1989)

Para além disso, a reforma legislativa a levar a cabo consubstancia-se na aprovação de um conjunto de três diplomas referentes, respectivamente, à repressão penal do tráfico ilícito de substâncias estupefacientes e psicotrópicas, à regulamentação do seu comércio lícito e à criação de um organismo coordenador da actividade das entidades que, no Território, têm responsabilidades nesta matéria.

É o primeiro dos objectivos mencionados que se pretende atingir com o presente diploma. Tributário, tal como os dois restantes, do direito convencional e de subsídios da experiência regional, a sua reconhecida proximidade com vários aspectos da legislação da República deve-se, fundamentalmente, ao facto de, em data recente esta ter sido também adaptada aos princípios e regras internacionalmente preconizados, bem como ao direito emanado das convenções.

Não se acolhe, desde logo, qualquer postura de permissividade do consumo de drogas, designadamente das ditas «drogas leves», não só por razões de natureza técnica (a todo o momento se vão detectando mais efeitos perniciosos das mesmas) como ainda por ser esta a orientação dos países da região, aliás dentro de uma tendência geral que não admite reticências, nomeadamente no seio das Nações Unidas.

No tocante ao toxicodependente o acento é colocado no tratamento médico, ou seja, no apoio e assistência de um ser humano afectado gravemente na saúde. Por isso se incita ao seu tratamento espontâneo ou a partir dos seus familiares. Isto não significa menosprezo da importância a atribuir ao contexto sócio-cultural que, em última análise, terá influenciado a sua conduta e ao valor das acções de prevenção a nível dos grupos sociais.

A severidade das penas a aplicar aos traficantes de droga, quais mensageiros indiferentes à morte, só adquirirá verdadeiro significado se as investigações forem eficazes, nomeadamente se alcançarem as redes do grande tráfico. No reforço da cooperação internacional dos países e instituições judiciárias atribui-se hoje cada vez mais relevo às medidas destinadas a apreender e declarar perdidas para o Estado as fortunas conseguidas pelo tráfico, mesmo quando se escondem atrás de investimentos aparentemente lícitos.

Ainda que reportada a um contexto geográfico, social e cultural diferente, vale a pena mencionar a coincidência entre os diplomas agora editados e várias das medidas repressivas e da própria orientação geral assumidas na recente Recomendação 1 085 (1988), do Conselho da Europa, que começa por convidar os governos a «criar organismos de coordenação para planificar e dirigir as acções a empreender e a promulgar legislação específica que, num mesmo texto, regule os vários aspectos da problemática respeitante ao tráfico, ao consumo e à reinserção».

A articulação da intervenção judiciária e a sua especialização, bem como os novos instrumentos jurídicos colocados ao seu dispor, contribuirão, por certo, para o activar de uma repressão eficiente e para uma colaboração frutuosa com as autoridades judiciárias e policiais de países da região e, concomitantemente, para prevenir o alastramento do fenómeno face a novos ingredientes.

Abre-se a possibilidade de cooperação de instituições privadas no tratamento e recuperação dos toxicodependentes.

Houve oportunidade de recolher as observações das diversas entidades que se deseja envolver neste combate multifacetado, assegurando, na medida do possível, a adesão necessária à aplicação dos novos normativos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Direito das convenções)

As normas do presente decreto-lei serão interpretadas de harmonia com as convenções sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas em vigor no território de Macau.

Artigo 2.º

(Substâncias e preparados sujeitos à disciplina do presente diploma)

1. As substâncias e preparados sujeitos ao regime previsto neste diploma constarão das quatro tabelas anexas, elaboradas em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

2. As tabelas referidas no n.º 1 podem ser alteradas pelo Governador, mediante decreto-lei, e serão obrigatoriamente actualizadas de acordo com as alterações aprovadas pelos órgãos próprios das Nações Unidas.

Artigo 3.º

(Critérios gerais para a elaboração das tabelas)

1. São consideradas drogas todas as substâncias ou seus preparados cujo controlo se encontra previsto nas convenções sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas em vigor no território de Macau e respectivas alterações, bem como outras substâncias incluídas nas tabelas anexas ao presente diploma.

2. A distribuição das substâncias e preparados pelas tabelas a que se refere o artigo 2.º tem em conta a sua potencialidade letal, a intensidade dos sintomas de abuso, o risco de abstinência e o grau de dependência.

3. Podem ser incluídas nas tabelas outras substâncias ou preparados que, embora não apresentem riscos de dependência por si próprios, possam ser utilizados para o fabrico ilícito de estupefacientes ou com finalidade análoga à daqueles.

4. As tabelas I e II conterão a generalidade das substâncias indicadas, quer na Convenção sobre Estupefacientes de 1961, quer na Convenção sobre Psicotrópicos de 1971, e englobarão, respectivamente, as tabelas I, II e IV da primeira e as tabelas I, II e III da segunda.

5. As tabelas III e IV corresponderão, respectivamente, à tabela III da Convenção sobre Estupefacientes e à tabela IV da Convenção sobre Psicotrópicos.

Artigo 4.º

(Critérios específicos)

1. A tabela I-A incluirá o ópio e outros compostos dos quais se possam obter opiáceos naturais extraídos da papoila (*Papaver sonniferum*); alcalóides com efeitos narcótico-analgésicos que possam ser extraídos da papoila; substâncias obtidas dos produtos acima referidos, por transformação química; substâncias obtidas através de processos de síntese, que se assemelhem aos opiáceos acima referidos, tanto na sua estrutura química como nos seus efeitos; possíveis produtos intermediários com grandes possibilidades de serem utilizados na síntese de opiáceos.

A tabela I-B incluirá folhas de coca e alcalóides que possuam efeito estimulante sobre o sistema nervoso central e que possam ser extraídos daquelas folhas; substâncias com efeitos similares obtidas através de processos químicos a partir dos alcalóides acima mencionados ou através de síntese.

A tabela I-C incluirá o cânhamo (*Cannabis sativa*), produtos seus derivados, substâncias obtidas por meio de síntese e que se lhe assemelhem tanto na sua estrutura química como nos seus efeitos farmacológicos.

2. A tabela II-A incluirá qualquer substância natural ou sintética que possa provocar alucinações ou distorções sensoriais graves.

A tabela II-B incluirá substâncias do tipo anfetamínico que possuam efeitos estimulantes sobre o sistema nervoso central.

A tabela II-C incluirá substâncias de tipo barbitúrico de acção curta, de rápida absorção ou assimilação, assim como outras substâncias de tipo hipnótico não barbitúrico.

3. A tabela III incluirá preparações que contenham substâncias inseridas na tabela I-A quando tais preparações, pela sua composição quantitativa e qualitativa e modalidade do respectivo uso, apresentem risco de abuso.

4. A tabela IV incluirá os barbitúricos de acção lenta que possuam comprovados efeitos antiepiléticos e as substâncias de tipo ansiolítico, que, pela sua composição quantitativa e qualitativa e modalidade do respectivo uso, apresentem risco de abuso.

5. As substâncias incluídas nas tabelas devem ser indicadas pela denominação comum e nome químico.

Artigo 5.º

(Organismo especial)

1. Constarão de diploma próprio a natureza, atribuições, organização e funcionamento do organismo especialmente incumbido de coordenar as acções de luta contra a droga e de acompanhar a aplicação das convenções, em vigor no Território, sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas, o qual deve centralizar a informação sobre o cumprimento das obrigações e manter ou propor os contactos necessários com as organizações internacionais e regionais.

2. Para cumprimento das obrigações internacionais referidas no número anterior, nomeadamente de carácter estatístico, informativo e de avaliação de necessidades de estupefacientes a importar, aquele organismo pode solicitar a qualquer serviço público ou privado, os elementos julgados necessários.

Artigo 6.º

(Actividades sujeitas a controlo)

O cultivo, a produção, o fabrico, o emprego, o comércio, a distribuição, a importação, a exportação, o trânsito, a detenção a qualquer título e o uso de substâncias e preparados referidos nas tabelas anexas ficam sujeitos aos condicionamentos, autorizações e fiscalização da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos a definir em diploma próprio.

CAPÍTULO II

Prevenção, tráfico e penalidades

Artigo 7.º

(Actividades de prevenção)

Ao organismo especial a que se refere o artigo 5.º compete impulsionar as acções de prevenção do tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Artigo 8.º

(Tráfico e actividades ilícitas)

1. Quem, sem se encontrar autorizado, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver, fora dos casos previstos no artigo 23.º, substâncias e preparados compreendidos nas tabelas I a III será punido com a pena de prisão maior de 8 a 12 anos e multa de 5 000 a 700 000 patacas.

2. Quem, beneficiando de autorização nos termos do diploma referido no artigo 6.º, ilicitamente ceder, introduzir ou diligenciar para que outrem introduza no comércio substâncias e preparados referidos no número anterior, será punido com prisão maior de 12 a 16 anos e multa de 5 500 a 900 000 patacas.

3. Se se tratar de substâncias e preparados compreendidos na tabela IV, a pena será a de prisão de 1 a 2 anos e multa de 2 000 a 225 000 patacas.

Artigo 9.º

(Tráfico de quantidades diminutas)

1. Se os actos referidos no artigo anterior tiverem por objecto quantidades diminutas de substâncias ou preparados compreendidos nas tabelas I a III, a pena será a de prisão de 1 a 2 anos e multa de 2 000 a 225 000 patacas.

2. Se se tratar de substâncias ou preparados compreendidos na tabela IV, a pena será a de prisão até 1 ano e multa de 1 000 a 75 000 patacas.

3. Quantidade diminuta para efeitos do disposto neste artigo é a que não excede o necessário para consumo individual durante três dias, reportando-se à quantidade total das substâncias ou preparados encontrados na disponibilidade do agente.

4. Ouvidos os Serviços de Saúde, o Governador, mediante decreto-lei, poderá concretizar, para cada uma das substâncias e produtos mais correntes no tráfico, a quantidade diminuta, para efeitos do disposto no presente artigo.

5. A concretização a que se refere o número anterior será apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente.

Artigo 10.º

(Agravação)

As penas previstas nos artigos 8.º e 9.º serão aumentadas de um quarto nos seus limites mínimo e máximo se:

a) As substâncias e preparados foram entregues ou se destinavam a menores ou doentes mentais;

b) As substâncias ou preparados foram distribuídos por grande número de pessoas;

c) O agente obteve ou procurava obter avultada compensação remuneratória;

d) O agente for médico, farmacêutico, funcionário ou agente incumbido da prevenção ou repressão dessas infracções;

e) O agente, para cometer a infracção ou para conseguir, para si ou para outros, proveito, benefício ou a impunidade, deteve, ameaçou com ou fez uso de armas, de máscara ou disfarce;

f) O agente tiver penetrado, por arrombamento, escalamento ou chave falsa ou por introdução furtiva, em farmácia, depósito ou qualquer estabelecimento onde normalmente se guardem aquelas substâncias ou preparados, se pena mais grave ao crime não corresponder;

g) Tiver havido concurso de duas ou mais pessoas;

h) Tiver sido utilizado qualquer documento falsificado para obter a entrega das substâncias ou preparados, se à falsificação não corresponder pena mais grave.

Artigo 11.º

(Traficante-consumidor)

1. Quando, pela prática de algum dos actos referidos no artigo 8.º, o agente tiver por finalidade exclusiva conseguir substâncias ou preparados para uso pessoal, a pena será a de prisão até 2 anos e multa de 2 000 a 50 000 patacas.

2. Se a substância ou preparado pertencer à tabela IV, a pena de prisão pode ser substituída por multa, nos termos previstos no Código Penal, podendo também ser suspensa a sua execução, nos termos do mesmo Código, se o condenado, sendo um toxicodependente, se sujeitar a tratamento médico, segundo o que se prevê no artigo 24.º

Artigo 12.º

(Detenção indevida de cachimbos e outra utensilagem)

Quem detiver cachimbo, seringa, qualquer utensílio ou equipamento, com intenção de fumar, inalar, ingerir, injectar ou por outra forma utilizar substâncias e preparados compreendidos nas tabelas I a IV será punido com a pena de prisão até 1 ano ou multa de 500 a 10 000 patacas.

Artigo 13.º

(Abuso do exercício de profissão)

1. As penas previstas nos artigos 8.º, n.ºs 2 e 3, e 9.º serão aplicadas ao médico que passe receitas, ministre ou entregue substâncias ou preparados aí indicados, com fim não terapêutico.

2. As mesmas penas serão aplicadas ao farmacêutico ou ao seu substituto que vender ou entregar aquelas substâncias ou preparados para fim não terapêutico.

3. Os profissionais de enfermagem e as parteiras que ministrem, sem prescrição médica, as substâncias e preparados compreendidos nas tabelas referidas no artigo 2.º serão punidos com pena de prisão até 2 anos ou multa de 2 000 a 50 000 patacas.

Artigo 14.º

(Dispensa ou entrega indevida de medicamentos)

1. Quem dispensar substâncias e preparados incluídos nas tabelas anexas, fora de farmácia, posto de venda de medicamen-

tos ou depósito autorizado será punido com pena de prisão até 2 anos ou multa de 2 000 a 200 000 patacas.

2. O farmacêutico ou seu substituto que indevidamente aviar receitas respeitantes a substâncias ou preparados incluídos nas tabelas anexas, será punido com pena de prisão até 1 ano ou multa de 2 000 a 100 000 patacas.

3. A entrega daquelas substâncias e preparados a doente mental manifesto ou a pessoa menor, em violação das obrigações impostas por lei, será punida com pena de prisão até 6 meses ou multa de 1 000 a 15 000 patacas.

Artigo 15.º

(Associações de delinquentes)

1. Quem promover, fundar ou financiar grupo, organização ou associação de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, vise praticar algum dos crimes previstos no artigo 8.º, será punido com pena de 12 a 16 anos de prisão maior e multa de 5 000 a 3 000 000 patacas.

2. Quem prestar colaboração, directa ou indirectamente, aderir ou apoiar os grupos, organizações ou associações referidos no número anterior será punido com pena de 8 a 12 anos de prisão maior e multa de 5 000 a 1 500 000 patacas.

3. Incorre na pena de 16 a 20 anos de prisão maior quem chefiar ou ocupar lugares de direcção de grupo, organização ou associação referidos no n.º 1.

Artigo 16.º

(Incitamento ao uso de estupefacientes e substâncias psicotrópicas)

1. Quem induzir outrem a fazer uso ilícito de substâncias ou preparados compreendidos nas tabelas I a III ou instigar, em público ou em privado, ao uso ilícito dessas substâncias ou preparados, será punido com penas de prisão de 1 a 2 anos e multa de 2 000 a 225 000 patacas.

2. Quem, fora dos casos referidos no número anterior, facilitar o uso ilícito de substâncias e preparados compreendidos nas tabelas I a III será punido com pena de prisão de 6 meses a 2 anos e multa de 2 000 a 150 000 patacas.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, se se tratar de substâncias ou preparados compreendidos na tabela IV, a pena será a de prisão até 1 ano ou multa de 1 000 a 30 000 patacas.

4. Os limites mínimo e máximo das penas serão aumentados de um terço se:

a) Os actos forem praticados em prejuízo de menor, diminuído psíquico ou de pessoa que se encontre ao cuidado do agente do crime para tratamento, educação, instrução, vigilância ou guarda;

b) O agente for funcionário ou estiver incumbido da prevenção ou repressão deste tipo de infracções.

Artigo 17.º

(Consumo em lugares públicos ou de reunião)

1. Quem, sendo proprietário, gerente, director ou, por qualquer título, explore estabelecimento de hotelaria ou similar, designadamente, hotel, restaurante, café, taberna, clube, casa ou recinto de reunião, de espectáculo ou de diversão, consentir ou não tomar medidas para evitar que esses lugares sirvam de ponto de encontro ou reunião em que as pessoas se entreguem ao uso ilícito de substâncias ou preparados incluídos nas tabelas I a IV será punido com pena de prisão maior de 2 a 8 anos e multa de 5 000 a 1 500 000 patacas.

2. Aquele que, tendo ao seu dispor edifício, recinto vedado ou veículo apropriado, o converte ou consente que se converta em lugar onde as pessoas habitualmente se entreguem ao uso ilícito das substâncias ou preparados referidos no n.º 1 será punido com pena de prisão de 1 a 2 anos e multa de 2 000 a 225 000 patacas.

3. O consentimento indicia-se designadamente quando, após uma intervenção da autoridade, de que tenha resultado a apreensão naqueles lugares de substâncias ou preparados, ainda que sem identificação dos utentes, seja verificado, em outra intervenção no mesmo lugar, o uso de tais substâncias, confirmado por nova apreensão.

Artigo 18.º

(Tentativa, atenuação ou isenção de pena)

1. A tentativa de prática dos crimes previstos nos artigos 9.º, n.º 2, 11.º, 13.º, n.º 3, 14.º e 16.º, n.ºs 2 e 3, é punível.

2. No caso de prática dos crimes previstos nos artigos 8.º, 9.º e 15.º, se o agente abandonar voluntariamente a sua actividade, afastar ou fizer diminuir consideravelmente o perigo por ela causado, auxiliar concretamente na recolha de provas decisivas para a identificação ou captura dos outros responsáveis, especialmente no caso de grupos, organizações ou associações, poderá a pena ser-lhe livremente atenuada ou decretar-se mesmo a isenção.

Artigo 19.º

(Crimes cometidos por negligência)

Se qualquer dos crimes previstos nos artigos 8.º, 9.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º for cometido por negligência, a pena aplicável será a de prisão até 6 meses ou multa de 500 a 10 000 patacas.

Artigo 20.º

(Desobediência qualificada)

1. Será punido pela prática do crime de desobediência qualificada, se outra mais grave não lhe couber, aquele que se opuser a actos de fiscalização ou se negar a exibir os documentos que lhe forem solicitados pelas autoridades competentes, respeitantes ao controlo das substâncias e preparados constantes das tabelas anexas a este diploma.

2. Incorre em igual pena o responsável pela guarda de substâncias e preparados compreendidos nas tabelas anexas que, em violação das obrigações impostas por lei, não efectue a participação urgente de substituição, extravio ou inutilização.

Artigo 21.º

(Penas acessórias)

1. Em casos de condenação por qualquer dos crimes previstos nos artigos 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º o tribunal pode ordenar:

a) A inibição da faculdade de conduzir veículos automóveis e de pilotar aeronaves ou embarcações, por período não superior a 5 anos;

b) A interdição do exercício de profissão ou actividade, por período não superior a 5 anos.

2. Se a condenação pelos crimes previstos no n.º 1 do presente artigo for imposta a um estrangeiro, poderá ser ordenada na sentença a sua expulsão do Território, por período não inferior a 5 anos.

3. Em caso de condenação por crime previsto no artigo 17.º, e independentemente da interdição de profissão ou actividade, o tribunal poderá ordenar o encerramento do estabelecimento ou lugar público pelo período de 1 a 5 anos.

Artigo 22.º

(Perda de objectos ou produtos do crime)

1. A condenação por qualquer dos crimes previstos nos artigos 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º determina a perda a favor do Território das substâncias e preparados que sirvam ou se destinavam à prática do crime, bem como dos instrumentos utilizados, neste caso, sem prejuízo dos direitos de teceiros de boa fé.

2. Serão igualmente declarados perdidos a favor do Território todos os objectos, direitos, vantagens ou quaisquer bens de fortuna que, através do crime, hajam sido adquiridos ou entrado na posse dos seus agentes, nomeadamente móveis, imóveis, aeronaves, barcos, veículos, depósitos bancários ou de valores, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

CAPÍTULO III

Consumo e toxicodependência

Artigo 23.º

(Punição do consumo)

A aquisição ou detenção ilícita de substâncias ou preparados compreendidos nas tabelas I a IV, para consumo pessoal, fora da previsão do artigo 11.º, será punida:

a) Com pena de prisão até 3 meses ou multa de 500 a 10 000 patacas;

b) Com multa de 250 a 5 000 patacas, se as substâncias ou preparados se destinavam a fim terapêutico.

Artigo 24.º

(Toxicodependentes arguidos em processo penal)

1. Uma vez instaurado procedimento pela prática de infracção prevista no artigo 23.º, se se verificar da prova recolhida, confirmada mediante exame médico adequado, que o arguido é toxicodependente, a aplicação da pena pode ser suspensa, desde que o réu se sujeite a tratamento médico ou voluntariamente seja internado em estabelecimento apropriado, o que comprovará pela forma e nas datas que o tribunal determinar.

2. Se durante o período da suspensão da execução da pena o toxicodependente não se sujeitar voluntariamente ao tratamento ou não cumprir qualquer dos outros deveres impostos pelo tribunal, aplicar-se-á o disposto na lei penal para a falta de cumprimento desses deveres.

3. Revogada a suspensão, o cumprimento da pena terá lugar em zona apropriada de estabelecimento prisional.

4. Os Serviços Prisionais assistirão o toxicodependente, visando a sua recuperação, podendo solicitar a cooperação dos Serviços de Saúde e do Instituto de Acção Social de Macau, bem como de entidades privadas com as quais existam acordos, protocolos ou contratos.

Artigo 25.º

(Tratamento espontâneo)

1. Quem utilize ilicitamente, para consumo individual, substâncias ou preparados compreendidos nas tabelas I a IV e solicite a assistência de qualquer médico ou instituição de saúde, pública ou privada, terá a garantia de anonimato.

2. Se se tratar de menor, interdito ou inabilitado, a assistência pode ser solicitada pelos seus representantes legais e será prestada nas mesmas condições.

3. Os médicos, técnicos e restante pessoal do estabelecimento que assista o paciente estão sujeitos ao dever de segredo profissional, não sendo obrigados a depor em tribunal ou a prestar informações às entidades policiais sobre a pessoa e o tratamento ministrado nas circunstâncias referidas no presente artigo.

4. Qualquer médico ou instituição de saúde pode assinalar à Direcção dos Serviços de Saúde os casos de abuso de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas que constatem no exercício da sua actividade, quando entendam que se justificam medidas de tratamento ou assistência no interesse do paciente, dos seus familiares ou da comunidade, para as quais não disponham de meios, mantendo-se, porém, a observância do dever do segredo.

Artigo 26.º

(Intervenção da Direcção dos Serviços de Saúde)

1. A Direcção dos Serviços de Saúde desenvolverá as acções necessárias à prestação de atendimento a consumidores de droga ou toxicodependentes, que se apresentem espontaneamente.

2. Poderão ser criadas unidades especiais onde, além do mais, se proceda ao tratamento de intoxicações agudas provenientes do abuso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

3. A Direcção dos Serviços de Saúde poderá estabelecer acordos, protocolos ou contratos com entidades privadas idóneas para atendimento e tratamento de consumidores e toxicodependentes, preferindo aquelas em que os médicos e técnicos de saúde dominem o idioma falado pelo paciente, em termos a regular por portaria do Governador.

Artigo 27.º

(Toxicodependentes em prisão preventiva ou cumprimento de pena)

Se o estado de toxicodependência for detectado quando a pessoa se encontrar em prisão preventiva ou em cumprimento de pena, os serviços policiais ou prisionais comunicarão o facto à autoridade judiciária competente, sem prejuízo do dever especial de tomarem as medidas urgentes, visando garantir a assistência do toxicodependente por médico ou em qualquer unidade hospitalar.

CAPÍTULO IV

Legislação subsidiária

Artigo 28.º

(Legislação penal subsidiária)

Na falta de disposição específica do presente diploma são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições da parte geral do Código Penal e legislação complementar.

Artigo 29.º

(Medidas respeitantes a menores)

Compete ao tribunal de menores a aplicação das medidas previstas neste diploma quando a pessoa a elas sujeita for menor, nos termos da legislação especial de menores.

CAPÍTULO V

Regras especiais de processo; extradição

Artigo 30.º

(Normas de processo penal)

Na investigação e instrução dos processos por infracções penais previstas no presente diploma observar-se-ão as regras constantes do Código de Processo Penal e legislação complementar, com as especialidades referidas nos artigos seguintes.

Artigo 31.º

(Investigação criminal)

1. A investigação do tráfico ilícito das substâncias e preparados compreendidos nas tabelas anexas é da competência exclusiva da Polícia Judiciária.

2. Através do organismo referido no artigo 5.º e tendo em conta a posição funcional do Ministério Público, será concertada a acção de todas as autoridades policiais, de modo a obter o melhor aproveitamento dos seus recursos, atenta a especialização de cada uma e a sua colocação no terreno.

Artigo 32.º

(Buscas e revistas em lugares públicos e transportes)

1. As autoridades policiais devem proceder de imediato a buscas aos lugares públicos ou meios de transporte sempre que haja suspeita de que aí se pratiquem ou sirvam à prática de infracções previstas no presente diploma, efectuando as revistas pessoais e as vistorias de bagagem que se mostrem necessárias e as apreensões respectivas.

2. A realização dessas diligências será imediatamente comunicada à autoridade judiciária competente.

Artigo 33.º

(Exame e destruição das substâncias)

1. As substâncias e preparados apreendidos serão examinados laboratorialmente, por ordem da autoridade competente, no mais curto prazo de tempo possível.

2. Após o exame laboratorial, o perito procederá à recolha, identificação, acondicionamento, pesagem e selagem de duas amostras, no caso de a quantidade de droga o permitir, e do remanescente, se o houver, ficando uma das amostras guardada em cofre no organismo que procede à investigação, até decisão final, sendo a outra apensa ao processo quando da remessa para julgamento.

3. No prazo de cinco dias após a junção do relatório do exame laboratorial, o magistrado judicial ou do Ministério Público, consoante a fase processual, ordenará a destruição da droga remanescente, despacho que será cumprido em período não superior a 30 dias.

4. A droga, até à destruição, será sempre guardada em cofre-forte.

5. A destruição da droga far-se-á por incineração, na presença de um magistrado, do funcionário que tem a seu cargo o processo, de um técnico qualificado de laboratório e de um representante da Direcção dos Serviços de Saúde, lavrando-se o auto respectivo.

6. Numa mesma operação de incineração poderão realizar-se destruições de droga apreendida em vários processos.

7. Proferida decisão definitiva, o tribunal pedirá a amostra guardada em cofre pela entidade investigadora e ordenará a destruição da mesma, bem como da amostra apensa, mediante incineração, sob seu controlo, lavrando-se o auto respectivo.

8. Por intermédio do organismo a que se refere o artigo 5.º pode ser solicitada ao magistrado que superintenda no processo a cedência de substâncias apreendidas, para fins didácticos, de formação ou de investigação criminal, nomeadamente para adestramento de cães, fixando-se prazo para devolução da droga cedida, ou autorizando-se o organismo cessionário a proceder à sua destruição logo que desnecessária ou inútil, com informação para o processo.

Artigo 34.º

(Informações sobre fortunas de suspeitos)

1. Podem ser pedidas informações sobre bens, depósitos ou quaisquer outros valores pertencentes a indivíduos fortemente

suspeitos ou arguidos da prática de crime de tráfico ilícito de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, com vista à sua apreensão e perda para o Território.

2. A prestação de tais informações não pode ser recusada pelas instituições do sector público ou privado, bem como por quaisquer repartições de registo ou fiscais, desde que o pedido se mostre individualizado, suficientemente concretizado e com indicação das referências do processo respectivo.

3. O pedido a que se referem os números anteriores será formulado pela autoridade judiciária ou, mediante sua autorização, pelo órgão de polícia criminal.

4. Serão também satisfeitas as informações relativas a cartas rogatórias expedidas ao abrigo de convenções ou acordos em vigor no Território ou, não existindo, se for garantido o princípio da reciprocidade.

Artigo 35.º

(Estupefacientes e substâncias psicotrópicas em trânsito)

1. Pode ser autorizado, caso a caso, pelo juiz de instrução ou pelo procurador da República, consoante a fase do processo, a não actuação da Polícia Judiciária sobre os portadores de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas em trânsito pelo Território, com a finalidade de proporcionar, em colaboração com o país ou países destinatários e outros eventuais países de trânsito, a identificação e arguição do maior número de participantes nas diversas operações de trânsito e distribuição, mas sem prejuízo do exercício da acção penal pelos factos aos quais a lei do Território é aplicável.

2. A autorização só será concedida, a pedido do país destinatário, desde que:

a) Seja conhecido, detalhadamente, o itinerário provável dos traficantes e a identificação suficiente destes;

b) Seja garantida pelas autoridades competentes dos países de destino e dos países de trânsito a segurança das substâncias contra riscos de fuga ou extravio;

c) Seja assegurado pelas autoridades competentes dos países de destino ou trânsito que a sua legislação prevê sanções penais adequadas contra os arguidos e que a acção penal será exercida;

d) As autoridades judiciárias competentes dos países de destino ou trânsito se comprometam a comunicar, com urgência, informação pormenorizada sobre os resultados da operação e os pormenores da acção desenvolvida por cada um dos agentes da prática dos crimes, especialmente dos que agiram no Território.

3. Apesar de concedida a autorização mencionada anteriormente, a Polícia Judiciária intervirá se as margens de segurança tiverem diminuído sensivelmente, se se verificar alteração imprevista do itinerário ou qualquer outra circunstância que dificulte a futura apreensão das substâncias e a captura dos arguidos.

4. Se aquela intervenção não tiver sido comunicada previamente à entidade que concedeu a autorização, sê-lo-á nas 24 horas seguintes, mediante relato escrito.

5. O não cumprimento das obrigações assumidas pelos países de destino ou trânsito pode constituir fundamento de recusa de autorização em pedidos futuros.

6. Os contactos internacionais serão efectuados através da Polícia Judiciária.

Artigo 36.º

(Conduta não punível)

1. Não é punível a conduta do funcionário de investigação criminal que, para fins de inquérito, e sem revelação da sua qualidade e identidade, aceitar directamente ou por intermédio de um terceiro a entrega de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

2. O relato de tais factos será junto ao processo no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 37.º

(Informadores)

1. Nenhum funcionário de investigação criminal, declarante ou testemunha, é obrigado a revelar ao tribunal a identificação ou qualquer elemento que leve à identificação de um informador ou pessoa que tenha colaborado com a polícia na descoberta de infracção prevista no presente diploma.

2. Se, no decurso da audiência de julgamento, o tribunal se convencer que o informador ou pessoa que colaborou com a polícia transmitiu dados ou informações que sabia ou devia saber serem falsos, pode permitir a revelação da sua identidade e a inquirição em audiência.

3. Na situação prevista na parte final do número anterior, o presidente do tribunal poderá decidir a exclusão ou restrição da publicidade da audiência.

Artigo 38.º

(Extradição)

As infracções penais previstas no presente diploma constituirão motivo de extradição, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/75, de 16 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

(Amostras)

1. A solicitação de autoridades judiciárias, policiais de serviços públicos equiparados, ou de entidades estrangeiras podem ser-lhes enviadas amostras de substâncias ou preparados apreendidos, para fins de prevenção ou repressão do tráfico, bem como para fins médicos, científicos ou didácticos, mesmo na pendência do processo.

2. Os pedidos serão dirigidos ao Ministério Público, que providenciará pela sua apreciação, devendo, em caso de deferimento, ordenar a remessa, comunicando-a ao organismo a que se refere o artigo 5.º e à Direcção dos Serviços de Saúde.

Artigo 40.º

(Comunicação de decisões)

1. Os tribunais enviarão ao organismo a que se refere o artigo 5.º cópia das decisões proferidas em processo por infracções previstas no presente diploma e das medidas de tratamento aplicadas.

2. Os tribunais enviarão à Direcção dos Serviços de Saúde cópia das decisões a que se refere o número anterior quando respeitantes a médicos, farmacêuticos e outros técnicos de saúde.

Artigo 41.º

(Responsável ou gerente de posto de venda de medicamentos)

Ao responsável ou gerente de posto de venda de medicamentos, durante o período transitório em que é permitida a direcção do posto por não farmacêutico, é aplicável o preceituado no presente diploma para o farmacêutico ou seu substituto, incluindo as sanções previstas para as infracções nele descritas.

Artigo 42.º

(Tribunal competente para efeito de extradição)

1. Compete ao Governador do Território decidir, com as devidas adaptações, sobre a fase administrativa da extradição a que se refere o artigo 38.º do presente diploma.

2. A fase judicial é da competência do tribunal de comarca.

Artigo 43.º

(Norma revogatória)

1. Ficam revogados:

a) O Decreto n.º 46 371, de 26 de Junho de 1965, alterado pelo Decreto n.º 49 066, de 19 de Junho de 1969, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 47/80/M, de 27 de Dezembro;

b) O n.º 5 da Portaria n.º 537/70, de 26 de Outubro;

c) Os artigos 19.º, n.º 3, 90.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

2. São igualmente revogadas as disposições legais que contenham normas em oposição às previstas neste diploma.

Aprovado em 18 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

TABELA I - A

Acetil-alfa-metilfentanil -- N-(1-alfa metilfenetil-4-piperidil) acetanilida

Acetildi-hidrocodeína -- 3-metoxi-4,5-epoxi-6-acetoxi-17-metil-morfinano

Acetilmetadol -- 3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano

Acetorfina -- 3-O-acetiltetra-hidro-7alfa-(1-idroxi-1-metilbutil) 6,14-endoetano-oripavina

Alfacetilmetadol -- alfa-3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano

Alfameprodina -- alfa-3-etil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina

Alfametadol -- alfa-6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol

Alfa-metilfentanil -- N-[1-(alfa metilfenetil)-4-piperidil] propionanilida

Alfa-metiltiofentanil -- N-{1-[1-metil 2-(2-tienil) etil] 4-piperidil} propionanilida

Alfaprodina -- alfa-1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.

Alfentanil-monocloridrato de N-{1[2-(4-etil-4,5-di-hidro-5-oxo-1 H-tetrazol-1 il) etil]-4-(metoximetil)-4-piperidinil}-N-fenilpropanamida

Alilprodina -- 3-alil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina

Anileridina -- éster etílico do ácido 1-para-aminofenetil-4-fenil-piperidino-4-carboxílico

Benzetidina -- éster etílico do ácido 1-(2-benziloxietil)-4-fenil-pepiridino-4-carboxílico

Benzilmorfina -- 3-benziloxi-4,5-epoxi-N-metil-7-morfineno-6-ol; 3-benzilmorfina

Betacetilmetadol -- beta-3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano

Beta-hidroxifentanil -- N-[1-(beta-hidroxifenetil) 4-piperidil] propionanilida

Beta-hidroxi 3-metilfentanil -- N-[1-(beta-hidroxifenetil) 3-metil 4-piperidil] propionanilida

Betameprodina -- beta-3-etil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina

Betametadol -- beta-6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol

Betaprodina -- beta-1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina

Bezitramida -- 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-(2-oxo-3-propionil-1-benzimidazolinil)-piperidina

Butirato de dioxafetilo -- etil-4-morfolino-2,2-difenilbutirato

Cetobemidona -- 4-meta-hidroxifenil-1-metil-4-propionilpiperidina

Clonitazeno -- 2-para-clorobenzil-1-dietilaminoetil-5-nitrobenzimidazol

Codeina -- 3-metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno; 3-metilmorfina

Codeina N-óxido -- 3-metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno-17--oxi-ol

Codoxina -- di-hidrocodeinona-6-carboximetiloxina

Desomorfina -- 3-hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano; di-hidrodioximorfina

Dextromoramida -- (+)-4-[2-metil-4-oxo-3,3-difenil-4(1-pirrolidinil)-butil]-morfolina

Dextropropoxifeno -- (+)-4-dimetilamino-3-metil-1,2-difenil-2-propionoxibutano

Diampromida -- N-(2-metilfenetilaminopropil)-propionanilida

Dietiltiambuteno -- 3-dimetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno

Difenoxilato -- éster etílico do ácido 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4--fenilpiperidino-4-carboxílico

Difenoxina -- ácido-1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-fenilisonipecótico

Di-hidrocodeína -- 6-hidroxi-3-metoxi-17-metil-4,5-epoximorfinano

Di-hidromorfina -- 3,6-di-hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano

Dimefeptanol -- 6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol

Dimenoxadol -- 2-dimetilaminoetilo-1-etoxi-1,1-difenilacetato

Dimetiltiambuteno -- 3-dimetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno

Dipipanona -- 4,4-difenil-6-piperidina-3-heptanona

Drotebanol -- 3,4-dimetoxi-17-metilmorfinano-6-beta, 14-diol

Etilmetiltiambuteno -- 3-etilmetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno

Etilmorfina -- 3-etoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno; 3-etilmorfina

Etonitazeno -- 1-dietilaminoetil-2-para-etoxibenzil-5-nitrobenzimidazol

Etorfina -- tetra-hidro-7-(1-hidroxi-1-metilbutil)-6,14-endoetano-oripavina

Etoxeridina -- éster etílico do ácido-1-[2-(2-hidroxietoxil)-etil]-4-fenilpiperidino-4-carboxílico

Fenadozona -- 6-morfolino-4,4-difenil-3-heptanona

Fenanpromida -- N-(1-metil-2-piperidinoetil)-propionalida

Fenazocina --2'-hidroxi-5,9-dimetil-2-fenetil-6,7-benzomorfano

Fenomorfano -- 3-hidroxi-N-fenetilmorfinano

Fenopiridina -- éster etílico do ácido 1-(3-hidroxi-3-fenilpropil-4-fenilpiperidino)-4-carboxílico

Fentanil -- 1-fenetil-4-N-propionilanilinopiperidina

Folcodina -- 3-(2-morfolino-etoxi)-6-hidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno; morfoliniletilmorfina

Furetidina -- éster etílico do ácido 1-(2-tetra-hidrofurfuriloxietil)-4--fenilpiperidino-4-carboxílico

Heroína -- 3,6-diacetoxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno; diacetilmorfina

Hidrocodona -- 3-metoxi-4,5-epoxi-6-oxo-17-metilmorfinano; di-hidrocodeína

Hidromorfinol -- 3,6,14-tri-hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano; 14-hidroxidi-hidromorfina

Hidromorfona -- 3-hidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-17-metilforfinano; di-hidromorfinona

Hidroxipetidina -- éster etílico do ácido 4-meta-hidroxifenil-1-metilpiperidino-4-carboxílico

Isometadona -- 6-dimetilamino-5-metil-4,4-difenil-3-hexanona

Levofenacilmorfano -- (-)-3-hidroxi-N-fenacilmorfinano

Levometorfano(*) -- (-)-3-metoxi-N-metilmorfinano

Levomoramida -- (-)-4-[2-metil-4-oxo-3,3-difenil-4-(1-pirrolidinil)-butil] morfolina

Levorfanol(*) -- (-)-3-hidroxi-N-metilmorfinano

Metadona -- 6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanona

Metadona, intermediário de -- 4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano

Metazocina -- 2'-hidroxi-2,5,9-trimetil-6,7-benzomorfano

Metildesorfina -- 6-metil-delta-6-deoximorfina; 3-hidroxi-4,5-epoxi-6,17--dimetil-6-morfineno

Metildi-hidromorfina -- 6-metil-di-hidromorfina; 3,6-di-hidroxi-4,5-epoxi--6,17-dimetilmorfinano

(*) O dextrometorfano-(+)-3-metoxi-N-metilmorfinano e o dextorfano-(+)-3--hidroxi-N-metilmorfinano estão expressamente excluídos desta lista.

3-Metilfentanil -- N-(3-metil-1-fenetil-4-piperidil) propionanilida (e os seus isómeros cis e trans)

3-Metiltiofentanil -- N-{3-metil 1-[2-(2-tienil) etil] 4-piperidil} propionanilida

Metopao -- 5-metil-di-hidromorfinona;3-hidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-5,17-dimetilmorfinano

Mirofina -- miristilbenzilmorfina; tetradecanoato de 3-benziloxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno-6-ilo

Moramida, intermediário de -- ácido 2-metil-3-morfolino-1,1-difenilpropano carboxílico

Morferidina -- éster etílico do ácido 1-(2-morfolinoetil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico

Morfina -- 3,6-di-hidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno

Morfina, bromometilato e outros derivados da morfina com nitrogénio pentavalente

Morfina-N-óxido -- 3,6-dihidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno-N-óxido

MPPP -- propionato (ester) de metil-1 fenil-4-piperidinol-4

Nicocodina -- éster codeínico do ácido 3-piridinocarboxílico; 6-nicotinilcodeina

Nicomorfina -- 3,6-bis(piridil-3-carboniloxi)-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno; 3,6-dinicotinilmorfina

Niconicodina -- éster di-hidrocodeínico do ácido 3-piridinocardoxílico; 6--nicotinildi-hidrocodeína

Noracimetadol -- (+/-)-alfa-3-acetoxi-6-metilamino-4,4-difenil-heptano

Norcodeína -- 3-metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-7-morfineno; N-dimetilcodeína

Norlevorfanol -- (-)-3-hidroximorfinano

Normetadona -- 6-dimetilamino-4,4-difenil-3-hexanona

Normorfina -- 3,6-di-hidroxi-4,5-epoxi-7-morfineno; dimetilmorfina

Norpipanona -- 4,4-difenil-6-piperidino-3-hexanona

Ópio -- o suco coagulado espontaneamente obtido da cápsula da Papaver somniferum L. e que não tenha sofrido mais do que as manipulações necessárias para o seu empacotamento e transporte, qualquer que seja o seu teor em morfina

Ópio -- mistura de alcalóides sob a forma de cloridratos e brometos

Oxicodona -- 3-metoxi-4,5-epoxi-6-oxo-14-hidroxi-17-metilmorfinano; 14-hidroxidi-hidrocodeinona

Oximorfona -- 3,14-di-hidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-17-metilmorfinano; 14-hidroxidi-hidromorfinona

Para-fluorofentanil -- 4'-fluoro N-(1-fenetil 4-piperidil) propionanilida

PAPEP -- acetato (ester) de fenitil-1-fenil-4-piperidinol-4

Petidina -- éster etílico do ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico

Petidina, intermediário A da -- 4-ciano-1-metil-4-fenilpiperidina

Petidina, intermediário B da -- éster etílico do ácido-4-fenilpiperidino--4-carboxílico

Petidina, intermediário C da -- ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico

Piminodina -- éster etílico do ácido 1-(3-fenilaminopropil)-4-fenilpiperidina-4-carboxílico

Piritramida -- amida ácido 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-(1-piperidino)-piperidino-4-carboxílico

Pro-heptazina -- 1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxiazaciclo-heptano

Properidina -- éster isopropílico do ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4--carboxílico

Propirano -- N-(1-metil-2-piperidinoetil)-N-2-piridilpropionamida

Racemetorfano -- (+/-)-3-metoxi-N-metilmorfinano

Racemorfano -- (+/-)-3-hidroxi-N-metilmorfinano

Racemoramida -- [(+/-)]-hidroxi-3 N-metilmorfinano

Sufentanil -- N-{4-(metoximetil)-1-[2-2(tienil)etil]-4-piperidil} propionalida

Tebacão -- 3-metoxi-4,5-epoxi-6-acetoxi-17-metil-6-morfineno; acetildi-hidrocodeinona

Tebaína -- (3,6-dimetoxi-4,5-epoxi-17-metil-6,8-morfinadieno)

Tilidina -- (+/-)-etil(trans-2-dimetilamino)-1-fenil-3-ciclo-hexeno-1-carboxilato

Tiofentanil -- N-{1-[2-(2-tienil) etil] 4-piperidil} propionanilida

Trimeperidina -- 1,2,5-trimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina; e

Os isómeros das substâncias inscritas nesta tabela em todos os casos em que estes isómeros possam existir com designação química específica, salvo se forem expressamente excluídos.

Os ésteres e os éteres das substâncias inscritas na presente tabela em todas as formas em que estes ésteres e éteres possam existir, salvo se figurarem noutra tabela.

Os sais das substâncias inscritas na presente tabela incluindo os sais dos éteres e isómeros mencionados anteriormente sempre que as formas desses sais sejam possíveis.

TABELA I - B

Coca, folha de -- as folhas da *Erythroxilon coca* (Lamark), da *Erythroxilon nova-granatense* (Morris) *Hieronymus* e suas variedades, da

família das eritroxiláceas e suas folhas, de outras espécies deste género, das quais se possa extrair a cocaína directamente, ou obter-se por transformações químicas; as folhas do arbusto de coca, excepto aquelas de que se tenha extraído toda a ecgonina, a cocaína e quaisquer outros alcalóides derivados da ecgnonina

Cocaína -- éster metílico do ácido (-)-8-metil-3-benzoiloxi-8-aza-biciclo--(2,3)-octano-2-carboxílico; éster metílico de benzoilecgonina

Cocaína-D -- isómero dextrógiro da cocaína

Ecgonina -- (-)-3-hidroxi-8-metil-8-aza-biciclo-(1,2,3)-octano-2-carboxílico, e os seus ésteres e derivados que sejam convertíveis em ecgonina e cocaína

Consideram-se inscritos nesta tabela todos os sais destes compostos, desde que a sua existência seja possível.

TABELA I - C

Canabis -- folhas e sumidades floridas ou frutificadas da planta *Cannabis sativa* L. da qual não se tenha extraído a resina, qualquer que seja a designação que se lhe dê.

Canabis, resina de -- resina separada, em bruto ou purificada, obtida a partir da planta *Cannabis*.

Canabis, óleo de -- óleo separado, em bruto ou purificado, obtido a partir da planta *Cannabis*.

Consideram-se inscritos nesta tabela todos os sais destes compostos, desde que a sua existência seja possível.

TABELA II - A

Bufotenina -- 5-hidroxi-N-N-dimetiltriptamina

DET -- N-N-dietiltriptamina

DMA -- dl-dimetoxi-2,5-alfa metilfenetilamina

DMHP -- 3-(1,2-dimetil-heptil)-1-hidroxi-7,8,9,10-tetra-hidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo (b,d) pirano

DMT -- N-N-dimetiltriptamina

DOB -- 2,5 dimetoxi-4-bromoanfetamina

DOET -- (+/-) dimetoxi-2,5 etil-4-alfa-metilfenetilamina

DOM, STP -- 2-amino-1-(2,5 dimetoxi-4-metil) fenil propano

DPT -- dipropiltriptamina

Eticiclidina, PCE -- N-etil-1-fenilciclo-hexilamina

Fenciclidina, PCP -- 1-(1-fenilciclo-hexil) piperidina

Lisergida, LSD, LSD-25 -- (+)-N-N dietil isergamida; dietilamida do ácido dextro-lisérgico

MDA -- 3,4 metilenadioxianfetamina

MDMA -- (+/-)-N, alfa-dimetil(metilenodioxi)-3,4 fenetilamina

Mescalina -- 3,4,5-trimetoxifenetilamina

Para-hexilo -- 3-hexil-1-hidroxi-7,8,9,10-tetra-hidro-6,6,9-trimetil-6H--dibenzeno (b,d) pirano

PMA -- p-metoxi alfa-metilfenetilamina

Psilocibina -- fosfatodi-hidrogenado de 3-(2-dimentilamino-etil)-4-indolilo

Psilocina -- 3-(2-dimentilamino-etil)-4-(hidroxi-indol)

Roliciclidina, PHP -- 1-(1-fenilciclohexil) pirrolidina

Tenociclidina, TCP -- 1-[1-(2-trienil) ciclo-hexil] piperidina

Os sais das substâncias indicadas nesta tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.

TABELA II - B

Anfetamina -- (+/-)-2-amino-1-fenilpropano

Catina -- (+)-treo-2-amino-1-hidroxi-1-fenilpropano

Dexanfetamina -- (+/-)-2-amino-1-fenilpropano

Fendimetrazina -- (+)-3,4-dimetil-2-fenilmorfolino

Fenmetrazina -- 3-metil-3-fenilmorfolina

Fenetilina -- (+/-)-3,7-di-hidro-1,3-dimetil-7-{2-[(1-metil-2-feniletil) amino] etil}-1H-purina-2,6-diona

Fentermina -- alfa/alfa-dimetilfenetilamina

Levanfetamina -- (-)-alfa metil fenetilamina

Levometanfetamina -- (-)-N-dimetil, alfa-fenetilamino-3 (O-clorofenil)-2--metil (3H)-4-quinazolinona

Metanfetamina -- (+)-2-metilamino-1-fenilpropano

Metanfetamina, racemato -- (+/-)-2-metilamina-1-fenilpropano

Metilfenidato -- éster metílico do ácido 2-fenil-2 (2-piperidil).

Nor-Pseudo Efedrina

Tetra-hidro canabinol -- os seguintes isómetros: Δ 6a(10a) Δ 6a(7), Δ7, Δ8, Δ9, Δ10, Δ(11)

Os derivados e sais das substâncias inscritas nesta tabela, sempre que a sua existência seja possível, assim como todos os preparados em que estas substâncias estejam associadas a outros compostos qualquer que seja a acção destes.

TABELA II - C

Amobarbital -- ácido 5-etil-5-(3-metilbutil) barbitúrico
Buprenorfina -- 21-ciclopropil-7 alfa [(s) 1-hidroxi-1,2,2-trimetilpropil]-6,14-endo-etano-6,7,8,14-tetra-hidrooripavina
Butalbital -- ácido 5-alil-5-isobarbitúrico
Ciclobarbital -- ácido 5-(1-ciclo-hexeno-1)-etilbarbitúrico
Glutetamida -- 2-etil-2-fenilglutarimida
Mecloqualona -- 3-(o-clorofenil)2-metil-4(3H)-quinazolinona
Metaqualona -- 2-metil-3-o-tolil-4(3H)-quinazolinona
Pentazocina -- 1,2,3,4,5,6-hexahidro-6,11,dimetil-3-(3-metil-2-butenil)--2,6-metano-3-benzozocina-8-01
Pentobarbital -- ácido 5-etil-5-(1-metilbutil) barbitúrico
Secobarbital -- ácido 5-alil-5-(1-metilbutil) barbitúrico

Os sais das substâncias indicadas nesta tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.

TABELA III

1 -- Preparações de acetildi-hidrocadeína, codeína, di-hidrocodeína, etilmorfina, folcodina, nicocodina, nicodicodina e norcodina, quando misturadas com um ou vários outros ingredientes e a quantidade de narcótico não exceda 100 mg por unidade de administração e a concentração nas preparações farmacêuticas em forma não dividida não exceda 2,5%.

2 -- Preparações de cocaína contendo no máximo 0,1% de cocaína, calculada em cocaína base, e preparações de ópio ou morfina que contenham no máximo 0,2% de morfina, calculada em morfina base anidra, quando em qualquer delas existam um ou vários ingredientes, activos ou inertes, de modo que a cocaína e o ópio ou morfina não possam ser facilmente recuperados ou não estejam em preparações que constituam perigo para a saúde.

3 -- Preparações de difenoxina contendo em unidade de administração no máximo 0,5mg de difenoxina, calculada na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 5% da dose de difenoxina.

4 -- Preparações de difenoxilato contendo em unidade de administração no máximo 2,5mg de difenoxilato, calculado na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 1% de difenoxilato.

5 -- Pó de ipecacuanha e ópio com a seguinte composição:

10% de ópio em pó;

10% de raiz de ipecacuanha em pó;

80% de qualquer pó inerte não contendo droga controlada.

6 -- Preparações de propiramo contendo no máximo 100mg de propiramo por unidade de administração associados com uma quantidade pelo menos igual de metilcelulose.

7 -- Preparações administráveis por via oral que não contenham mais de 135mg de sais de dextropropoxifeno base por unidade de administração ou que a concentração não exceda 2,5% das preparações em forma não dividida sempre que estas preparações não contenham nenhuma substância sujeita a medidas de controle da Convenção de 1971 sobre Psicotrópicos.

8 -- As preparações que correspondam a qualquer das fórmulas mencionadas nesta tabela e misturas das mesmas preparações com qualquer ingrediente que não faça parte das drogas controladas.

TABELA IV

Alobarbital -- ácido 5,5 dialilbarbitúrico

Alprazolam -- 8-cloro-1-metil-6-fenil-4H-s-triazol (4,3-alfa) (1,4) benzodiazepina

Amfepramona -- 2-(dietilamino) propiofenona

Barbital -- ácido 5,5-dietilbarbitúrico

Benzefetamina -- N-benzil-N-alfa-dimetilfenetilamina

Bromazepam -- 7-bromo-1,3-di-hidro-5-(2-piridinil)-2H-1,4-benzodiazepina--2-ona

Brotizolam -- 2-bromo 4-(2-clorofenil) 9-metil 6H-tieno (3,2-*f*) (1,2,4--triazolo) (4,3-alfa) 1,4-diazepina

Butobarbital -- ácido 5, butil-5-etilbarbitúrico

Camazepam -- dimetilcarbamato (ester) do 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi--1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona

Cetazolam -- 11-cloro-8,12 beta-di-hidro-2,8-dimetil-12beta-fenil-4H--(1,3) oxazino (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-4,7 (6H)-diona

Clobazam -- 7-cloro-1-metil-5-fenil-1H-1,5-benzodiazepina-2,4 (3H, 5H)--diona

Clonazepam -- 7-nitro-5-(2-clorofenil)-3H-1,4-benzodiazepina-2 (1H)-ona

Clorazepato -- ácido 7-cloro-2,3-di-hidro-2,2-di-hidroxi-5-fenil-1H-1,4--enzodiazepina-3-carboxílico

Clordiazepóxido -- 7-cloro-2-metilamino-5-fenil-3H-1,4 benzodiazepina 4--óxido

Clotiazepam -- 5-(2-clorofenil)-7-etil-1,3-di-hidro-1-metil-2H-tieno (2,3--*e*)-1,4-diazepina-2-ona

Cloxazolam -- 10-cloro-11beta-(2-clorofenil)-2,3,7,11beta -tetra-hidrooxazolo (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5H)-ona

Delorazepam -- 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona

Diazepam -- 7-cloro-1,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2--ona

Etclorvinol -- etil-2-clorovinil-etinil-carbinol

Etinamato -- carbomato-1-etinilciclo-hexanol

Estazolam -- 8-cloro-6-fenil-4H-*s*-triazolo (4,3-alfa) (1,4) benzodiazepina

Etilanfetamina -- (+/-)-N-etil-alfa-metilfeniletilamina

Etil-loflazépato -- 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-2,3-di-hidro-2-oxo-1H-1,4--benzodiazepina-3-carboxilato de etilo

Fencanfamina -- (+/-)-3-N-etilfenil-(2,2,1) biciclo 2-heptanamina

Fenobarbital -- ácido-5-etil-5-fenilbarbitúrico

Fenproporex -- (+/-)-3-(alfa-metilfeniletilamina) propionitrilo

Fludiazepam -- 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona

Flunitrazepam -- 5-(2-fluorofenil) 1,3-di-hidro 1-metil 7-nitro-2H-1,4--benzodiazepina-2-ona

Flurazepam -- 7-cloro-1-[2-(dietilamino) etil]-5-(2-fluorofenil)-1,3-di--hidro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona

Halazepam -- 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2,2,2-trifluoroetil)-2H-1,4--benzodiazepina-2-ona

Haloxazolam -- 10-bromo-11beta-(2-fluorofenil)-2,3,7,11beta-tetra-hidrooxazol (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5H)-ona

Lefetamina SPA -- (-)-dimetilamino-1,2-difeniletano

Loprazolam -- 6-(2-clorofenil)-2,4-di-hidro-2-[(4-metil-1-piperazinil) metileno]-8-nitro-1H-imidazo-(1,2-alfa) (1,4) benzodiazepina-1-ona

Lorazepam -- 7-cloro-5 (2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona

Lormetazepam -- 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil--2H-1,4-benzodiazepina-2-ona

Mazindol -- 5-(*p*-clorofenil)-2,5-di-hidro-3-N-imidazol(2,1-alfa)- isoindol-5-ol

Medazepam -- 7-cloro-2,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-1H-1,4-benzodiazepina

Mefenorex -- (+/-)-N-(3-cloropropil)-alfa-metil-fenetilamina

Meprobamato -- dicarbonato-2-metil-2-propil-1,3-propanediol

Metilfenobarbital -- ácido-5-etil-1-metil-5-fenilbarbitúrico

Metiprilona -- 3,3-dietil-5-metil-2,4-biperidinediona

Midazolam -- 6-cloro (2-fluorofenil) 1-metil 4H-imidazo (1,5-alfa) (1,4)--benzodiazepina maleato

Nimetazepam -- 1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina--2-ona

Nitrazepam -- 1,3-di-hidro-7-nitro-5-fenil-2H-1,4 benzodiazepina-2-ona

Nordazepam -- 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1 (2H)-1,4-benzodiazepina-2--ona

Oxazepam -- 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina--2-ona

Oxazolam -- 10-cloro-2,3,7,11*b*-tetra-hidro-2-metil-11*b*-feniloxazolo (3,2-*d*) (1,4) benzodiazepina-6 (5H)-ona

Pemolina -- 2-amino-5-fenil-2-oxazolina-4ona (ou: 2-imino-5-fenil-4-oxazolidinoma)

Pinazepam -- 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2-propinil)-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona

Pipradrol -- [1,1-difenil-1-(2-piperidil)-metanol]

Pirovalerona -- (+/-)-1-(4-metilfenil)-2 (1-pirrolidinil) 1-pentanona

Prazepam -- 7-cloro-1-(ciclopropilmetil)-1,3-di-hidro-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona

Propilhexedrina -- (+/-)-1-ciclo-hexil-2-metil-aminopropano

Secbutabarbital -- ácido secbutil-5-etilbarbitúrico

Temazepam -- 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona

Tetrazepam -- 7-cloro-5-(1-ciclo-hexano-1-il)-1,3-di-hidro-1-metil-2H-1,4--benzodiazepina-2-ona

Triazolam -- 8-cloro-6-(2-clorofenil)-1-metil-4H-(1,2,4) triazol (4,3-alfa) (1,4) benzodiazepina

Vinilbital -- ácido 5-(1-metil-butil)-5 vinilbarbitúrico

Os sais das substâncias indicadas nesta tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.

法 令 第五/ 九一/ M號 一月二十八日

販賣及吸食麻醉品及精神科物質是現今較為嚴重之禍害。國際社會對此一向堅持不懈地決心予以打擊。

在該打擊工作方面，毫無疑問必須一提的是，在聯合國組織範圍內所締結與該方面有關之國際公約：一九六一年關於麻醉品單一公約及其一九七二年之附加議定書，以及一九七一年關於精神科物質公約。

近年來，在澳門地區不法吸食及販賣麻醉品有所增加。由於處身於特有之地理文化背景，在一定程度上亦染有其所處地區之習慣，故遲至一九四六年，本地區才開始禁食鴉片。此外，由於現今經濟迅速發展，對外更加開放，居民流動頻繁，其中亦包括販毒者。因而，本地區受其危害之程度亦顯得大為增加。故此澳門政府極為重視遏止不法販賣該等物質之活動。

在澳門，麻醉物質之貿易及其不法販賣之遏止，仍受一九六五年六月八日第四六三七一號命令規定之制度，及一九六九年六月十九日第四九〇六六號命令作出之修改所規範。然而，該等法規顯然已不符合當地之現狀及國際上與該方面有關之法律規定。

事實上，雖然一九六一年之單一公約在澳門生效（已於一九七〇年十月二十四日政府公報中公布），然上述法規並未能與之配合，亦未能和諧及有效地納入打擊不法販賣麻醉品之國際系統中。此外，對精神科物質之入境及流通仍未作出管制。

因此，現時宜修正現行之立法系統，而該工作亦正在進行中。

首先，澳門政府期望在短期內，使關於精神科物質公約及麻醉品單一公約之附加議定書之生效能伸延至本地區，而此亦已獲立法會贊成（七月十一日第二／八九／M號決議已公布於一九八九年七月三十一日政府公報內）。

此外，即將進行之立法改革，可從通過一系列三個有關法規體現出來。該等法規分別與刑事遏止不法販賣麻醉物質及精神科物質，與制定其合規範性貿易之規章，以及與設立一機構協調在當地負責該方面工作之實體之活動有關。此乃欲透過本法規達至上述目標之首項。本法規與其餘兩個法規源出於公約法及地區之經驗，且在多方面與共和國法例有明顯接近之處，其原因主要是共和國法例在最近亦已配合國際所訂立之原則及規則，以及從公約引伸出之法律。

首先，不應採取任何容忍吸食毒品，尤其是所謂軟性毒品之態度此不僅基於技術上之理由（經常發現該等毒品具有較大危害性），且更基於鄰近地區之國家所採取之路向，而此亦為尤其在聯合國範圍內堅定不移之總趨向。

對健康受嚴重影響之藥癮者，應着重給予醫療，即對其給予支持及護理，因此，對其自發或由其親屬主動要求之治療應予以鼓勵。然此並非忽視社會文化背景之重要性，因社會文化背景最終將影響其行為，及在社會各方面進行之預防工作所起之作用。

唯在有效之偵查下，尤其是破獲龐大之販賣網絡，方使嚴懲販毒者，嚴懲此等罔顧他人生死之死亡使者具有真正意義。在國家及司法機構加強國際合作方面，現今日益重視採取措施，將販毒所得之財富扣押並收歸國有，即使其表面是以合規範性投資作掩飾。

雖然地理、社會及文化背景有所不同，然值得一提的是，現時所公布之法規與歐洲議會最近之第一〇八五號（一九八八）建議中所提出之若干遏止措施，及一般指引之間之共同之處。此共同之處是要求各政府設立協調機構，對制訂及頒布專有法例之工作，制訂其計劃並進行領導。且在同一文本中對有關販賣、吸食及重返社會等問題，予以規範。

司法機關行動之聯系及其專門化，加上由其支配之新法律工具，必然有助於有效地遏止販毒，以及與鄰近地區之國家之司法及警察當局之間取得富有成果之合作，同時亦有助於防止因新毒品之出現而使販毒現象擴散。

亦在治療藥癮者及使其復原方面，開創與私人機構合作之可能性。

再者，有機會收集欲參與多方面打擊販毒活動之不同實體之意見，以盡可能確保其對執行新規定之必須合作。

基於此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督根據澳門憲章第十三條第一款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章
總則

第一條
（公約法）

本法令之規定須按照澳門地區現行關於麻醉品及精神科物質之公約解釋。

第二條
（受本法規規則約束之物質及製劑）

一、受本法規制定之制度所約束之物質及製劑，載於四個附表內，該等附表是按照以下各條訂定之準則編制。

二、第一款所指之附表，得由總督透過法令修改之，並必須根據聯合國本身機關所核准之修改予以調整。

第三條
（編制各表之一般準則）

一、所有受澳門地區現行關於麻醉品及精神科物質之公約，及有關修改所管制之物質或其製劑，以及其他本法規附表所包括之物質，均視為毒品。

二、物質及製劑是按其潛在之致命力，濫用徵狀之強烈程度，禁戒之危險性以及對其產生依賴之程度而分列於第二條所指之各表中。

三、其他物質或製劑，本身雖不顯示有對其產生依賴之危險，然可被用作不法製造麻醉品，或與本身顯示有對其產生依賴之危險之物質或製劑具有類似用途者，均得包括於表內。

四、表一及表二載有不論在一九六一年關於麻醉品公約，或在一九七一年關於精神科物質公約中一般均有指出之物質，並分別包括前一個公約之表一、表二及表四，與後一個公約之表一、表二及表三。

五、表三及表四分別相當於關於麻醉品公約之表三，及關於精神科物質公約之表四。

第四條
（專門準則）

一、表一A包括鴉片及其他可獲得天然鴉片酶之混合物，該等天然鴉片酶是從罌粟(PAPAVER SONNIFERUM)中提取的；可從罌粟中提取的，且具有麻醉及鎮痛效力之生物鹼；透過化學方法從上述產物獲得之物質；透過合成程序獲得的，且不論在化學結構方面或效力方面均與上述鴉片酶相似之物質；以及橫可能用作合成鴉片酶之媒介產物。

表一B包括古柯葉及可從古柯葉提取的，且具有刺激中樞神經系統效力之生物鹼；以及透過化學程序從上述之生物鹼獲得的，具有類似效力之物質，或透過合成獲得的，具有類似效力之物質。

表一C包括大麻（CANNABIS SATIVA）、其衍生產物，及透過合成方法獲得的，且不論在化學結構方面或藥力方面均與大麻相似之物質。

二、表二A包括可使人產生幻覺，或感官上產生嚴重錯覺之任何天然或合成物質。

表二B包括具有刺激中樞神經系統效力，屬安非他明類之物質。

表二C包括能產生短暫作用，迅速被吸收或間化，屬巴比通類之物質，及其他非巴比通然屬安眠藥類之物質。

三、表三包括含有編入表一A內物質之製劑，如該等製劑根據其成份之質與量及有關使用方法，顯示有濫用危險者。

四、表四包括已證實具有防癮精效力及緩慢產生作用之巴比通，以及根據其成份之質與量及有關使用方法，顯示有濫用之危險，屬抗焦慮藥類之物質。

五、各表包括之物質應以普通名稱及化學名標出。

第五條
（特別機構）

一、尤其負責協調樓減毒品之行動，並關注本地區現行關於麻醉品及精神科物質公約之執行情況，且應收集有關履行義務之信息，及與國際及地區性組織保持必需之接觸，或提供該等接觸之機構，其性質、職責、組織及運作，將另載於專有法規。

二、為履行上款所指之國際義務，尤其屬統計、信息性質之義務及對麻醉品之進口需要作出評估之義務，該機構得向任何公共機關或私人實體要求提供認為必需之資料。

第六條
（受管制之活動）

附表所指物質及製劑之種植、生產、製造、應用、貿易、分銷、進口、出口、轉運、以任何名義之持有及使用，均須根據專有法規之規定受衛生司之設定條件、許可及監察所約束。

第二章
預防，販賣及懲罰

第七條
（預防之活動）

第五條所指之特別機構，有權限推動預防販賣及吸食麻醉品及精神科物質之行動。

第八條
（販賣及不法活動）

一、未經許可而種植、生產、製造、提取、調製、提供、出售、分銷、購買、讓予，或以任何名義接受、向他人供應、運載、進口、出口、使之轉運或不屬第二十三條所指之情形下，不法持有表一至表三所包括之物質及製劑者，處八年以上十二年以下之重監禁，並科澳門幣五千元至七十萬元之罰金。

二、根據第六條所指法規之規定而獲許可者，如不法讓予上款所指之物質及製劑、將之納入或力圖使他人將之納入商業中，則處十二年以上十六年以下之重監禁，並科澳門幣五千五百元至九十萬元之罰金。

三、如為表四所包括之物質及製劑，則處一年以上兩年以下之監禁並科澳門幣二千元至二十二萬五千元之罰金。

第九條
（少量之販賣）

一、如上條所指行為之對象為表一至表三所包括之物質或製劑，且為少量者，則處一年以上兩年以下之監禁，並科澳門幣二千元至二十二萬五千元之罰金。

二、如為表四所包括之物質或製劑，則處一年以下之監禁，並科澳門幣一千元至七萬五千元之罰金。

三、為着本條規定之效力，少量即指違法者支配之物質或製劑之總數量不超過個人三日內所需之吸食量。

四、為着本條規定之效力，經聽取衛生司意見，總督得透過法令對各種在販賣中較常見之物質及產物，訂出少量之具體數量。

五、上款所指之具體數量，是由有權限之實體，根據憑經驗制定之規則及自由判斷作出審議。

第十條
（加重）

如屬下列情形，則將第八條及第九條所指之刑罰之最低度及最高度加四分之一：

a）將物質及製劑交付予未成年人或精神病患者，或供其使用；

b）將物質或製劑分銷與為數眾多之人士；

c）違法者獲得或力求獲得大量報酬性之補償；

d）違法者為醫生、藥劑師、公務員，或負責預防或遏止該等違法行為之人員；

e）違法者為實施違法行為，或為使其本人或他人獲取益處、利益或免受處罰而持有武器，以武器作恐嚇、使用武器、蒙面或偽裝者；

f）以撞破、攀爬、假鑰匙、或以潛入等方式進入藥房、或通常收藏有該等物質或製劑之存放處或任何場所，且較重之刑罰與該罪行不相應者；

g）違法行為由兩人或兩人以上共同實施；

h）使用任何偽造文件，以便獲得物質或製劑之交付，且較重之刑罰與該偽造行為不相應者。

第十一條
（販賣－吸食者）

一、如違法者實施第八條所指之任一行為，然其目的僅為取得物質或製劑以作個人使用者，則處兩年以下之監禁，並科澳門幣二千元至五萬元之罰金。

二、如物質或製劑屬表四者，則監禁刑罰得根據刑法典之規定以罰金替代；如被判罪者為藥癮者，且根據第二十四條之規定須接受醫療者，則亦得根據該法典之規定中止執行監禁刑罰。

第十二條
（煙槍及其他器具之不適當持有）

持有煙槍、注射器、任何器具或設備以圖抽食、吸服、吞服、注射或以其他方式使用表一至表四所包括之物質及製劑者，處一年以下之監禁，或科澳門幣五百元至一萬元之罰金。

第十三條
（從事職業之濫用）

一、第八條第二款及第三款以及第九條所指之刑罰，適用於不具治療目的而開出以上所指物質或製劑之藥方，或將之施用或交付予他人之醫生。

二、該等刑罰亦適用於非為治療目的而出售該等物質或製劑，或將之交付予他人之藥劑師或其代任人。

三、無醫生處方，而施用第二條所指之各表所包括之物質及製劑之護理專業人士及助產士，處兩年以下之監禁，或科澳門幣二千元至五萬元之罰金。

第十四條
（藥物之不適當讓予或交付）

一、不在藥房或獲許可之藥物出售站或存放處，讓予附表所包括之物質及製劑者，處兩年以下之監禁，或科澳門幣二千元至二十萬元之罰金。

二、藥劑師或其代任人不適當執配附表所包括之物質或製劑之有關藥方者，處一年以下之監禁，或科澳門幣二千元至十萬元之罰金。

三、違反法律規定之義務，將該等物質及製劑交付予明顯之精神病患者或未成年人，處六個月以下之監禁，或科澳門幣一千元至一萬五千元之罰金。

第十五條
（不良份子集團）

一、促成、成立、或資助由兩人或兩人以上所組成之結夥、組織或集團，串謀行動以實施第八條所指之任一罪行者，處十二年以上十六年以下之重監禁，並科澳門幣五千元至三百萬元之罰金。

二、直接或間接協助、加入或支持上款所指之結夥、組織或集團者，處八年以上十二年以下之重監禁，並科澳門幣五千元至一百五十萬元之罰金。

三、主管第一款所指之結夥、組織或集團、或擔任其領導者，處十六年以上二十年以下之重監禁。

第十六條
（教唆使用麻醉品及精神科物質）

一、誘使他人不法使用表一至表三所包括之物質或製劑，或公開或暗中慫恿他人不法使用該等物質或製劑者，處一年以上兩年以下之監禁，並科澳門幣二千元至二十二萬五千元之罰金。

二、如不屬上款所指之情形，對不法使用表一至表三所包括之物質及製劑給予方便者，處六個月以上兩年以下之監禁，並科澳門幣二千元至十五萬元之罰金。

三、如屬以上各款所指之情形，然物質或製劑為表四所包括者，則處一年以下之監禁，或科澳門幣一千元至三萬元之罰金。

四、如屬下列情形，則將刑罰之最低度及最高度加三分之一：

a）對未成年人、弱智者、或對交托予犯罪者作治療、教育、教導、看護或看管之人士有損害之情形下實施之行為；

b）違法者為公務員或為負責預防或遏止該類違法行為之人士

第十七條
（在公衆或聚會地方吸食）

一、身為旅館業場所或同類場所，尤其是酒店、餐館、咖啡室、酒肆、會所或作聚會、劇院、娛樂之處所或場所之所有人、經理領導人，或以任何名義經營該等場所，而同意或不採取措施避免該等地方被用作會面或聚會地點，並於其內不法使用表一至表四所包括之物質或製劑者，處兩年以上八年以下之重監禁，並科澳門幣五千元至一百五十萬元之罰金。

二、將所支配之樓宇、設有圍隔物之場所、或適當之車輛，轉作為或同意轉作為通常於其內不法使用第一款所指之物質或製劑之地方者，處一年以上兩年以下之監禁，並科澳門幣二千元至二十二萬五千元之罰金。

三、尤其是當局在該等地方進行檢查並扣押有物質或製劑後，即使當時未能認別出使用者，然在同一地方之另一次檢查中發現且為再次扣押所證實有使用該等物質者，則為同意之跡象。

第十八條
（着手未遂、減輕處罰或不罰）

一、實施第九條第二款、第十一條、第十三條第三款、第十四條及第十六條第二款與第三款所指罪行之着手未遂，可受處罰。

二、如屬實施第八條、第九條及第十五條所指罪行之情形，然違法者自願放棄其活動、或消除因該活動所引致之危險或使危險性明顯減少、或對搜集作為認別或拘捕其他負責人方面之決定性證據作具體協助，尤其屬結夥、組織或集團之情形者，則可酌情減輕處罰或作出不罰之命令。

第十九條
（過失犯罪）

出於過失而犯有第八條、第九條、第十三條、第十四條、第十五條、第十六條及第十七條所指之任何罪行，處六個月以下之監禁，或科澳門幣五百元至一萬元之罰金。

第二十條
（加重違令罪）

一、如抗拒與管制本法規附表所載之物質及製劑有關之監察行為，或拒絕有權限當局之要求，出示與該管制有關之文件，且其他較重之刑罰與該罪行不相應者，則以實施加重違令罪行處罰之。

二、負責看管附表所包括之物質及製劑者，如違反法律規定之義務，對出現替換、遺失或使之失去效用等情形不作緊急通知，則處相等之刑罰。

第二十一條
（從刑）

一、如因第八條、第九條、第十一條、第十三條、第十四條、第十五條、第十六條及第十七條所指之任何罪行而被判罪，法院得命令：

a）抑制駕駛機動車輛及航空器或船隻之權能，期限不超過五年；

b）禁止從事職業或業務，期限不超過五年。

二、如因本條第一款所指之罪行而被判罪者為外國人，則得在判決中命令將其驅逐出境，期限不少於五年。

三、如因第十七條所指之罪行而被判罪，不論有否被禁止從事職業或業務，法院得命令封閉該場所或公衆地方，期限為一年至五年。

第二十二條

（犯罪工具或犯罪所得之喪失）

一、如因第八條、第九條、第十一條、第十二條、第十三條、第十四條、第十五條、第十六條及第十七條所指之任何罪行而被判罪，用作或已預定用作犯罪之物質及製劑，以及如無損於善意第三人之權利，所使用之工具，統歸本地區所有。

二、違法者透過罪行取得或佔有之所有物件、權利、益處或任何財富資產，尤其是動產、不動產、航空器、船隻、車輛、銀行存款或存放之有價物，如無損於善意第三人之權利，亦宜告歸本地區所有。

第三章
吸食及藥癮

第二十三條

（吸食之處罰）

不法取得或持有表一至表四所包括之物質或製劑以作個人吸食，且不屬第十一條所指之情形，處下列刑罰：

a）處三個月以下之監禁或科澳門幣五百元至一萬元之罰金；

b）如物質或製劑是作治療用者，則科澳門幣二百五十元至五千元之罰金。

第二十四條

（刑事程序中有藥癮之嫌犯）

一、因實施第二十三條所指之違法行為而設立程序後，如從搜集所得之證據中發現，並透過適當之醫學檢驗確定嫌犯為藥癮者，且按照法院所訂出之形式及日期內，證實被告須接受醫療或自願在適當場所留醫者，得中止執行刑罰。

二、如在中止執行刑罰期間，該藥癮者不自願接受治療或不履行法院規定之任何其他義務者，則執行刑法中有關不履行該等義務之規定。

三、中止被撤銷後，須在監獄內之適當區域服刑。

四、為使藥癮者復原，監務機關須給予護理，並得向衛生司、澳門社會工作司及與監務機關訂有協定、議定書或合同之私人實體要求合作。

第二十五條

（自發治療）

一、不法使用表一至表四所包括之物質或製劑以作個人吸食，而向任何醫生、公共或私人衛生機構要求護理者，獲不洩露其姓名之保證。

二、未成年人、禁治產者或準禁治產者，得由其法定代理人提出要求，並獲同樣條件之護理。

三、護理該病人之場所之醫生、技術員及其他人員，均受職業保密之義務所約束，而毋須在法院陳述或向警察實體提供有關該人士之資料，及有關屬本條所指之情形下所施行之治療資料。

四、任何醫生或衛生機構在從事其業務時，如發現有濫用麻醉物質或精神科物質之個案，雖認為治療或護理措施有利於病人、其親屬或群體，然未具備實行該等措施之資源者，則可向衛生司指明該等個案，然仍須遵守保密之義務。

第二十六條

（衛生司之參與）

一、衛生司須開展必需之行動，以應診自發到案之吸毒者或藥癮者。

二、得設立以治療因濫用麻醉品或精神科物質之急性中毒為主之特別單位。

三、衛生司得根據總督透過訓令制定之規定，與以擁有能瞭病人所講語言之醫生及衛生技術員為佳之適當私人實體訂立協定、議定書或合同，以應診及治療吸毒者及藥癮者。

第二十七條

（羈押或服刑中之藥癮者）

警察機關或監務機關如發現被羈押者或服刑者染有藥癮，且不妨礙履行採取緊急措施之特別義務，須將該事件通知有權限之司法當局，以確保由醫生或在任何醫院單位護理該藥癮者。

第四章
補充法例

第二十八條

（刑事補充法例）

如本法規無專門規定，則執行刑法典總論之規定及補足法例之規定，以作補充。

第二十九條

（有關未成年人之措施）

如受本法規所指措施約束者為未成年人，則未成年人法院有權限根據未成年人特別法例之規定，執行本法規所指之措施。

第五章
程序之特別規則：引渡

第三十條

（刑事程序之規定）

因本法規所指之刑事違法行為而設立之程序，在其偵查及預審階段，均須遵守載於刑事訴訟法典及補足法例之規則，以及以下各條所指之特別規則。

第三十一條

（刑事偵查）

一、偵查不法販賣附表所包括之物質及製劑，係司法警察之專屬權限。

二、所有警察當局之行動須透過第五條所指之機構，並須考慮檢察院所擔任之職能而協調之，俾能根據各警察當局之專門職能及管轄範圍，更好地利用其資源。

第三十二條
（在公衆地方及交通工具搜索與搜查）

一、如懷疑在公衆地方或交通工具內實施或將之用作實施本法規所指之違法行為，警察當局應立即搜索之；如有必要，可搜查身體及檢查行李，以及作有關扣押。

二、實行該等措施時，應立即通知有權限之司法當局。

第三十三條
（物質之檢驗及銷毀）

一、經有權限之當局作出命令，被扣押之物質及製劑須盡可能在最短期限內在化驗室檢驗之。

二、毒品經化驗室檢驗後，如數量許可，則鑑定人須收集兩個樣本，並予以識別、妥為盛裝、過秤及封存，如有剩餘，亦作同樣處理；該兩個樣本其中之一須收藏於偵查機構之保險箱內，直至作出終局裁判，而另一樣本則須當卷宗被送交作審判時附合之。

三、按照程序所處之階段，法院司法官或檢察院司法官須於化驗室之檢驗報告附同後五日內，命令銷毀剩餘之毒品；該批示須於三十日內執行。

四、毒品被銷毀前，不論何時均須收藏於保險櫃內。

五、銷毀毒品須以焚化為之，並須有一名司法官、負責該程序之公務員、一名具資格之化驗室技術員及一名衛生司代表在場，且須繕立有關筆錄。

六、不同程序中被扣押之毒品，得在同一焚化行動中銷毀之。

七、宣告確定性之裁判後，法院須要求送交該收藏於偵查實體保險箱內之樣本，並命令將之與附合之樣本，在其監督下，透過焚化銷毀，且須繕立有關筆錄。

八、作教學、培訓或刑事偵查，尤其是作訓練犬隻之用者，得透過第五條所指之機構，向監管該程序之司法官要求讓予被扣押之物質，然須訂明所讓予毒品之退還期限，或許可受讓毒品之機構在無需要或無用之情形下，且卷宗內已具報告者，隨即將之銷毀。

第三十四條
（關於受嫌疑者之財富之資料）

一、得請求提供有關屬於極受嫌疑有實施不法販賣麻醉品或精神科物質罪行之人士或嫌犯之資產、存款或任何其他有價物之資料，以便將之扣押及收歸本地區所有。

二、如請求能提供充分具體之個人資料，並標明有關卷宗說明之關聯事項，則公共或私人部門之機構，以及任何登記或稅務部門，均不得拒絕提供該等資料。

三、以上各款所指之請求，須由司法當局或經其許可後由刑事警察機關提出。

四、亦須提供有關按照本地區現行公約或協定之規定發出之法院對外國機關囑託書所要求之資料；即使無該等公約或協定，如互惠原則獲得保證，則亦須提供有關資料。

第三十五條
（過境之麻醉品及精神科物質）

一、按照程序所處階段，預審法官或共和國檢察長，得按個別情況，許可司法警察對載有麻醉品或精神科物質經本地區過境者不採取行動，俾能在目的地國或各目的地國，及其他可能之轉運地國協助下，認別更多參與各轉運及分銷活動者之身份並提出控訴，然不應妨礙對本地區法律適用之事件實行刑事訴訟。

二、該許可須應目的地國之請求，及屬下列情形者，方獲給予：

a）詳細知悉販賣者之可能路綫及其身份之詳盡資料；

b）獲目的地國及轉運地國有權限之當局保證物質之安全，無漏失或遺失之危險；

c）獲目的地國或轉運地國有權限之當局確保其法例制定有對嫌犯作適當之刑事制裁，且確保實行刑事訴訟；

d）目的地國或轉運地國有權限之司法當局，承諾將關於各犯罪者，尤其是關於曾在本地區活動之犯罪者所進行活動之結果之詳細資料，以及其行動之詳細情形作緊急通知。

三、如安全之界限明顯縮小，或發現路綫有預料以外之更改，或存有任何其他使將來難以扣押該等物質及拘捕嫌犯之情形者，則司法警察雖獲以上所指之許可，然仍須採取行動。

四、如未能預先通知給予許可之實體而採取行動，則須在隨後之二十四小時內，以書面報告作出通知。

五、目的地國或轉運地國不履行應承擔之義務者，可構成對其爾後之請求不予許可之依據。

六、國際接觸須透過司法警察進行之。

第三十六條
（不可處罰之行爲）

一、刑事偵查公務員為作專案調查，且在未透露其職位及身份之情形下，直接或透過第三人收受麻醉品或精神科物質之行為者，不可處罰。

二、該等事件之報告最遲須於二十四小時內附於卷宗內。

第三十七條
（提供消息者）

一、刑事偵查公務員、證明人或證人，均毋須向法院透露提供消息者之身份，或透露曾協助警方揭發本法規所指違法行為之人士之身份，或任何能認別其身份之資料。

二、在審判聽證期間，如法院相信提供消息者或協助警方者傳達其知悉或應知悉屬虛假之資料或消息，則可容許透露其身份，並在聽證時作出詢問。

三、屬上款最後部分所指之情形者，法院院長得作出排除或限制聽證之公開性之決定。

第三十八條
（引渡）

根據八月十六日第四三七／七五號法令之規定，本法規所指之違法行為構成引渡之理由。

第 六 章
最後及過渡規定

第三十九條
（樣本）

一、即使程序在進行中，然得應司法當局、警察當局，等間之公共機關或外國實體為預防或遏止販賣，以及作醫學、科學或教學之用而提出之要求，將扣押之物質或製劑樣品，送達該等機關。

二、請求須向檢察院提出，由其採取措施審議之，如批准該請求，則應命令將該樣本送交，並通知第五條所指之機構及衛生司。

第四十條
（裁判之通知）

一、法院須將因本法規所指之違法行為而設立之程序所宣告之裁判書副本，及所執行之治療措施之副本，送達第五條所指之機構。

二、上款所指之裁判如與醫生、藥劑師及其他衛生技術員有關者，則法院須將裁判書副本送達衛生司。

第四十一條
（藥物出售站之負責人或經理）

本法規有關藥劑師及其代任人之規定，包括對所指之違法行為規定之處罰，在容許非藥劑師者領導藥物出售站之過渡期間，適用於藥物出售站之負責人或經理。

第四十二條
（爲引渡目的之有權限之法院）

一、經適當之配合，本地區總督有權限對關於本法規第三十八條所指之引渡之行政階段作出決定。

二、司法階段屬法區法院之權限。

第四十三條
（撤銷性規定）

一、撤銷：

a）一九六九年六月十九日第四九〇六六號命令修改之一九六五年六月二十六日第四六三七一號命令，以及十二月二十七日第四七／八〇／M號法令第十一條；

b）十月二十六日第五三七／七〇號訓令第五款；

c）二月一日第七／八六／M號法令第十九條第三款、第九十條及第九十二條。

二、亦撤銷違反本法規規則之法律規定。

於一九九一年一月十八日通過。
命令公報

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 6/91/M

de 28 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, transporta uma nova filosofia de convergência e coordenação da acção das forças de segurança para o objectivo comum, fundada na cooperação, com preterição do modelo de comando único.

A extinção do Comando das Forças de Segurança de Macau que este diploma, em corolário, formaliza, implica, todavia, a criação paralela de um serviço público que assegure, sem soluções de continuidade, a gestão integrada dos efectivos e dos meios em grandes áreas de interesse comum.

Contudo, a especificidade orgânica das forças de segurança e a própria singularidade das atribuições da Direcção de Serviços que agora é criada aconselham a que, numa primeira fase, necessariamente curta, a preceder a sua organização definitiva, se testem formas organizativas próximas da estrutura homóloga a que sucede — o Quartel-General/Estado-Maior das Forças de Segurança de Macau.

Não obstante esta sobreposição organizativa-funcional, a inconfundível natureza dos dois modelos determina a produção de normas pontuais de reajustamento, a vigorar até à completa revisão dos diplomas que estabelecem a organização, disciplina e funcionamento de todos os organismos que constituem as Forças de Segurança de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Extinção do Comando das Forças de Segurança de Macau

Artigo 1.º

(Extinção do Comando)

É extinto o Comando das Forças de Segurança de Macau (FSM).

Artigo 2.º

(Dependência das forças de segurança)

As forças de segurança e os seus organismos de apoio comum exercem a sua acção na dependência directa do Governador.

CAPÍTULO II

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau

SECÇÃO I

Criação, natureza e atribuições

Artigo 3.º

(Criação)

É criada a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, designada nos artigos seguintes por DSFSM.

Artigo 4.º

(Natureza e atribuições)

1. A DSFSM é uma unidade orgânica da Administração Pública de Macau com atribuições de apoio técnico e administrativo no âmbito das FSM.

2. A DSFSM goza de autonomia administrativa nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 20/76/M, de 12 de Junho.

SECÇÃO II

Estrutura orgânica

Artigo 5.º

(Órgão de direcção)

A DSFSM é dirigida por um director.

Artigo 6.º

(Competência do director)

1. Compete ao director:

a) Orientar, dirigir e controlar a actividade das subunidades orgânicas e exercer a acção disciplinar sobre o pessoal civil, militarizado e do Corpo de Bombeiros afecto à DSFSM;

b) Propor a nomeação e promoção do pessoal dos quadros da DSFSM e, bem assim, a contratação de outro pessoal.

2. O director tem sobre o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros que lhe esteja efectivamente subordinado a competência disciplinar constante da coluna III do quadro B a que se refere o artigo 26.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Artigo 7.º

(Subunidades orgânicas provisórias)

Enquanto não for publicado o respectivo diploma orgânico, a DSFSM prossegue as suas atribuições com suporte na organização aprovada pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março, sem prejuízo das necessárias adaptações que tenham em conta a sua distinta natureza.

SECÇÃO III

Pessoal

Artigo 8.º

(Quadros provisórios)

1. O quadro de pessoal militarizado da DSFSM é constituído por um lugar de director.

2. O quadro constante do mapa anexo à Portaria n.º 72/90/M, de 26 de Fevereiro, considera-se, para todos os efeitos, como sendo o quadro de pessoal civil da DSFSM.

Artigo 9.º

(Director)

1. O director da DSFSM é nomeado de entre intendentes das forças de segurança.

2. Enquanto não for possível preencher o cargo de director nos termos estabelecidos no número anterior, as correspondentes funções serão desempenhadas por um oficial superior do Exército ou da Armada, na efectividade de serviço, requisitado ao abrigo da legislação aplicável aos militares nomeados para as FSM.

Artigo 10.º

(Afectação de pessoal)

1. O pessoal pertencente ao quadro do extinto Comando das FSM que integra o artigo 1.º da Portaria n.º 40/87/M, de 13 de Abril, bem como o pessoal nomeado para reforço do mesmo, fica afecto à DSFSM, mantendo-se no exercício das funções que estiver a desempenhar.

2. No processo de substituição do pessoal a que se refere o número anterior no termo das respectivas comissões, ter-se-á em conta o ramo a que pertence e a relação posto/funções, tomando como referência as disposições da Portaria n.º 40/87/M, de 13 de Abril.

3. O pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros que, na data do início da produção de efeitos do presente diploma, estiver apresentado no Quartel-General fica afecto à DSFSM, mantendo-se no exercício das funções que estiver a desempenhar.

4. O pessoal que integra o quadro referido no n.º 2 do artigo 8.º e, bem assim, o pessoal contratado além do quadro ou assalariado do extinto Comando das FSM mantém a afectação que tinha anteriormente, continuando no exercício das funções que se encontra a desempenhar.

5. Os contratos além do quadro ou de assalariamento do pessoal referido no número anterior consideram-se celebrados com a DSFSM.

Artigo 11.º

(Suprimento das necessidades funcionais)

Até à publicação do diploma orgânico da DSFSM em que serão fixados, em termos definitivos, os quadros de pessoal, as necessidades funcionais da DSFSM serão asseguradas pelo pessoal a que se refere o artigo 10.º

Artigo 12.º

(Mobilidade)

Sem prejuízo da manutenção do vínculo ao quadro em que, porventura, estiver integrado, todo o pessoal a que se refere o artigo 10.º fica sujeito, por despacho do Governador, com fundamento em conveniência de serviço e no âmbito exclusivo dos organismos públicos que constituem as Forças de Segurança de Macau, a formas atípicas de mobilidade.

CAPÍTULO III

Disposições especiais de reajustamento

Artigo 13.º

(Recursos)

1. Das decisões dos comandantes das forças de segurança, quer em matéria disciplinar, quer no âmbito da informação individual, cabe recurso hierárquico necessário para o Governador em todos os casos em que, por disposição legal, fosse obrigatória a interposição de recurso, em primeiro grau ou num só grau, para o comandante das FSM.

2. O recurso a que se refere o n.º 3 do artigo 78.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é interposto para o comandante da força ou para o director da unidade orgânica em cujo âmbito estiver a ser instruído o processo disciplinar.

3. Sendo do comandante ou director a autoria da decisão impugnada, enquanto eventuais instrutores de processo disciplinar, o recurso é interposto para o Governador, tendo aplicação o disposto no n.º 4 ainda do artigo 78.º do Estatuto referido no número anterior.

Artigo 14.º

(Conselho de Justiça e Disciplina)

1. O Conselho de Justiça e Disciplina, previsto no artigo 129.º e seguintes do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é o órgão consultivo do Governador em matéria disciplinar concernente às Forças de Segurança de Macau.

2. O director da Escola Superior das FSM e o director dos Serviços das FSM fazem parte do Conselho de Justiça e Disciplina.

3. O Conselho de Justiça e Disciplina será presidido pelo oficial do Exército ou da Armada de maior patente ou mais antigo de entre os comandantes das forças de segurança e directores a que se refere o n.º 2.

4. O Conselho de Justiça e Disciplina será convocado por iniciativa do presidente ou a solicitação do responsável pelo organismo onde se gerar a situação que der causa à convocação.

5. O Conselho de Justiça e Disciplina funciona junto do Gabinete do Secretário-Adjunto responsável pela Segurança.

Artigo 15.º

(Conselho Disciplinar da Polícia de Segurança Pública)

Para nomear os vogais do Conselho Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, efectivos e suplentes, é competente o respectivo comandante.

Artigo 16.º

(Protecção civil)

1. Em quanto se refere à protecção civil, mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 29/79/M, de 13 de Outubro, com as alterações constantes dos números seguintes.

2. Pertence ao Governador a competência para declaração de todas as situações previstas no artigo 3.º daquele diploma.

3. O Centro de Operações de Protecção Civil (COPC) fica directamente subordinado ao comandante nomeado pelo Governador ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas *f)* e *g)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro.

4. A informação de ocorrências prevista no artigo 9.º do diploma referido no n.º 1 deste artigo deve ser feita à DSFSM ou ao COPC, se este estiver em funcionamento.

5. O COPC é activado, sem qualquer dilação, na sequência da declaração de prevenção imediata.

Artigo 17.º

(Polícia Municipal)

1. Sem prejuízo dos poderes de orientação geral que cabem ao Governador, a Polícia Municipal cumpre a sua missão sob a direcção operacional e administrativa do presidente do Leal Senado.

2. O grau de autoridade referido no número anterior não confere competência disciplinar.

Artigo 18.º

(Referências legais)

1. As referências legais ao extinto Comando das FSM no âmbito da emissão de pareceres que constituam requisito processual para concessão de licença ou de autorização consideram-se feitas ao serviço competente das FSM, caracterizado este por critérios de atribuições, competências e áreas de intervenção.

2. As referências legais ao extinto Comando das FSM em que sejam atribuídas competências de iniciativa de natureza meramente burocrático-administrativa ou enquanto destinatário de informação prévia a prestar por pessoas singulares ou colectivas, sujeita ou não a prazo, condicionante do exercício de direitos consideram-se feitas à DSFSM ou ao comando da força de segurança adequado, consoante os casos, tendo em conta os critérios referidos no número anterior.

3. As referências legais ao Quartel-General ou ao Estado-Maior das FSM consideram-se feitas à DSFSM.

4. As referências legais ao Chefe do Estado-Maior das FSM, no âmbito da legislação especificadamente pertinente às FSM e salvo quanto às competências que tenham sido legalmente cometidas a outro órgão, consideram-se feitas ao director dos Serviços das FSM.

Artigo 19.º

(Transferência de responsabilidades)

A DSFSM assume a titularidade das responsabilidades, em termos financeiros e de materiais, do extinto Comando das FSM.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

(Revisão de legislação)

Deverá ser revista no prazo de seis meses, à luz do normativo do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, e tendo em conta a nova situação institucional resultante da extinção do Comando das FSM, toda a legislação concernente à organização, funcionamento e disciplina dos organismos que constituem as Forças de Segurança de Macau, designadamente, os regulamentos das várias forças de segurança e os estatutos a que se refere o n.º 6 do artigo 13.º daquele diploma.

Artigo 21.º

(Encargos)

1. Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados por conta das dotações atribuídas ao extinto Comando das FSM.

2. O classificador orgânico — Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau — Divisão 01 — Comando — passa a designar-se por Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau — Divisão 01 — Direcção dos Serviços.

Artigo 22.º

(Revogações)

São revogados:

1. O Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro;

2. Os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro;

3. A Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, mantendo em vigor os artigos 11.º a 14.º, 20.º a 26.º, 32.º a 34.º e 62.º a 74.º, na redacção dada pela Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março.

Artigo 23.º

(Produção de efeitos)

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Aprovado em 18 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Decreto-Lei n.º 7/91/M

de 28 de Janeiro

A experiência colhida pela aplicação do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, aconselha a introdução de pequenas alterações ao seu articulado, alterações que visam clarificar o texto e melhorar as condições em que se processam o licenciamento e acompanhamento dos equipamentos sociais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 6.º, 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Condições gerais de funcionamento)

1. Cada equipamento possuirá um regulamento interno de funcionamento aprovado pelo IASM, do qual conste, designadamente:

a) O horário de funcionamento e o horário de trabalho do pessoal;

b) As condições de admissão dos utentes;

c) Os serviços a que os utentes tenham direito, incluídos na mensalidade estabelecida;

d) As condições de prestação de outros serviços não incluídos na mensalidade.

2. .....

3. .....

Artigo 21.º

(Autorização para funcionamento provisório)

1. Quando, não estando reunidas todas as condições exigidas para a concessão da licença, seja previsível que as mesmas se venham a verificar a curto prazo, poderá ser concedida uma autorização para funcionamento provisório.

2. Com a autorização será entregue ao interessado uma nota especificada das condições a cumprir, bem como do prazo fixado para o seu cumprimento.

3. Findo aquele prazo ou o das prorrogações a que tenha havido lugar, não se encontrando reunidas as condições necessárias à passagem da licença, o proprietário ou responsável do equipamento incorre nas sanções legalmente previstas para os equipamentos que funcionem sem autorização.

4. Os proprietários e responsáveis dos equipamentos são equiparados, durante o decurso do período de funcionamento ao abrigo da autorização a que se referem os números anteriores, aos titulares das licenças definitivas.

Artigo 26.º

(Multas)

1. .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) Multa de 500 a 5 000 patacas pelo impedimento da realização da fiscalização pelo IASM;

e) .....

f) Multa de 200 a 2 000 patacas por incumprimento das regras constantes do regulamento interno de funcionamento;

g) Multa de 250 patacas pela não afixação ou exibição da licença, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

2. .....

3. .....

4. Em caso de primeira infracção, o IASM poderá aplicar uma multa igual a metade dos valores mínimos fixados ou, em alternativa, substituir as multas por advertência.

5. .....

6. .....

Aprovado em 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

法 令 第七/九一/M號 一月二十八日

經實施九月二十七日第九〇／八八／M號法令所吸取之經驗，促使對該法令之條款作出輕微修訂。該修訂旨在使文本內容更清楚及改善對社會設備在進行發出准照及關注工作時之條件。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具法律效力之條文如下：

獨一條 —— 茲將九月二十七日第九〇／八八／M號法令第六、二一及二六條修訂如下：

第六條

(運作之一般條件)

一、每一設備得具由澳門社會工作司核准之內部運作章程，其中尤其須載明下列事項：

a) 運作及人員工作時間表；

b) 接受使用者之條件；

c) 使用者有權享用包括在既定月費中之服務；

d) 其他不包括在月費中之服務的提供條件。

二、.....

三、.....

第二一條

(臨時運作許可)

一、倘未具備所有為發出准照所需條件；但該等條件可預見在短期內實現者，得給予一許可以便臨時運作。

二、在發出許可時，並給予當事人一份詳細列出其須遵守之條件，以及有關條件的既定遵守期限之備忘錄。

三、當該期限或准予延長之期限屆滿，但仍未具備為發出准照所需的條件時，設備業權人或負責人，將受到有關對設備不具許可而運作的法律規定之處罰。

四、設備在具有上各款所指許可下的運作期間，有關業權人或負責人被視為相當于永久性准照之持有人。

第二六條

(罰款)

一、.....

a) .....

b) .....

c) .....

d) 妨礙澳門社會工作司之稽查工作時，處以澳門幣五百至五千元之罰款；

e) .....

f) 不遵守內部運作章程所載之規則時，處以澳門幣二百至二千元之罰款；

g) 不遵守第九條三款之規定，將准照標示時，處以澳門幣二百五十元之罰款。

二、.....

三、.....

四、倘屬初犯，澳門社會工作司得以相當于有關罰款之規定最低金額一半作為罰款，或以警告代替之。

五、.....

六、.....

一九九一年一月二十一日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 8/91/M

de 28 de Janeiro

Considerando que a inspecção médica à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), impõe parâmetros de apreciação da robustez física e estado sanitário dos candidatos, mais apertados do que a inspecção médica ao Serviço de Segurança Territorial;

Considerando que o Regulamento de Admissão à ESFSM, aprovado pela Portaria n.º 7/89/M, de 16 de Janeiro, permite que o pessoal das Corporações das Forças de Segurança de Macau (FSM) possa concorrer àquele estabelecimento de ensino;

Considerando ser necessário e conveniente, por um lado, proporcionar às Corporações das FSM elementos fisicamente mais capazes, tendo em vista maior eficiência e operacionalidade e, por outro, não coartar as expectativas de carreira do pessoal das Corporações das FSM que pretenda concorrer à ESFSM;

Considerando, ainda, que as carreiras de especialistas das FSM são menos exigentes quanto à robustez física e estado sanitário do seu pessoal que a carreira ordinária ou de linha, possibilita-se serem admitidos para aquelas carreiras candidatos que não preencham alguns dos requisitos exigidos aos da carreira ordinária ou de linha.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo único. 1. — O artigo 9.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º — 1. .....

2. Os candidatos às carreiras de especialistas das FSM, poderão ser dispensados de preencher alguns requisitos constantes do anexo A referido em 1, desde que a sua robustez física e estado sanitário geral lhes permita desempenhar as funções específicas das respectivas especialidades.

3. A Junta elabora as seguintes listas de candidatos:

a) Para a carreira ordinária ou de linha:

Aptos e Inaptos. Os Aptos são classificados de «Bom» e «Suficiente» de acordo com a sua compleição física e outros aspectos observados na inspecção sanitária;

b) Para as carreiras de especialistas:

Aptos, explicitando casuisticamente a respectiva carreira, e Inaptos.

4. Os candidatos, considerados Inaptos, serão eliminados.

5. Os pareceres da Junta para serem executórios deverão ser homologados pelo Governador.

6. A lista, depois de homologada, será publicada em *Boletim Oficial*.

2. O anexo A, às Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é substituído pelo anexo A ao presente diploma.

Aprovado em 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Anexo A

(Às Normas Reguladoras de Prestação do Serviço de Segurança Territorial):

Condições físicas e requisitos gerais:

1. Altura mínima de 1,63 metros para o sexo masculino e 1,55 metros para o sexo feminino;

2. Peso, não exceder de 15 kg (para mais ou para menos) os valores dos centímetros de altura para além de um metro;

3. Perímetro torácico em pausa respiratória igual ou até 5 cm de diferença a metade da altura em centímetros;

4. Capacidade ventilatória (prova espirométrica) nunca inferior a 3 litros para o sexo masculino e 2,5 litros para o sexo feminino;

5. Prova dinamométrica na mão direita igual ou superior a 40 kg e na mão esquerda igual ou superior a 30 kg para o sexo masculino; para o sexo feminino, respectivamente, 20 kg e 15 kg; nos dois sexos o inverso para os sinistros;

6. Acuidade visual dentro dos limites exigidos;

7. Acuidade auditiva dentro dos limites exigidos;

8. Radiografia do tórax dentro da normalidade;

9. Normais análises de rotina compatíveis;

10. Ausência de hepatite B;

11. Ausência de sida;

12. São considerados inaptos todos os candidatos com mau desenvolvimento físico sem se atender à relação peso/altura.

TABELA DE INAPTIDÕES

I — Crâneo; face e pescoço

1. Alterações de conformação ou de desenvolvimento dos ossos do crâneo ou da face, dando mau aspecto;

2. Perturbações dos movimentos do pescoço.

II — Doenças dos olhos e anexos

A) Exame objectivo:

1. Pálpebras:

a) Alterações de forma ou de posição das pálpebras, diminuindo a protecção do globo ocular ou sendo causa de irritação.

2. Conjuntiva:

a) Conjuntivites crónicas ou de curso arrastado, rebeldes ao tratamento nomeadamente tracoma e conjuntivite primaveril.

3. Globo ocular:

a) Glaucoma.

4. Aparelho óculo-motor:

a) Nistagmo;

b) Qualquer grau de heteropatia (com ou sem diplopia).

5. Todas as alterações orgânicas do globo ocular ou dos seus anexos, não antecedentemente especificados, que possam ameaçar a continuidade da visão ou prejudicar a função visual.

6. Exame funcional:

a) A visão de longe; acuidade visual não corrigida não inferior a 14/10 para a soma da acuidade dos dois olhos, não podendo em um deles ser inferior a 6/10. Acuidade visual normal após correcção com óculos ou lentes de contacto.

7. Senso cromático: qualquer forma de discromatopsia verificada na tabela pseudoisocromática de Ishiara.

III — Boca e anexos

1. Lábio leporino;

2. Dentes:

a) Menos de 20 dentes naturais, inclusive sisos inclusos ou não;

b) Mais de 8 cáries dentárias com aproveitamento de menos de metade desse número após tratamento.

IV — Aparelho auditivo; vias respiratórias superiores e órgãos da fonação

1. Ouvido:

a) Perda total ou notável deformidade do pavilhão da orelha, quando resulte mau aspecto ou impeça o uso de artigo de uniforme;

b) Otite externa crónica;

c) Otite média purulenta crónica, qualquer que seja a sua natureza;

d) Acuidade auditiva nos seguintes valores: 3 metros em ambos os ouvidos para a voz ciciada e com uma perda audiométrica expressa em decibéis não superior às da seguinte tabela:

Frequências	500	1 000	2 000	3 000
Máxima perda em decibéis (nos dois ouvidos)	15	15	15	15

Perda de 40 decibéis nos dois ouvidos, total 160 nas quatro frequências.

V — Nariz

a) Deformidade congénita ou adquirida das vias aéreas superiores, quando resulte mau aspecto ou dificuldade acentuada de qualquer função importante (respiração, fonação e deglutição);

b) Ozena.

VI — Laringe

a) Laringites crónicas com alterações orgânicas ou perturbações funcionais;

b) Paralisias laríngeas.

VII — Coluna vertebral e anexos

a) Alterações estáticas da coluna vertebral ou da pelve, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto;

b) Hérnias dos discos intervertebrais, mesmo que tenham sido submetidos a tratamento;

c) Perturbações dos movimentos da coluna vertebral, incompatíveis com o SST.

VIII — Traqueia, brônquios, pulmões, pleuras mediastino e parede torácica

a) Deformações do tórax, congénitas ou adquiridas, causando perturbações incompatíveis com o serviço, dando mau aspecto ou interferindo com o uso do equipamento;

b) Asma brônquica;

c) Bronquetasias;

d) Enfisema pulmonar e bronquite crónica;

e) Pneumotórax;

f) Derrames pleurais;

g) Pleurisias adesivas, que interfiram com a função respiratória;

h) Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, causando perturbações incompatíveis com o serviço.

IX — Coração e sistema vascular

a) Lesões valvulares congénitas ou adquiridas;

b) Alterações da frequência ou do ritmo cardíaco que tenham significado patológico;

c) Dilatação cardíaca, devidamente comprovada;

d) Alterações da tensão arterial, devidamente comprovadas, ultrapassando os seguintes limites, medidos com aparelho de coluna de mercúrio:

Tensão sistólica máxima de 140 mm ou mínima de 100 mm;

Tensão diastólica nunca superior a 90 mm ou inferior a 60 mm;

e) Artrites, flebites ou flebotromboses;

f) Varizes de qualquer espécie, desde que bem acentuadas e salientes, situadas abaixo do joelho, podendo originar perturbações de marcha e interferindo com a função;

g) Doenças crónicas dos linfáticos;

h) Electrocardiograma anormal.

X — Abdómen e vísceras

a) Ptoses que exijam cuidados incompatíveis com o serviço;

b) Hérnia de qualquer tipo, a não ser a pequena hérnia umbilical;

c) Doenças orgânicas ou perturbações funcionais do fígado, vias biliares, baço, pâncreas, exigindo dietas ou cuidados incompatíveis com o serviço;

d) Cirrose hepática;

e) Esplenomegálias ou hepatomegálias bem definidas.

XI — Aparelho geniturinário

a) Epispádias ou hipospádias situadas atrás do freio;

b) Hermofroditismo;

c) Criptorquidia, atrofia ou perda de um ou dois testículos;

d) Hidronefrose, pionefrose ou litíase renal;

e) Insuficiência renal crónica;

f) Rim flutuante ou rim único devidamente comprovado.

XII — Doenças e lesões da pele

a) Albinismo;

b) Alopecias;

c) Dermatoses pruriginosas crónicas;

d) Eczema crónico;

e) Hidroses funcionais (hiperidrose, efidrose, bromidrose), quando bem caracterizadas, com maceração ou ulceração da pele;

f) Lúpus eritematoso de qualquer forma ou localização, mesmo que curado;

g) Nevo, quando exuberante e perturbe o porte de artigos de fardamento ou equipamento, produza mau aspecto ou haja suspeita de degenerescência;

h) Onicose e onicogripose;

i) Pênifigos e dermatoses bolhosas;

j) Psoríase;

l) Tinhas do couro cabeludo;

m) Vitíligo da face, em grau que desfigure e dê mau aspecto;

n) Todas as outras doenças da pele, quando as lesões forem muito extensas e produzam mau aspecto ou, pela sua situação, prejudiquem os movimentos e o uso do fardamento ou equipamento.

XIII — Membros

a) Anomalias de conformação ou de desenvolvimento de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto;

b) Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento ou alterações dos seus movimentos, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto;

c) Lesões residuais pós-traumáticas de qualquer membro ou segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto;

d) Lesões inflamatórias crónicas, degenerativas, tumorais ou outras de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto;

e) Alterações da clavícula ou omoplata de qualquer natureza, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto;

f) Cotovelo valgo ou varo, interferindo com o serviço ou dando mau aspecto;

g) Sindactilias;

h) Extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão;

i) Perda de qualquer segmento dos dedos da mão;

j) Joelho valgo, quando, colocados os côndilos femorais em contacto, os maléolos internos fiquem afastados mais de 5 cm;

l) Joelho varo, quando, postos em contacto os maléolos internos, os côndilos internos dos fémures fiquem afastados mais de 10 cm;

m) Pé boto ou cavo, podendo interferir com o serviço ou dar mau aspecto;

n) Pés chatos, espásticos com artroses das articulações intrínsecas dos pés;

o) Perda do dedo grande de qualquer pé ou de dois dedos do mesmo pé;

p) Sobreposição dos dedos de qualquer pé, podendo dificultar a marcha ou o uso de calçado regulamentar;

q) Calos, calosidades ou outras lesões da pele dos pés, podendo dificultar a marcha ou uso do calçado regulamentar;

r) Halux valgus, quando acentuado e interferindo com a marcha e acompanhado de joanete doloroso.

XIV — Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos

a) Anemias de carácter crónico em grau incompatível com o SST;

b) Policitemias;

c) Hemofilias ou outras doenças hemorrágicas;

d) Leucemias, mesmo que suspeitas;

e) Doença de Hodgkin;

f) Doenças ou estados inflamatórios crónicos, degenerativos, tumorais ou outros dos órgãos hematopoéticos ou do sistema retículo-endotelial.

XV — Psicoses; psiconeuroses; alterações da personalidade e doenças do sistema nervoso

a) Psicoses ou psiconeuroses de qualquer forma ou grau;

b) Deficiências intelectuais (oligofrenias);

c) Psicopatias constitucionais, anomalias da personalidade e de conduta, fazendo prever inadaptabilidade no ambiente de trabalho;

d) Psicopatias (perversões) sexuais;

e) Doenças inflamatórias, crónicas, degenerativas, tumorais ou outras do sistema nervoso central ou periférico de carácter progressivo ou fazendo prever consequências incompatíveis com o serviço;

f) Lesões residuais do sistema nervoso central ou periférico, de qualquer natureza, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço do SST;

g) Epilepsia em todas as suas formas;

h) Gaguez e outras dislalias;

i) Enurese nocturna.

XVI — Doenças das glândulas de secreção interna, de carência e do metabolismo

a) Bócios, com ou sem hipertiroidismo;

b) Insuficiência tiróidea;

c) Sindromas adisonianos;

d) Diabetes insípida;

e) Diabetes sacarina;

f) Insuficiências gonadais, em particular hipogenitalismo e eunucoidismo.

XVII — Doenças infecciosas ou parasitárias

a) Tuberculose de qualquer grau ou localização, com excepção dos complexos primários, averiguadamente extintos há mais de dois anos;

b) Lepra;

c) Sifilis com manifestações evidentes ou reacções serológicas positivas.

XVIII — Intoxicações

a) Intoxicações crónicas ou toxico-dependência.

XIX — Diversos

a) Estados alérgicos, incompatíveis com o serviço;

b) Reumatismos crónicos, com manifestações bem definidas;

c) Cicatrizes que, pela sua extensão, sede, natureza ou número, sujeitas a atrito, possam ulcerar ou produzir perturbações incompatíveis com o serviço, interferir com o uso do equipamento ou produzir mau aspecto.

XX — Causas de inaptidão não especificadamente mencionadas

a) Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com o serviço e as incluídas na tabela de incapacidades constante do Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro, podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificadamente mencionadas nesta tabela. Aos indivíduos inaptos ao abrigo deste número será feito um relatório circunstanciado pela Junta de Inspecção.

法 令 第八/ 九一/ M號 一月二十八日

鑑於澳門保安部隊高等學校(ESFSM) 較地區治安服務對應考者體魄和健康狀況而訂定的體格檢查評核標準更為嚴格；

鑑於按照一月十六日第七／八九／M 號訓令核准的澳門保安部隊高等學校招生章程，容許該部隊各團體人員均可投考該所學校；

鑑於一方面需要和適宜向澳門保安部隊各團體提供體格更強健的人員，藉此提高工作效率和能力，另方面，避免減低欲投考該所學校的澳門保安部隊各團體人員對其本身職程的期望；

又鑑於澳門保安部隊專業職程對其人員的體魄和健康狀況之要求較普通或直線職程為低，致使那些未符合若干進入普通或直線職程要求之應考者也可被納入該等專業職程。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在本地區具有法律效力之條文如下：

獨一條：(一)四月二十日第三四／八五／M號法令核准之地區治安服務管制規則第九條條文修訂如下：

第九條

一、.....

二、投考澳門保安部隊專業職程者，只要其體魄和一般健康狀況容許其擔任該等專業任務，得豁免上款所指附件 A 之若干要求。

三、委員會編制以下有關投考者的名單：

a) 普通或直線職程
合資格及不合資格。
合資格者成績按照其體格和健康檢查時所觀察到的其他方面而評為"良"或"平"；

b) 專業人員職程
合資格者（個別詳細說明其職程）和不合資格者。

四、視為不合資格之投考者將被淘汰。

五、委員會之意見須經總督確認方可實行。

六、經確認之名單將刊登於政府公報。

(二) 四月二十日第三四／八五／M號法令核准之地區治安服務管制規則之附件A由本法令附件A取代。

一九九一年一月二十一日核准

著頒行

護理總督　范禮保

附件　A

(地區治安服務的管制規則)

體格條件及一般要求:

一、男性身高不得低於 1.63 米，女性身高不得低於1.55 米;

二、體重不得超過或低過身高減去一米後之厘米數值再加上或減去 15之公斤數值;

三、胸圍在呼吸間歇狀態時相當於其高度之一半(以厘米計算)，或相差不得超過 5 厘米;

四、男性肺活量(肺活量測試)不得少於 3公升，女性不得少於 2.5 公升;

五、男性手握力測試，右手握力必須相當於 40 公斤或以上，左手必須相當於 30公斤或以上; 女性分別是 20公斤及 15公斤; 倘兩者均為左撇子則相反;

六、視覺的靈敏度應在要求的範圍內;

七、聽覺的靈敏度應在要求的範圍內;

八、胸腔 X 光片正常;

九、常規檢驗;

十、從未染上乙型肝炎;

十一、從未染上愛滋病;

十二、所有與體重／身高比例無關之發育不良之投考者均被視為不合資格。

<u>下列情況為不合資格的</u>

Ⅰ. 顱部、面部及頸部

一、由於顱骨或面骨之外貌變形或發育異常而有礙觀瞻;

二、頸部活動不良者。

Ⅱ. 眼疾及其他有關疾病

A) 檢查之部位:

一、眼瞼

a) 因眼瞼形狀或位置改變而減低對眼球保護或引致敏感。

二、結膜:

a) 患上慢性或長期性結膜炎，以及特別對沙眼及春季結膜炎之治療有排斥者。

三、眼球

a)青光眼。

四、眼球運動器官

a) 眼球震顫;

b) 任何程度的對症治療法(有或無複視)。

五、所有可以威脅到視力持續性或損壞視力功能之眼球或上述未列明之有關部份的機能變化。

六、功能檢驗:

a) 雙眼的未經矯正視覺靈敏度不低於 14/10，而每一眼的視覺靈敏度不能低於6/10，經眼鏡或隱形眼鏡矯正後應具有正常視覺靈敏度。

七、色覺:在石荒假同色檢驗表上獲知的任何色覺障礙。

Ⅲ. 口腔及有關部分

一、兔唇;

二、牙齒:

a) 包括或不包括智慧齒，少於二十隻自有的牙齒;

b) 多於八隻經治療後的蛀牙中少於半數合資格。

Ⅳ. 聽覺、上呼吸道及發音器官

一、聽覺:

a) 耳殼整個不完整或顯著變形，因而有礙觀瞻或妨礙制服配件的使用;

b) 慢性外耳炎;

c) 任何性質的慢性化膿中耳炎;

d) 聽覺的靈敏度屬以下情況:

在距離兩耳三米處耳語而聽覺之衰減度不超過下表以分貝顯示之數值:

頻率	500	1000	2000	3000
(兩耳)最高的分貝衰減	15	15	15	15

倘兩耳之聽覺衰減四十分貝，在四級頻率中共衰減一百六十分貝。

V．鼻：

a）先天或後天鼻腔上導氣管變形，因而引致有礙觀瞻或任何重要功能（呼吸、發音及吞嚥）的顯著困難；

b）臭鼻。

VI．喉：

a）慢性喉炎兼組織的改變或功能上的紊亂；

b）咽喉麻痺。

VII．脊椎及其他有關部份：

a）脊椎或骨盆變形引致與工作相抵觸的紊亂或有礙觀瞻；

b）椎間盤的疝，縱使曾作治療；

c）脊椎活動不便，與"地區治安服務"的工作相牴觸。

VIII．氣管、支氣管、肺、胸縱隔膜及胸壁：

a）先天或後天的胸腔變形，引致與工作相抵觸的紊亂，且有礙觀瞻或影響裝備的使用；

b）支氣管性哮喘；

c）支氣管擴張；

d）肺氣腫及慢性支氣管炎；

e）胸膜積氣；

f）胸膜流血；

g）防礙呼吸功能之黏附性胸膜炎；

h）發炎、變質、腫瘤或其他性質的損傷、引致與工作相牴觸的紊亂。

IX．心臟及血管系統：

a）先天或後天心瓣膜損傷；

b）在病理學上之心臟頻率或節律的變化；

c）經適當地證實之心臟擴張；

d）經適當地證實的動脈張力變化，超越下列以水銀柱之器具量度的限度：

—— 最大的心臟收縮張力為 140mm 或最小為 100mm；

—— 心舒張力不在 90mm 以上或 60mm 以下。

e）關節炎，靜脈炎或靜脈栓塞症；

f）倘是十分嚴重和顯著，位於膝下的任何種類的靜脈曲張，可引致步操不便及影響其功能；

g）慢性淋巴病；

h）心電圖反常。

X．腹腔及內臟：

a）因內臟下垂而需要與工作相牴觸的照料；

b）任何種類的疝，但並不包括輕微的臍疝；

c）因身體器官的疾病或肝、膽道、胰脾功能的紊亂而需要與工作相抵觸的照料或節食；

d）肝臟硬化；

e）明顯的脾、肝腫大。

XI．生殖泌尿器：

a）位於繫帶後的尿道上裂或尿道下裂；

b）兩性畸形（半陰陽）；

c）隱睪症，即萎縮或喪失一個或兩個睪丸；

d）腎盂積水、腎盂積膿或腎結石；

e）慢性腎功能不全；

f）游動腎或經適當地證實只得一個腎。

XII．皮膚病和皮膚損傷：

a）皮膚蒼白症；

b）禿髮症；

c）慢性皮膚痕癢；

d）慢性濕疹；

e）功能上的出汗症（多汗症、病態出汗、臭汗症）具有皮膚浸漬或潰爛的特徵；

f）任何位置或任何形狀的紅斑性狼瘡，縱使已痊癒；

g）當胎痣(肉瘤)變大，妨礙穿戴軍裝配備或裝備，有礙觀瞻和有可能使胎痣（肉瘤）惡化；

h）指甲病和甲彎曲；

i）天皰瘡和大皰性皮膚病；

j）牛皮癬；

l）禿瘡；

m）在有損儀容及有礙觀瞻階段的面部白斑病；

n) 所有其他種類皮膚病，倘其損傷範圍十分廣泛及有礙觀瞻，或因其情況以致防礙活動及軍裝或裝備的使用。

XⅢ. 肢體：

a) 因任何身體肢節或其部份的形狀，或發育異常，引致與工作相牴觸的紊亂或有礙觀瞻；

b) 因任何身體肢節或其部份變短，或活動的異常引致與工作相牴觸的紊亂或有礙觀瞻；

c) 任何身體肢節或其部份因受損傷後之後遺症而引致與工作相牴觸的紊亂或有礙觀瞻；

d) 因任何身體肢節或其部份之慢性、變質性、腫瘤性或其他性質之損傷發炎，而引致與工作相牴觸的紊亂或有礙觀瞻之；

e) 因任何形質之鎖骨或肩胛骨變化，而引致與工作牴觸的紊亂或有礙觀瞻；

f) 因向外翻(偏)或內翻(偏)肘骨而影響工作或有外觀瞻；

g) 併指(趾)；

h) 一或數隻手指長期伸展或屈曲；

i) 喪失手指的任何一部份；

j) 外翻膝就是指當腳的內側髁接觸時，內踝便會分開 5cm 以上；

l) 內翻膝就是指當腳的內踝接觸時，內側髁便會分開 10cm 以上；

m) 可以影響工作或有礙觀瞻之遲鈍或弓形足；

n) 有痙攣現象的扁平足兼足內關節病；

o) 喪失任何一隻拇趾或其中一隻腳的兩隻腳趾；

p) 腳趾交疊可妨礙步操或穿著合規格的鞋；

q) 雞眼、胼胝或其他腳部皮膚損傷，可防礙步操或有礙穿著合規格的鞋；

r) 嚴重的拇趾外翻，使步操不便及趾節痛楚。

XⅣ. 血液病和造血器官：

a) 與 SST 工作相牴觸之慢性貧血；

b) 紅血球增多症；

c) 血友病或其他出血性疾病；

d) 白血病縱使是被懷疑患有的；

e) 何杰金病；

f) 有關造血器官或網狀內皮系統之慢性炎症、變性炎、腫瘤或其他病症。

XⅤ. 精神病、精神神經(機能)病、交替性人格及神經系統之疾病：

a) 任何形式或程度之精神病或精神神經（機能)病；

b) 智力缺陷（神經衰弱)；

c) 可能導致對工作環境不適應之體質性精神變態，個性及行為反常；

d) 性慾精神變態（性反常行為)；

e) 進展中或可能與工作相牴觸的中樞神經或周圍神經系統之慢性、變性、腫瘤性炎症或其他病症；

f) 引致與 SST工作相牴觸的任何性質的中樞神經或周圍神經系統後遺損傷；

g) 各類型癲癇病；

h) 口吃及其他口訥病；

i) 夜間遺尿。

XⅥ. 與內分泌腺、缺乏及新陳代謝有關之疾病：

a) 有或無甲狀腺機能亢進之甲狀腺腫；

b) 甲狀腺機能不全；

c) 阿狄森綜合徵；

d) 尿崩病；

e) 糖尿病；

f) 性腺機能不全，尤其是生殖腺機能遲鈍及類無睪徵。

XⅦ. 傳染病或寄生物病：

a) 任何級別或位置之結核病，但經證實已消失超過兩年之初期結核病除外；

b) 痳瘋；

c) 有顯著病徵或血清呈陽性反應之梅毒。

XⅧ. 中毒：

a) 慢性中毒或染有毒癖。

XⅨ. 其他：

a) 與工作牴觸之過敏狀態；

b) 有明確病徵之慢性風濕病；

c) 因其面積、位置、性質或數量等因素，受摩損後之疤痕，會潰爛或導致與工作

相牴觸的紊亂、影響對裝備之使用或有礙觀瞻。

XX. 未有特別列明不合格的原因：

a) 所有可以防礙工作的慢性病或永久性殘缺及十二月卅一日第五一／八O／M 號法令所指的不具資格的病症，雖未有在本表作特別註明，但均可被列為不合格的因素。按照本款之規定，體格檢查委員會將為不合格的人士編制一份實錄報告。

Versão, em chinês, da Portaria n.º 273/90/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento dos Centros de Saúde.

訓 令 第二七三/ 九○/ M號 十二月三十一日

一直以來，衛生政策的目標之一就是在本地區設立一個衛生中心網絡，為每個人及每個家庭提供所需的基本衛生服務，以及推行預防疾病和宣傳健康的適當活動。

衛生中心是衛生司的技術單位，其組織法規定批准一個適用於其運作的規章。

護理總督按照十二月二十六日第七八／九○／M號法令第九條六款及澳門憲章第一六條一款 c 項的規定，著令如下：

獨一條 —— 核准附於本訓令的衛生中心規章。

一九九○年十二月二十八日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

衛生中心規章

第一條
(功能及指導方針)

一、衛生中心是衛生司的技術行動單位，法律規定其確保向居民提供基本的衛生服務。

二、衛生中心所推行的活動應以適當滿足每個人及每個家庭的需要為目標，原則如下：

a) 衛生中心服務使用者與衛生工作組之間的關係是針對性的關係，是基于對每個人在其家庭及所屬社區情況的研究及瞭解而建立的；

b) 向使用者提供衛生服務時，不但應顧及使用者的身體狀況，亦應顧及其社會及文化狀況；

c) 衛生的推廣及監察應以在社區推行長期性及普及性的衛生教育活動為之；

d) 可動用的資源應配合現有的需要，以確保社區能接受及積極參與使用。

第二條
(使用者的權利及義務)

一、應確認及保障衛生中心使用者的下列權利

a) 按照法律規定及訂出的條件，享用由中心提供的衛生服務；

b) 尊嚴及身心得到尊重；

c) 個人私隱須受到保密，衛生中心的服務人員必須嚴格保密在執行任務時所獲悉的事實；

d) 除法律規定外，可拒絕接受檢查及治療；

e) 取得有關其行政和診治紀錄，以及有關的服務運作規則資料。

二、使用者有下列義務：

a) 在預防及治療疾病方面與衛生專業人士合作，並在不妨礙上款 d 項規定的情況下，遵守處方的規定及接受指定的治療；

b) 在不妨礙提出異議的權利下，遵守衛生中心的運作規則，以及服務人員的指示；

c) 不得損毀衛生中心的財物或設備。

第三條
(主任)

一、衛生中心由一名按衛生司組織法規定而委任的主任領導，其職責為：

a) 將中心的活動計劃呈交上級核准，然後指導及注視計劃的執行情況；

b) 每季及每年編制報告書報告中心所推行的活動；

c) 確保遵守現行的法律、規章及指示；

d) 採取必需措施保存中心的財產；

e) 主持社區衛生委員會會議；

f) 代表中心與各醫院、衛生司附屬單位以及各地的組織和機關保持連繫。

二、主任不在或因故不能視事時，由在職程內最高職階的衛生中心的醫生代替，倘有一名以上職

階相同的醫生時，則由在中心任職最久的醫生替代。

第四條
(社區衛生委員會)

一、主任由社區衛生委員會輔助，負責確保社區參與衛生中心所推行的活動。

二、社區衛生委員會的職責包括：

a) 審議中心的活動計劃和程序，以及使用者向委員會提出或由主任轉達的請求、申訴或投訴；

b) 批准任何成員為改善服務質素而提出的建議或意見；

c) 向社區宣傳中心所推行的活動，並直接協助倘有居民參與的活動。

三、委員會由下列人士組成：

a) 衛生中心主任，擔任主席；

b) 由主任指定的衛生中心的醫生、護士及衛生督察各一名；

c) 中心所屬區域的市政廳代表一名；

d) 澳門保安部隊代表一名；

e) 澳門社會工作司代表一名；

f) 中心所屬區域內私校及官校的教師代表各一名；

g) 中心所屬區域內代表各坊眾互助會的一名代表。

四、主任應採取必需的方法選出上款c至g項所指成員，當選出多數成員時，委員會被視為已成立。

五、主任應至少每年兩次或每當三分一成員請求時，召集委員會會議。

六、決議以出席會議成員的多數票通過。

第五條
(衛生工作組)

一、中心的工作由公共衛生醫生、全科醫生、護士、衛生督察以及執行有關活動計劃所必需的其他專業人士組成的不同科別的衛生工作組執行。

二、工作組由中心主任組織，每一工作組的運作由主任指定的其中一名成員負責協調。

第六條
(服務時間)

衛生司司長根據有關主任的建議，基于可動用的人力資源，訂定每一衛生中心的服務時間，使其能更充份地照顧到使用者的需要。

第七條
(人員)

一、每一衛生中心的人員由衛生司司長安排。

二、在不妨礙下款規定的情況下，人員在等級及職務上隸屬中心主任管轄。

三、護理人員及衛生服務助理人員職程的人員的技術指導、鑑定及評分為所屬護士長的權限，倘無護士長時，則為護士總監的權限。

Portaria n.º 10/91/M

de 28 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 8 de Fevereiro de 1991, selos postais e carteiras alusivos à emissão extraordinária «Ano Lunar da Cabra», nas quantidades e taxas seguintes:

300 000 selos da taxa de $ 4,50

30 000 carteiras de 5 selos da taxa de $ 4,50

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

Portaria n.º 11/91/M

de 28 de Janeiro

A Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, veio criar, no Gabinete de Comunicação Social, o Registo de Imprensa, do qual constará nomeadamente o registo de publicações periódicas e de entidades proprietárias de empresas jornalísticas, editoriais e noticiosas, bem como o registo dos correspondentes e outras formas de representação de órgãos de comunicação social sediados fora do Território.

Assim, tendo em consideração que as entidades mencionadas não podem iniciar a sua actividade sem que esteja efectuado o respectivo registo, torna-se necessário proceder à sua regulamentação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento do Registo de Imprensa, constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Anexo à Portaria n.º 11/91/M

REGULAMENTO DO REGISTO DE IMPRENSA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1. O registo de imprensa, a funcionar no Gabinete de Comunicação Social, será efectuado através de suportes próprios.

2. Os requerimentos de registo, bem como os pedidos de registo de alterações supervenientes, são dirigidos ao director do Gabinete de Comunicação Social, por carta registada com aviso de recepção.

3. Os registos são gratuitos e deverão ser efectuados no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do requerimento, presumindo-se efectuados se, decorridos sessenta dias a contar da data referida, os requerentes não hajam sido notificados de qualquer razão impeditiva.

4. As alterações supervenientes aos factos registados deverão ser comunicadas ao Gabinete de Comunicação Social no prazo de quinze dias após a sua verificação.

5. Os requerentes serão notificados dos registos efectuados e da atribuição do respectivo número, bem como das decisões que os recusarem ou cancelarem.

CAPÍTULO II

Publicações periódicas

6. O registo das publicações periódicas deve ser requerido pelo respectivo responsável designado, em representação da entidade proprietária, ou, no caso de ser pessoa singular, pelo próprio proprietário.

7. Do requerimento deverão constar:

a) O título da publicação;

b) A sua periodicidade;

c) A sede da administração;

d) A entidade proprietária;

e) O nome do responsável designado e do seu substituto, quando o houver.

8. O registo será recusado se do requerimento não constar qualquer dos elementos referidos no número anterior e, bem assim, se o título da publicação for susceptível de confusão, quer no aspecto vocabular, quer no gráfico, com outros títulos já registados ou cujo registo já tenha sido requerido.

9. O registo será cancelado se a publicação:

a) Não começar a ser publicada no prazo de cento e oitenta dias, caso seja diária, ou no prazo de um ano, caso o não seja, a contar da data da inscrição;

b) Estiver interrompida por igual tempo.

CAPÍTULO III

Entidades proprietárias

10. O registo das entidades proprietárias de empresas jornalísticas, editoriais e noticiosas deverá ser pedido por quem as represente, nos termos da lei, devendo do respectivo requerimento constar:

a) O nome ou denominação da entidade proprietária;

b) A sua sede e estabelecimentos permanentes;

c) A composição dos órgãos sociais;

d) A repartição do capital social.

11. Do texto do requerimento deverá ainda constar uma declaração sobre o exercício, caso exista, de actividades inerentes ou complementares para além do objectivo principal ou, em caso contrário, da sua inexistência.

12. Se a empresa a registar for pessoa colectiva ou sociedade, o requerimento será acompanhado de cópia da respectiva escritura de constituição, quando exista.

13. O registo será recusado se do requerimento não constar qualquer dos elementos referidos nos n.ºs 10 e 11, bem como na falta do documento referido em 12, quando exista.

14. O registo será cancelado, em relação a empresas jornalísticas proprietárias de periódicos, caso se verifiquem, em relação a todos, as situações previstas no n.º 9.

CAPÍTULO IV

Correspondentes

15. Os registos dos correspondentes e outras formas de representação de órgãos de comunicação social sediados fora do Território deverão ser requeridos pelo próprio correspondente ou representante e do requerimento deverão constar:

a) O respectivo nome, morada, nacionalidade, profissão e actividades exercidas;

b) A indicação da entidade patronal e dos periódicos ou empresas para quem exercem funções, atestada, no primeiro caso, por credencial emitida pela entidade patronal, com especificação das actividades a exercer.

16. O registo será recusado se do requerimento não constar qualquer dos elementos referidos no número anterior, bem como na falta da credencial aludida na sua alínea *b*).

17. O requerimento deverá ser renovado até 31 de Janeiro de cada ano, acompanhado de nova credencial referida na alínea *b*) do n.º 15, sob pena de cancelamento do registo.

CAPÍTULO V

Recursos

18. Das decisões que recusarem os registos ou determinarem o seu cancelamento podem os interessados recorrer, no prazo de trinta dias após a notificação, para o Governador, em requerimento no qual serão, desde logo, invocados os fundamentos do recurso.

19. Da decisão do Governador cabe recurso contencioso, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

20. A actividade das entidades referidas no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, que se não encontrarem a exercê-la à data da entrada em vigor do presente regulamento, não pode iniciar-se sem que esteja efectuado o registo referido nos n.ºs 10 e 15 deste diploma, respectivamente.

21. As entidades referidas no n.º 10 que já se encontrem a exercer actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento, bem como as publicações referidas no n.º 6 que já se encontrem a ser publicadas na mesma data, deverão dar cumprimento às exigências nele contempladas no prazo de trinta dias, contados a partir da sua entrada em vigor.

22. Os correspondentes e outros representantes referidos no n.º 15 que já se encontrem a exercer actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento deverão dar cumprimento ao disposto no referido número até 31 de Janeiro de 1991.

23. As empresas a constituir podem requerer reserva de título, que caducará se não for convertida em inscrição, no prazo de trinta dias, mediante a prova de a empresa a que respeita estar legalmente constituída.

24. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado uma única vez, por mais trinta dias, mediante pedido justificado.

訓 令 第一一/ 九一/ M號 一月二十八日

八月六日第七／九O／M號法律核准的出版法，在新聞司設立出版登記，其內載明定期刊物以及擁有報刊、編印及新聞通訊等企業所有權實體的登記，以及法人住所在本地區以外的社會傳播機構的通訊員和其他形式的代表之登記。

鑑於上述實體在未進行有關登記前不得開展活動，因而有需要制訂有關規則。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照八月六日第七／九O／M號法律第五七條和澳門憲章第一六條一款c項的規定，著令如下：

第一條

核准附屬本訓令並成為本訓令一部份的出版登記規章。

第二條

本訓令立即生效。

一九九一年一月十六日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

第一一/ 九一/ M號訓令附件

出版登記規章

第一章

總則

一、出版登記由新聞司以專有的載體辦理。

二、登記申請書以及其後要求更改登記之申請，應以雙掛號信寄給新聞司司長。

三、登記是免費的，應於收到登記申請書三十日內辦妥，如於上述日期六十日後，申請人未獲通知有任何阻礙原因，則視為已辦妥登記。

四、已登記的事實嗣後有變更，應於發生之日起十五日內通知新聞司。

五、如已辦妥登記，申請人將接獲通知，並告知登記號碼，如不獲准登記或吊銷登記，亦獲通知此等決定。

第二章

定期刊物

六、定期刊物的登記應由被任命的有關負責人代表所有權實體提出申請，如屬自然人，由業權人提出。

七、申請書應載明：

a) 刊物名稱；

b) 刊期；

c) 辦事處地址；

d) 所有權實體；

e) 被任命負責人及倘有的代替人姓名。

八、如申請書未列全上款所指任何一項，如刊物名稱可能與其他已登記刊物或已申請登記刊物在詞義上或書法上引起混淆，則不准予登記。

九、倘有下列情況，登記將被吊銷：

a) 刊物登記後，如屬日刊，在一百八十日期限內仍未出版，如屬其他刊物，在一年期限內仍未出版；

b) 刊物出版中斷的時間與上述期限相同。

第三章

所有權實體

十、報刊、編印及新聞通訊企業所有權實體的登記應由其法定代表人申請，申請書應載明：

a) 所有權實體的姓名或名稱；

b) 其辦事處地址和常設場所；

c) 公司機關的組成；

d) 公司資本的分配。

十一、如除主要業務外，還從事其他有關的或輔助的業務，申請書中應一併申報。

十二、如申請登記的企業為法人或公司，申請書還應附有有關的成立契約複印本。

十三、如申請書不載明第十及十一款所指的任何一項，以及未呈交十二款所指文件，將不准予登記。

十四、如定期報刊企業名下的所有刊物出現第九款所指的情況，其登記將被吊銷。

第四章

通訊員

十五、法人住所在本地區以外的社會傳播機構的通訊員及其他形式的代表之登記，應由通訊員或代表人本身提出申請，申請書應載明：

a) 姓名、地址、國籍、職業及從事的活動；

b) 列舉其本人任職的雇主，定期刊物或企業名稱，如屬第一種情況，須由雇主簽發證明文件，指明所從事的活動。

十六、如申請書未載明上款所指的任何一項及缺乏 b) 項所指的證明文件，將不准予登記。

十七、申請應於每年的一月三十一日前續期並附同十五款 b 項所指的新證明文件，否則登記可被吊銷。

第五章

上訴

十八、關係人可在接到通知後三十天期限內，以申請書提出有關的根據，對作出不予登記或引致吊銷登記的決定向總督提出上訴。

十九、對總督的決定，可根據一般的法律規定提出司法上訴。

第六章

最後規定

二十、八月六日第七／九O／M 號法律第一五條二款所指的實體的活動，若在本規章生效日前還未展開，須根據本規章第十和第十五款的規定進行登記，然後才能展開。

二十一、第十款所指的實體，若在本規章生效日前已展開活動及第六款所指的刊物業已出版，須在其生效日起三十天內遵守本規章的規定。

二十二、第十五款所指的通訊員和其他代表，若在本規章生效日前已開展活動，須在一九九一年一月三十一日前遵守該款的規定。

二十三、將成立的企業可以申請保留名稱，若在三十天期限內不出示正式成立企業的證據以進行名稱的登記，此保留將失效。

二十四、上款所指期限，經有根據的要求，只可一次過延長三十天。

Portaria n.º 12/91/M

de 28 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Cumprido o disposto nos artigos 10.º, n.º 2, alínea *b*), e 3.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo os proveitos calculados em MOP 99 742 640,00 e os custos em MOP 13 900 000,00 do que decorre o resultado líquido de MOP 85 842 640,00.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Orçamento de custos e proveitos do Fundo de Pensões de Macau
Exercício de 1991
Quadro síntese

Unidade — patacas

Código Orçamental das Contas	CONTAS	1991 VALORES ESTIMADOS		Percentagem do Total dos Custos
	CUSTOS POR NATUREZA			
71.	CUSTOS COM O PESSOAL			
71.1.	Remuneraçao dos Órgaos de Gestao e Fiscalizaçao	833,280		
71.2.	Remuneraçao dos Empregados	7,068,360		
71.3.	Encargos Sociais	266,170	8,167,810	74.9
72.	FORNECIMENTOS DE TERCEIROS			
72.1.	Água, Energia e Combustível	233,650		
72.2.	Impressos e Material de Consumo Corrente	166,500		
72.3.	Publicaçoes	58,500		
72.4.	Artigos de Higiene e Conforto	20,000		
72.9.	Outros Fornecimentos de Terceiros	40,000	518,650	4.8
73.	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
73.1.	Rendas e Alugueres	29,930		
73.2.	Comunicaçoes	98,090		
73.3.	Viagens e Representaçao	273,300		
73.4.	Judiciais e Contencioso	200,000		
73.5.	Publicidade	70,000		
73.6.	Conservaçao e Reparaçao	70,000		
73.7.	Formaçao	250,000		
73.8.	Seguros	51,020		
73.9.	Outros Serviços de Terceiros	648,000	1,690,340	15.5
	A Transportar		10,376,800	

Unidade — patacas

Código Orçamental das Contas	CONTAS	1991 VALORES ESTIMADOS		Percentagem do Total dos Custos
	CUSTOS POR NATUREZA			
	Transporte....		10,376,800	
74.	CUSTOS DE GESTAO DAS APLICACOES FINANCEIRAS			
74.2	Comissoes de Supervisao de Instituiçoes Gestoras de Fundo de Pensoes		448,200	4.1
76.	OUTROS CUSTOS			
76.1.	Livros e Documentaçao Técnica	25,000		
76.2.	Outros Custos Nao Especificados	50,000	75,000	0.7
	Total dos Custos do Exercício...		10,900,000	100
	Custos de Exercícios Anteriores a Cobrir por Dotaçao Orçamental inscrita no Orçamento Geral do Território - 1991		3,000,000	
	Resultados Líquidos do Exercício...		85,842,640	
	TOTAL GERAL....		99,742,640	

Unidade — patacas

Código Orçamental das Contas	CONTAS	1991 VALORES ESTIMADOS		Percentagem do Total Proveitos
	PROVEITOS POR NATUREZA			
80.	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIRECTAS			
80.1.	Juros de Aplicações em Instituições de Créditos no Território e no Exterior		3,575,570	3.6
80.2.	Rendimentos de Títulos e de Outras Aplicações de Capitais		4,243,180	4.3
83.	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES GESTORAS DE FUNDO DE PENSÕES			
83.1.	Rendimentos de Títulos e de Outras Aplicações de Capitais		68,563,890	68.7
84.	OUTROS PROVEITOS FINANCEIROS			
84.1.	Rendimentos de Imóveis		3,960,000	4.0
85.	OUTROS PROVEITOS			
85.1.	Subsídios Destinados ao Funcionamento Corrente - - Orçamento Geral do Território - 1991			
	- Exercícios Anteriores	3,000,000		
	- Exercício de 1991	10,900,000	13,900,000	13.9
85.2.	Compensação da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., (Claúsula 10ª Contrato de Concessão)		5,500,000	5.5
	Total das Receitas....		99,742,640	100.0
	TOTAL GERAL.....		99,742,640	100.0

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Graça Ribeiro* — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

Portaria n.º 13/91/M

de 28 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, substituto, sendo as receitas calculadas em MOP 97 268 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau para o ano económico de 1991

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
	RECEITAS CORRENTES	
03-00-00-00	**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**	
03-01-00-00	TAXAS	
03-01-01-00	Licenciamento Administrativo	10.800,00
03-02-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03-02-01-00	Multas Diversas	8.000,00
05-00-00-00	**TRANSFERÊNCIAS**	
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	80.550.000,00
05-01-02-00	Fundo Turismo de Macau-Fest.Int.Música	8.500.000,00
05-01-03-00	Outros Subsídios	500.000,00
05-07-00-00	OUTROS SECTORES	
05-07-01-00	Subsídio de Entidades Privadas	500.000,00
05-07-02-00	Doações, Heranças e Legados	10.000,00
07-00-00-00	**VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS**	
07-07-00-00	RENDAS DE BENS DURADOUROS-OUT.SECTORES	
07-07-03-00	Aluguer de Livros na Biblioteca Nacional	
07-10-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES	
07-10-01-00	Prod.Venda de Livros e Artigos Culturais	500.000,00
07-10-02-00	Propinas	350.000,00
07-10-03-00	Emolumentos	1.000,00
08-00-00-00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	
08-00-01-00	Compensação para Aposentação	614.000,00
08-00-02-00	Compensação para Sobrevivência	78.500,00
08-00-03-00	Receitas Eventuais e Não Especificadas	100.000,00
08-00-04-00	Festival Internacional de Música	1.500.000,00
08-00-05-00	Comparticipação para Asistência	1.895.700,00
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00-00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	
13-01-00-01	Saldo da Gerência anterior	800.000,00
13-01-00-02	Transmissão da Liv.Portuguesa para o IPOR	1.000.000,00
14-00-00-00	**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**	
14-00-00-01	IPOR - Leitorados	300.000,00
14-00-00-02	Outras Reposições	50.000,00
	T O T A L	97.268.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
01-00-00-00	**PESSOAL**	
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
01-01-01-00	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários	17.782.600,00
01-01-01-02	Prémio de Antiguidade	199.100,00
01-01-02-00	PESSOAL ALÉM DO QUADRO	
01-01-02-01	Remunerações	4.319.600,00
01-01-05-00	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL	
01-01-05-01	Salários	7.603.300,00
01-01-06-00	Duplicação de Vencimentos	47.000,00
01-01-07-00	Gratificações Certas e Permanentes	13.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	2.475.500,00
01-01-10-00	Subsídio de Férias	2.323.300,00
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS	
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário	562.000,00
01-02-04-00	Abonos para Falhas	18.000,00
01-02-06-00	Subsídio de Residência	179.100,00
01-03-00-00	ABONOS EM ESPÉCIE	
01-03-01-00	Telefones Individuais	100.000,00
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie	12.000,00
01-03-03-00	Vstuário e Art.Pessoais - Espécie	12.000,00
01-05-00-00	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01-05-01-00	Subsídio de Família	346.800,00
01-05-02-00	Abonos Diversos - Previdência Social	200.000,00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	
01-06-01-00	Aliment.Alojam. - Compensação e Encargos	15.000,00
01-06-02-00	Vestuário e Art.Pessoais - Comp.Encargos	50.000,00
01-06-03-01	Ajudas de Custo de Embarque	77.500,00
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias	665.000,00
01-06-03-03	Outros Abonos - Compens.de Encargos	60.000,00
02-00-00-00	**BENS E SERVIÇOS**	
02-01-00-00	BENS DURADOUROS	
02-01-03-00	Material de Aquartelamento e Alojamento	100.000,00
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio	1.479.600,00
02-01-05-00	Material Fabril, Ofic. e de Laboratório	239.500,00
02-01-06-00	Material Honorífico e Representação	5.000,00
02-01-07-00	Equipamento de Secretaria	600.000,00
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros	380.400,00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS	
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes	75.000,00
02-02-04-00	Consumos de Secretaria	528.500,00
02-02-06-00	Vestuário	60.000,00
02-02-07-00	Outros Bens Não Duradouros	1.480.000,00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens	671.600,00
02-03-02-00	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	
02-03-02-01	Energia Eléctrica	1.022.500,00
02-03-02-02	Outros Encargos das Instalações	1.089.000,00
02-03-04-00	Locação de Bens	2.581.600,00
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
02-03-05-01	Transp.por Motivo de Licença Especial	1.200.000,00
02-03-05-02	Transportes por outros Motivos	2.209.600,00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp.e Comunicações	1.557.000,00
02-03-06-00	Representação	200.000,00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda	548.000,00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	11.253.900,00
02-03-09-00	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS	
02-03-09-00-02	Teatro, Bailado, Cinema	317.000,00
02-03-09-00-04	Orq.de Câmara de Macau/Macau Sinfonieta	1.157.000,00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau	933.300,00
02-03-09-00-06	Recitais	109.100,00
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau	1.500.000,00
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicos	105.000,00
02-03-09-00-10	Exposições	580.300,00
02-03-09-00-18	Outras Despesas C/Actividades Culturais	465.000,00
02-03-09-00-28	Outros Encargos	816.000,00
04-00-00-00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	
04-01-00-00	SECTOR PÚBLICO	
04-01-02-01	FUNDO DE PENSÕES	
04-01-02-01-01	Compensação para Aposentação	1.842.000,00
04-01-02-01-02	Compensação para Sobrevivência	235.500,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
04-01-05-01	Festival Internacional de Música	10.000.000,00
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES	
04-02-00-00-01	Subsídios P/Apoio a Activ. Culturais	5.315.000,00
04-03-00-00	PARTICULARES	
04-03-00-00-01	Bolsas para Frequência de Cursos	407.600,00
04-03-00-00-02	Prémios	22.500,00
04-03-00-00-03	Congressos, Seminários, Conferências	385.000,00
04-03-00-00-04	Outros Subsídios	945.700,00
04-04-00-00	EXTERIOR	
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico	4.000.000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	SEGUROS	
05-02-01-00	Pessoal	50.000,00
05-02-02-00	Material	55.000,00
05-02-03-00	Imóveis	35.000,00
05-02-04-00	Viaturas	60.000,00
05-03-00-00	RESTITUIÇÕES	
05-03-01-00	Restituição Rendimentos Indevid.Cobrados	30.000,00
05-04-00-00	DIVERSAS	
05-04-00-01	Nº6 Art.4,DL.Nº87/89/M de 21 de Dezembro	120.000,00
05-04-00-04	Dotação Provisional	800.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07-06-00-00	Construções Diversas	2.150.000,00
07-09-00-00	Material de Transporte	270.000,00
07-10-00-00	Maquinarias e Equipamento	220.000,00
	TOTAL	97.268.000,00

O Presidente do Instituto, substituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

Portaria n.º 14 /91/M

de 28 de Janeiro

Considerando que a Tabela de Taxas das Correspondências Postais, aprovada pela Portaria n.º 170/87/M, de 28 de Dezembro, se encontra em vigor desde 1 de Janeiro de 1988;

Havendo necessidade de proceder à sua actualização;

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É aprovada a Tabela de Taxas das Correspondências Postais, anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2.º São revogadas as Portarias n.º 170/87/M, de 28 de Dezembro, e n.º 79/88/M, de 26 de Abril.

Art. 3.º As taxas das correspondências postais, constantes de tabela anexa à presente portaria, entram em vigor em 1 de Fevereiro de 1991.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

TABELA DE TAXAS DAS CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS

A — INFORMAÇÃO GERAL

1 — Limites de dimensões

1.1 — *Cartas, impressos, pacotes postais e cecogramas*

Em todos os formatos excepto em rolo:

Dimensões máximas — Comprimento, largura e espessura adicionados: 900 mm, não podendo a maior dimensão exceder 600 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Dimensões mínimas — As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90 mm × 140 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Em forma de rolo:

Dimensões máximas — Comprimento mais o dobro do diâmetro 1 040 mm, não podendo a maior dimensão exceder 900 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Dimensões mínimas — Comprimento mais o dobro do diâmetro 170 mm, não podendo a maior dimensão ser inferior a 100 mm.

1.2 — *Bilhetes postais*

Dimensões máximas — 105 mm × 148 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Dimensões mínimas — 90 mm × 140 mm, com uma tolerância de 2 mm.

O comprimento deve, pelo menos, ser igual à largura multiplicada por $\sqrt{2}$ (valor aproximado = 1,4).

2 — Limites de peso

Cartas — 2 kg

Impressos — 2 kg, excepto para livros ou brochuras, cujo limite é 5 kg. Este limite pode ir até 10 kg após acordo com as administrações interessadas.

Pacotes postais — 2 kg

Cecogramas — 7 kg

3 — Controlo alfandegário

Todas as mercadorias enviadas para o estrangeiro nas correspondências devem ser declaradas à Alfândega em etiquetas (C1) e/ou impressos próprios (C2/CP3) fornecidos pelas estações.

O conteúdo e o valor destas mercadorias devem ser mencionados com toda a clareza e veracidade nas declarações para a Alfândega.

Os expedidores das correspondências com valor comercial devem fazer acompanhar as expedições de factura comercial, boletim de venda ou outro documento que indique o valor.

B — TAXAS DOS SERVIÇOS FUNDAMENTAIS

1 — Correspondências postais

1.1 — *Via superfície*

DESTINO	TIPO / PESOS	ATÉ 20 g	Mais de 20 g até 100 g	Mais de 100 g até 250 g	Mais de 250 g até 500 g	Mais de 500 g até 1000 g	Mais de 1000 g até 2000 g	Por cada escalão adicional de 1000 g
INTERNO	Cartas	$ 0,80	$ 1,50	$ 2,90	$ 5,20	$ 9,80	$ 14,30	-
	Bilhetes Postais	$ 0,70	-	-	-	-	-	-
	Impressos (1)	$ 0,60	$ 1,10	$ 1,60	$ 2,60	$ 4,30	$ 5,90	$ 3,00
	Jornais e Publicações Periódicas (2)	$ 0,30	$ 0,60	$ 0,80	$ 1,30	$ 2,20	$ 3,00	$ 1,50
	Pacotes Postais	-	$ 1,10	$ 1,60	$ 2,60	$ 4,30	$ 5,90	-
	Sacos Especiais (4)	-	-	-	-	-	-	$ 2,60
R.P.CHINA E HONG KONG	Cartas	$ 1,00	$ 3,00	$ 8,20	$ 15,70	$ 27,50	$ 37,50	-
	Bilhetes Postais	$ 0,80	-	-	-	-	-	-
	Impressos (1)	$ 0,70	$ 1,70	$ 3,80	$ 5,50	$ 11,00	$ 14,40	$ 8,30
	Jornais e Publicações Periódicas (2)	$ 0,40	$ 0,90	$ 1,90	$ 2,80	$ 5,50	$ 7,20	$ 4,20
	Pacotes Postais	-	$ 2,50	$ 6,30	$ 12,50	$ 18,70	$ 25,00	-
	Sacos Especiais (4)	-	-	-	-	-	-	$ 7,50
PORTUGAL	Cartas	$ 1,70	$ 3,30	$ 9,40	$ 18,80	$ 31,30	$ 43,80	-
	Bilhetes Postais	$ 1,30	-	-	-	-	-	-
	Impressos (1)	$ 1,00	$ 2,80	$ 5,50	$ 10,00	$ 17,50	$ 28,80	$ 15,00
	Jornais e Publicações Periódicas (2)	$ 0,50	$ 1,40	$ 2,80	$ 5,00	$ 8,80	$ 14,40	$ 7,50
	Pacotes Postais	-	$ 3,00	$ 6,90	$ 14,40	$ 25,00	$ 37,50	-
	Sacos Especiais (4)	-	-	-	-	-	-	$ 12,50
OUTROS PAÍSES	Cartas	$ 2,80	$ 5,50	$ 13,30	$ 26,70	$ 46,20	$ 62,50	-
	Bilhetes Postais	$ 2,20	-	-	-	-	-	-
	Impressos (1)	$ 1,80	$ 3,50	$ 8,50	$ 17,50	$ 31,30	$ 46,30	$ 22,50
	Jornais e Publicações Periódicas (2)	$ 0,90	$ 1,80	$ 4,30	$ 8,80	$ 15,70	$ 23,20	$ 11,30
	Pacotes Postais (3)	-	$ 4,50	$ 10,90	$ 21,90	$ 38,90	$ 53,10	-
	Sacos Especiais (4)	-	-	-	-	-	-	$ 22,00
	Cecogramas	ISENTO DA TAXA						

(1) Impressos vulgares ou comerciais, tais como catálogos, prospectos, circulares, preços correntes, bilhetes de visita ou comerciais, ou postais ilustrados contendo até cinco palavras de cortesia, não exceptuado na obs. (2).

(2) Jornais e publicações periódicas impressos em Macau, expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários, bem como livros, brochuras, fascículos, papéis de música e cartas geográficas que não contenham publicidade ou reclamo, além do que figurar na capa ou nas páginas de guarda dos objectos.

(3) Não podem ser expedidos pacotes postais com mais de 500 g para os seguintes países:

Austrália, Cuba, Myanmar (União) e Papua — Nova Guiné.

(4) Sacos especiais contendo impressos, jornais e publicações periódicas, dirigidos a um mesmo destinatário, por cada kg ou fracção até ao limite máximo de 30 kg.

1.2 — *Via aérea*

DESTINOS	CARTAS		IMPRESSOS E PACOTES POSTAIS		AEROGRAMAS E BILHETES POSTAIS	SACOS ESPECIAIS (Por Kg)
	Pelos primeiros 10g ou fracção	Por cada 10g ou fracçao a mais	Pelos primeiros 10g ou fracção	Por cada 10g ou fracção a mais		
China(R.P.)	$ 1,70	$ 1,00	$ 1,20	$ 0,80	$ 1,30	$ 35,00
Portugal	$ 3,00	$ 1,70	$ 1,90	$ 1,40	$ 1,90	$105,00
Zona 1	$ 3,50	$ 1,30	$ 1,90	$ 0,90	$ 2,50	$ 75,00
Zona 2	$ 4,20	$ 1,90	$ 2,50	$ 1,50	$ 3,20	$112,50

Zona 1 — Afeganistão, Bangladesh, Butão, Brunei Darussalam, Coreia (Rep.), Coreia (Rep. Pop. Dem.), Filipinas, Índia, Indonésia, Japão, Kampuchea, Lao (Rep. Pop. Dem.), Península de Malásia, incluindo Sabah e Sarawak, Maldivas, Marianas, Myanmar (União), Nepal, Paquistão, Ryukyu (Ilhas), Singapura (Rep.), Sri Lanka, Taiwan, Tailândia e Vietnam.

Zona 2 — Todos os outros países e territórios, excepto China (Rep. Pop.) e Portugal que têm taxas preferenciais.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DAS CORRESPONDÊNCIAS

1 — Taxa de posta restante

A cobrar do destinatário em selos a colar no objecto ou aviso de chegada ..... $ 0,80

2 — Taxa de entrega ao destinatário de pacotes postais com peso superior a 500 gramas.

2.1 — Taxa normal de entrega em selos a colar no objecto ou aviso de chegada $ 2,30

2.2 — Taxa de entrega no domicílio, em selos a colar no objecto ..... $ 3,50

3 — Taxa no caso de falta ou insuficiência de franquia, a cobrar do destinatário (ou do remetente no caso de devolução).

3.1 — Taxa fixa de tratamento ..... $ 3,80

3.2 — Taxa que se obtém multiplicando a taxa do 1.º escalão de peso de uma carta, por uma fracção cujo numerador é o montante da franquia em falta e o denominador a mesma taxa adoptada no país de origem.

4 — Taxa de entrega por próprio (Exprès)

4.1 — Por objecto, em selos a colar no objecto a pagar pelo remetente (ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço) .... $ 15,00

4.2 — Por cada «Saco Especial» de impressos ..... $ 70,00

5 — Taxa de pedido de restituição ou modificação do endereço

Taxa a cobrar do remetente, em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, da taxa telegráfica ou da taxa correspondente ao tempo de transmissão de telex, conforme a via solicitada ..... $ 15,00

6 — Taxa do pedido de reexpedição

Por período de 1 mês ..... $ 15,00

Por período de 3 meses ..... $ 30,00

Por período de 6 meses ..... $ 45,00

Por período de 1 ano ..... $ 60,00

7 — Taxa de reexpedição ou de devolução

Taxa correspondente ao novo percurso

8 — Taxa de apresentação à alfândega

8.1 — Por cada objecto ..... $ 20,00

8.2 — Por «Saco Especial» de impressos ..... $ 35,00

9 — Taxa de reclamação

9.1 — Pela via postal mais rápida — em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando o objecto não tenha aviso de recepção ..... $ 7,50

9.2 — Pela via telegráfica, num só sentido ou nos dois, adicionam-se as taxas telegráficas devidas.

9.3 — Pela via telex, adicionam-se as taxas correspondentes ao tempo de transmissão.

9.4 — Por correio rápido, adiciona-se a taxa correspondente ao envio de um objecto de correio rápido para o respectivo destino.

10 — Taxa de registo

10.1 — Por cada objecto, adicional à taxa de franquia da correspondência

Para Macau ..... $ 6,50

Para outros destinos ..... $ 10,00

10.2 — Por cada «Saco Especial» de impressos ..... $ 60,00

11 — Taxa de seguro do valor declarado

Taxa adicional à franquia e ao prémio de registo, por cada objecto:

Por cada $ 760,00 ou fracção ..... $ 3,80

12 — Taxa de aviso de recepção

Taxa adicional à franquia e ao prémio do registo por cada objecto ..... $ 10,00

13 — Taxa de entrega em mão própria ..... $ 2,00 (de objecto obrigatoriamente registado e com aviso de recepção).

14 — Taxa de armazenagem para objectos de correspondência superiores a 500 g

Por dia e depois de 7 dias ..... $ 1,30

15 — Taxa de resposta sem franquia (RSF)

Sobretaxa por cada objecto-resposta entregue além da franquia ..... $ 0,30

16 — Taxa de recolha no domicílio de correspondências em quantidade

Por cada kg ..... $ 7,50

17 — Taxa de distribuição de correspondências sem endereço

17.1 — Impressos até 10 g

Por cada 1 000 exemplares ou fracção, com distribuição geral ..... $ 300,00

17.2 — Impressos de 10 g a 50 g

Por cada 1 000 exemplares ou fracção, com distribuição geral ..... $ 400,00

17.3 — Impressos de 50 g a 100 g

Por cada 1 000 exemplares ou fracção, com distribuição geral ..... $ 500,00

18 — Cupões-resposta

18.1 — Preço de venda a cobrar em dinheiro, por cada cupão-resposta ..... $ 8,50

18.2 — Preço de troca, em selos a entregar ao apresentante, por cada cupão-resposta ..... $ 4,20

D — INDEMNIZAÇÃO

Pela perda ou inutilização total das correspondências registadas.

1 — Com declaração de valor — o montante do valor declarado.

2 — Restantes correspondências ..... $ 285,00

E — MULTA

Por utilização de selos servidos

100 vezes a taxa que os selos pretendem documentar

F — DESCONTOS PARA GRANDES CLIENTES

1 — Tabela de descontos em função do volume de tráfego mensal:

Quantidade/Mês	Descontos máximos (%)
Mais de 25 000 a 50 000	5%
Mais de 50 000 a 75 000	10%
Mais de 75 000 a 100 000	15%
Mais de 100 000	20%

2 — Os descontos aplicam-se apenas às taxas fundamentais das correspondências.

3 — A concessão de descontos obedece às seguintes condições:

3.1 — Acordo prévio com os CTT;

3.2 — Preparação das correspondências de acordo com os planos de encaminhamento e/ou distribuição definidos pelos CTT;

3.3 — Entrega nas Estações definidas pelos CTT e nos prazos acordados.

G — REDUÇÃO DE TAXAS PARA RÁDIO-AMADORES

1 — As correspondências (QSO) dos rádio-amadores poderão ter uma redução de taxas até ao máximo de 50%.

2 — A redução aplica-se apenas às taxas fundamentais das correspondências.

3 — A redução das taxas será definida por despacho casuístico do director dos CTT, mediante requerimento do interessado, comprovando a qualidade de rádio-amador residente no Território.

訓 令 第一四/ 九一/ M號 一月二十八日

鑑於十二月二十八日第一七O／八七／M 號訓令所核准的郵件收費表，已由一九八八年一月一日起生效；

由於有需要進行調整；

且鑑於郵電司行政委員會的建議；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門憲章》第一六條一款 b項所賦予的權，著令頒佈如下：

第一條——核准附於並組成本訓令一部份的《郵件收費表》。

第二條——撤銷十二月二十八日第一七O／八七／M 號訓令及四月二十六日第七九／八八／M 號訓令。

第三條——載於本訓令附表的郵件收費由一九九一年二月一日起生效。

一九九一年一月十六日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

郵件收費表

A. 一般資料

1. 尺寸限制

1.1. 信件、印制品、小郵包及盲人刊物

除捲軸狀郵件外的其他形式：

最大尺寸——長、寬及厚三者合計為900毫米，最大一邊的尺寸不得超逾600毫米，容許寬限度為2毫米。

最小尺寸——郵件其中一面的尺寸不應小于90毫米x140毫米，容許寬限度為2毫米。

捲軸狀形式郵件：

最大尺寸——長度及兩倍直徑合計為1040毫米，最大的尺寸不得超逾900 毫米，容許寬限度為2毫米。

最小尺寸——長度及兩倍直徑合計為170 毫米，最大的尺寸不得小於100 毫米。

1.2. 明信片

最大尺寸——105毫米 x 148毫米，容許寬限度為 2 毫米。

最小尺寸——90毫米 x 140 毫米，容許寬限度為 2 毫米。

長度最低限度要等于寬度乘 $\sqrt{2}$ (近似值為 1.4)。

2. 重量限制

信件——二千克。

印刷品——二千克，除書籍或小冊子外；書籍或小冊子的重量限制為五千克，如與有關部門協議後，此限制可提高至十千克。

小郵包——二千克。

盲人刊物——七千克。

3. 海關管制

所有以信件形式寄往外地的貨品，必須填寫郵政局提供的標簽 (CI) 和／或表格 (C2／CP3) 申報海關。

必須完全清楚及真實地將該等貨品的包含物及價值填寫於海關申報書上。

當付寄有商業價值的郵件時，寄件人必須連同商業發票、銷售表或其他指出其價值的文件。

B. 主要服務收費

1. 郵件

1.1. 平郵

目的地	種類 \ 重量	20克或以下	超過20克至100克	超過100克至250克	超過250克至500克	超過500克至1000克	超過1000克至2000克	每增加1000克
本地	信件	$0.80	$1.50	$2.90	$5.20	$9.80	$14.30	-
	明信片	$0.70	-	-	-	-	-	-
	印刷品(1)	$0.60	$1.10	$1.60	$2.60	$4.30	$ 5.90	$3.00

目的地	種類 / 重量	20克或以下	超過20克至100克	超過100克至250克	超過250克至500克	超過500克至1000克	超過1000克至2000克	每增加1000克
本地	報紙及定期刊物(2)	$0.30	$0.60	$0.80	$1.30	$2.20	$ 3.00	$1.50
	小郵包	-	$1.10	$1.60	$2.60	$4.30	$ 5.90	-
	特別郵袋(4)	-	-	-	-	-	-	$2.60
中華人民共和國及香港	信件	$1.00	$3.00	$8.20	$15.70	$27.50	$37.50	-
	明信片	$0.80	-	-	-	-	-	-
	印刷品(1)	$0.70	$1.70	$3.80	$ 5.50	$11.00	$14.40	$8.30
	報紙及定期刊物(2)	$0.40	$0.90	$1.90	$ 2.80	$ 5.50	$ 7.20	$4.20
	小郵包	-	$2.50	$6.30	$12.50	$18.70	$25.00	-
	特別郵袋(4)	-	-	-	-	-	-	$7.50
葡萄牙	信件	$1.70	$3.30	$9.40	$18.80	$31.30	$43.80	-
	明信片	$1.30	-	-	-	-	-	-
	印刷品(1)	$1.00	$2.80	$5.50	$10.00	$17.50	$28.80	$15.00
	報紙及定期刊物(2)	$0.50	$1.40	$2.80	$ 5.00	$ 8.80	$14.40	$ 7.50
	小郵包	-	$3.00	$6.90	$14.40	$25.00	$37.50	-
	特別郵袋(4)	-	-	-	-	-	-	$12.50
其他國家	信件	$2.80	$5.50	$13.30	$26.70	$46.20	$62.50	-
	明信片	$2.20	-	-	-	-	-	-
	印刷品(1)	$1.80	$3.50	$ 8.50	$17.50	$31.30	$46.30	$22.50
	報紙及定期刊物(2)	$0.90	$1.80	$ 4.30	$ 8.80	$15.70	$23.20	$11.30
	小郵包(3)	-	$4.50	$10.90	$21.90	$38.90	$53.10	-
	特別郵袋(4)	-	-	-	-	-	-	$22.00
	盲人刊物	豁免收費						

(1)普通及商業印刷品例如目錄、內容說明書、通告、匯率表、名片或商業名片、或不超過五個賀詞的有圖案咭等不包括在(2)內的郵件。

(2)在澳門印刷並直接由出版人或其代理人投寄的報紙及定期刊物，以及除了在物件封面及封底外，不包括有廣告或宣傳的書籍、小冊子、單張、樂譜和地圖。

(3)寄往下列國家的小郵包不能超過500克：
澳洲、古巴、緬甸及巴布亞—新畿內亞。

(4)包含有印制品、報紙和定期刊物而郵寄同一收件人的特別郵袋，重量最高限制為30千克，收費按每千克計算。

1.2. 空郵

目的地	信件 首10克或不足	信件 每增加10克或不足	印刷品及小郵包 首10克或不足	印刷品及小郵包 每增加10克或不足	郵簡及明信片	特別郵袋(每千克計)
中華人民共和國	$1.70	$1.00	$1.20	$0.80	$1.30	$35.00
葡萄牙	$3.00	$1.70	$1.90	$1.40	$1.90	$105.00
一區	$3.50	$1.30	$1.90	$0.90	$2.50	$75.00
二區	$4.20	$1.90	$2.50	$1.50	$3.20	$112.50

一區——阿富汗，孟加拉，不丹、汶萊、南韓、北韓、菲律賓、印度、印度尼西亞、日本、柬埔寨、老撾、馬來西亞半島包括沙巴和沙勞越、馬爾代夫、瑪莉安娜、緬甸、尼泊爾、巴基斯坦、琉球群島、新加坡、斯里蘭卡、台灣、泰國、越南。

二區——除享有優惠收費的中華人民共和國及葡萄牙外的所有其他國家及地區。

C. 郵件特別服務收費

1. 存局候領收費
由收件人以貼郵票于郵件或抵達通知書上的形式支付 $0.80

2. 遞交予收件人超過 500克重小郵包收費。
2.1. 以貼郵票于郵件或抵達通知書上的形式支付的普通遞交收費.. $2.30
2.2. 以貼郵票于郵件上的形式支付的登門派送收費 $3.50

3. 欠付或郵資不足的收費，由收件人支付(倘郵件退回，則由寄件人支付)
3.1. 固定處理費用 $3.80
3.2. 以一封第一級重量的信件的郵資乘以分子為欠付的郵資、分母為來源國採用的同一收費的分數所得的費用。

4. (快郵)直接交付收費
4.1. 由寄件人以貼郵票於物件上的方式支付（當收件人要求此項服務時，則由收件人以現金支付)，以每件計算 $15.00
4.2. 每一印刷品的特別郵袋 $70.00

5. 要求取回郵件或更改地址收費：
除按要求的途徑如空郵附加費、電報費或相當於專線電報通訊傳送時間的收費外，由寄件人以貼郵票于用作提出要求的表格上方式支付... $15.00

6. 要求轉寄的收費
一個月期 $15.00
三個月期 $30.00
六個月期 $45.00
一年期 $60.00

7. 轉寄或退回的收費
相當于重新付寄的收費。

8. 呈報海關收費
8.1. 每一件郵件 $20.00
8.2. 每一件印刷品"特別郵袋" ... $35.00

9. 追查收費
9.1. 以最快的郵政方式——倘該物件為非雙掛號郵件，以貼郵票在要求追查表格上的方式 $7.50
9.2. 以電報方式，單向或雙向，附加有關的電報費用。
9.3. 以專線電報通訊方式，附加相當于傳送時間費用。
9.4. 以特快專遞方式，附加相當一物件寄往有關目的地的特快專遞收費。

10. 掛號收費
10.1. 除郵件郵資外，另每件郵件收費
本澳 $6.50
其他目的地 $10.00
10.2. 每一印刷品特別郵袋 $60.00

11. 申報價值的保險收費
除郵費及掛號費外，每件物件：
每七百六十圓或不足計 $3.80

12. 雙掛號收費
除郵資及掛號費外另每件收費 $10.00

13. 指定遞交收件人親收的收費 $2.00
(必須是雙掛號郵件)

14. 超過 500克重的郵件存倉收費
七日後，每日計算 $1.30

15. 免付郵資郵件(RSF)的收費
除郵資外，每件覆函的附加費 $0.30

16. 登門大量收件服務收費
每一千克計 $7.50

17. 分派沒有地址的郵件的收費
17.1. 十克以下的印刷品
一般分派，每一千件或不足計 $300.00
17.2. 十克至五十克重的印刷品
一般分派，每一千件或不足計 $400.00
17.3. 五十克至一百克重的印刷品
一般分派，每一千件或不足計 $500.00

18. 國際回信券

18.1. 每一國際回信券的現金售價.. $8.50

18.2. 每一國際回信券以郵票形式交付持有人的交換價 $4.20

D. 賠償

賠償遺失或全部損毀的掛號郵件。

1. 有申報價值的郵件——按申報價值賠償

2. 其他郵件 $285.00

E. 罰款

倘使用已經使用過的郵票，罰款為該郵票值的一百倍。

F. 給予大客戶的折扣優惠

1. 按每月投寄量的折扣表：

每月數量	最高折扣(%)
25000 以上至 50000件	5%
50000 以上至 75000件	10%
75000 以上至 100000件	15%
100000 以上	20%

2. 此項折扣祇適用于郵件的基本郵費。

3. 符合以下的條件才可取得折扣優惠：

3.1. 與郵電司達成預先的協議。

3.2. 按照郵電司訂定指引和／或派送的計劃預備郵件。

3.3. 於按協議期限內，交予郵電司指定的郵所。

G. 給予無線電業餘愛好者減收費用

1. 無線電業餘愛好者的郵件 (QSO)，最高可獲得減低百分之五十的收費。

2. 此項減費祇適用于郵件的基本收費。

3. 透過有關人士提交證明其身份為居住本地區的無線電業愛好者的申請書，由郵電司司長鑑定批示訂定減收費用。

Portaria n.º 15/91/M

de 28 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, criou a carreira de técnico auxiliar de serviço social na Direcção de Serviços de Justiça com dotação global de dois lugares, estipulando que a alteração do quadro daquele serviço se efectuasse mediante portaria.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 80/90/M, de 5 de Março, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal da DSJ

Quadro de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Director	1
		Subdirector	1
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	3
		Adjunto de chefe de departamento	3
		Chefe de divisão	2
		Chefe de sector	2
		Chefe de secção *b*)	5
Técnico superior	9	Técnico superior	8
		Técnico superior de informática	2
Técnico	8	Técnico	4
		Técnico de informática	2

Quadro de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico Assistente de informática Técnico auxiliar de serviço social	3 2 2
	5	Técnico auxiliar	3
Administrativo	5	Administrativo Escriturário-dactilógrafo *a*)	12 9
Operário e auxiliar *a*)	3	Auxiliar qualificado	11
	1	Auxiliar	20
Pessoal de segurança		Chefe de guardas Chefe de guardas-ajudantes Primeiro-subchefe, segundo-subchefe, guarda de 1.ª classe ou guarda *c*)	3 9 114

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem;
b) 1 dos lugares a extinguir quando vagar;
c) 14 lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第一五/ 九一/ M號 一月二十八日

一月二十八日第四/ 九一/ M號法令，已在司法事務司內按整體配備設立了兩個社會工作助理技術員職程之職位，並規定該機關編制之修改應透過訓令爲之。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督按照一月二十八日第四/ 九一/ M號法令第四條第三款及澳門憲章第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——三月五日第八〇/ 九〇/ M號訓令核准之司法事務司人員編制，由載於本訓令附表之編制代替。

第二條——本法規由一九九一年一月一日起產生效力。

一九九一年一月十六日於澳門政府

命令公布

護理總督 范禮保

附 表

司法事務司人員編制

人員編制	職層	職務及職程	職位
領導及主管		司長 副司長 領導助理 廳長 廳長助理 處長 組長 科長 b)	1 1 1 3 3 2 2 5
高級技術員	9	高級技術員 高級資訊技術員	8 2
技術員	8	技術員 資訊技術員	4 2
專業技術員	7	技術輔導員 資訊督導員 社會工作助理技術員	3 2 2
	5	助理技術員	3
行政人員	5	行政人員 練習打字員 a)	12 9
工人及助理員 a)	3	熟練助理員	11
	1	助理員	20
保安人員		警長 助理警長 一等副警長、二等副警長、一等警員或警員 c)	3 9 114

說明：
a) 職位出缺時予以撤銷；
b) 其中一職位出缺時予以撤銷；
c) 十四個職位出缺時予以撤銷。

Portaria n.º 16/91/M
de 28 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, criou sete lugares de enfermeiro, do grau 1, na Direcção dos Serviços de Saúde, estipulando que a alteração do quadro daquele Serviço se efectuasse mediante portaria.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, é aditado de sete lugares de enfermeiro, do grau 1.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

訓 令 第一六/ 九一/ M號 一月二十八日

一月二十八日頒佈第四/ 九一/ M號法令，於衞生司設立了七個第一職等護理人員的職位，故透過本訓令以修改該司之人員編制。

基此；

經聽取諮詢會意見；

根據一月二十八日頒佈第四/ 九一/ M號法令第四條三款之規定，以及澳門憲章第一六條一款 c 項之條文，護理總督決定如下：

第一條——根據十二月二十六日頒佈之第七八/ 九〇/ M號法令所核准的衞生司人員編制，將補充七個第一職等之護理人員職位。

第二條——本訓令由一九九一年一月一日起生效。

一九九一年一月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 17/91/M

de 28 de Janeiro

As taxas cobradas pelos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau encontram-se manifestamente desactualizadas.

De facto, a maioria dessas taxas, correspondentes, designadamente, a licenças normais de circulação, exames de condução, chapas provisórias de matrícula, revalidação, substituição e averbamentos de diversas licenças, não são actualizadas desde 1983 (Portaria n.º 225/83/M, de 30 de Dezembro).

Nos restantes casos, aquelas taxas tiveram um aumento pouco significativo e pontual, através da Portaria n.º 61/88/M, de 14 de Março.

Assim, torna-se necessário proceder a uma revisão global de todas as taxas cobradas pelos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau, actualizando-as de acordo com as realidades actuais.

Nestes termos, sob proposta do Leal Senado de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º A tabela de taxas cobradas pelos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau, fixada pela Portaria n.º 61/88/M, de 14 de Março, é substituída pela tabela anexa que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

SERVIÇOS DE VIAÇÃO

I
Licenças de circulação

1. Veículos automóveis, motociclos e ciclomotores de serviço particular:

Taxa anual:

a) Ciclomotores (até 50 c.c.) e velocípedes com motor auxiliar 300,00

b) Motociclos:

Sem carro:

- De 51 c.c. a 250 c.c. 450,00
- De 251 c.c. a 350 c.c. 600,00
- De mais de 350 c.c. 825,00

Com carro e de carga:

- De 51 c.c. a 250 c.c. 600,00
- De 251 c.c. a 350 c.c. 750,00
- De mais de 350 c.c. 900,00

c) Automóveis de passageiros:

- Até 1500 c.c.	750,00
- De 1501 c.c. a 2000 c.c.	1.050,00
- De 2001 c.c. a 2500 c.c.	1.650,00
- De 2501 c.c. a 3000 c.c.	2.250,00
- De mais de 3000 c.c.	3.000,00

d) Automóveis de carga e mistos:

- Até 3000 Kgs	1.000,00
- De 3001 a 4000 Kgs	1.125,00
- De 4001 a 5000 Kgs	1.250,00
- De 5001 a 6000 Kgs	1.375,00
- De 6001 a 7000 Kgs	1.525,00
- De 7001 a 8000 Kgs	1.625,00
- De 8001 a 9000 Kgs	1.820,00
- De 9001 a 10000 Kgs	2.000,00
- A partir de 10000 Kgs por cada 500 Kgs ou fracção a mais	130,00

2. Outros serviços:

a) Ciclomotores (até 50 c.c.) e velocípedes com motor auxiliar 315,00

b) Motociclos sem carro:

- De 51 c.c. a 250 c.c.	570,00
- De 251 c.c. a 350 c.c.	625,00
- De mais de 350 c.c.	750,00

c) Com carro e de carga:

- De 51 c.c. a 250 c.c.	625,00
- De 251 c.c. a 350 c.c.	690,00
- De mais de 350 c.c.	815,00

d) Automóveis de passageiros:

- Até 2500 c.c.	940,00
- De 2501 c.c. a 3000 c.c.	1.375,00
- De 3001 c.c. a 3500 c.c	1.875,00
- De mais de 3500 c.c.	2.500,00

e) Para os restantes veículos:

- De tracção manual ou animal (anual)	100,00
- Jerinxás (anual)	100,00
- Triciclos (anual)	150,00
- Velocípedes sem motor (anual	50,00
- Máquinas industriais - nº 13 do artº 46º do R.C.E. - (anual)	1.000,00

3. Os automóveis de carga e mistos, de serviço de aluguer, público ou de instrução, pagarão o valor da licença correspondente à idêntica categoria de veículos particulares.

4. Os veículos, em regime de importação temporária, pagarão o dobro da licença correspondente à idêntica categoria de veículos particulares.

5. Quando se tratar de veículos comportando mais de 6 passageiros, incluindo o condutor, o valor será de $ 65,00 por cada passageiro a mais, por ano, além do valor que couber ao veículo conforme a sua cilindrada.

6. "Outros serviços" compreende os veículos de aluguer (táxis), os automóveis de passageiros destinados à instrução de condução, agências de turismo e estabelecimentos de ensino.

7. Os veículos de passageiros pertencentes a hotéis são considerados veículos automóveis de serviço particular.

8. O pagamento das licenças de circulação é efectuado nos períodos que forem indicados em edital.

9. Os veículos novos que circulem por período inferior ao fixado na tabela, pagarão os duodécimos do valor da licença correspondente aos meses em que circulem, com arredondamento para a unidade superior, liquidando-se o mínimo de $ 30,00.

10. São isentos de licença de circulação os triciclos pertencentes a deficientes motores impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários.

II

Exames de condução

1. Automóveis ligeiros	500,00
2. Motociclos e ciclomotores	400,00
3. Automóveis pesados:	
a) Se o candidato já estiver habilitado com carta de ligeiros	300,00
b) Se o candidato não tiver carta de ligeiros	600,00
4.Outros exames:	
a) Profissional (em qualquer categoria)	200,00
b) Tractores e veículos com reboque	600,00
c) Serviço público	600,00
d) Exame de instrutor	800,00
e) Repetição de exame na categoria profissional	200,00
f) Repetição de outros exames	300,00

(*) A aprovação em exame de condução de veículos pesados habilita sempre à condução de automóveis ligeiros.

III
Licenças diversas

1. Licença de aprendizagem (automóveis, motociclos e ciclomotores) válida por 90 dias	300,00
2. Licença de instrutor válida por um ano:	
a) Inicial	400,00
b) Renovação	200,00
3. (*)Licença especial de condução (cartas emitidas pela República Popular da China)	300,00
(*)Condicionada às disposições da alínea c) do número 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 67/84/M, de 30 de Junho.	
4. Alvarás de escolas de condução:	
a) Alvará (inclui a vistoria das instalações e apetrechamento da escola	2.500,00
b) Licença anual após o ano de concessão do alvará .	500,00
c) Transferência de propriedade do alvará	2.000,00
d) Mudança ou alteração de instalações ou sede	2.000,00
e) Mudança de designação da escola	2.000,00
5. Alvarás de automóveis de praça (táxis):	
a) Licença anual após o ano de concessão do alvará .	100,00
b) Transferência da propriedade do alvará (a comunicar aos Serviços de Viação no prazo de 10 dias)	1.000,00
6. Carteira profissional de condutor de automóveis de praça (táxis)	300,00
7. Revalidações, substituições e averbamentos:	
a) Revalidação dentro do prazo	150,00
b) Revalidação fora do prazo (até 1 ano)	400,00
c) Revalidação fora do prazo (mais de 1 ano e até 2)	500,00
d) Revalidação fora do prazo (mais de 2 anos)	700,00
e) Troca de boletins militares por carta de condução	200,00
f) Troca de licença de condução estrangeira por carta de condução	500,00
g) Troca de cartas emitidas em Portugal e ex-Colónias	200,00

h) Substituição:

- Mudança de residência 130,00
- Mau estado de conservação 130,00
- Alteração de elementos de identidade 130,00

i) Averbamentos na licença de instrutor 150,00

j) Segundas vias (cartas de condução ou livretes de circulação) 130,00

l) Segundas vias de licença de aprendizagem e provisórias 60,00

m) Segundas vias ou substituição de dísticos de licença de circulação de veículos automóveis; segundas vias de quaisquer outras licenças para as quais não esteja prevista taxa especial, e cartões de identificação de condutores de veículos (incluindo táxis) 50,00

n) Renovação anual do cartão de identificação de condutor de táxi 30,00

o) Renovação da licença especial de condução dentro do prazo 200,00

p) Renovação da licença especial de condução fora do prazo 400,00

8. Transferência de propriedade de ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar 120,00

9. Registo ou transferência de propriedade de máquinas industriais (a comunicar aos Serviços de Viação no prazo de 10 dias)..... 2.000,00

10. Taxa de urgência de revalidações, substituições, averbamentos e segundas vias (no prazo de 24 horas) 100,00

11. Taxa de aferição de taxímetros 70,00

IV
Matrículas

1. Matrícula inicial (inclui a inspecção inicial e custo das chapas de matrícula):

a) Ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar ... 1.250,00

b) Motociclos 1.500,00

c) Automóveis ligeiros 2.500,00

d) Automóveis pesados 3.000,00

2. Escolha de número de matrícula (inicial):

a) Automóveis ligeiros e pesados 8.000,00

b) Ciclomotores, motociclos e velocípedes com motor auxiliar 1.100,00

3. O Leal Senado reserva-se o direito de não conceder números de matrículas especiais caso não sejam oferecidas quantias mínimas consideradas satisfatórias para cada uma das classes.

4. Transferência de número de matrícula de uma viatura para outra nova do mesmo proprietário:

a) Automóveis ligeiros e pesados:

- Quando já tenha sido paga taxa inicial 1.200,00
- Se não tiver sido paga taxa inicial 8.000,00

b) Motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar:

- Quando tenha sido paga taxa inicial 700,00
- Quando não tiver sido paga taxa inicial 1.100,00

5. Veículos em regime de importação temporária 5.000,00

6. Os veículos cuja matrícula seja substituída terão de pagar integralmente novas licenças de circulação.

7. A matrícula de veículos, com número de escolha, deve ser atribuída no prazo de 90 dias sob pena de caducidade da escolha, podendo este prazo ser prorrogado, até 1 ano, mediante o pagamento de uma taxa adicional de $ 400,00 por mês.

8. Chapas provisórias de matrícula:

a) Especiais:

- Automóveis ligeiros e pesados, válida por 1 ano 2.000,00
- Motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar, válida por 1 ano 1.000,00

b) Experiência - automóveis ligeiros e pesados:

- Válida por 15 dias 200,00
- 1ª renovação por igual período 250,00
- Renovação posterior por período de 15 dias 350,00

c) Experiência - motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar:

- Válida por 15 dias 200,00
- Renovação posterior por período de 15 dias 250,00

d) As chapas especiais deverão ser renovadas no mês de Janeiro de cada ano, sob pena de multa de 50% sobre a taxa da chapa que foi requisitada.

V
Homologações

1. Automóveis ligeiros e pesados:

a) Aprovação de modelos de veículos 2.000,00

b) Aprovação de projectos de construção ou transformação de caixas ou outros órgãos de veículos:

- Projecto-modelo 400,00
- Outros projectos 350,00
- Projectos de publicidade em veículos 350,00

2. Motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar:

a) Aprovação de modelos de veículos 850,00

b) Aprovação de projectos de construção ou transformação de caixas ou outros órgãos de veículos:

- Projecto-modelo 200,00
- Outros projectos 150,00
- Projectos de publicidade em veículos 150,00

3. Visto em catálogos de motores ou tabelas de pneumáticos 200,00

4. Aprovação de modelos de dispositivos de pré-sinalização, cintos de segurança, capacetes de protecção e outros acessórios ou componentes 200,00

VI
Inspecções

1. Inspecções ordinárias - automóveis ligeiros e pesados:

a) Veículos de transporte de mercadorias, mistos, turismo, escolas, hotéis, transporte colectivo de passageiros, táxis, aluguer, ligeiros particulares com lotação superior a 6 lugares e máquinas industriais (anual) 70,00

b) Inspecção posterior em virtude de reprovação:

- Por cada motivo de reprovação 70,00

c) A requerimento dos interessados, devido a faltas de comparência nas datas ou períodos estabelecidos nas alíneas anteriores:

- Por cada mês em falta 400,00

2. Inspecções ordinárias - motociclos e ciclomotores:

a) Inicial 50,00

b) Inspecção posterior em virtude de reprovação:

- Por cada motivo de reprovação 20,00

c) A requerimento dos interessados devido a faltas de comparência nas datas ou períodos estabelecidos nas alíneas anteriores:

- Por cada mês em falta 400,00

3. Volvidos 6 meses após a data em que deveriam ter comparecido, as matrículas são canceladas e as viaturas mandadas apreender.

4. Inspecções extraordinárias - automóveis ligeiros e pesados:

a) Requeridas nos prazos legais estabelecidos 600,00

b) Requeridas fora do prazo 700,00

c) Inspecções ordenadas por irregularidades detectadas pelas entidades fiscalizadoras 1.000,00

5. Inspecções extraordinárias - motociclos e ciclomotores:

a) Requeridas nos prazos legais estabelecidos 300,00

b) Requeridas fora do prazo 600,00

c) Inspecções ordenadas por irregularidades detectadas pelas entidades fiscalizadoras 750,00

6. Quando o veículo for aprovado não é devido o pagamento de taxa, salvo nas inspecções extraordinárias.

VII
Taxas de remoção

1. Velocípedes 30,00

2. Ciclomotores e motociclos 90,00

3. Automóveis ligeiros 200,00

4. Automóveis pesados: de carga, passageiros, mistos ou especiais 250,00

VIII
Taxas de recolha de veículos em parque do Leal Senado

Por dia:

1. Velocípedes 15,00

2. Ciclomotores e motociclos 30,00

3. Automóveis ligeiros 75,00

4. Automóveis pesados: de carga, passageiros, mistos ou especiais 150,00

5. Para efeitos do presente artigo, considera-se 1 dia o período de tempo de 24 horas ou período de tempo inferior a 24 horas.

Portaria n.º 18/91/M

de 28 de Janeiro

Atendendo a que a evolução da sinistralidade e dos restantes custos técnicos dos seguros de acidentes de trabalho e de doenças profissionais tem permitido resultados positivos na exploração desse ramo de seguro, desde a sua implementação, em 1 de Janeiro de 1986, considera-se oportuno consagrar legalmente a faculdade das seguradoras concederem descontos aos seus segurados nos prémios a pagar por estes, fixando-se, por uma questão de prudência, o limite máximo e deixando-se ao critério de cada companhia de seguros, dentro de um quadro de livre concorrência, o estabelecimento das regras de aplicação do seu sistema de concessão de descontos;

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. O artigo 1.º da tarifa de prémios e condições para o ramo de acidentes de trabalho, aprovada pela Portaria n.º 144/85/M, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Aplicação)

1. As disposições constantes da presente Tarifa são de aplicação obrigatória a todos os seguros efectuados no território de Macau, estabelecendo as condições e prémios a que devem obedecer aqueles seguros.

2. Nos seguros celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 1991, sem intervenção de mediador de seguros, os descontos que as seguradoras queiram conceder não podem exceder o limite de 35% do prémio calculado com base na taxa ou taxas de prémio estabelecidas nesta Tarifa.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

訓 令 第一八/九一/M號 一月二十八日

自一九八六年一月一日設立工作意外及職業病保險以來，因意外傷亡及上述保險的技術性成本的發展情況一直令經營此保險行業時取得盈餘，故認為適時在法律上賦予保險公司在投保人繳付保費時給予折扣的權力，同時，為著慎重起見而訂定折扣的最高限額，以便各保險公司在一自由競爭的前提下，各自擬定執行其給予折扣制度的有關規定；

基此；

經考慮澳門貨幣暨兌換監理署之建議；

並聽取諮詢會意見；

護理總督按照二月二十日第六／八九／M號法令第五八條二款及澳門憲章第一六條一款c項之規定，著令如下：

獨一條——茲將由八月十日第一四四／八五／M號訓令通過之工作意外保險關於保費及條件之收費表之第一條修訂如下：

第一條

(實施)

一、本收費表所載明之規定是強制實施於所有在澳門地區進行交易的保險，並訂定該等保險所應遵守的條件及收取的保費。

二、對那些由一九九一年一月一日簽立或續期而又沒有保險中介人參予的保險合約，保險公司擬給予的折扣不得超過以本收費表內保費收費率為基礎而計算的保費金額的百分之三十五為限。

一九九一年一月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 19/91/M

de 28 de Janeiro

Os Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, instituto público criado pelo Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, têm como objectivo assegurar a acção social complementar em relação aos trabalhadores da função pública de Macau e fomentar entre eles laços de solidariedade.

De acordo com o artigo 4.º daquele diploma são, entre outras, áreas de intervenção dos Serviços Sociais, o apoio às crianças e jovens, nomeadamente para utilização de equipamentos e serviços adequados, o auxílio em situações de crise, a promoção e apoio a actividades recreativas, desportivas e de animação sócio-cultural.

Para a concretização destes objectivos torna-se necessário regulamentar as condições e critérios de atribuição e demais requisitos de concessão daqueles apoios.

Nos termos ainda do diploma acima citado, os benefícios serão implementados progressivamente, de acordo com as receitas próprias e com as dotações financeiras consagradas a favor dos Serviços Sociais, pelo que a presente portaria vem aprovar as prestações sociais que aqueles serviços irão começar a atribuir.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento das Prestações de Apoio Social Complementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

REGULAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE APOIO SOCIAL COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objectivo e âmbito)

1. O presente regulamento desenvolve o regime das prestações de apoio previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, estabelecendo as regras de concessão de benefícios a atribuir pelos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, abreviadamente designados por Serviços Sociais.

2. Os Serviços Sociais podem conceder aos beneficiários os seguintes apoios:

a) Subsídio de creche;

b) Apoio em situação de crise;

c) Empréstimos para reparação de habitação e aquisição de equipamentos;

d) Apoio a programas de turismo social;

e) Atribuição de viagens a aposentados e pensionistas.

SECÇÃO II

Da apresentação dos pedidos e concessão das prestações de apoio social complementar

SUBSECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 2.º

(Formalização dos pedidos)

Os pedidos de subsídios, empréstimos e outras formas de apoio social devem ser formalizados em impresso fornecido pelos Serviços Sociais e instruídos, sempre que necessário, com os seguintes documentos comprovativos:

a) Dos rendimentos do trabalho e outras receitas não eventuais do agregado familiar;

b) Dos encargos mensais com a habitação.

Artigo 3.º

(Quantitativo dos apoios)

O quantitativo dos apoios referidos no n.º 2 do artigo 1.º, bem como o valor máximo a conceder em cada modalidade, são fixados por despacho do órgão de tutela.

Artigo 4.º

(Capitação dos rendimentos)

1. Para a concessão dos benefícios referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, os Serviços Sociais atendem à capitação dos rendimentos do agregado familiar.

2. A capitação determina-se, dividindo pelo número de pessoas que constituem o agregado familiar o total das remunerações mensais líquidas e de quaisquer outras receitas de carácter não eventual recebidas pelos membros do agregado, depois de deduzido o encargo mensal da renda ou amortização da habitação familiar.

3. Para determinação da capitação é utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Cap.} = \frac{\text{RML} - \text{H}}{\text{AF}}$$

Cap. = capitação
RML = remuneração mensal líquida
H = encargo com a habitação
AF = número de pessoas do agregado familiar

Artigo 5.º

(Conceito de agregado familiar)

Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se agregado familiar o beneficiário, o cônjuge, os descendentes ou equiparados e os ascendentes com direito a subsídio de família.

SUBSECÇÃO II

Subsídio de creche

Artigo 6.º

(Âmbito)

1. O subsídio para frequência de creche pelos filhos ou equiparados dos beneficiários será atribuído aos agregados familiares em que ambos os pais exerçam uma actividade profissional fora de casa.

2. Para efeitos da atribuição do subsídio, só são consideradas as creches licenciadas ou a licenciar pelo Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo 7.º

(Documentação específica)

Para além da documentação referida no artigo 2.º, o pedido de subsídio deve ser instruído com documento emitido pela creche, comprovativo da inscrição da criança.

Artigo 8.º

(Montante do subsídio)

O subsídio a atribuir será fixado por escalões, em função da capitação dos rendimentos do agregado familiar, nos termos da tabela I anexa a esta portaria.

Artigo 9.º

(Pagamento do subsídio)

1. O subsídio começa a ser pago com referência ao mês seguinte ao da apresentação do pedido, devidamente instruído com os documentos exigidos, mas nunca antes ao do início da frequência da creche.

2. O pagamento do subsídio é feito mensalmente, na conta bancária do beneficiário.

Artigo 10.º

(Entrega de recibos)

1. Os beneficiários entregarão nos Serviços Sociais, no fim de cada trimestre, os recibos passados pelo estabelecimento frequentado pela criança, devendo, porém, o primeiro recibo referir-se ao primeiro mês coberto por este subsídio.

2. A não apresentação dos recibos nas condições previstas neste artigo implica a reposição dos subsídios relativos aos meses em que não for confirmada a frequência do estabelecimento.

SUBSECÇÃO III

Apoio em situação de crise

Artigo 11.º

(Âmbito)

Os Serviços Sociais podem conceder subsídios não reembolsáveis em situações de grave carência socioeconómica do beneficiário ou do respectivo agregado familiar.

Artigo 12.º

(Verificação das situações)

As situações subjacentes aos pedidos de subsídio, para além da prova documental exigida, podem ser localmente verificadas.

SUBSECÇÃO IV

Empréstimos para reparação de habitação e aquisição de equipamento

Artigo 13.º

(Âmbito)

Os Serviços Sociais podem conceder empréstimos para reparação de habitação, aquisição de mobiliário e de electrodomésticos aos beneficiários cujos rendimentos não ultrapassem os limites a fixar por despacho do órgão de tutela.

Artigo 14.º

(Concessão dos empréstimos)

1. A concessão dos empréstimos referidos no número anterior é efectuada, mediante candidatura prévia, por sorteio a realizar na presença do Conselho Consultivo dos Serviços Sociais.

2. Os Serviços Sociais devem anunciar, no início de cada ano, os prazos de candidatura aos empréstimos previstos neste artigo.

Artigo 15.º

(Limites)

Os Serviços Sociais podem conceder a cada beneficiário um empréstimo anual para uma das finalidades referidas no artigo 13.º, sendo para tal necessário que o empréstimo anteriormente concedido, independentemente da sua finalidade, esteja totalmente liquidado.

Artigo 16.º

(Reembolso)

Os empréstimos são amortizados em prestações mensais, no máximo de doze, até ao dia 10 de cada mês, com início no mês seguinte ao da sua atribuição.

Artigo 17.º

(Confirmação)

A utilização dos empréstimos deve ser confirmada no prazo de 90 dias, a contar da atribuição, no caso de se ter destinado a reparação da habitação e no prazo de 30 dias nos restantes casos.

SUBSECÇÃO V

Apoio a programas de turismo social

Artigo 18.º

(Âmbito)

1. Os Serviços Sociais podem promover a realização de programas de turismo de grupo, a preços especiais e com facilidades de pagamento nos termos da tabela II anexa a esta portaria.

2. Podem aderir aos programas referidos no número anterior o beneficiário-titular e o seu cônjuge e os elementos do seu agregado familiar que sejam beneficiários-familiares.

Artigo 19.º

(Programa anual)

Os Serviços Sociais devem anunciar, no início de cada ano, os programas de turismo social, bem como os prazos de candidatura.

Artigo 20.º

(Selecção percentual)

1. A participação dos beneficiários inscritos num dos programas de turismo social obedece ao seguinte esquema de selecção percentual:

10% de entre os beneficiários cujo agregado familiar disponha de capitação mensal igual ou superior a $ 7 000,00;

15% de entre os beneficiários cujo agregado familiar disponha de capitação mensal inferior a $ 7 000,00 e superior ou igual a $ 4 500,00;

15% de entre os beneficiários cujo agregado familiar disponha de capitação mensal inferior a $ 4 500,00 e superior ou igual a $ 3 000,00;

20% de entre os beneficiários cujo agregado familiar disponha de capitação mensal inferior a $ 3 000,00 e superior ou igual a $ 1 500,00;

40% de entre os beneficiários cujo agregado familiar disponha de capitação mensal inferior a $ 1 500,00.

2. Não havendo um número de inscrições suficientes que preencha cada um dos grupos indicados no número anterior, as vagas existentes são prioritariamente atribuídas aos beneficiários do escalão remuneratório imediatamente inferior. Se não houver inscrições suficientes no último grupo, as vagas são redistribuídas, proporcionalmente, pelos restantes grupos.

Artigo 21.º

(Sorteio)

1. No caso de haver um número excedentário de inscrições por cada um dos grupos referidos no artigo precedente, a escolha dos beneficiários é efectuada por sorteio.

2. São ainda tiradas por sorteio, com idênticas proporções, as inscrições de beneficiários que figurarão numa lista de espera, as quais irão ocupar as desistências que entretanto se verificarem.

3. O sorteio é efectuado na presença do Conselho Consultivo dos Serviços Sociais.

Artigo 22.º

(Limites)

Cada beneficiário só pode usufruir, em cada ano civil, de um dos programas anunciados para esse mesmo ano e desde que tenham sido liquidadas, na sua totalidade, as importâncias relativas às facilidades de pagamento anteriormente concedidas para o efeito.

Artigo 23.º

(Reembolso)

1. No prazo de 15 dias a contar da data da confirmação da viagem, os beneficiários seleccionados deverão efectuar um depósito de montante a fixar em função de cada programa.

2. As importâncias depositadas são abatidas no preço global.

3. Salvo o caso de justo impedimento, o depósito efectuado é considerado perdido a favor dos Serviços Sociais quando o beneficiário comunique a sua desistência nos 30 dias imediatos que antecedem a partida.

4. O restante do preço global é amortizado em prestações mensais, no máximo de doze, até ao dia 10 de cada mês, com início no mês seguinte ao da realização da viagem.

SUBSECÇÃO VI

Atribuição de viagens a aposentados e pensionistas

Artigo 24.º

(Âmbito)

1. Os Serviços Sociais podem atribuir viagens aos trabalhadores da Administração Pública de Macau, residentes no Território, que recebam pelo Fundo de Pensões de Macau uma pensão de aposentação ou de sobrevivência.

2. O benefício será extensivo ao cônjuge do beneficiário aposentado, desde que por aquele seja recebido o subsídio de família.

3. As viagens referidas no n.º 1 limitam-se ao pagamento do respectivo bilhete de avião, em classe turística, com a validade de 90 dias a contar da sua emissão.

Artigo 25.º

(Concessão de viagens)

1. Os Serviços Sociais devem anunciar, no início de cada ano, os prazos de candidatura às viagens previstas neste artigo.

2. A concessão das viagens é efectuada, mediante candidatura prévia, por sorteio a realizar na presença do Conselho Consultivo dos Serviços Sociais.

Artigo 26.º

(Número de viagens)

O número de viagens a atribuir será estabelecido, anualmente, em função das disponibilidades dos Serviços Sociais, pelo órgão da tutela.

Artigo 27.º

(Limites)

As viagens previstas nesta subsecção não podem ser atribuídas aos aposentados e pensionistas que tenham sido contemplados com este benefício nos três últimos anos.

Artigo 28.º

(Confirmação da viagem)

Os beneficiários, após o regresso ao Território, devem comprovar a sua deslocação.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 29.º

(Regulamentação)

As instruções que se mostrem necessárias para a execução do presente diploma são aprovadas por despacho do órgão da tutela.

Artigo 30.º

(Início dos empréstimos)

O disposto nas subsecções III e IV entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Tabela I
a que se refere o artigo 8.º

Escalão	Capitação mensal (Mop)	Montante do subsídio	
		% sobre a mensalidade	Quantitativo máximo
1	Até $ 800,00	50%	$ 80,00
2	De $ 801,00 a $ 1 100,00	30%	$ 60,00
3	De $ 1 101,00 a $ 1 300,00	20%	$ 40,00

Tabela II
a que se refere o artigo 18.º

Escalão	Capitação mensal (MOP)	Facilidades de pagamento concedidas pelos SSAPM	Prazo de amortização
1	Até $ 800,00	100% do preço estabelecido para o programa	12 meses
2	De $ 801,00 a $ 1 000,00	80% do preço estabelecido para o programa	12 meses
3	De $ 1 001,00 a $ 1 300,00	60% do preço estabelecido para o programa	12 meses
4	De $ 1 301,00 a $ 1 800,00	50% do preço estabelecido para o programa	12 meses
5	De $ 1 801,00 a $ 2 600,00	50% do preço estabelecido para o programa	6 meses

訓 令 第一九/ 九一/ M號 一月二十八日

澳門公職人員福利會是由八月廿一日第四九／八九／M 號法令所設立的公共機構，其目的為鞏固與澳門公職人員有關的補充社會福利及促進人員間的團結。

按該法令第四條的規定，福利會的工作範圍包括對兒童及青年的輔助，特別是提供適當的設備使用及服務；給予困境援助；推動及支持文娛、體育及社會／文化康樂活動。

為達成此等目的，必須訂定福利發放的條件和標準及資助批給的其他條件。

按上述法令的規定，該等福利將根據本身收入及福利會所獲得的財務捐贈而逐步推行；因此，本訓令將通過福利會即將開始發放金錢方面的社會福利。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見後；

澳門護理總督按八月廿一日第四九／八九／M號法令第三六條及澳門憲章第一六條一款c項所賦予的權力，澳門護理總督著令如下：

獨一條：通過附於本訓令並成為其組成部分的澳門公職人員福利會提供補充社會資助規章。

一九九一年一月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督　范禮保

福利會提供補充社會資助規章

第一節

總則

第一條

(目的及範圍)

一、本規章推展八月廿一日第四九／八九／M號法令第四條所指的提供資助制度，並設立由以下簡稱福利會的澳門公職人員福利會所發放的福利批給規則。

二、福利會可批給受益人下列資助：

a) 托兒津貼；

b) 困境援助；

c) 修葺居所及購置設備貸款；

d) 對本會舉辦的旅遊計劃給予的資助；

e) 對退休公務員及領取撫恤金者提供旅遊。

第二節

提供補充性社會資助的申請提交及批給

附節一

一般條件

第二條

(申請手續)

津貼、貸款及其他形式社會資助的申請應填寫於福利會提供的表格上，倘有需要時，還需附同下列證明文件：

a) 工作收入及家庭成員的其他額外固定收入；

b) 用於住屋方面的每月開支。

第三條

(資助總額)

第一條二款所述的資助總額及給予每一項目的最高額均由監管機構的批示所訂定。

第四條

(收益平均值)

一、在批給第一條二款a至d項的資助之申請時，福利會需考慮家庭總體收益的平均值。

二、關於收益平均值的計算方式，是以家庭成員每月淨薪金、以及其他額外固定收益總和，減去每月租金或分期付款購買樓宇供款的負擔後除以構成家庭成員的數目而計算出來的。

三、在決定平均值的時候，是使用下列公式：

$$Cap. = \frac{RML - H}{AF}$$

Cap. = 收益平均值

RML = 每月淨薪金

H = 住屋開支

AF = 家庭人數

第五條

(家庭成員概念)

為著實施上條條文，被視為家庭成員者包括受益人、配偶、卑親或具有相當於卑親同等地位者及有權領取家庭津貼的尊親。

附節二

托兒津貼

第六條

(範圍)

一、受益人的子女或具有相當於子女同等地位者入托的托兒津貼是給予父母雙方均在外工作的家庭。

二、為使發放津貼發生效力，托兒所單指由澳門社會工作司授予准照或將會獲得澳門社會工作司發出准照者。

第七條

(特別文件)

除第二條所述的文件外，津貼的申請應附同托兒所發出的兒童註冊證明文件。

第八條

(津貼數額)

所發放的津貼是根據家庭收益的平均值，按本訓令附表 I 分級訂定。

第九條

(津貼的繳付)

一、由附同所需的文件提交申請的月份後第一個月開始繳付津貼；但不會在入托首月前繳付。

二、津貼是透過受益人的銀行戶口按月繳付。

第一O條

(收據的遞交)

一、受益人於每季季末需要向福利會遞交由兒童入托的機構發出的收據；但第一張遞交的應該是兒童入托首月的收據。

二、不按照本條所定的條件遞交收據者，必須退還未能證實入托的月份的津貼。

附節三

困境資助

第一一條

(範圍)

當受益人或有關家庭面臨社會／經濟方面嚴重不足的困境時，福利會可給予其免償津貼。

第一二條

(困境的查核)

處理困境津貼的申請，除要求文件證明外，倘有需要時，有關方面得作實地查核。

附節四

修葺居所及購置設備貸款

第一三條

(範圍)

對於收入不超過監管機構的批示所定限制的受益人，福利會可貸款作修葺居所、購置傢俬及家庭電器之用。

第一四條

(貸款的批給)

一、上條所述貸款的批給是透過預先報名申請，並在福利會諮詢委員會面前抽簽決定。

二、福利會應在每年年初公佈申請本條所指貸款的報名期限。

第一五條

(限制)

福利會，每年祇可對第一三條所載各項用途之每項作一次貸款，祇要先前所批給的款項，不論其作何種用途，已全數了結。

第一六條

(償還)

有關貸款是按月償還，最多可分十二個月，由取得貸款的翌月開始，在每月的十號之前交付。

第一七條

(核實)

如貸款作修葺居所之用，其應用應自發給起計90天內核實；作其他應用者核實期為30天。

附節五

資助本會旅遊計劃

第一八條

(範圍)

一、福利會得以特價，並提供本訓令附表 II 所定的便利付款，促進團體旅遊之活動計劃。

二、會員持有參加旅遊權的受益人、其配偶、以及其家庭成員之家屬受益人，亦得納入上一款所指之計劃內。

第一九條

(每年之計劃)

福利會應在每年之始，公佈本會旅遊計劃及報名期限。

第二O條

(取錄之百分比)

一、報名，參加本會旅遊計劃項目之受益人，其取錄按以下百分比分配：

百分之十　在家庭收益的平均值等于或超過七千元的受益人中選取。

百分之十五　在家庭收益的平均值相等于四千五百元至七千元以下之受益人中選取。

百分之十五　在家庭收益的平均值相等于三千元至四千五百元以下受益人中選取。

百分之二十　在家庭收益的平均值相等于一千五百元至三千元以下受益人中選取。

百分之四十　在家庭收益的平均值少于一千五百元的受益人中選取。

二、倘上款所指定之各組別中每組報名參加之名額不足時，其空缺則優先撥予那些收入次一級的組別之受益人。倘最後一組報名名額不足時，其空缺則按比例重新分配予其餘各組。

第二一條

(抽籤)

一、倘上條所述各組別中每組報名人數超額時，受益人之錄取以抽籤形式決定。

二、倘因有人放棄而產生空缺時，則再按相同之比例抽籤以決定被列入候補名單者中，誰人填補空缺。

三、抽籤在福利會諮詢委員會前進行。

第二二條

(限制)

在每一平常年度每一受益人祇能享受當年所公佈計劃中之一項及祇要已全部了結先前批給的便利付款有關之款項。

第二三條

(償還)

一、在確定有關行程後的十五天期內，被選中的受益人需交付一筆按每一項目而定出金額的費用。

二、所儲存之金額在全部費用中扣除。

三、除了因合理障礙而放棄外，受益人如在出發前三十天內通知放棄，其儲存金便撥歸福利會。

四、餘下款項最多分十二個月按月攤還，每月十號前繳交，第一期在旅行隨後的第一個月繳交。

附節 VI

向退休公務員及收取撫恤金者提供旅遊

第二四條

(範圍)

一、正從澳門退休基金會收取退休金或撫恤金之澳門本地公職人員，福利會可向彼等安排旅遊。

二、該福利可惠及退休受益人之配偶，但必須是收取家庭津貼者。

三、本條第一款所指之旅遊，只限於支付旅遊客位之飛機票，有效期為九十天，自機票發出日起計。

第二五條

(旅遊之批給)

一、旅遊之批給是透過預先報名，並在福利會諮詢委員會前舉行抽籤而取決。

二、福利會應在每年之始，公佈本條所規定之旅遊報名期限。

第二六條

(旅遊之次數)

每年所提供之旅遊次數，由監管機構按福利會之條件能力而規定。

第二七條

(限制)

本附節所定之旅遊，不得批給在最近三年內已享此福利之退休公務員及收取撫恤金者。

第二八條

(旅遊之證明)

受益人在返回本地區後，應證明曾前往旅遊之佐證。

第三節

最後條文

第二九條

(有關規則)

有關在執行本條文所需作的指示，是由具有監管權的機構以批示方式訂定之。

第三〇條

(借貸之啓效)

附節三及四所載之規定由一九九一年一月一日開始生效。

第八條所述之(附)表 I

等級	每月收益平均值 (澳門幣)	津貼額	
		佔月費之百分率	最高額
1	至$800,00	50%	$80,00
2	由$801,00至1.100,00	30%	$60,00
3	由$1.101,00至1.300,00	20%	$40,00

第一八條所述之(附)表 II

等級	每月收益平均值 (澳門幣)	澳門公職人員福利會批出的便利付款	攤還期限
1	至$800	計劃所定價目的100%	12個月
2	由$801至$1.000	計劃所定價目的80%	12個月
3	由$1.001至$1.300	計劃所定價目的60%	12個月
4	由$1.301至$1.800	計劃所定價目的50%	12個月
5	由$1.801至$2.600	計劃所定價目的50%	6個月

Portaria n.º 20/91/M

de 28 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto-Lei n.º 7/91/M, de 28 de Janeiro, que veio alterar algumas disposições do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, resultou a eliminação da licença provisória, o que torna inútil as referências às licenças semestrais;

Considerando que há actos que devem ser menos onerados, designadamente a renovação da licença e a emissão do parecer técnico, previstos no Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, as taxas a cobrar pelo Instituto de Acção Social de Macau são fixadas por tabela a aprovar por portaria do Governador;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovada a tabela das taxas a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, a qual consta do anexo à presente portaria de que faz parte integrante.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 167/88/M, de 27 de Setembro.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

ANEXO

Quadro a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 20/91/M, de 28 de Janeiro:

1. Concessão de licença ..... $ 500,00
2. Renovação de licença ..... $ 150,00
3. Averbamento ..... $ 250,00
4. 2.ª via de licença ..... $ 250,00
5. Emissão de parecer técnico ..... $ 150,00

訓令 第二〇/九一/M號 一月二十八日

鑑於一月二十八日第七/九一/M號法令公佈修改九月二十七日第九〇／八八／M號法令之某些條文經已取消臨時牌照，故沒有必要提及半年的牌照；

考慮到應減少部份稅款，尤其是九月二十七日第九〇／八八／M號法令所載之續牌及提供技術意見；

又鑑於上述法令第二三條一款所載澳門社會工作司徵收之稅項是由總督以批示核准之稅項表訂定；

經聽取諮詢會意見；

護理總督根據九月二十七日第九〇／八八／M號法令第二三條及澳門憲章第一六條一款c項之規定，著令如下：

第一條 —— 核准附屬于本訓令並成為本訓令組成部份之九月二十七日第九〇／八八／M號法令第二三條所指之徵稅表。

第二條 —— 撤銷九月二十七日第一六七／八八／M號訓令。

一九九一年一月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

附 表

一月二十八日第二〇/ 九一/ M號訓令第一條所指之附表：

1. 批給牌照 ..... $ 500,00
2. 續牌 ..... $ 150,00
3. 附註 ..... $ 250,00
4. 第二次牌照 ..... $ 250,00
5. 提供技術意見 ..... $ 150,00

Portaria n.º 21/91/M

de 28 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade prevista nas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, referente ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo administrador, sendo as receitas calculadas em $ 24 920 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Cap.	Grupo	Art.	Designação da receita	Importância: Por artigos	Importância: Por capítulos
			Receitas correntes		
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público:		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território ...		$ 2 850 000
06	00	00	Venda de bens duradouros:		
06	01	00	Sector público		
06	01	01	Venda de materiais inservíveis e sucata	-	-
07	00	00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
07	08	00	Diversos - Sector público:		
07	08	01	Venda de Boletins Oficiais, seus suplementos e índices	$ 155 000	
07	08	02	Publicação de anúncios, editais, avisos e outros	5 440 000	
07	08	03	Venda de impressos e separatas	3 700 000	
07	08	04	Assinatura do Boletim Oficial	610 000	
07	08	05	Fornecimento de impressos, livros e publicações aos Serviços Públicos ...	8 100 000	
07	08	06	Trabalhos particulares	40 000	
07	10	00	Diversos - Outros sectores:		
07	10	01	Emolumentos diversos	100	18 045 100
08	00	00	Outras receitas correntes:		
08	01	00	Compensação para a aposentação (a) ..	739 000	
08	02	00	Compensação para a pensão de sobrevivência (a)	92 000	
08	03	00	Contribuição para encargos de assistência, referida no nº. 1 do artigo 155º. do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 87/89/M, de 21 de Dezembro .	42 900	

(a) Receitas consignadas.

Cap.	Grupo	Art.	Designação da receita	Importância Por artigos	Importância Por capítulos
08	04	00	Receitas eventuais e não especificadas	100	874 000
			Receitas de capital		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	01	00	Saldo da gerência anterior	3 150 000	
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos	900	3 150 900
			Total		**$ 24 920 000**

Cap.	Grupo	Art.	Nºs.	Designação da despesa	Importância Por números	Importância Por artigos
				Despesas correntes		
01	00	00	00	Pessoal:		
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes:		
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários	$ 5 595 000	
01	01	01	02	Prémio de antiguidade	150 000	$ 5 745 000
01	01	02	00	Pessoal além do quadro:		
01	01	02	01	Remunerações	180 000	
01	01	02	02	Prémio de antiguidade	5 000	185 000
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros:		
01	01	04	01	Salários	3 104 000	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade	400 000	3 504 000
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual:		
01	01	05	01	Salários		1 990 000
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos		50 000
01	01	09	00	Subsídio de Natal		950 000
01	01	10	00	Subsídio de férias		950 000
01	02	00	00	Remunerações acessórias:		
01	02	03	00	Horas extraordinárias		
01	02	03	00-01	Trabalho extraordinário		800 000
01	02	04	00	Abono para falhas		40 000
01	02	06	00	Subsídio de residência		550 000
01	03	00	00	Abonos em espécie:		
01	03	01	00	Telefones individuais	8 000	
01	03	02	00	Alimentação e alojamento - espécie	20 000	28 000
01	05	00	00	Previdência social:		
01	05	01	00	Subsídio de família	320 000	
01	05	02	00	Abonos diversos - Previdência social	100 000	420 000

Cap.	Grupo	Art.	Nºs.	Designação da despesa	Importância Por números	Importância Por artigos
01	06	00	00	Compensação de encargos:		
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		80 000
01	06	03	00	Deslocações - Compensação de encargos:		
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque ..	7 600	
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	21 000	
01	06	03	03	Outros abonos - Compensação de encargos	3 000	31 600
02	00	00	00	Bens e serviços:		
02	01	00	00	Bens duradouros:		
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio	15 000	
02	01	05	00	Material fabril, oficinal e de laboratório	100 000	
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	500	
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	60 000	
02	01	08	00	Outros bens duradouros	80 000	255 500
02	02	00	00	Bens não duradouros:		
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias	4 500 000	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes .	28 000	
02	02	04	00	Consumos de secretaria	25 000	
02	02	07	00	Outros bens não duradouros ...	50 000	4 603 000
02	03	00	00	Aquisição de serviços:		
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	600 000	
02	03	02	00	Encargos das instalações:		
02	03	02	01	Energia eléctrica	330 000	
02	03	02	02	Outros encargos das instalações	120 000	1 050 000
02	03	03	00	Encargos com a saúde		5 000
02	03	05	00	Transportes e comunicações:		
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial	450 000	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	50 000	
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	70 000	570 000
02	03	06	00	Representação		20 000
02	03	07	00	Publicidade e propaganda		10 000
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos .		80 000
02	03	09	00	Encargos não especificados ...		80 000
04	00	00	00	Transferências correntes:		
04	01	00	00	Sector público		
04	01	02	00	Fundos autónomos		
04	01	02	01	Fundo de Pensões:		
04	01	02	01-01	Compensação para a aposentação	2 217 000	
04	01	02	01-02	Compensação para a sobrevivência	276 000	2 493 000

Cap.	Grupo	Art.	Nºs.	Designação da despesa	Importância	
					Por números	Por artigos
05	00	00	00	Outras despesas correntes:		
05	02	00	00	Seguros:		
05	02	01	00	Pessoal	20 100	
05	02	02	00	Material	800	
05	02	04	00	Viaturas	9 000	29 900
05	04	00	00	Diversas:		
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos		100 000
				Despesas de capital		
07	00	00	00	Outros investimentos:		
07	09	00	00	Material de transporte	-	
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	300 000	300 000
				Total		**$ 24 920 000**

Imprensa Oficial, em Macau, aos 1 de Agosto de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

Pessoal do quadro da Imprensa Oficial de Macau

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Nº. de lugares
Direcção e chefia	-	Administrador	1
		Adjunto do administrador	1
		Chefe de departamento	1
		Chefe de divisão	2
		Chefe de sector	4
		Chefe de secção	2
		Chefe de oficina gráfica	3
		Encarregado de oficina gráfica **(a)**	3
Gráfico	7	Operador de sistemas de fotocomposição	4
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	6
	5	Técnico auxiliar	5
		Operador de fotocomposição	6
		Fotógrafo e operador de meios audiovisuais ...	1
Informática	6	Técnico auxiliar de informática	2
Administrativo	5	Secretário **(a)**	1
		Oficial administrativo	9
Operário da indústria gráfica **(a)**	4	Compositor monotipista	5
		Dourador de encadernação	3
		Fotógrafo de fotolitografia	2
		Impressor de fotolitografia	8
		Transportador de fotolitografia	1

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Nº. de lugares
	3	Compositor manual	11
		Encadernador	16
		Fundidor monotipista	5
		Gravador de fotogravura	2
		Impressor tipográfico	6
		Montador de fotolitografia	2
		Retocador de fotolitografia	2
Operário e auxiliar (a)	3	Auxiliar qualificado	1
	1	Auxiliar	5

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 2/GM/91

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Governador de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 1 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de MOP 1 000 000,00 para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas, pelo chefe do Gabinete-Adjunto, dr.ª Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Fernando José Gomes Brito, e pela técnica agregada do referido Gabinete, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 7/GM/91

Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 4 de Outubro, com a redacção dada pelo Despacho n.º 98/GM/90, de 15 de Agosto, e do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e face ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Maria do Carmo Cadima de Figueiredo para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de coordenador-adjunto do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 8/GM/91

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado, conforme se prevê no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

A comissão prevista no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, terá em 1991 a seguinte constituição:

Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico da Direcção dos Serviços de Finanças;

Manuel Macário Pereira da Costa, primeiro-sargento, maquinista naval e mestre-geral das Oficinas Navais;

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe do Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de Oficinas da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

António João Carneireiro Gonçalves, primeiro-sargento do Serviço de Material das Oficinas, das Forças de Segurança de Macau; e

O oficial administrativo principal do Sector de Gestão Patrimonial, João Correia Gageiro, na qualidade de secretário da mesma comissão.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 9/GM/91

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central um fundo permanente de MOP 150 000,00 para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. Rui Manuel Rodrigues Simões, pela secretária do mesmo Gabinete, Ana Paula de Carvalho Borges Vaz,e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 10/GM/91

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição um fundo permanente de MOP 150 000,00 para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. Rui Pedro Cabaço Gomes, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Luísa Pereira Bugarin Gonzalez da Fonseca,e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 11/GM/91

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica um fundo permanente de MOP 150 000,00 para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. Eduardo Henriques Esteves das Neves, pela secretária do mesmo Gabinete, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca,e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 12/GM/91

Tendo sido exposta pela Directoria da Polícia Judiciária de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Directoria e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00 para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director ou seu substituto, como presidente, tendo como vogais o chefe de secretaria, substituto, e o segundo-oficial, Kuong In Mei.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 13/GM/91

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Economia a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de MOP 150 000,00 para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela directora dos Serviços, Maria Gabriela dos Remédios César, como presidente, pelo chefe do Departamento de Administração e Finanças e pelo adjunto-técnico de 1.ª classe, Venâncio Xavier, ambos como vogais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 14/GM/91

Tendo o Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., solicitado ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

Atento o disposto no artigo 1.º do supracitado diploma, determino que o fundo de previdência do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., passe a regular-se

pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 10-I/GM/91, de 16 de Janeiro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Capitão de artilharia Carlos Manuel Terron da Silva Videira — renovada, pelo período de um ano, a contar de 13 de Fevereiro de 1991, a comissão de serviço, no cargo de ajudante-de-campo do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 1-I/SATOP/91, de 18 de Janeiro:

Engenheira Maria Manuela Almeida Estudante Duarte — renovado, por mais um ano, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1991, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato além do quadro, autorizado pelo despacho n.º 6-I/SATOP/90, de 29 de Janeiro, para exercer funções de consultadoria técnica no Gabinete do Porto e da Ponte.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 12/SASAS/91

Havendo necessidade de ir assegurando a execução gradual do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro;

Nos termos das disposições do n.º 10 do artigo 11.º e do n.º 4 do artigo 12.º daquele diploma legal, em conjugação com o que dispõe o artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 250/90/M, de 31 de Dezembro;

Determino que o valor das senhas de presença por cada reunião do Conselho Médico e do Conselho de Enfermagem do Centro Hospitalar Conde de S. Januário será o correspondente de 10% do índice 100 da tabela indiciária da Função Pública, quer se realize dentro quer fora das horas de serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão.*

Despacho n.º 13/SASAS/91

Louvor

O dr. Álvaro Veiga cessou o desempenho das funções de chefe do Departamento dos Cuidados de Saúde da Direcção dos Serviços de Saúde por haver sido nomeado, no âmbito da reestruturação orgânica e funcional ora concluída na área da saúde, para exercer o cargo de autoridade sanitária com poderes sobre todo o território de Macau.

Médico da carreira de saúde pública com larga experiência, o dr. Álvaro Veiga imprimiu ao longo de cinco anos, às funções que agora deixa de exercer, um cunho e um dinamismo próprios, que constituíram suportes da acção daquele departamento.

Para além daquelas funções, o dr. Álvaro Veiga empenhou-se sempre abnegadamente em distintas tarefas de colaboração que lhe foram solicitadas, nomeadamente no campo das reformas legislativas imprimidas na área da saúde, de que cumpre destacar o relevante papel assumido nos trabalhos preparatórios das leis que regulam as profissões e actividades farmacêuticas e o registo de medicamentos.

Pelo que se deixa dito, cumpre-me dar público louvor da sua actuação e testemunhar o reconhecimento pela valiosa colaboração sempre prestada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão.*

Despacho n.º 14/SASAS/91

Louvor

O dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos cessou o desempenho das funções de director clínico do Centro Hospitalar Conde de S. Januário em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, que procedeu à autonomização e reestruturação daquele Centro Hospitalar.

Médico especialista de reconhecido mérito e pessoa de tratamento afável e de permanente disponibilidade para o serviço, nele é de realçar, particularmente, o elevado contributo prestado, ao longo de quase dois anos, a todo o processo de reorganização da área da saúde, agora concluído.

Porque as qualidades reveladas pelo dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos constituem um exemplo para todos os que prestam serviço na Administração, entendo de inteira justiça delas dar público testemunho e louvor na oportunidade da cessação de funções como director clínico do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão.*

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Janeiro de 1991, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Manuel Shiappa Theriaga Mendes — nomeado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, para exercer, em regime de comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de Departamento dos Cuidados de Saúde Primários da Direcção dos Serviços de Saúde.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.a o Encarregado do Governo, de 18 de Janeiro de 1991.

Licenciado Álvaro Veiga — nomeado, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, conjugados com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, para exercer o cargo de autoridade sanitária com poderes sobre todo o Território, em regime de comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, cessando, nos termos da lei, a sua comissão de serviço como chefe de Departamento dos Cuidados de Saúde.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.a o Encarregado do Governo, de 18 Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Despacho n.º 2/SAEAC/91

No uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, e no uso do poder conferido no n.º 1 do artigo 4.º desta portaria, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva, a competência para outorgar, em nome deste Instituto, o contrato de arrendamento do r/c do edifício «San Lei», sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 116-B, nesta cidade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 12 de Outubro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 10 Janeiro de 1991:

Licenciados Su Peng Sou e Lei Kam Wun — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de informática de 2.a classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(São devidos os emolumentos, na importância de $ 40,00, cada).

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 21 de Novembro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1991:

Licenciado Jorge Siu Lam, técnico superior de informática de 2.a classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior de 1.a classe, 2.º escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 24 de Novembro de 1990.

Licenciado João José Caracol Miguel, técnico superior assessor, 2.º escalão, contratado além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 24 de Novembro de 1990.

(São devidos os emolumentos, na importância de $ 40,00, cada).

Por despacho do subdirector do Serviço, de 30 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com o Serviço de Administração e Função Pública, para exercer funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1990.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira para o cargo de chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro de 1991, foi declarada por despacho de 30 de Outubro de 1990, de S. Ex.a o Encarregado do Governo, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Rosário da Cunha dos Santos, técnica superior de 1.ª classe — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Outubro de 1990.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Abril de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar — renovada a requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, por contrato além do quadro (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do já citado Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto), com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, do 2.º escalão, destes Serviços, por mais dois anos, a partir de 22 de Novembro de 1990.

Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 22 de Novembro de 1990 (data da assinatura do contrato).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Roliz do Rosário, técnica auxiliar de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferida para o quadro de pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral, assistente hospitalar — renovada a requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, por mais um ano, a partir de 23 de Novembro de 1990, terminando em 22 de Novembro de 1991, por contrato além do quadro (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do já citado Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto), com referência à categoria de assistente hospitalar de medicina interna, do 3.º escalão, destes Serviços.

Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral, assistente hospitalar — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 23 de Novembro de 1990 (data da assinatura do contrato).

Rectificação

Por ter havido lapso deste Centro Hospitalar, se rectifica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro de 1991, acerca da nomeação definitiva do segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, destes Serviços:

Onde se lê:

«. . . Hagiram Bi, primeira classificada . . .»

deve ler-se:

«. . . Hagiran Bi, primeira classificada . . .».

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Janeiro de 1991:

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Imposto Profissional, a Comissão de Revisão do mesmo imposto, para o ano de 1991, tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

VOGAIS: Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica superior principal, como efectivo; e

Lau Ioc Ip, técnica superior de 1.ª classe, como suplente;

Pelos contribuintes do 1.º grupo, Fung Chung, como efectivo; e

Ko Hoi In, como suplente;

Pelos contribuintes do 2.º grupo, Chui Sai Cheong, como efectivo; e

Sin Chi Yiu, como suplente.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Yen Kuacfu, oficial administrativo principal.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				*Despesas comuns*			«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Dezembro de 1990».
		8-03-2	04-01-01-00	-01	Oficinas Navais	$ 270 900,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 270 900,00	
						$ 270 900,00	$ 270 900,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Setembro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro de 1991:

Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, primeiro-oficial, 3.º escalão, contratada além do quadro do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — autorizada a renovação do contrato além do quadro para exercer as funções de oficial administrativo principal, 1.º escalão, no Tribunal Judicial da Comarca de Macau, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 27 de Setembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Licenciado Chou Kuong Chan — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 7 de Novembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1991:

Licenciado Cheang Kam Lei — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, (índice 535), por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Lau Kuok Tim — contratado além do quadro para exercer as funções de assistente de informática principal, 1.º escalão, (índice 350), por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 5 de Dezembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Ana Cristina Cadinha de Noronha — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

António Lam, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, para o cargo de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/ /90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Rectificação

Por ter saído incorrecto por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo à contratação além do quadro de Hoi Sut Lai para o desempenho de funções na Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Onde se lê:

«Hou Sut Lai»

deve ler-se:

«Hoi Sut Lai».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Julho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Henrique Carlos Chin — contratado além do quadro, com início em 10 de Dezembro de 1990 e até 30 de Novembro

de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o exercício das funções de técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, com a remuneração correspondente ao índice 390 da tabela de vencimentos.

António Manuel Candeias Boleta — contratado além do quadro, por três anos, com início em 8 de Novembro de 1990, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o exercício das funções de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 370 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 28 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1991:

Luís Manuel Guimarães Santos — contratado além do quadro, por três anos, com início em 30 de Novembro de 1990, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o exercício das funções de técnico especialista, 2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 525 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 20 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1991:

Maria Helena Lopes Baptista de Lima Santos — contratada além do quadro, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1990 e até 20 de Novembro de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 650 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1991:

Manuel da Silva, Luís Manuel Figueiredo Matias, Frederico Augusto Sales, Vitória Alexandra Campos Xavier, Natália dos Anjos Fernandes, Vong Fu Vá e Plácido Francisco de Sequeira, escriturários-dactilógrafos, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 7.º lugares no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, por um ano, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no mapa 3, nível 5, anexo I do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

(São devidos os emolumentos, na importância de $ 24,00, cada).

Extracto de alvará

Por despacho de 10 de Dezembro de 1990, foi Ng Im Pek autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Rua da Alegria, n.ºs 47–49, r/c, loja B, edifício Chun Fai, denominado «Loja de café, canjas e massas chinesas Tak Foc» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Gabinete, se rectifica o extracto de despacho relativo à nomeação de Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva para exercer funções de chefe de Sector de Divulgação e Relações Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro de 1991:

Onde se lê:

«... indo ocupar o lugar vago resultante da exoneração do titular, Mário Luís Pistacchini Júnior ...»

deve ler-se:

«... indo ocupar o lugar vago resultante da exoneração do titular, Jorge Pinto das Neves ...».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 20 de Novembro de 1990, do director de Inspecção e Coordenação de Jogos, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1991:

Choi Meng Kao, Armando de Magalhães Rosário, Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, Eduardo Augusto da Rosa, Luís de Oliveira e Manuel Marques Jacinto, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 20 de Dezembro de 1990.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Agosto de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Júlio Nelson Dinis — contratado além do quadro, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico especialista de informática, do nível 8, 2.º escalão, desde 7 de Agosto de 1990, por um período de três anos, eventualmente renovável.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 20 de Dezembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, e com a anulação do visto do Tribunal Administrativo de 23 de Novembro do mesmo ano:

Ho Cheok Man — considerada sem efeito a nomeação provisória para o cargo de assistente de informática principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 36.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Considerado sem efeito o emolumento de $ 24,00).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Oficial Coordenador, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro do corrente ano:

Madalena Maria Faria da Encarnação Silva — contratada além do quadro para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por um período de três anos, a contar de 3 de Dezembro de 1990, a vencer pelo índice 260 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Maria Manuela da Silva Duarte Nunes e Ana Paula Valente Breia — contratadas além do quadro para exercerem funções, no Instituto de Acção Social de Macau, como educadoras de infância, 1.ª fase, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1990, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Virgílio José dos Santos Maltez, técnico superior assessor, 2.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 650, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1990.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1990, autorizada pelo despacho de 22 de Janeiro de 1991, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
					DESPESAS CORRENTES		
01	00	00	00		Despesas com pessoal		
01	01	04	00		Salários		
01	01	04	01		Salários		$85.000,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários		$196.000,00
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	$200.000,00	
01	02	04	00		Abono para falhas	$1.000,00	
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais - Espécie	$40.000,00	
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários	$40.000,00	
02	00	00	00		Bens e Serviços		
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	$20.000,00	
02	01	05	00		Matéria fabril, oficinal e laboratório		$12.600,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros	$45.000,00	
02	02	04	00		Consumos de secretaria		$100.000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	$75.000,00	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	$75.000,00	
02	03	02	01		Energia eléctrica		$400.000,00
02	03	02	02		Outros encargos das instalações		$1.100.000,00
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial		$500.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	$30.000,00	
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		$300.000,00
					A Transporte	$526.000,00	$2.693.600,00

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	A			
					Transporte	$526.000,00	$2.693.600,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	03	00		Imóveis		$210.000,00
05	03	00	01		Rendimentos indevidamente cobrados	$7.177.600,00	
05	04	01	00		Equipamentos administrados pelo IASM		
05	04	01	01		Cantinas escolares		$300.000,00
05	04	01	02		Creche Monte da Guia		$100.000,00
05	04	04	00		Fins assistenciais e sociais e outras despesas		$1.300.000,00
05	04	09	00		Encargos com a organização de acções de formação		$400.000,00
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos		$400.000,00
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	02	00	00		Habitações		
07	02	01	00		Compra e reparação de casas de habitação social e para funcionários		$200.000,00
07	03	00	00		Edifícios		
07	03	00	01		Compra e reparação de edifícios destinados ao desenvolvimento da acção social		$2.000.000,00
07	09	00	00		Material de transporte		$100.000,00
					TOTAL	$7.703.600,00	$7.703.600,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio — integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
Wang Wei	Intérprete-tradutor principal, 2.º escalão	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão *a*)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, de 6 de Dezembro de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro do corrente ano).

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Outubro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do corrente ano:

Maria Paula Parreirão Pigassou de Almeida e Carmo — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar de 30 de Outubro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos

25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros.*

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Janeiro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

António de Sousa Reis Pacheco e Edgar Afonso de Sena Fernandes Pereira Leonardo, operadores de fotocomposição de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau — nomeados, definitivamente, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, operadores de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a data de 19 de Dezembro mencionada sob o Decreto-Lei n.º 79/90/M, cuja numeração se mantém, deve ser rectificada para 26 de Dezembro, de conformidade com a do *Boletim Oficial* n.º 52, em que o mesmo diploma foi publicado.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Dezembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

1. Chan Iong, viúva de Lam Lit, que foi motorista da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 21 de Agosto de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de pensão de sobrevivência, na importância de $ 8 091,00, amortizável em 29 prestações mensais, sendo de $ 279,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1991:

Maria Teresa Alves Gardete — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior principal, 2.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 28 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Ho Choi Kei, aliás Ho Man Fong — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 15 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Janeiro de 1991:

Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng — contratado além do quadro para exercer as funções de assistente de informática principal, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 1 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1990, autorizada por despacho de 21 de Dezembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração Central:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$ 62 633,40	
01-02-06-00	Subsídio de residência		$ 100 724,00
01-03-01-00	Telefones individuais	$ 168,30	
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — espécie		$ 1 548,80
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	$ 2 194,50	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		$ 17 739,10
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	$ 26 078,90	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		$ 9 027,30
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		$ 2 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	$ 3 202,80	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		$ 233,30
02-02-04-00	Consumos de secretaria		$ 2 557,40
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	$ 30 917,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		$ 97 764,60
02-03-02-01	Energia eléctrica		$ 34 036,20
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações		$ 45 429,90
02-03-04-00	Locação de bens		$ 51 098,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		$ 219,80
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		$ 5 055,40
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		$ 11 653,50
02-03-06-00	Representação		$ 33 221,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		$ 373,20
02-03-09-00	Encargos não especificados	$ 37 499,00	
04-01-00-00	Sector público	$ 598 000,00	
04-01-02-01	Fundo de Pensões	$ 30 066,00	
04-02-00-00	Instituições particulares		$ 339 078,30
05-02-01-00	Seguros: pessoal		$ 6 462,50
05-02-04-00	Seguros: viaturas		$ 2 828,90
07-06-00-00	Construções diversas		$ 11 994,70
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		$ 17 714,00
	Total	$ 790 759,90	$ 790 759,90

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva.*

GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Luísa Melo e Faro Ramos Camarate de Campos, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro neste Gabinete — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1991.

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Podem ainda candidatar-se os actuais escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

3.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Nota curricular.

3.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

3.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue pessoalmente no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, sita no r/c do Palácio da Praia Grande.

5. Conteúdo funcional

Cabe ao terceiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato, património e dactilografia.

6. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Método de selecção e programa

7.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

7.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Diploma Orgânico dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos (Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro);

c) Regime Jurídico dos Gabinetes do Governador de Macau (Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro);

d) Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

e) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);

f) Regime Jurídico dos Actos Administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março); e

g) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Delfim Pires Madeira, assessor jurídico.

VOGAIS EFECTIVOS: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG; e

Carlos António Pereira, chefe do Sector de GOC.

VOGAIS SUPLENTES: Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe do Sector de PEA; e

Diamantino Betencourt Gregório Madeira, chefe da Secção de Aprovisionamento, substituto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo.*

(Custo desta publicação $ 1 720,70)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final do único candidato admitido definitivamente ao concurso para o provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidato aprovado:

Ângela Santos Campos Babaroca ..... 7,50 valores

(Homologada por despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 22 de Janeiro de 1991).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Ramos da Fonseca.* — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz — Brígida Bento de Oliveira Machado.*

(Custo desta publicação $ 341,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90, de 17 de Setembro:

Candidatos aprovados:	*Classificação final*
1.º Carlos Jacinto Machado da Costa Roque	8,3 valores
2.º Ana Maria Botelho dos Santos	8 »
3.º Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan	7,9 »
4.º Regina Sancha Gabriel	7,7 »
5.º Sílvia Pinto de Morais Hoi	7,3 »
6.º Simão Chau	7,2 »
7.º Leong Ieong Sam	7,1 »
8.º Vong Hon Sang	6,9 »
9.º Esbelta Maria de Sousa	6,7 »
10.º Tam Man Chong	6,6 »
11.º Maria Alice Rodrigues Xavier	6,3 »
12.º Maria Isabel Brito da Rosa	6,1 »
13.º Pedro Alexandre Penetra Neves	6 »
14.º Leong Ut Wá	5,9 »
15.º Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues	5,8 »
16.º Choi Lo Keng	5,7 »
17.º Lam Un Hong	5,6 »
18.º Hoi Chi Hong	5,5 »
19.º Ângela Cristina Lourenço Andrade	5,2 »

Candidatos reprovados: quatro.

Candidatos que faltaram: seis.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 17 de Janeiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro.* — Os Vogais, *Jaime Diamantino Madeira — Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves.*

(Custo desta publicação $ 636,10)

Relação dos bolseiros da Direcção dos Serviços de Educação
(Outubro de 1990)

FILIPINAS

ARCHIBALDE FLORESCA CALANGI	Adm. Gestão de Empresas	UN4

FRANÇA

WONG CHIO PENG	Video e Cinema	UN4

INGLATERRA

FONG VAI KEONG	Advanced Manufacturing Systems and Technology	DR1	LEI VENG LIM	Engenharia Electrónica	UN3

JAPÃO

VONG HON WENG	Ciências Políticas Economia	UN4

AUSTRALIA

ANABELA MARIA DA ROSA	Turismo	DI2	CHAN SOI HA	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHIU MEI FONG	Economia	DR1	CHOW SEAC FONG	Ciencia e Matemática	UN1
IP MAN HOU	Eng. Electrotecnica	UN4	LAM HOI DEREK	Contabilidade	UN2
LEI SENG CHAO	Comércio	UN1	LI VENG IP	Turismo	UN1
SUN MENG WAI	Pre-Universidade	PP1	TOU CHOI MAN	Contabilidade	UN2

CANADA

BEATRIZ CRISTINA DA SILVA	Graphic Design	UN3	FONG HON CHENG	Eng. Informática	UN2
HO MAN LENG	Adm. Gestão de Empresas	AA2	LAO IO SAN	Ciencias Farmaceuticas	DR2
LAO KUOK TONG	Ciências Sociais	DI1	PAT KUONG PIO	Adm. Gestão de Empresas	UN2
TONG ION PUI	Computadores	UN3	VONG SIO WAI	Adm. Gestão de Empresas	AA2
WONG IAN	Adm. Gestão de Empresas	UN4			

CHINA

AO IEONG IENG	Arquitectura	UN1	AO IEONG U	Computadores	UN3
AO IN HENG	Lingua Lit. Inglesa	UN3	AO PENG KIN	Arquitectura	UN3
AU CHAN WENG	Jornalismo	UN4	AU SON IENG	História	UN4
CHAN CHAK SENG	Engenharia Informática Telecomunicações	UN4	CHAN CHI PIO	Engenharia Electrónica	UN3
			CHAN CHING HAN MAUREEN	Medicina	UN2
CHAN CHIO PENG	Medicina	UN4	CHAN HONG MOU	Medicina	UN3
CHAN HONG TOU	Medicina	UN2	CHAN I	Adm. Gestão Turística	UN2
CHAN KAM LON	Jornalismo	UN1	CHAN KIN SENG	Arquitectura	UN2
CHAN KONG FAT & CHAN SIO HIN	Lingua Lit. Chinesa	UN4	CHAN KUOC KEONG	Medicina	UN2
CHAN MAN SENG OU CHAN WIN SIN	Arquitectura	UN3	CHAN PUI PAN	Medicina	UN3
CHAN SEK ION	Analise Quimica de Produtos Alimentares	UN1	CHAN SI WAI	Medicina	UN4
			CHAN SU PIO	Medicina	UN4
CHAN TAI MUN	Economia Internacional	UN3	CHAN TAN MUI	Medicina	UN6
CHAN WAI CHONG	Direito de Comércio Internacional	UN3	CHAN WENG HONG (I)	Engenharia Radiotécnica	UN4
			CHAN WENG KEONG	Comércio	UN3
CHANG FAN IAM	Direito de Comércio Internacional	UN2	CHANG HENG UN	Direito Económico Internacional	UN4
CHAO CHI CHEONG	Computadores	UN4	CHAO FONG WA	Computadores	UN4
CHAO LAI MENG	Medicina	UN5	CHAO NAM CHEONG & CHU NAN CHANG	Comércio	UN2
CHAO SIO KUAI	Lingua Lit. Inglesa	UN2	CHE HONG	Secretariado	UN4
CHE VAI FONG	Secretariado(Chin/Ing)	UN4	CHEANG CHI SENG	Direito Económico Internacional	UN1
CHEANG CHOI NOI	Secretariado(Chin/Ing)	UN3			
CHEANG IP HON	Adm. Gestão Turística	UN2	CHEANG LEK HANG	Medicina	UN4
CHEANG SEK LAM	Computadores	UN4	CHEANG WAI SAN	Engenharia Electrónica	UN3
CHENG CHIO FAI	Engenharia Radiotécnica	UN4	CHEONG CHOU WAI	Adm. Gestão de Empresas	UN3
CHEONG HOK TONG	Computadores	UN2	CHEONG ION MAN	Engenharia Dinamica	UN4
CHEONG LAI MAN	Economia Internacional	UN3	CHEONG MAN FAI	Secretariado	UN3
CHIANG HIO FONG	Economia Internacional	UN2	CHIANG HOI WAN	Medicina	UN5
CHIO U MAN & MAUNG MAUNG TIN	Adm. Gestão de Empresas	UN4	CHIO UN FOK	Comércio	UN3
CHIO UN LAP & CHAU NGOON LAP	Medicina	UN2	CHIU WENG SUT	Finanças Internacionais	UN3
CHOI CHON WENG	Finanças Internacionais	UN4	CHOI MEI WAN	Medicina	UN2
CHOI U SAM	Adm. Gestão de Empresas	UN2	CHOI VENG KEONG	Adm. Gestão de Empresas	UN3
CHONG KENG FAI	Computadores	UN2	CHONG KENG UN	Arquitectura	UN4
CHONG SOK WA	Medicina	UN3	CHONG WAI SUN	Adm. Gestão de Empresas	UN3
CHOU CHAN LEI	Comércio	UN2	CHOU ON SEK (CHOW ON SHAK)	Eng. Electrotecnica	UN4

CHOU SU MAN	Engenharia Civil	UN2
CHU SAM SAM	Adm. Gestão de Empresas	UN1
FAN PAK IAO	Economia Internacional	UN1
FONG WAI IENG	Medicina	UN1
HO KA IU	Computadores	UN3
HO MAN I	Medicina	UN4
HO WAI	Direito Económico Internacional	UN3
HO WING IU	Jornalismo e Comunicação	UN2
IAM LAP FONG	Medicina	UN5
IAO KEI	Finanças Internacionais	UN4
IEONG KA KEONG	Economia Internacional	UN3
IP VA HUNG	Engenharia Electronica	UN4
IUN CHI KIN	Medicina	UN3
KONG PUI I & GANH PHUI YI	Direito de Comércio Internacional	UN2
KOU SIO KONG	Engenharia Mecanica	UN3
KUONG KIN KEI	Medicina	UN6
LAI SOK CHENG	Medicina	UN6
LAM FONG IENG	Comércio	UN3
LAM ION KEI (LAM DANH KY)	Finanças Internacionais	UN3
LAM MIO LENG	Medicina	UN6
LAM POU WA	Jornalismo	UN1
LAM ON IENG	Medicina	UN1
LAO LAI K'UAN	Contabilidade	UN4
LAU WAI LIT	Medicina	UN5
LEE VAI KUONG	Finanças Internacionais	UN3
LEI CHI MAN (2)	Finanças Internacionais	UN1
LEI HON HENG & LEE HAN CHING	Adm. Gestão de Empresas	UN4
LEI KEI HENG	Medicina	UN5
LEI SIO FONG	Applied Computer Sc. in Business Administration	HD1
LEI SIU LENG	Língua Lit. Chinesa	UN4
LEI TAT ON	Finanças Internacionais	UN3
LEONG CHAN PO	Economia	UN4
LEONG HIN WAI	Adm. Gestão de Empresas	UN4
LEONG IO HONG	Arquitectura	UN3
LEONG KA LEI	Comércio	UN3
LEONG MAN VA	Finanças Internacionais	UN3
LEONG SAI KUN	Economia Internacional	UN2
LEONG TAK FU	Direito Económico Internacional	UN4
LIO CHI CHONG	Medicina	UN3
LO CHUN SENG	Direito Económico Internacional	UN3
LOK IO IAO	Medicina	UN6
LOU CHEOK PUI	Eng. Electrotecnica	UN3
LOU KA VA	Comercio	UN2
LOU WAN CHAO	Contabilidade	UN3
MIO IEK KONG	Medicina	UN3
MOK TIN HOU	Medicina	UN6
MOK TOI MENG	Medicina	UN6
NG PAK KEONG	Computadores	UN3
NG SIO LON	Analise Quimica de Produtos Alimentares	UN4
NIP WA IENG	Direito Económico Internacional	UN3
PANG FONG KUONG	Medicina	UN4
P'UN WAI HONG	Medicina	UN6
SI TOU IENG KIT	Economia Internacional	UN3
SUN CHAN HONG	Comércio	UN2
TAM FEI	Arquitectura	UN1
TAM I WA	Adm. Gestão de Empresas	UN3
TANG CHI LAI	Computadores	UN4
TANG KUOK HONG	Economia	UN2
TONG IOI FU	Arquitectura	UN1
TONG WAN HOI	Computadores	UN4
U IOK SUN	Medicina	UN3
VONG CHEOK UN	Adm. Gestão de Empresas	UN2
VONG KIN CHONG	Adm. Gestão de Empresas	UN4
WONG CHI SENG	Adm. Gestão de Empresas	UN2
WONG LAP CHENG & WONG LAP WA	Medicina	UN4
WONG SIN KA	Economia Internacional	UN4
WONG TAI HEI	Finanças Internacionais	UN2
WONG TAK VA	Fisica Aplicada à Electrotecnica	UN2
WONG WENG CHEONG	Arquitectura	UN3
WU IAO UT	Educação Fisica	UN1
YUEN PEK SAN	Medicina	UN3
CHU IEONG	Jornalismo	UN4
FAN KA I	Medicina	UN3
FONG KA KIT	Adm. Gestão de Empresas	UN2
HIO MENG LAU	Eng. Electrotecnica	UN2
HO KUOK PUI	Engenharia Mecanica	UN4
HO PUI KEI	Arquitectura	UN5
HO WAI IN	Secretariado(Chin/Ing)	UN3
HO WAI MENG	Computadores	UN4
HOI LAN HENG	Medicina	UN4
IAO CHI CHONG	Adm. Gestão de Empresas	UN3
IEONG ION CHAN	Engenharia Informatica	UN2
IEONG SIO LAN	Medicina	UN5
IU CHI FAI	Comércio	UN3
KONG KAM LIN	Secretariado	UN3
KONG WAI MENG	Computadores	UN4
KOU SEK KAM	Química Aplicada	UN1
KUAN SIO WAN	Direito Económico Internacional	UN3
LAM CHONG VAI	Estomatologia	UN6
LAM I CH'OI	Engenharia Civil	UN4
LAM MEI FONG (2)	Medicina	UN2
LAM PAK T'OU	Engenharia Civil	UN3
LAM SENG FONG	Adm. Gestão de Empresas	UN4
LAO IONG	Arquitectura	UN3
LAU POU SIM	Economia Internacional	UN2
LAU WAI TONG	Engenharia Electrónica	UN2
LEE YAN	Medicina	UN2
LEI CHI SAM	Engenharia Electronica	UN3
LEI KA I	Língua Lit. Inglesa	UN4
LEI KUOK FAI	Direito Económico Internacional	UN3
LEI SIO HA	Adm. Gestão Industrial	UN4
LEI SU FAN	Medicina	UN1
LEONG CHAN	Medicina	UN4
LEONG FONG I	Química Aplicada	UN1
LEONG IENG CHEONG	Comércio	UN1
LEONG IO WENG	Medicina	UN2
LEONG KAM SENG	Arquitectura	UN1
LEONG MAN WAI	Medicina	UN3
LEONG SIO FONG	Jornalismo	UN2
LEONG ON LENG	História	UN4
LEONG VAI KEONG	Medicina	UN3
LIO CHIO LEONG	Engenharia Mecanica	UN4
LO KAM TAI	Medicina	UN1
LOK CHAN HUN	Medicina	UN1
LOK MEI SIM	Medicina	UN5
LOU FAN	Engenharia Radiotécnica	UN3
LOU KUAI MUI	Jornalismo	UN3
MA HEONG TONG	Comércio	UN3
MOK MAN CHONG	Medicina Chinesa	UN4
MOK TIN SEAK	Medicina	UN4
NG KA CHON	Computadores	UN3
NG PENG LIN	Economia Internacional	UN1
NGAI CHI SENG	Medicina	UN3
NIP KUOK KIT	Eng. Electrotecnica	UN4
O HIO FONG	Finanças Internacionais	UN2
O HIO KUOK	Medicina	UN3
P'UN KIT I	Adm. Gestão de Empresas	UN2
PUN WENG HONG	Medicina	UN3
SIT WENG TOU	História	UN4
TAI PENG	Direito Económico Internacional	UN3
TAM TAK CHUN	Engenharia Civil	UN3
TANG IN SENG	Artes Plasticas	UN1
TANG WENG KEONG	Finanças Internacionais	UN3
TONG KA IOK	Engenharia Civil	UN4
U CHOI CHAI	Comercio	UN3
UNG KAM HONG	Computadores	UN3
VONG IO KUAI	Finanças Internacionais	UN4
WENG CHI CHEONG	Computadores	UN3
WONG IO PENG	Comercio	UN2
WONG PENG IO	Computadores	UN2
WONG SOI TOU	Medicina	UN4
WONG TAI LOK	Adm. Gestão de Empresas	UN4
WONG WAI KAN	Economia Internacional	UN3
WONG WAI NGA	Engenharia Civil	UN1
WONG WENG HENG	Engenharia Estática	UN3
YU IN PENG	Engenharia Civil	UN5

E. U. A.

CHE IAN KIT	Engenharia Electrónica	UN4
CHE MAN KIT	Eng. Electrotécnica	DR1

CHEANG KA IN	Comunicação Social	UN3
HO POU SAN	Adm. Gestão de Empresas	UN3
JENNIFER LO KA LUN	Física	UN4
LAI IM PENG (1)	Ciências Sociais	UN3
LAO WAI HONG	Engenharia Informática	UN1
MARIA EDITE SALES DA SILVA	Economia	UN2
TAM LAP MOU	Engenharia Mecânica	DR2
TONG CHAN NEI (JENNY TONG)	Comunicação	UN3
VONG IAT WAI	Adm. Gestão de Empresas	PP1
WONG MAN WA	Eng. Electrotécnica	UN4
WONG TONG MUI	Arquitectura	UN3
FU SIU FONG (ISABEL FU)	Liberal Arts	UN3
HUI CHOI HAN	Adm. Gestão de Empresas	UN3
KA CHONG I	Computadores	UN3
LAM SAO KUN	Computadores	DR2
LEONG KUAI HA	Associate Degree in Arts	AA1
RICARDO CHI SENG SIU	Contabilidade	UN3
TERESA DE JESUS JORGE	Adm. Gestão de Empresas	UN2
VAT KAM HOU	Computadores	DR2
WONG KUN IAO	Associate Degree in Arts	AA1
WONG ROMINA	Liberal Arts	AA2
WONG WAI CHENG	Adm. Gestão de Empresas	AA1

HONG KONG

CHAN TZE HO	Eng. Electromecânica	HD2
CHEONG SIU VA	Eng. Electrotécnica	UN4
CHIU CHON HONG	Adm. Gestão de Empresas	UN4
CHIU KUAN HOU	Engenharia Integrativa	UN1
CHU KUOK WA	Física	UN4
FONG SUT SAM	Gestão Técn. Construção	HD3
IP IAM CHONG	Jornalismo e Comunicação	UN3
LAM MAN KIN	Estatística	DR2
LAM SIO CHEONG	Eng. Electrotécnica	UN3
LAU IOK LEI	Secretariado	HD3
LEONG SUT MUI	Jornalismo e Comunicação	UN2
NG PENG IN	Biologia	UN4
TAM KA CHUN	Engenharia Electrónica	UN3
VONG WAI KIN	Engenharia Electrónica	UN4
WONG TAK SHING	Eng. Electrotécnica	UN1
WU KIT I	Psicologia	UN2
CHAU CHUN WAH PAULUS	Marketing	HD3
CHIO UN SANG	Economia	UN4
CHIU CHONG KAN	Computadores	UN3
CHOW CHEOK MAN	Biologia	UN4
FONG FONG TAN	Psicologia	UN1
HO SU CHENG	Building and Surveying	UN2
KOU CHIN CHEONG	Engenharia Integrativa	UN2
LAM MAN WAI	Land Surveying	HD1
LAM WENG KEONG	Comércio Internacional	UN3
LEONG IN SON	Medicina	UN3
LOU TAK MENG	Contabilidade	UN1
NG PING CHUNG	Bioquímica	PG2
TANG I CHI	Engenharia de Produção	HD3
WONG PAK KIN	Engenharia de Produção Industrial	HD3

MACAU

AGOSTINHO VONG & VONG VAI LON	Associate Degree in Arts	AA1
AO SAO KAN	Ciências Políticas	UN1
AO TAK SEOK	Foundation Year	PP1
AU BO KUM	Associate Degree in Arts	AA1
AU KAI CHEONG	Marketing	UN1
AU MAN KENG	Associate Degree in Arts	UN1
AU SAO SAN	Computadores	DI2
CECILIA LEI	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
CHAN CHEOK KUAN	Associate Degree in Arts	AA1
CHAN CHI HON	Computadores	DI2
CHAN CHI UN	Contabilidade e Finanças	UN3
CHAN CHUN FAI	Finanças	UN1
CHAN HOI NGAN	Associate Degree in Arts	AA2
CHAN IAN KENG	Contabilidade	UN1
CHAN IENG SUT	Associate Degree in Arts	AA1
CHAN IN I	Junior College	PP1
CHAN IOK PENG	Associate Degree in Arts	AA1
CHAN KAM CHUEN	Ciências Políticas e Administração Pública	UN2
CHAN KIN HA	Tradução e Interpretação	UN1
CHAN KIN TENG	Associate Degree in Arts	AA1
CHAN KIT WENG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHAN LIN HENG	Junior College	PP2
CHAN MAN HONG (2)	Associate Degree in Arts	AA1
CHAN MAN WUI	Sociologia/Acção Social	UN1
CHAN MEI MEI	Finanças	UN1
CHAN NGAI KIN	Computadores	DI1
CHAN PUI LENG	Gestão Recursos Humanos	UN1
CHAN SIO HONG	Associate Degree in Arts	AA2
CHAN SON	Ciências Políticas	UN1
CHAN VA HENG	Ciências Políticas	UN2
CHAN VAI MAN	Computadores	DI2
CHAN VENG SAM, VINITA	Associate Degree in Arts	AA1
CHAN WAI HONG & MAUNG HLA OO (1)	Engenharia Mecânica	UN1
CHAN WAI HONG (3)	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
CHAN WENG	Foundation Year	PP1
CHAN WENG HONG (2)	Associate Degree in Arts	AA1
CHAN WUN KUAN	Associate Degree in Arts	AA2
CHANG KIN HOU	Associate Degree in Arts	AA2
CHAO KA CHON	Adm. Gestão de Empresas	PG1
CHAO LAI HENG	Junior College	PP2
CHAO SAM	Engenharia Informática	UN1
CHAO SIN I	Gestão Recursos Humanos	UN3
CHAO SOK I (2)	Associate Degree in Arts	AA1
CHAO WENG CHIO	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
CHAU CHI HONG	Contabilidade e Finanças	UN3
CHAU KENG CHEONG	Informática de Gestão	UN2
AO KUAI FAN	Gestão Recursos Humanos	UN1
AO SEK CHAM	Associate Degree Science	AS1
AO WAN LAM	Associate Degree in Arts	AA2
AU CHOI LENG	Finanças	UN1
AU KONG KEONG	Contabilidade	UN1
AU MAN WENG	Computadores	DI2
BO CHENG HAN	Associate Degree in Arts	AA1
CECILIA NIP (NIP LAI PENG)	Adm. Gestão de Empresas	UN2
CHAN CHI HENG	Informática de Gestão	UN1
CHAN CHI HUNG	Eng. Electrotécnica	UN2
CH'AN CHI WAI	Computadores	DI1
CHAN FONG MEI	Contabilidade	UN1
CHAN HOI SENG	Informática de Gestão	UN2
CHAN IAT HONG & TAN TENG HONG	Adm. Gestão de Empresas	UN2
CHAN IN	Marketing	UN2
CHAN IO FAI	Foundation Year	PP1
CHAN KA WAI (2)	Foundation Year	PP1
CHAN KAN SAM	Informática de Gestão	UN1
CHAN KIM HOU	Associate Degree in Arts	AA1
CH'AN KIN LEONG	Computadores	DI1
CHAN KIT WAN	Associate Degree in Arts	AA2
CHAN KONG MAN	Marketing	UN1
CHAN MAN HONG (1)	Informática de Gestão	UN1
CHAN MAN U	Foundation Year	PP1
CHAN MEI IENG	Informática de Gestão	UN1
CHAN MENG WAI & CHIN MAIN WEI	Marketing	UN2
CHAN POU POU	Foundation Year	PP1
CHAN SAM I	Associate Degree in Arts	UN1
CHAN SIU VAI	Associate Degree in Arts	AA1
CHAN TING TING	Contabilidade e Finanças	UN2
CHAN VAI CHUN	Informática de Gestão	UN1
CHAN VAI PENG	Finanças	UN1
CHAN WAI CHENG	Economia	UN1
CHAN WAI HONG (2)	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHAN WAI HOU & MAUNG NYUNT KHIN	Eng. Electrotécnica	UN2
CHAN WENG CHUN	Marketing	UN1
CHAN WING HAN BRENDA	Informática de Gestão	UN2
CHANG CHIO CHI	Associate Degree in Arts	AA1
CHANG TAK HO	Foundation Year	PP1
CHAO LAI CHAN	Marketing	UN1
CHAO MAN KUN	Computadores	DI2
CHAO SAO HIM & CHO SHOU TSIEN	Associate Degree in Arts	AA2
CHAO SIN KENG	Contabilidade	UN1
CHAO WAI MAN	Gestão Recursos Humanos	UN1
CHAU CHEUK KWAN	Informática de Gestão	UN3
CHAU CHON FAI	Marketing	UN2
CHAU LEK KUAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1

CHAU VAI MAN	Engenharia Civil	UN2
CHE KA HOI	Foundation Year	PP1
CHE WAI SA	Informatica de Gestão	UN1
CHEANG CHENG MAN	Economia	UN2
CHEANG KA CHAO	Sociologia/Acção Social	UN1
CHEANG KOC WAI	Associate Degree in Arts	AA1
CHEANG MAN I	Foundation Year	PP1
CHEANG TAI KUN	Associate Degree in Arts	AA1
CHEANG TONG FONG	Eng. Electrotecnica	UN2
CHEANG U WAI	Foundation Year	PP1
CHEANG WAI I	Gestão Recursos Humanos	UN2
CHENG WAI KAY	Contabilidade e Finanças	UN3
CHEONG CHAN LEONG	Eng. Electrotécnica	UN1
CHEONG CHI KEONG	Contabilidade e Finanças	UN2
CHEONG CHON WA	Foundation Year	PP1
CHEONG HOK CHU	Finanças	UN1
CHEONG HONG KUAN	Foundation Year	PP1
CHEONG KIN CHONG	Associate Degree Science	AS1
CHEONG PUI I	Marketing	UN2
CHEONG SAO IENG & LAM SAO IENG	Junior College	PP1
CHEONG SOK HENG	Contabilidade	UN2
CHEONG VAI VÁ	Computadores	DI2
CHEONG WAI KEONG	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
CHEONG WENG HIN	Foundation Year	PP1
CHEONG YI MAN	Marketing	UN2
CHEONG YIU KEI	Informática de Gestão	UN1
CHEUNG CHEOK CHAN	Associate Degree in Arts	AA1
CHIANG CHAO MENG	Gestão Recursos Humanos	UN3
CHIANG CHIN SEONG	Marketing	UN1
CHIANG KIN FAT	Computadores	HD1
CHIM KIM FONG	Economia	UN2
CHIO FONG LAI	Economia	UN2
CHIU CHI ON	Economia	UN2
CHIU CHUN YIM MIKE	Computadores	DI2
CHO MEI K'EI	Foundation Year	PP1
CHOI KA LAI	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
CHOI PUI I	Gestão Recursos Humanos	UN1
CHOI WAI WA	Eng. Electrotécnica	UN2
CHON KUOK KUN	Engenharia Informatica	UN1
CHONG IO KIN	Junior College	PP1
CHONG KUOK KUAN	Administração Pública	UN1
CHONG UN PAN	Gestão Recursos Humanos	UN2
CHONG WENG CHI	Associate Degree in Arts	AA1
CHOU CHON MUI	Tradução e Interpretação	UN1
CHOU HEI CHI	Associate Degree in Arts	AA1
CHU CHEOK HAN	Associate Degree in Arts	AA1
CHU IO CHENG	Foundation Year	PP1
CHU KOI FONG	Engenharia Civil	UN2
CHU MEI I	Foundation Year	PP1
CHU OI IENG & CHU NGAN IENG	Gestão Recursos Humanos	UN1
CHU SUT MUI	Adm. Gestão de Empresas	UN2
CRISTINA MARIA G. SOUSA	Marketing	UN3
ESTELA MARIA HO	Adm. Gestão de Empresas	UN1
FAN MAN CHONG	Foundation Year	PP1
FOK KAI KAI	Informática de Gestão	UN3
FONG CHI KIT	Computadores	DI2
FONG CHOI LAO	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
FONG IOK CHONG	Contabilidade	UN3
FONG KENG WENG	Economia	UN2
FONG MAN ON	Engenharia Informática	UN1
FONG POU IOC	Foundation Year	PP1
FONG SIN SI	Finanças	UN1
FONG SIU IN	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
FONG VAI HONG	Associate Degree in Arts	AA2
FU HANG VÁ	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
HO CHAN KEONG	Marketing	UN2
HO CHI MENG	Ciências Políticas	UN2
HO CHOI SAN	Marketing	UN1
HO IEOK MUI	Associate Degree in Arts	AA1
HO KA KIT	Engenharia Mecânica	UN1
HO KAI MAN & HENRY HO	Economia	UN2
HO KIN WAI	Gestão Recursos Humanos	UN1
HO LAI CHOI	Contabilidade	UN2
HO PUI LENG	Marketing	UN1
HO SIO WA	Associate Degree in Arts	AA2
HO TAK U	Marketing	UN2
HO WAI HOU	Informática de Gestão	UN2
HOI KA IONG & MG WIN MYINT	Eng. Electrotécnica	UN1
HOI KUOK MENG	Marketing	UN2
HOI WENG MOU	Tradução e Interpretação	UN1
HON IOK	Economia	UN3
HONG NGAI	Contabilidade e Finanças	UN2
CHE ION KUONG	Gestão Recursos Humanos	UN2
CHE KA KEI	Sociologia/Acção Social	UN1
CHEANG CHENG KEI	Finanças	UN2
CHEANG CHI HOU	Marketing	UN1
CHEANG KAM MENG	Eng. Electrotécnica	UN1
CHEANG KUOK POU	Economia	UN1
CHEANG SAO LON	Informática de Gestão	UN1
CHEANG TAK SON	Eng. Electrotécnica	UN2
CHEANG U KUONG	Computadores	HD1
CHEANG VAI LEONG	Engenharia Civil	UN2
CHENG SHIU HIN JOHNNY	Informática de Gestão	UN2
CHENG WAI MAN	Computadores	DI1
CHEONG CHEONG	Engenharia Informática	UN1
CHEONG CHI KIN	Computadores	DI2
CHEONG CHU CHEONG (CHANG CHU HSIANG)	Computadores	DI1
CHEONG HONG CHON	Marketing	UN2
CHEONG KIN CHEONG	Informática de Gestão	UN2
CHEONG POU SAN	Associate Degree in Arts	AA1
CHEONG SAM I	Gestão Recursos Humanos	UN2
CHEONG SEK LUN	Foundation Year	PP1
CHEONG TAK ION	Eng. Electrotécnica	UN2
CHEONG VENG SAM	Marketing	UN1
CHEONG WENG	Associate Degree in Arts	AA2
CHEONG WENG WAI	Foundation Year	PP1
CHEONG YIN LENG	Sociologia/Acção Social	UN1
CHEUK WAH LEI	Marketing	UN1
CHEUNG LAI KUN	Contabilidade e Finanças	UN2
CHIANG CHI HANG	Ciências Sociais	UN2
CHIANG KA MENG	Associate Degree in Arts	AA2
CHIANG LAI FAN	Turismo	BA1
CH'IN HOU CH'ENG	Língua Lit. Chinesa	UN1
CHIO WAI (KYO KYAW WAI)	Marketing	UN2
CHIU CHON VAI	Informática de Gestão	UN1
CHIU WENG IENG	Economia	UN1
CHOI HOK IENG	Associate Degree in Arts	AA2
CHOI POU CHI	Foundation Year	PP1
CHOI U SAN (SHWE YEE SAN)	Contabilidade e Finanças	UN2
CHOK SENG CHENG	Eng. Electrotécnica	UN2
CHON PENG KEONG	Contabilidade	UN3
CHONG IO TONG	Contabilidade	UN1
CHONG LAI SEONG	Contabilidade e Finanças	UN2
CHONG WAI KEONG	Foundation Year	PP1
CHOU CHEONG KUAI	Foundation Year	PP1
CHOU FU WA	Foundation Year	
CHOU HEI WO	Engenharia Mecânica	UN1
CHU IAT PO	Foundation Year	PP1
CHU KIT LENG	Computadores	HD1
CHU KUOK WANG	Marketing	UN1
CHU NGAI IAN	Sociologia/Acção Social	UN1
CHU PUI MEI	Economia	UN1
CHUNG WAI WA	Gestão Recursos Humanos	UN2
DOMINGOS VONG	Contabilidade e Finanças	UN2
FAN KAM CHUN	Economia	UN1
FOCK ION PENG	Informática de Gestão	UN1
FONG CHI CHEONG (2)	Foundation Year	PP1
FONG CHI LIM	Contabilidade	UN2
FONG I IENG	Contabilidade	UN2
FONG IOK FONG	Engenharia Mecânica	UN1
FONG KIN HOU	Informática de Gestão	UN2
FONG MEI MEI	Sociologia/Acção Social	UN1
FONG PUI WA	Contabilidade e Finanças	UN2
FONG SIO VAI	Engenharia Civil	UN1
FONG U	Gestão Recursos Humanos	UN1
FRANCISCO CHIO SEQUEIRA	Economia	UN2
HELENA DA CONCEIÇÃO RAMOS	Gestão Recursos Humanos	UN2
HO CHI LEONG	Associate Degree in Arts	UN2
HO CHI SAN	Associate Degree in Arts	AA1
HO I WA	Contabilidade	UN1
HO IP I	Marketing	UN1
HO KA WA	Gestão Recursos Humanos	UN2
HO KEANG HONG	Contabilidade	UN3
HO KIT LAI	Foundation Year	PP1
HO MEI IU	Associate Degree in Arts	AA2
HÓ SENG	Contabilidade	UN3
HO SUT MAN	Gestão Recursos Humanos	UN1
HÓ TENG IOI	Computadores	DI2
HO WAI SHAN	Foundation Year	PP1
HOI KIN CHEONG	Economia	UN2
HOI LAI HAP	Junior College	PP1
HON IO WAI & HON CHENG CHENG	Computadores	DI2
HONG FOK LOI	Marketing	UN1
HUI I HANG FLORENCE	Marketing	UN2

HUI KOC KUN	Língua Lit. Inglesa	UN3
IAO I SAN	Contabilidade e Finanças	UN2
IAO LAI LAI & MA YI YI MYA	Associate Degree in Arts	AA1
IEONG FONG IM	Informática de Gestão	UN1
IEONG HIO SAM	Informática de Gestão	UN1
IEONG HOI YEE	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
IEONG IUN LAI	Associate Degree Science	AS2
IEONG KUOK CHEN	Foundation Year	PP1
IEONG LAP HON	Foundation Year	PP1
IEONG OI LAI	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
IEONG TONG MAK	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
IEONG WENG KAT & MAUNG MYO THEIN	Foundation Year	PP1
IO CHOI LENG	Marketing	UN2
IONG POU NENG	Engenharia Mecânica	UN1
IP SENG CHAO	Associate Degree in Arts	AA1
IP WENG IAN	Computadores	DI1
IU PAK KUONG	Contabilidade	UN2
IU TAT PÓ	Associate Degree in Arts	AA1
IU WAI SEONG	Finanças	UN1
JOSÉ CHAN	Sociologia/Acção Social	UN1
JULIA SAM	Marketing	UN2
KIT LING MINCHONG DILLON	Computadores	DI1
KOK KAM MENG	Computadores	DI2
KOK WAI IP	Marketing	UN2
KONG HANG PENG	Administração Pública	UN1
KONG HIN SENG	Junior College	PP2
KOU CHAN WAI	Foundation Year	PP1
KOU IN FAN	Associate Degree in Arts	AA1
KOU MEI	Contabilidade e Finanças	UN2
KUAN CHAN HONG	Informática de Gestão	UN2
KUAN I CHAN	Foundation Year	PP1
KUAN PEC TÓNG	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
KUAN UN FONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
KUOK CHI CHEONG	Foundation Year	PP1
KUONG HOI IENG	Foundation Year	PP1
KUONG PAK WENG $ FONG PHUCK WING	Computadores	BA1
KWOK WUN HOI	Economia	UN1
LAI CHENG IU	Economia	UN3
LAI CHI KIN	Associate Degree in Arts	AA1
LAI CHI LEK	Intensive One Year	
LAI CHONG LEONG	Contabilidade	UN1
LAI I WAN	Informática de Gestão	UN1
LAI IM PENG (2)	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
LAI KIN IAN	Foundation Year	PP1
LAI WENG LEONG	Engenharia Civil	UN2
LAM CHAK HONG	Associate Degree Science	AS1
LAM CHI LEONG	Engenharia Civil	UN2
LAM FONG MENG	Economia	UN2
LAM HENG SIM	Contabilidade	UN2
LAM IENG KIT	Associate Degree in Arts	AA1
LAM IN LENG (LIM LILY)	Informática de Gestão	UN3
LAM KÁ I	Finanças	UN1
LAM KI SHUN	Contabilidade	UN3
LAM KUAN HOU	Economia	UN1
LAM MAN KIT	Associate Degree in Arts	AA1
LAM MEI SI	Foundation Year	PP1
LAM POU IOK	Computadores	DI1
LAM SIO FAN	Computadores	DI1
LAM VAI IAN	Turismo	DI1
LAM VENG KAM	Associate Degree in Arts	AA2
LAM WAI WA	Associate Degree in Arts	AA1
LAM WING YAN	Associate Degree in Arts	AA1
LAO CHIO FAI	Contabilidade	UN2
LAO HOI HOU	Economia	UN3
LAO KAI TAT	Associate Degree in Arts	AA2
LAO NGAI	Engenharia Civil	UN1
LAO SIO MEI	Foundation Year	PP1
LAO WA IO	Intensive One Year	AA1
LAO WENG CHONG	Junior College	PP1
LAU CHAN SENG	Eng. Electrotécnica	UN1
LAU CHÓ UN	Engenharia Civil	UN2
LAU MENG CHAN	Associate Degree in Arts	AA2
LEE CHOI KAM	Adm. Gestão de Empresas	UN2
LEE PUI HENG	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
LEE VAN IN	Associate Degree in Arts	AA2
LEE WAI KIN	Eng. Electrotécnica	UN1
LEI CHAO LIN & LEE CHU LIN	Informática de Gestão	UN2
LEI CHI MAN (1)	Informática de Gestão	UN2
LEI CHONG WAI	Administração Pública	UN1
LEI HA MAN	Informática de Gestão	UN2
LEI HON KEI	Engenharia Civil	UN2
LEI HONG I	Engenharia Mecânica	UN1

IAO HIO PAN & ANNA YU	Foundation Year	PP1
IAO KIN FONG	Engenharia Civil	UN2
IEONG FONG CHEONG	Foundation Year	PP1
IEONG FONG PENG	Foundation Year	PP1
IEONG HOI SUN	Associate Degree in Arts	AA1
IEONG IUN HÁ	Associate Degree Science	AS2
IEONG KIN TAK	Marketing	UN1
IEONG LAI LAI	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
IEONG OI CHU	Ciências Políticas	UN2
IEONG SOI CHUN	Informática de Gestão	UN3
IEONG UT FONG	Gestão Recursos Humanos	UN1
IM PEK KAM	Marketing	UN1
IONG MIO KENG	Associate Degree in Arts	AA2
IP HON VAI	Marketing	UN2
IP U PENG	Computadores	DI2
IU CHI TIM	Associate Degree in Arts	AA1
IU POU IU	Finanças	UN1
IU VENG FAI	Marketing	UN1
JACINTO LUIZ & LEI CHOU SAM	Marketing	UN3
JOSÉ NG	Adm. Gestão de Empresas	UN2
KEUNG YUEN YUK	Marketing	UN3
KOK CHI WAN	Associate Degree in Arts	AA2
KOK VENG SI (CECILIA KOK)	Economia	UN2
KONG CHIN KAI	Computadores	DI1
KONG HIN KUOK	Foundation Year	PP1
KONG LAI FAN	Economia	UN3
KOU HOK HOU & KOO TIN HO	Sociologia/Acção Social	UN1
KOU KUN P'ANG	Engenharia Civil	UN2
KU MEI LENG	Tradução e Interpretação	UN1
KUAN CHEOK HONG	Eng. Electrotécnica	UN1
KUAN KIN SANG	Economia	UN1
KUAN PEK FAN	Ciências Políticas	UN2
KUAN WAI PENG (1)	Intensive One Year	PP1
KUOK OI MEI	Informática de Gestão	UN1
KUONG IO KEI	Língua Lit. Inglesa	UN2
KUONG VAI CHEOK	Engenharia Civil	UN2
KWONG IUN LOK	Eng. Electrotécnica	UN1
LAI CHI HOU	Engenharia Mecânica	UN1
LAI CHI KUAN	Economia	UN1
LAI CHI WA	Associate Degree in Arts	AA1
LAI FEI LOI	Computadores	DI2
LAI IM HONG	Associate Degree in Arts	AA2
LAI KAM IOK	Associate Degree in Arts	AA2
LAI WAI HOU	Engenharia Informática	UN1
LAIL SIU LEE	Engenharia Informática	UN1
LAM CHI FONG	Finanças	UN1
LAM CHI WA	Eng. Electrotécnica	UN2
LAM FONG U	Contabilidade e Finanças	UN2
LAM HOK LEONG	Foundation Year	PP1
LAM IN FAN	Informática de Gestão	UN1
LAM KA FONG	Sociologia/Acção Social	UN1
LAM KENG LON	Ciências Políticas	UN1
LAM KONG CHIU	Informática de Gestão	UN1
LAM LEONG HONG	Engenharia Civil	UN2
LAM MEI FONG (1)	Foundation Year	PP1
LAM OI IENG	Associate Degree in Arts	AA1
LAM SEK NGAN	Foundation Year	PP1
LAM TAT MING	Eng. Electrotécnica	UN1
LAM VAI MAN	Computadores	DI1
LAM VENG VAI	Associate Degree in Arts	AA1
LAM WENG CHEONG	Engenharia Civil	UN1
LAO CHI CHI	Finanças	UN1
LAO CHOI I	Marketing	UN1
LAO IOK UN	Informática de Gestão	UN2
LAO KIM HOI	Foundation Year	PP1
LAO SI PAN	Foundation Year	PP1
LAO SIO WU	Contabilidade	UN1
LAO WAI LUN	Foundation Year	PP1
LAU CHAN I	Informática de Gestão	UN3
LAU CHI IEONG	Informática de Gestão	UN1
LAU HANG KUN	Contabilidade e Finanças	UN3
LAU PO KUEN	Contabilidade	UN1
LEE KIN IP	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
LEE SIO TANG	Língua Lit. Inglesa	UN1
LEE WAI HUNG	Economia	UN2
LEI CHAK KEONG	Economia	UN1
LEI CHI CHIO	Engenharia Civil	UN1
LEI CHI SENG	Computadores	HD1
LEI CHU SAN	Eng. Electrotécnica	UN2
LEI HO IAN	Contabilidade	UN2
LEI HON MENG	Informática de Gestão	UN3
LEI IAN	Computadores	DI1

LEI IO FONG	Computadores	DI2
LEI IOK HONG	Informática de Gestão	UN1
LEI KAI CHIO & LI QI CHAO	Computadores	BA1
LEI KENG LEONG	Computadores	DI1
LEI KIT FEI	Turismo	DI1
LEI KUAN KIT	Engenharia Civil	UN1
LEI PUI HAN	Foundation Year	PP1
LEI PUI LAM	Economia	UN1
LEI SIO CHAN & LEI SIO MAN	Contabilidade	UN1
LEI TAK KEI	Associate Degree in Arts	AA1
LEI VAI CHENG	Computadores	DI2
LEI WAI CHAN	Computadores	DI2
LEI WAI NONG	Computadores	DI2
LEI WENG I	Foundation Year	PP1
LEONG CHENG IN	Turismo	BA1
LEONG CHI HOU	Associate Degree in Arts	AA1
LEONG CHONG	Tradução e Interpretação	UN1
LEONG HOI ANG	Associate Degree in Arts	AA1
LEONG I TONG	Foundation Year	PP1
LEONG KEI CHOK	Marketing	UN2
LEONG KIN FAN	Engenharia Informática	UN1
LEONG KUAN IENG	Gestão Recursos Humanos	UN1
LEONG KUOK PANG	Associate Degree in Arts	AA2
LEONG LEI CHI & LIANG LI CHIH	Associate Degree in Arts	AA2
LEONG MEI POU	Marketing	UN1
LEONG PEK IO	Associate Degree in Arts	AA1
LEONG SIU SAM	Gestão Recursos Humanos	UN3
LEONG UT OI	Economia	UN3
LEONG WAI HONG & LEONG WAI KEONG	Associate Degree in Arts	AA1
LEUNG CHI YAN	Gestão Recursos Humanos	UN2
LEUNG TZE WAI	Marketing	UN2
LI SHUK KIN	Contabilidade	UN1
LIO KA HOU	Foundation Year	PP1
LO CHI KEONG	Gestão Recursos Humanos	UN1
LO KAM T'IM	Associate Degree in Arts	AA1
LO SAM IUN	Associate Degree in Arts	AA2
LO VENG TONG	Associate Degree in Arts	AA1
LOI CHIO HA	Economia	UN2
LOI MEI KUN	Foundation Year	PP1
LOI SOK CHENG	Marketing	UN2
LONG CHI UN	Informática de Gestão	UN1
LOU CHI MENG	Finanças	UN1
LOU CHIN WANG	Eng. Electrotécnica	UN1
LOU KENG	Engenharia Informática	UN1
LOU KUOK IAN	Marketing	UN2
LOU MIO CHU (LU MIAO CHOU)	Informática de Gestão	UN2
LOU SENG SANG	Computadores	DI2
LUI MAN VAI	Engenharia Informática	UN1
MA CHAN KUONG	Associate Degree in Arts	AA2
MA SIU KEUNG	Marketing	UN3
MAC VAI IUN	Marketing	UN3
MADALENA FERNANDES	Marketing	UN2
MAK WAI IENG	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
MIO CHI MEI	Contabilidade	UN2
MOK SEK IUN	Foundation Year	PP1
MOU WANG MENG	Foundation Year	PP1
NG FONG YI	Associate Degree in Arts	AA2
NG IOK TONG	Engenharia Civil	UN2
NG KA NGAN & FÁTIMA NG	Marketing	UN2
NG KUAI FAN	Marketing	UN2
NG MEI KEI	Marketing	UN2
NG SIN U	Associate Degree in Arts	AA1
NG U HONG	Foundation Year	PP1
NGAI CHI KEONG	Contabilidade	UN3
NGOK MAN CHAN (NGOK WUN CHEIN)	Engenharia Informática	UN1
O CHON WAI	Eng. Electrotécnica	UN2
PAK SIO CHU	Computadores	DI2
PANG CHI VENG	Foundation Year	PP1
PANG SIO KAI	Finanças	UN1
PAO SIO IU	Sociologia/Acção Social	UN1
PONG CHI WAI	Eng. Electrotécnica	UN2
PUN CHENG I	Associate Degree in Arts	AA1
PUN CHI VÁ	Marketing	UN3
PUN IN MAN	Associate Degree in Arts	AA1
PUN WA CHI	Finanças	UN2
ROBERTO FILIPE SANCHEZ LEONG	Associate Degree in Arts	AA2
SAM KIN MENG	Associate Degree in Arts	AA1
SAM SOK LENG	Economia	UN2
SAMUEL DE SENNA FERNANDES	Gestão Recursos Humanos	UN2
SI I HONG	Informática de Gestão	UN2
SI TOU SIU HEI	Associate Degree in Arts	AA2
SIO WAI YIN	Computadores	DI1
LEI IO VENG	Foundation Year	PP1
LEI KA HOU	Engenharia Civil	UN2
LEI KAM KIN	Eng. Electrotécnica	UN2
LEI KIM FEI	Gestão Recursos Humanos	UN1
LEI KIT HO	Associate Degree in Arts	AA2
LEI MENG WAI	Computadores	DI2
LEI PUI KUN	Foundation Year	PP1
LEI PUN CHI	Foundation Year	PP1
LEI SOK MAN	Marketing	UN2
LEI UN WA	Junior College	PP2
LEI WAI	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
LEI WAI KIT	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
LEI WENG CHONG	Associate Degree in Arts	AA1
LEI WENG SOI	Informática de Gestão	UN2
LEONG CHEONG CHUN	Economia	UN1
LEONG CHI PANG	Marketing	UN1
LEONG HANG IN	Sociologia/Acção Social	UN1
LEONG I MAN (1)	Marketing	UN3
LEONG I WA	Marketing	UN1
LEONG KIN CHENG	Informática de Gestão	UN1
LEONG KIN HA	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEONG KUOK CHONG	Informática de Gestão	UN2
LEONG LAI KENG	Foundation Year	PP1
LEONG MEI FONG	Computadores	DI2
LEONG MENG SAM	Associate Degree in Arts	AA1
LEONG SIO KUN	Eng. Electrotécnica	UN1
LEONG UN P'ENG	Associate Degree in Arts	AA1
LEONG VAI KIN	Marketing	UN1
LEONG WAI LENG	Contabilidade	UN1
LEUNG HONG MAN	Computadores	DI2
LEUNG WAI WAH	Associate Degree in Arts	AA1
LI SIU NANG	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
LO CHI CHONG	Foundation Year	PP1
LO KA WA	Gestão Recursos Humanos	UN2
LO KIT HOI	Engenharia Informática	UN1
LO SZE KAI	Associate Degree in Arts	AA1
LO WA SENG	Eng. Electrotécnica	UN1
LOI IOK FAN	Economia	UN2
LOI SOI KIO	Informática de Gestão	UN1
LOK HO TAT	Engenharia Informática	UN1
LOU CHI CHENG	Foundation Year	PP1
LOU CHI VAI	Computadores	DI2
LOU I OU LU YI	Foundation Year	PP1
LOU KIN LAN	Adm. Gestão de Empresas	UN2
LOU KUOK WAI	Marketing	UN1
LOU SAM CHEONG	Informática de Gestão	UN3
LOU WAI MAN	Associate Degree in Arts	AA1
LUIS CHU	Engenharia Civil	UN1
MA MAN LENG	Marketing	UN1
MA TIT CHONG	Associate Degree in Arts	AA1
MAC VAI TONG	Contabilidade e Finanças	UN2
MAK CHOI LENG	Associate Degree in Arts	AA1
MIO CHAN SENG	Engenharia Civil	UN1
MOK PUI IN	Sociologia/Acção Social	UN1
MOK YEE MAN	Associate Degree in Arts	AA1
NG CHENG	Foundation Year	PP1
NG IN TIN	Adm. Gestão de Empresas	UN2
NG KA MAN	Foundation Year	PP1
NG KA WENG	Marketing	UN1
NG KUAI SIM	Associate Degree in Arts	AA1
NG SAN LAO	Foundation Year	PP1
NG SOK HAN (1)	Marketing	UN2
NG WAI HONG	Associate Degree in Arts	AA2
NGOK CHANG WAI	Associate Degree in Arts	AA2
NIP KUOK IENG	Administração Pública	UN1
O IO CHONG (KHA DIEU TON)	Eng. Electrotécnica	UN1
PANG CHI KUONG	Computadores	DI2
PANG IOK WA	Informática de Gestão	UN1
PANG UN HAN	Marketing	UN1
PEDRO LUIS G. YU	Contabilidade	UN3
POON HUNG KONG	Computadores	DI1
PUN CHI U	Contabilidade e Finanças	UN2
PUN CHO KIO	Associate Degree in Arts	AA1
P'UN SEONG NANG	Economia	UN2
PUN WAI KENG	Computadores	DI2
SAM IENG	Contabilidade	UN2
SAM LAI FONG	Informática de Gestão	UN3
SAM WA NGAI	Foundation Year	PP1
SE MAN HEI	Associate Degree in Arts	AA1
SI MEI SIN	Associate Degree in Arts	AA1
SIN WAI IN	Contabilidade e Finanças	UN2
SIT KENG IEONG	Computadores	DI2

SONG LOU	Administração Pública	1
SOU MAN KEI	Economia	UN1
SOU SIO KEI	Associate Degree Science	AS1
SOU WUN IONG	Contabilidade e Finanças	UN2
SUEN KAM MAN	Marketing	UN3
SUN KUAN POK	Foundation Year	PP1
TAI SUT MUI	Associate Degree in Arts	AA2
TAI WA SENG	Computadores	AA1
TAM HIM MUI	Informática de Gestão	UN2
TAM KIT I	Contabilidade	UN2
T'AM LAI KUAN	Marketing	UN2
TAM PEK IENG	Informática de Gestão	UN1
TAM WAI KWONG	Associate Degree in Arts	AA1
TANG KIT FONG	Marketing	UN3
TANG LAI SAO	Economia	UN2
TANG U WA	Engenharia Civil	UN1
TING SIO WENG	Eng. Electrotécnica	UN2
TONG KA CHEONG	Economia	UN2
TONG KA WAI	Computadores	DI2
TONG VAN HONG	Gestão Recursos Humanos	UN3
TSE HENG SAI	Marketing	UN2
TSO WAI YEE	Associate Degree in Arts	AA1
U IEK PAN	Marketing	UN3
U KUOK LEONG	Informática de Gestão	UN1
UN MAN WAI	Informática de Gestão	UN1
UNG IENG KIN	Contabilidade e Finanças	UN2
UNG KENG HONG	Foundation Year	PP1
UNG POU HONG	Engenharia Informática	UN1
UNG UT TOU	Administração Pública	UN1
VENUS TERESA VIANA	Economia	UN2
VONG CHOI I	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
VONG FAI	Informática de Gestão	UN3
VONG MEI KEI	Ciências Políticas	UN1
VONG TAK KAN	Finanças	UN1
VONG WAI IP	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
VU IN LENG	Computadores	DI1
VU SOI KUN	Gestão Recursos Humanos	UN1
WAI CHI UN	Eng. Electrotécnica	UN1
WAN IAT MENG	Engenharia Civil	UN2
WONG CHI KONG	Eng. Electrotécnica	UN2
WONG FU ON	Administração Pública	UN3
WONG HONG KEI	Gestão Recursos Humanos	UN1
WONG I LEI	Associate Degree in Arts	AA1
WONG IAT SENG	Marketing	UN3
WONG IO WENG	Informática de Gestão	UN2
WONG IOK HA	Contabilidade e Finanças	UN2
WONG KAM HAO	Engenharia Civil	UN1
WONG KIT I	Gestão Recursos Humanos	UN2
WONG KUAN MAN	Computadores	DI1
WONG KUOK KEONG	Marketing	UN2
WONG MAN CHUNG	Eng. Electrotécnica	UN2
WONG MEI KEI	Associate Degree in Arts	UN1
WONG ON KIT	Informática de Gestão	UN1
WONG PUI SAN	Associate Degree in Arts	AA2
WONG SEK MAN	Administração Pública	UN1
WONG SI WAI	Marketing	UN2
WONG SIO LENG	Turismo	DI1
WONG TONG MENG	Informática de Gestão	UN3
WONG WING TAT	Informática de Gestão	UN2
WU KUOK KEI	Associate Degree in Arts	AA2
YAN POU LEI	Associate Degree in Arts	AA1
YEE LIK TUNG	Gestão Recursos Humanos	UN1
YIP PAK TONG	Engenharia Informática	UN1
YUEN KIN MAN	Engenharia Civil	UN2
YUNG WAI UN	Associate Degree in Arts	AA2
SOU CHOI LENG	Foundation Year	PP1
SOU ON PENG & SU ON PHENG	Economia	UN2
SOU WENG CHEONG	Economia	UN2
SU CHIN PANG	Marketing	UN1
SUEN SENG MUI	Contabilidade	UN1
TAI LAI PENG	Informática de Gestão	UN1
TAI TIN LOI	Associate Degree in Arts	AA2
TAM CHI VA	Economia	UN2
TAM IAN PENG	Computadores	DI2
TAM LAI KIO	Língua Lit. Inglesa	UN1
TAM LAI SEONG	Informática de Gestão	UN1
TAM SIO KUAN & LÚCIA TAM	Foundation Year	PP1
TANG KIM WA	Foundation Year	PP1
TANG LAI I	Sociologia/Acção Social	UN1
TANG TAT WENG	Computadores	HD1
TANG WENG CHON	Gestão Recursos Humanos	UN1
TONG IO CHENG	Associate Degree in Arts	AA1
TONG KA MAN	Associate Degree in Arts	AA1
TONG PAK FOK	Língua Lit. Chinesa	UN3
TSANG YEE KI	Associate Degree in Arts	AA1
TSE WAI CHEUNG	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
U CHIT	Informática de Gestão	UN1
U IOK PENG	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
UN CHO SENG	Informática de Gestão	UN2
UN SIO MUI	Associate Degree in Arts	AA2
UNG IOK CHAN	Foundation Year	PP1
UNG KIN FAI	Computadores	DI1
UNG SI IN	Foundation Year	PP1
VAN HONG HONG	Adm. Gestão Hoteleira	DI2
VICTOR CHAN	Economia	UN1
VONG CHUK KWAN	Ciências Sociais	UN1
VONG LAI KUAN	Marketing	UN2
VONG POU IU	Contabilidade e Finanças	UN3
VONG VAI MAN	Contabilidade	UN2
VU HENG KEONG	Associate Degree in Arts	AA1
VU KAM CHIU	Engenharia Mecanica	UN1
VU SUT MENG	Adm. Gestão Hoteleira	BA3
WAN HA	Economia	UN1
WONG CHAN VENG	Informatica de Gestão	UN1
WONG CHI WAI	Contabilidade	UN1
WONG HOI LAM	Marketing	UN1
WONG I FAN	Contabilidade e Finanças	UN2
WONG I SAN	Contabilidade	UN2
WONG IM LAN	Ciencias Políticas e Administração Pública	UN3
WONG KA LOK	Engenharia Civil	UN1
WONG KIN	Associate Degree in Arts	AA1
WONG KIT SUN	Informática de Gestão	UN2
WONG KUN IENG	Associate Degree in Arts	AA2
WONG LAI KUN	Contabilidade e Finanças	UN2
WONG MAO IAN	Associate Degree in Arts	AA2
WONG NGAI HONG	Ciencias Políticas	UN2
WONG PAN HONG	Associate Degree in Arts	AA1
WONG PUI WA	Associate Degree in Arts	AA2
WONG SHU YAN	Gestão Recursos Humanos	UN3
WONG SIO KUAN	Contabilidade	UN1
WONG TIN KIO	Computadores	DI1
WONG WAI KUOK	Marketing	UN2
WOO VENG TAT	Associate Degree in Arts	AA1
YAN OI KUAN	Foundation Year	PP1
YAU YIN LING	Marketing	UN2
YEUNG WAH YAU	Computadores	DI2
YU WING SZE	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
YUEN VAI CHI	Contabilidade	UN2

PORTUGAL

ADOLFO PORFÍRIO C. PEREIRA	Pintura	UN4
ANA CATARINA PEREIRA MONTEIRO	Educadora de Infancia	UN2
ANA PAULA PENETRA NEVES	Gestão e Administração Pública	UN2
ANTÓNIO AMILCAR DA ROCHA	Engenharia Informática	UN2
CARLA ALEXANDRA DO REGO LOPES	Organização e Gestão de Empresas	UN2
CHAN KA IEONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHAN KENG HONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHAN MAN CHONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHAN SUT LIN	Língua Cult. Portuguesa	LP2
CHAO KUOK WAI	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHUI KAM PO	Língua Cult. Portuguesa	LP1
ALEXANDRA PAULA R. L. SILVA	Medicina	UN2
ANA PAULA B. N. FERREIRA	Direito	UN3
ANA RAQUEL M. F. SÁ	Comunicação Social	UN3
ANIBAL DE JESUS GOMES DA SILVA	Engenharia Informática e de Computador	UN1
CARLOS MANUEL C. CAMPOS	Direito	UN1
CHAN IO CHONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHAN KAI CHON	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHAN KOK TENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHAN MAN WA OU CHAN WIN HWA	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHAO IENG HANG	Língua Cult. Portuguesa	UN4
CHU SIO I	Língua Cult. Portuguesa	UN4
CRISTINA ANTÓNIO	Medicina Dentária	UN3

CRISTINA MARIA PEREIRA MONTEIRO	Organização e Gestão de Empresas	UN1
DIDA MARINA C. P. M. CAIXEIRO	Física e Matematica Aplicada	UN2
FLORBELA DE JESUS T. AIRES	Engenharia Informática	UN2
FONG PENG LONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
GONÇALO JOSÉ LOPES COLAÇO	Adm. Gestão de Empresas	UN3
HO KUOK KEONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
HO WAI TIM	Língua Cult. Portuguesa	LP1
IAN MEI KUN	Língua Cult. Portuguesa	LP1
IEONG FONG LENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
ISABEL CELESTE JORGE	Organização e Gestão de Empresas	UN3
IVO DONAT FIRMO MINEIRO	Direito	UN2
JOSÉ ANTÓNIO C. O. MIRANDA	Medicina	UN5
JOSÉ MANUEL I. P. PEREIRA	Engenharia Civil	UN5
JÚLIO SANTOS DE ALMEIDA	Gestão	UN2
LAM IAO SON	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LAM UT HÁ	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LAO SIO KUN & SALLY ANN LOW	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LEE PENG HONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LEI VENG SENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LEONOR BORGES DIAS	Ciencias Farmaceuticas	UN3
MA TAK IAN	Língua Cult. Portuguesa	LP1
MARIA CLOTILDE L. A. MENDES	Direito	UN1
MIGUEL ANTÓNIO DA SILVA	Eng. Física Tecnológica	UN3
PAULA MARIA TEIXEIRA AFONSO	Direito	UN1
PAULINO DO LAGO COMANDANTE	Direito	UN3
PAULO JOSÉ DO A. ASCENSÃO	Engenharia Electrónica Telecomunicações	UN3
SANDRA EUGÉNIA B. VIEIRA	Política Social	UN2
SUSANA TERESA GRAÇA COSTA	Comunicação Social	UN2
TONG PEK CHENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
UNG IOI KIN	Língua Cult. Portuguesa	LP1
VIRGÍNIA NATÁLIA JORGE	Assist. de Administração	UN3
WONG CHIO FAI	Língua Cult. Portuguesa	LP2
WONG WENG CHONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
DIANA DA LUZ VICENTE	Arquitectura	UN5
DIANA MARIA V. COSTA	Direito	UN5
FERNANDO CARDOSO GOMES	Medicina	UN6
FERNANDO MARIA DA GRAÇA	Medicina	UN1
FONG HIO TONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
FRANCISCO MANUEL G. F. Q. GUERREIRO	Medicina	UN5
HELGA DE FÁTIMA PILARTES BR'AS	Relações Internacionais	UN1
HO VAI MAN (JOSÉ HO)	Engenharia Civil	UN3
HUI CHENG VAI	Medicina	UN4
IAO IOC IN & LUZIA IAO	Gestão	UN2
IONG CHI WENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
ISAÍAS JOSÉ COUTO DO ROSÁRIO	Engenharia de Máquinas	UN2
IU CHI UN	Língua Cult. Portuguesa	LP1
JESSICA MARIA R. LEÃO	Direito	UN5
JOSÉ ERNESTO PAULA	Engenharia Química	UN2
JOSÉ MANUEL LEONG	Engenharia Civil	UN1
LAI WANG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LAM TAN IEONG	Língua Cult. Portuguesa	LP2
LAO SIO HONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LAY KIN VAI (JENNY HALIM)	Língua Cult. Portuguesa	LP2
LEI HEONG HONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LEONG KIT HONG	Língua Cult. Portuguesa	LP2
LUÍS BORGES DIAS	Medicina	UN3
MANUEL EURICO PAULA	Engenharia Informática	UN2
MARIA ISABEL L. C. CORUJO	Biologia e Geologia	UN3
OLINDA CONCEIÇÃO LOPES COLAÇO	Educadora de Infancia	UN1
PAULINA DE JESUS F. MINEIRO	Filosofia	UN5
PAULO JORGE DE NORONHA M. DA COSTA	Eng. Electrotécnica	UN1
PEDRO MIGUEL BORGES F. G. PEREIRA	Organização e Gestão de Empresas	UN2
SE ON HONG	Língua Cult. Portuguesa	LP2
TAM VUN I & REGINA MARIA TAM	Economia	UN2
TONG VUN IEONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
VIOLETA MARIA C. ROSÁRIO	Direito	UN4
VONG IAO LEK	Adm. Gestão de Empresas	UN1
WONG CHIO IN	Língua Cult. Portuguesa	LP1

TAIWAN

AU SAO WAN	Jornalismo	UN2
BO SIU FAI	Engenharia Aeronáutica	UN1
CHAN CHI KEONG	Eng. de Comunicações	UN1
CHAN CHONG KIM	Engenharia Electrónica	UN1
CHAN IN MEI	Língua Lit. Inglesa	UN3
CHAN KEI CHI	Economia	UN3
CHAN KOK KIN	Engenharia Aeronautica	UN4
CHAN NGON MOU	Eng. Electrotécnica	UN3
CHAN SHUK WAI	Língua Lit. Inglesa	UN3
CHAN SI WA (2)	Medicina	UN1
CHAN TAN HA	Medicina	UN2
CHAN WA CHENG	Pré-Universidade	PP1
CHAN WAI KONG	Medicina	UN2
CHANG HENG CHONG	Pré-Universidade	PP1
CHANG SAU FONG	Pré-Universidade	PP1
CHANG TAK MENG	Sociologia	UN2
CHAO KA KEI	Engenharia Mecânica	UN3
CHAO PUI IN	Planeamento Urbano	UN5
CHAO UN CHENG	Engenharia Civil	UN4
CHE CHI IAO	Engenharia Naval	UN1
CHE KIM CHAO	Engenharia Mecânica	UN3
CHEANG CHENG KUONG	Engenharia Química	UN3
CHEANG KUAN HOI	Arquitectura	UN3
CHEANG SOK LENG	Sociologia	UN3
CHEONG KA LON	Pré-Universidade	PP1
CHEONG KIN MEI	Educação Social	UN3
CHEONG KÓK KEI	Engenharia Civil	PG1
CHEONG LAI KENG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHEONG PEK UT	Pré-Universidade	PP1
CHEONG TOU CHAN	Ciencias Farmaceuticas	UN3
CHEONG WAI FONG	Engenharia Civil	UN1
CHEUNG LAI YAN	Ciencias Farmaceuticas	UN1
CHEUNG WAI MING	Engenharia Aeronáutica	UN4
CHIANG WA SAN	Eng. Electromecânica	UN2
CHIO CHIM CHUN	Direito	UN4
CHIO KOC LAI	Medicina	UN4
CHIO SIO I	Pré-Universidade	PP1
CHIU CHI MENG	Ciências de Engenharia	UN2
CHOI CHENG CHENG	Direito	UN2
CHOI LEONG HON	Adm. Gestão de Empresas	UN2
CHOI PENG CHEONG	Engenharia Química	UN1
BO SIU CHEONG	Engenharia Civil	UN2
CHAM KUAN WENG	Medicina Dentária	UN6
CHAN CHIO LAM	Seguros	UN1
CHAN IAN HOI	Medicina Tecnológica	UN3
CHAN KA WAI (1)	Medicina Tecnológica	UN3
CHAN KIT IENG	Economia	UN2
CHAN MENG TOU	Medicina Tecnológica	UN2
CHAN PUI WA	Medicina	UN3
CHAN SI WA (1)	Estatística	UN2
CHAN TAK MENG & CHEN ARK MING	Economia	UN2
CHAN TIP IENG	Contabilidade	UN4
CH'AN WAI IAN	Jornalismo	UN2
CHAN WAI WA	Ciências de Engenharia	UN2
CHANG HENG PAN	Psicologia	UN2
CHANG SIO TENG	Engenharia Química	UN3
CHAO I LENG	Engenharia Civil	UN1
CHAO KIN KONG	Comunicação Social	UN2
CHAO SOK I (1)	Engenharia Química	UN4
CHAO UN NA	Ciências Farmacêuticas	UN1
CHE HANG SIM	Comércio Internacional	UN3
CHEANG CHENG FOK	Adm. Gestão Industrial	UN4
CHEANG IM HONG	Ciências Farmacêuticas	UN2
CHEANG SOK KUAN	Adm. Gestão Bancária	UN3
CHEANG VAI PONG	Planeamento Urbano	UN2
CHEONG KIN IP	Adm. Gestão de Empresas	UN3
CHEONG KIN MENG	Administração Pública	UN2
CHEONG LAI I	Ciências Políticas	UN1
CHEONG MEI IN	Design Industrial	UN2
CHEONG SIO KEI	Surveying Engineering	UN2
CHEONG VENG KIN	Engenharia Mecânica	UN2
CHEONG WAI MAN	Química (Ensino)	UN1
CHEUNG SIO LENG	Jornalismo	UN3
CHEUNG YING KIT	Engenharia Naval	UN1
CHIM IN LENG & MARIA CHIM	Jornalismo	UN1
CHIO CHONG WAI & CHEW THONE WAGE	Comércio Internacional	UN1
CHIO LONG IAN	Engenharia Civil	UN3
CHIO WENG	Ciências Farmacêuticas	UN1
CHIU CHI WAI	Engenharia Aeronáutica	UN3
CHOI FONG MEI	Língua Lit. Inglesa	UN2
CHOI NGA & CHOI KA I	Estatística	UN2
CHOI SAI PENG	Pré-Universidade	PP1

CHOI UN MAN	Planeamento Urbano	UN1
CHU CHEOK SENG	Engenharia Aeronautica	UN3
CHU HOI FONG	Planeamento Urbano	UN1
CHU KUN KUN & KYI GUAN HKON	Engenharia Aeronautica	UN2
CHUI KA CHEONG	Design Industrial	UN4
CHUI KUAI FONG	Estatística	UN1
DOMINGOS VONG CHI MING	Pré-Universidade	PP1
FONG CHI BUN	Engenharia Electronica	UN4
FONG KAI PUI	Engenharia Quimica	UN1
FONG UT WA	Saude Pública	UN3
FONG VAI MAN (2)	Pré-Universidade	PP1
HO CHUNG IN	Ciencias Farmaceuticas	UN3
HO IOC CHENG (GABRIELA HO)	Enfermagem	UN4
HO IOK LEONG	Eng. Electrotécnica	UN3
HO KEANG PO	Eng. Electrotécnica	UN4
HO PAK KIN	Engenharia Civil	UN2
HO WENG FONG	Arquitectura	UN3
HOI KA SENG	Medicina	UN1
HON WAI	Psicologia	UN3
HUI TIN CHIOK	Economia	UN2
IAO LEONG	Medicina	UN2
IEONG MEI KEI	Eng. Electrotecnica	UN4
IEONG SIO PENG	Economia	UN1
IO U FONG & MA THAN NYUNT	Historia	UN1
IONG CHI HONG	Medicina	UN3
IP KUONG LAM	Design Industrial	PG1
IP SIO PENG	Historia	UN1
IUN PAK CHIO	Eng. Electrotécnica	UN2
KAN PUI KENG	Psicologia	UN3
KOC VA PONG	Engenharia Mecanica	UN3
KONG CHEONG SENG	Decoração de Interiores	UN2
KONG CHI IO	Planeamento Urbano	UN3
KONG IONG	Educação e Saude	UN2
KONG WAI IONG	Sociologia	UN2
KU CHI MENG	Engenharia Mecanica	UN3
KUAN MAN CHONG	Engenharia Mecanica	UN2
KUAN WAI P'ENG (2)	Engenharia Civil	UN2
KUOK UN MAN	Direito	UN3
KWOK WAH HO	Veterinária	UN4
LAI CHI VAI	Sociologia	UN1
LAI KAM CHUN	Engenharia Electrónica	UN4
LAI VUN VAN	Engenharia do Ambiente	UN3
LAM HENG KAM	Adm. Gestão de Empresas	UN4
LAM IAO HONG	Informática de Gestão	UN2
LAM KONG VENG	Land Economics & Adm.	UN2
LAM MAN HENG	Adm. Gestão de Empresas	UN3
LAM PUI IAN	Língua Lit. Chinesa	UN4
LAM SI SAO	Surveying Engineering	UN2
LAM UN UN (1)	Adm. Gestão de Empresas	UN4
LAO KAM IN (LAO CHOI HA)	Decoração de Interiores	UN4
LAU HANG VA	Adm. Gestão Industrial	UN3
LAU TAT KUN	Finanças	UN1
LAU VENG CHONG	Eng. Electromecanica	UN4
LEE MOU SUN	Engenharia Civil	UN4
LEE YUK TONG	Eng. Electrotécnica	UN3
LEI CHAN MENG	Língua Lit. Chinesa	UN3
LEI IOK WAN	Historia	UN1
LEI LAI PENG	Sociologia	UN3
LEI MEI FONG	Pré-Universidade	PP1
LEI SAO IN	Artes Plásticas	UN1
LEI TONG	Artes Plasticas	UN2
LEI VAI FAN	Música	UN3
LEI VAI PENG	Comercio Internacional	UN3
LEONG I MAN (2)	Engenharia do Ambiente	UN1
LEONG KA CHENG	Física	UN3
LEONG KIT CHI	Jornalismo	UN4
LEONG KIT LAN	Ciências Farmaceuticas	UN2
LEONG KUAI CHU	Língua Lit. Inglesa	UN2
LEONG MEI I	Língua Lit. Chinesa	UN4
LEONG SIO LENG	Nutricionismo	UN2
LEONG SIO VAI	Eng. Electromecanica	UN2
LEONG TAT CHI	Engenharia Quimica	UN1
LEONG WAI I	Medicina	UN3
LEONG WAI PENG	Sociologia	UN2
LEONG WENG IAN	Engenharia Quimica	UN1
LEUNG VENG HAN	Veterinaria	UN5
LI TIN TAI	Adm. Transporte e Meios de Comunicação	UN1
LIU MEI LENG	Engenharia Quimica	UN2
LO IOK WA	Língua Lit. Inglesa	UN2
LO LAI TOU	Engenharia Informatica	UN1
LOI KIN FAI	Engenharia Quimica	DR2
CHONG WENG CHIO	Nutricionismo	UN4
CHU HEONG WANG	Engenharia Química	UN2
CHU IENG KUAN	Língua Lit. Inglesa	UN4
CHU WAI LIN	Jornalismo	UN3
CHUI KA SHING	Engenharia Mecânica	UN2
CHUNG TAN SOEU TONG	Medicina Tecnológica	UN1
FAN I MAN	Comércio Internacional	UN1
FONG CHI CHEONG (1)	Planeamento Urbano	UN1
FONG SOK WA	Eng. Electromecânica	UN2
FONG VAI MAN (1)	Sociologia	UN3
HO CHONG CHUN	Medicina	UN5
HO HONG KWAN	Adm. Gestão de Empresas	UN4
HO IOK CHUN	Contabilidade	UN2
HO KAM IENG	Jornalismo	UN3
HO LAI SEONG	Adm. Gestão de Empresas	UN2
HO WAI WA	Ciência do Ambiente	UN2
HOI IOI HONG	Gestão de Transporte	UN2
HOI VA POU	Educação Social	UN3
HUI SUT FAN	Sociologia	UN3
IAN POU SON	Contabilidade	UN4
IAO POU KUN	Direito	UN4
IEONG PUI LIN	Língua Lit. Oriental	UN2
IO KA WAI	Ciência de Engenharia	UN4
IONG CHEOK KUAN	Turismo	UN3
IP HIO LENG	Ciencias Farmacêuticas	UN3
IP LOU	Comércio Internacional	UN3
IU CHI MUN	Engenharia Civil	UN1
KAN P'UI I	Pre-Universidade	PP1
KO MAN VAI	Eng. de Transp. e Gestão	UN2
KOK WA CHO	Pre-Universidade	PP1
KONG CHI FU	Engenharia Naval	UN1
KONG HENG VENG	Engenharia do Ambiente	UN2
K'ONG K'ONG HANG	Pre-Universidade	PP1
KOU CHI FU	Arquitectura	UN4
KUAN IM HA	Engenharia Civil	UN3
KUAN SOK PENG	Língua Lit. Chinesa	UN3
KUOK KAM HON	Eng. Electrotécnica	UN1
KWOK SIU LAN	Engenharia Informática	UN2
LAI CHI TONG	Engenharia Informática	UN2
LAI IO ON	Agricultura	UN1
LAI SENG PO	Economia	UN4
LAM FONG PENG	Educação e Saúde	UN1
LAM IAM FONG	Informática de Gestão	UN2
LAM KAM FONG	Decoração de Interiores	UN4
LAM LAI SEONG	Sociologia	UN2
LAM MEI SHEUNG	Comércio Internacional	UN3
LAM PUI KAN	Land Economics & Adm.	UN1
LAM SIO LONG	Pré-Universidade	PP1
LAO IO WAN	Língua Lit. Chinesa	UN1
LAO U LEI	Medicina Tecnológica	UN2
LAU IUT I	Ciências Farmaceuticas	UN4
LAU T'IN WAI	Enfermagem	UN2
LEE KAM CHEONG	Engenharia Mecânica	UN1
LEE YEE KEE	Artes Plásticas	UN2
LEI CHAK MAN	Engenharia de Materiais	UN2
LEI IAN KIT	Eng. de Transp. e Gestão	UN4
LEI KA NANG	Arquitectura	UN3
LEI MAN VAI	Engenharia de Controle	UN4
LEI MEI HEONG & LEE MYINT SHAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEI SENG LONG	Pré-Universidade	PP1
LEI UN I	Sociologia	UN1
LEI VAI HAN	Música	UN1
LEI WANG CHONG	Conservação de Solos e Recursos Hídricos	UN1
LEONG KIN ON	Química	UN1
LEONG KIT FUN	Economia	UN3
LEONG KIT MEI	Medicina	UN2
LEONG LAI IONG	Botânica	UN4
LEONG SIO KENG	Adm. Gestão de Empresas	UN2
LEONG SIO PENG	Língua Lit. Estrangeira	UN1
LEONG SOK IENG	Língua Lit. Chinesa	UN3
LEONG WAI CHU	Química	UN3
LEONG WAI MAN	Arquitectura	UN1
LEONG WAI U	Veterinária	UN3
LEONG YIN KIU	Pré-Universidade	PP1
LEUNG WA PENG	Adm. Gestão Bancária	UN3
LIN CHI MAN	Engenharia de Materiais	UN1
LIT WAI	Engenharia Naval	UN2
LO IOK I	Língua Lit. Chinesa	UN4
LO LAI PENG	Educação Social	UN3
LO MEI LING	Educação e Saúde	UN3
LOK SIO MEI	Contabilidade	UN3

LOU KA SON	Contabilidade	UN3
LOU MEI MENG	Engenharia Aeronáutica	UN3
LUCIA ANITA UN SUN	Língua Lit. Espanhola	UN1
LUM FU MEI	Educação e Saúde	UN3
MA KA SENG	Engenharia Mecânica	UN4
MAK SOK FAN	Língua Lit. Chinesa	UN4
MOK KA PAK	Comercio Internacional	UN4
MOK SOI TOU	Engenharia Civil	UN3
MUI SAI HONG	Educação	UN2
NG IOK KUN	Eng. Electrotecnica	UN3
NG MAN TAN	Pre-Universidade	PP1
NG SOK HAN (2)	Lingua Lit. Chinesa	UN2
NG UN KUN	Comercio Internacional	UN3
NG WAI CHUN	Economia	UN1
NGAO WENG SENG	Matemática Aplicada	UN2
PANG CHIN KEONG	Engenharia Mecânica	UN4
PAULO LEI	Pre-Universidade	PP1
PUN SOK IENG	Adm. Gestão de Empresas	UN3
SENG FU WO	Pré-Universidade	PP1
SI TOU IOK MEI	Engenharia Química	UN2
SIO CHUNG YIN	Lingua Lit. Inglesa	UN4
SIO PEK IOK	Engenharia Química	UN3
SIO VAI CHAN	Economia	UN4
SOU PUI SAN	Engenharia Civil	UN3
TAM CHON LAP & TUM TOON LET	Ciencia de Materiais Educativos	UN2
TANG SOK HA	Comercio Internacional	UN3
TANG YUK KAM	Lingua Lit. Inglesa	UN4
TONG KUONG IN	Educação	UN2
TSE LAI YI	Contabilidade	UN3
U CHEOK NGA	Ciencias Politicas	UN1
U LAI FONG	Direito	UN1
UNG IOI FONG	Comércio Internacional	UN1
UNG SIO HUNG	Indústria (Ensino)	UN1
VONG IOC YIU	Lingua Lit. Inglesa	UN2
VONG ON KEI	Economia	UN1
VONG VAI LENG	Historia	UN3
VONG YIM MUI	Sociologia	UN4
WONG CHOI FAN	Lingua Lit. Chinesa	UN4
WONG FAI	Design de Modas	UN3
WONG KEI CHENG	Historia	UN1
WONG SENG IEONG	Eng. Electrotecnica	UN4
WONG SOI FONG	Jornalismo	UN4
WONG WENG I	Engenharia Naval	UN4
WOO CHI YIP	Design Industrial	UN4
WU FONG	Engenharia Mecanica	UN3
YU VENG CHUN	Jornalismo	UN3
YUEN IEK HONG	Pré-Universidade	PP1
YUEN SIO IU	Lingua Lit. Ocidental	UN2
LOU KIN IP	Bibliotecário	UN1
LOU SOI CHEONG	Direito	UN4
LOI KIN KEI	Ciências Políticas	UN2
MA CHI MENG	Física	UN1
MAK FAT KEONG	Língua Lit. Chinesa	UN2
MARIA FATIMA LAU & LAO MEI I	Bibliotecário	UN2
MOK POU KIN	Jornalismo	UN1
MOU IAO U (MAUK YOE YEE)	Língua Lit. Inglesa	UN4
NG FAN	Engenharia Civil	UN4
NG IOK WA	Língua Lit. Chinesa	UN2
NG SIO SENG & WU HSIAO SHENG	Engenharia Química	UN2
NG SOU KIT	Engenharia Aeronáutica e Naval	UN2
NG WAI KIN	Engenharia Mecânica	UN4
O MAN IAN	Sociologia	UN1
PAO SIO HOI	Direito	UN2
PUN SIO FONG	Adm. Gestão Bancaria	UN4
SAM IO TONG	Sociologia	UN3
SI TOU IOK CHENG	Comércio Internacional	UN3
SI YUT SAN	Adm. Transporte e Meios de Comunicação	UN2
SIO SENG PEK	Enfermagem	UN1
SOU LAP KUAN	Turismo	UN2
SUN KUO LEI	Adm. Gestão de Empresas	UN3
TAM TAC LÓC	Design Industrial	UN4
TANG SI MAN	Comercio Internacional	UN2
TANG UN MENG	Engenharia Civil	UN2
TONG IOK PENG	Engenharia Mecânica	UN4
TOU SOK I	Adm. Gestão de Empresas	UN4
TSE SIU KIN	Eng. Electromecânica	UN2
U ION TAK	Finanças Públicas	UN2
UN KIT MAN	Engenharia Mecânica	UN2
UNG KAM KUONG	Land Economics & Adm.	UN3
VONG IO CHOU	Engenharia Aeronáutica	UN4
VONG LOI CHON	Comercio Internacional	UN4
VONG UT SEONG	Estatística	UN4
VONG YAN YAN (LUCIA VONG)	Ciências Farmacêuticas	UN3
WONG CHI KUAN	Historia	UN3
WONG CHOI PEK	Biologia	UN4
WONG HENG KEONG	Física	UN3
WONG NGAN HONG	Língua Lit. Chinesa	UN1
WONG SIO PAN	Informática de Gestão	UN2
WONG VENG TAT	Finanças	UN2
WONG WENG SANG	Comércio Internacional	UN2
WU CHOU KIT	Engenharia Civil	UN2
YIM LAI KWUN	Adm. Gestão Bancária	UN4
YUEN CHI VAI	Engenharia Mecânica	UN3
YUEN KIN TONG	Eng. Electromecânica	UN1

Legenda: PP=Nivel Pré-universitário; DI=Nivel de Diploma; AA=Associate Degree; UN=Nivel Superior(Bachelor ou Licenciatura); PG=Pos-graduaçao; DR=Master ou Mestrado; LP=Lingua e Cultura Portuguesa.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

(Custo desta publicação $ 15 587,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 41/SASAS/90, de 3 de Outubro, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 93, de 28 de Dezembro, do director, substituto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura de concurso documental para técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, ramo laboratorial, uma vaga destes Serviços. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

O técnico superior de saúde, do grau 3, 1.º escalão, ramo laboratorial, coadjuva o técnico-analista na realização de experiências, análises e ensaios no domínio da química com vista a detectar a composição dos produtos, respectivas propriedades e utilizações possíveis;

Escolhe e prepara o equipamento consoante a natureza e finalidade das operações a efectuar; recebe ou faz colheitas de amostras de matérias ou produtos, prepara-as, pesando, medindo, misturando, filtrando ou utilizando outro processo, a fim de determinar a sua composição e características; procede aos ensaios e análises, servindo-se de equipamentos (tubos e balões de ensaio, espectrómetros, etc.), reagentes e outras matérias que escolhe de acordo com os objectivos das experiências; observa os fenómenos, identifica-os e regista-os, comparando-os sempre que necessário, com os padrões estabelecidos; utiliza os princípios da química e as conclusões dos ensaios e experiências com vista a elaborar novas utilizações ou processos de fabrico, auferindo pelo índice 540

da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de técnico superior de saúde principal podem candidatar-se os técnicos superiores de saúde com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a Bom ou dois anos, se durante esse período tiver obtido a classificação de Muito Bom, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com os n.os 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica superior de saúde assessora; e

Dr.ª Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria Rosa Palheiro Milheiras Borreicho, técnica superior de saúde assessora; e

Dr.ª Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica superior de saúde assessora.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação $ 1 185,10)

Lista

Classificativa do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de trinta vagas de terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º	Artur Correia da Amada Isidro	9,8 valores	
2.º	Elsa Maria Gee	9,6 »	
3.º	Chang Sao Leng	9,5 »	
4.º	Mirandalinda Rozana Jacinto	9 »	
5.º	Teresa Fong Rodrigues Alves	8,8 »	
6.º	Manuela Regina Sales Pereira Mok	8,5 »	*a*)
7.º	Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng	8,5 »	*a*)
8.º	Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng	8,5 »	*a*)
9.º	Lei Lin Há	8,25 »	
10.º	Ivone da Conceição Silva Pontão	8,20 »	
11.º	Elsa da Costa Mendes da Silva	8 »	
12.º	Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes	7,5 »	
13.º	Maria Carmelita de Oliveira Simões	7 »	
14.º	Chiu Mei San	6,5 »	
15.º	Abel Rodrigues Leão	5,6 »	
16.º	Lam Soi Piu	5,5 »	*b*)
17.º	Isabel da Fonseca Marques	5,5 »	*b*)
18.º	Julieta de Jesus Mateus	5,2 »	*c*)
19.º	Ema Filomena Maria da Silva	5,2 »	*c*)
20.º	Sara Maria de Oliveira Sarrazola	5,1 »	
21.º	Cheong Soi U	5 »	*d*)
22.º	Helena Yee Keg Go	5 »	*d*)
23.º	Maria dos Anjos Brito da Rosa Ferreira	5 »	*d*)
24.º	Filipe Correia Lemos	5 »	*d*)
25.º	Lei Pui	5 »	*d*)

Candidatos reprovados: oito.

Candidatos excluídos: quatro (faltaram à prova).

Os candidatos assinalados com *a*), *b*), *c*) e *d*) que apresentaram entre si igual valoração, foram ordenados pelo maior tempo de serviço na categoria (n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Janeiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Vogais Efectivos, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*, chefe de divisão — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 836,90)

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de vinte e três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de adjunto-técnico do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva;
Ana Maria Santos do Rosário;
Chai Kyi Phing Silvestre;
Chan Chi Peng;
Chan Chung Lan;
Chan Lei Un Dias Viseu, aliás Tan Lee Wan;
Chan Lou Mei de Sousa;
Chan Weng I;
Cheang Vai Na;
Cheong Soi U;
Chiang Iok Kuan;
Chiang Man Cheong;
Diana Maria Comandante;
Dulce Jan Gut Hou;
Fok Wai Man;
Ho Ut Meng;
Hoi Chi Hong;
Hün Lai Fóng;
Kuoc Mei I;
Kuok Tai ou Quach Ty;
Kwong Mei Chan;
Lam Un I;
Lau Wai Yin;
Lei Lai Heng;
Lei Man Vai;
Lei Pui;
Lei Sam Lin;
Leong Hon Kei;
Leong Kam Ieng;
Leong Koi Min;
Leong Meng Kuan;
Leong Si Si, aliás Ana Leong;
Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong;
Leong Sok Kam;
Lio Kun Lin;
Loi Keng Chio;
Luís Miguel Cardoso de Sousa Prazeres;
Man Kam Chi;
Manuel Lucas Batalha Ung;
Maria de Lurdes Hó;
Marina Alexandra Neves de Campos;
Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
Ng Im Wo;
Pedro Miguel Mendes Rodrigues Romano;
Pun Fông I;
Rui Fernando Romano Afonso;
Simão Chau;
Tam Chiu Seng;
Tam Kit I;
Tam Man Chong;
Ün Lai Pek;
Ung Siu Ka;
Vai Chôi San;
Vitória Fátima de Carvalho;
Vong Kun Kio;
Vu Chon Vá;
Wen Sok Man;
Wong Sok Fong.

Candidatos excluídos:

Ao Peng Kün; *a*)
Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier; *b*)
Chan Chi Kin; *b*)
Ch'an Chong Sin; *b*)
Chan Keong ou Tran Ty; *b*)
Chan Mei Si; *b*)
Ch'an Wai Hong; *b*)
Cheong Man Iok; *b*)
Choi Chi Hong ou Chai Kyi Hsiung ou Maung Sein Win; *b*)
Delfino José Lao; *b*)
Fong Weng On; *b*)
Frederico Fernando Yee; *b*)
Ho In Peng; *b*)
Hon Kai Ming; *b*)
Hong Ion Lap; *b*)
Ip Kit T'in; *b*)
Lam Fong Lin; *b*)
Lam Fu Ngan; *b*)
Lam Sio Un; *b*)
Lao Ka Fei; *b*)
Lei Pui Ngai, aliás Lei Pui I; *b*)
Leong Chek Long; *b*)
Leong Oi Han; *b*)
Leong Seac In; *b*)
Leong Su Van; *b*)
Lon Iok Seong; *b*)
Luís Miguel de Jesus Duarte; *b*)
Maria Alice Rodrigues Xavier; *b*)
Marisa Leong Ley Há; *b*)
Pun Lai Hong; *b*)
Tang Sao Fong; *b*)
Van Im Fan; *b*)
Wong Choi In; *b*)
Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro. *b*)

a) Por a inscrição ter dado entrada fora do prazo;
b) Por não ter entregado os documentos em falta.

Candidatos que desistiram:

Chan Kim Meng;
Francisca Hui, aliás Hui Man Vai;
Lo Iat Cheong.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no dia 6 de Fevereiro próximo, pelas 9,30 horas da manhã na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Rua de Santa Clara, n.os 1 a 3, 10.º andar, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena Valente F. da S. G. Vieira*, chefe de divisão — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 1 714,00)

Aviso

DESPACHO n.º 6/91

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delego:

1. No subdirector, dr. José Joaquim Monteiro Júnior, a competência para:

1.1. Conceder, suspender e cancelar, nos termos da lei, as licenças e os alvarás para o exercício das profissões e das actividades de prestação de cuidados de saúde e farmacêuticas;

1.2. Homologar os pareceres das juntas médicas;

1.3. Conceder as autorizações prévias para a importação e a exportação de medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

1.4. Assinar o expediente relativo aos actos praticados por delegação, com excepção daquele que for dirigido a Serviços da República ou a entidades estrangeiras e internacionais.

2. No chefe do Departamento dos Cuidados de Saúde Primários, dr. Manuel Schiappa Theriaga Mendes, no chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, dr.ª Ilda Cristóvão Pereira, no chefe do Departamento de Administração, dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, no director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, dr. Rogério Artur dos Santos, no chefe da Divisão de Recursos Humanos, dr.ª Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, no director do Laboratório de Saúde Pública, dr.ª Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, e no director do Centro de Transfusões de Sangue, dr. Gabriel Arcanjo Olim, a competência para:

2.1. Aprovar os mapas de férias do pessoal das respectivas subunidades, decidir sobre os pedidos de alteração aos períodos de férias e de transferência, nos termos legais, de férias para o ano seguinte;

2.2. Justificar ou injustificar as faltas dadas pelo pessoal nos casos em que, de acordo com a lei, a justificação dependa da aceitação do dirigente;

2.3. Assinar o expediente e os documentos destinados a entidades oficiais ou particulares do Território de conteúdo meramente informativo e respeitante às funções das respectivas subunidades.

3. A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco.*

(Custo desta publicação $ 669,50)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum e documental para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar de psiquiatria da carreira médica hospitalar, grau 1, 1.º escalão, do quadro deste Centro Hospitalar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

José Augusto Vicente Flores;
Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos Marques.

Candidato excluído:

Chong Iao Kuong. *a*)

a) Por não ter entregado os documentos em falta.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Inês Carvalho da Silva Dias*, chefe de serviço hospitalar — *Maria Filomena Coelho Sousa da Mota*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação $ 388,40)

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso dos Serviços de Saúde, se rectificam os avisos de abertura respeitantes aos concursos de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 3, 1.º escalão, para as áreas de fisioterapia, terapeuta ocupacional e terapia da fala, publicados no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro de 1991:

Onde se lê:

«. . . podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1 . . .»

deve ler-se:

«. . . podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2 . . .»

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Pereira dos Reis.*

(Custo desta publicação $ 341,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais da DSEC que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor, 1.º escalão, realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Libânio Martins, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Vítor Manuel L. Godinho Boavida, chefe de departamento; e
Licenciado Henrique Custódio, chefe de divisão, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Alice Maria D. Alvim de Matos, subdirectora; e
Licenciado Vítor F. Guerreiro do Rosário, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins.*

(Custo desta publicação $ 1 252,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe da DSEC que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro João Carlos Yeong, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Fátima Choi, aliás Choi Mei Lei, chefe de sector; e

Afonso Pereira Araújo Constantino, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento; e

Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins.*

(Custo desta publicação $ 1 211,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4–6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Francisco José P. Proença, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora; e

Licenciado Manuel Luís F. M. Alves, técnico superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Margarida V. P. de Olim, técnica superior assessora; e

Licenciada Maria Goretti F. da Costa, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins.*

(Custo desta publicação $ 1 017,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC que tenham a categoria de técnico auxiliar de informática principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4–6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de informática especialista executa funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitações académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lao U Fai, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Ho Weng Hong, assistente de informática principal; e
Fong Mei Cheng, assistente de informática principal.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Iolanda P. P. Wahnon, técnica superior assessora; e
Licenciado José Carlos Sanches, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação $ 1 064,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro desta DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC que tenham a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe e que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Vítor F. G. do Rosário, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro João Carlos Yeong, chefe de sector; e

Maria Leonor N. S. G. de Sousa, técnica de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Lok Kit Sim, chefe de sector; e

Licenciada Maria Iolanda P. P. Wahnon, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins.*

(Custo desta publicação $ 1 051,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 19 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Gameiro, director do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração Geral do Leal Senado de Macau; e

Licenciado Joaquim Pires Machial, administrador executivo do Fundo de Pensões.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Alexandre Alves de Figueiredo, director da Inspecção e Coordenação de Jogos; e

Licenciado Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação $ 1 265,40)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Editais

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março de 1991, estarão abertos os cofres da recebedoria de Fazenda de Macau e da recebedoria da Delegação das Ilhas, para o pagamento da única prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1991.

O respectivo mês do pagamento será indicado nos documentos de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º do referido regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/ /M, de 2 de Março, e alterada, por sua vez, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/87/M, de 21 de Dezembro.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado dos juros e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multas que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1991. — O Chefe da Repartição, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 營 業 稅 事 宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定，茲定於一九九一年二月及三月份在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九九一年度獨一期自動繳納營業稅。

繳稅月份，已刊於繳稅通知文件上。

收納科征收期限告滿後，按照三月二日第一二 / 八五 / M號法令第一條及十二月二十一日第七二 / 八七 / M號法令第一條修訂上述章程第二九條之規定，納稅人將另有多六十天期繳付稅款，除應繳付稅款外，另須繳付所欠稅款百分之三及法定遲延利息。

倘逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三，即予進行催征；且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

一九九一年一月二日於澳門財稅處

處長　山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação $ 977,50)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea *a*), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do ano em curso, as pessoas singulares e colectivas não enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham auferido no Território, em relação ao ano de 1990, rendimentos abrangidos pelo artigo 3.º do citado regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido regulamento, a declaração de rendimentos, em duplicado, modelo M/1, que será fornecido gratuitamente por esta Repartição.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração M/1, os contribuintes cujos rendimentos provêm exclusivamente do trabalho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1991. — O Chefe da Repartição, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳 門 市 財 稅 處 佈 告

關 於 所 得 補 充 稅 事 宜

按照九月九日第二一／七八／M號法律核准之純利稅章程第一〇條一款a項之規定，茲特佈告，凡所有在本地區於一九九〇年取得該章程第三條所指收益之個人或團體，而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第六／八三／M號法律第一條之修訂條文之規定所指者，須於本年二月及三月份內，向澳門市財稅處遞交M／一式申報書一式兩份，該申報書由財稅處免費供應，倘不遵守時，將受該章程第六四條所定之罰款處分。

倘納稅人之收益純係由工作取得者，則免遞交上述M／一式申請書。

茲將本佈告多繕數張，除標貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知，此佈。

一九九一年一月二日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação $ 883,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezoito lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Paula Sou;
Choi Lo Keng;
Diana Airosa Lopes;
Edith Maria Azedo Lei;
Eduardo Augusto Mendes e Rosário;
Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes;
Evaristo José de Sequeira;
Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais;
Gaspar Xeque do Rosário;
Hoi Wo Son ou Hwee Wor Soon;
José Vong Ferreira Marques Soares;
Lei Wing Ning;
Lisa Pereira Gomes;
Maria Alice Rodrigues;
Maria Cecília da Silva Freitas Ao;
Maria José da Silva Manhão Norte;
Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier;
Martinho Vong;
Pang Kung Hou;
Sou Kuok Man;
Valentim Gustavo Afonso Nogueira.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque; *c*)
Chang Fong Lan; *b*)
Chiang Ka In; *b*)
Hün Lai Fóng; *c*)
Lau Fong Meng; *b*)
Leong Hói Sá; *b*)
Leong Koi Min; *b*)
Liolinda das Neves Ricardo Vieira Areias; *c*)
Woan Sok Han; *b*)
Wong Ut Mei. *b*)

Os candidatos, admitidos condicionalmente, devem no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados, sob pena de exclusão:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no aviso de abertura;
c) Registo biográfico;
d) Nota curricular;
e) Certificado do curso para candidatos a terceiro-oficial, de acordo com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1991. — A Presidente do Júri, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*, chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituto. — Os Vogais, *Maria Lourdes Fernandes Rodrigues*, chefe de Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais — *Manuel Pinto Marques*, chefe de Secção de Licenciamento das Operações Definitivas.

(Custo desta publicação $ 997,60)

Aviso

Protecção de marcas em Macau

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 5–1990, de 8 de Janeiro de 1991, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 9 996-M Classe: 30.ª

Requerente: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 12 Hope Street, Edimburgo 2, Grã-Bretanha, e escritórios em Grant House Syon Lane Isleworth, Middlesex TW7 5NN, Inglaterra.

Data do pedido: 26 de Janeiro de 1990.

Produtos: bolachas, bolos, pãezinhos e confeitaria.

A marca consiste em: → P E N G U I N

Marca n.º 10 080-M Classe: 9.ª

Requerente: Gold Star Co., Ltd., sul-coreana, industrial e comercial, com sede em 20 Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seul, Coreia do Sul.

Data do pedido: 13 de Março de 1990.

Produtos: disjuntores, instrumentos de controlo de descarga ligados à terra, compressores, rectificadores, medidores de watts/hora, circuitos integrados e circuitos integrados mistos, telefones, incluindo telefones sem fios, dispositivos telefónicos auto-resposta, aparelhos telefónicos, intercomunicadores, aparelhos portáteis de comunicação e equipamento de troca telefónica; receptores de satélite, quadros de fios, impressos, temporizadores, aparelhagens eléctricas e electrónicas, incluindo interruptores, filtros, junções, peças de cerâmica leves para dispositivos eléctricos e quadros de chumbo, instrumentos de controlo, detectores de peixe a cores, indicadores de profundidade, multimedidores digitais, aparelhos de copiar e imprimir, sistemas de controlo de estacionamento, aparelhos automáticos de abrir e fechar portas, teleimpressoras, aparelhos de controlo remoto e telemedidor, sistemas de construção de controlo automático, diodos, cabos para fibra óptica, mangas de ligação, aparelhos condutores de cabos eléctricos, painéis de distribuição, gravadores de rádio, televisão e vídeo-cassete, câmaras de vídeo, gravadores de banda de cassete, amplificadores, sintonizadores, leitores/gravadores de cassete, equalizadores gráficos, transistores, controladores de temperatura, instalações electrónicas, incluindo «modems» e telecopiadores; tubagens raios-X, sistemas de computador, incluindo bandas de cassete vídeo, discos «flopy», discos «hard», bandas áudio-digital, discos ópticos, bandas de cassete áudio, discos compactos, bandas magnéticas, discos óptico-magnéticos, bandas de impressor, cartões de circuito integrado, cartões de estrias magnéticas, máquinas de sistema de cartões perfurados, unidades de discos «flopy» e «hard» e ópticos, «triac», sistemas gráficos por computador, unidades de serviço de dados, sistemas electrónicos automáticos privados de trocas entre filiais, sistemas

de manutenção de interruptor centralizado, computadores, terminais de visor CRT, monitores, impressoras electrónicas, processadores de palavras electrónicos, microprocessadores, «shadowmask»; sistemas de comunicação por fio, sistemas de comunicação por rádio, radares, contadores de frequência, osciloscópios, navegadores de longa distância, altifalantes, sistemas de alarme de incêndios, sistemas de sinalização de tráfego, sistemas de paragem automática de comboios, pilhas solares, cabos de energia, controladores programáveis, incluindo medidores de gás e medidores de calor; verificadores de combustão, válvulas termostáticas, transformadores, relés, receptores e reprodutores de som, auscultadores, «camcorders» (gravadores vídeo cassete acopulado a câmara vídeo), aparelhos de T. V. acopolado com gravador vídeo cassete, calculadoras electrónicas, caixas registadoras, caixas registadoras electrónicas, máquinas vendedoras, reprodutores de discos áudio-digital, aparelhos de projecções televisivas, reprodutores de vídeo-cassete, discos-vídeo e discos compacto, microscópios electrónicos, condensadores, aspiradores, aspiradores eléctricos, máquinas fotográficas e pilhas secas.

A marca consiste em:

金星

Marca n.º 10 156-M Classe: 20.ª

Requerente: Hillman Matress Manufactory Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 2nd floor, Yau Tong, Industrial Building, 2 Shung Shun Street, Yau Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Maio de 1990.

Produtos: colchões.

A marca consiste em: →

AIRLAND雅蘭

Marca n.º 10 157-M Classe: 24.ª

Requerente: Hillman Matress Manufactory Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 2nd floor, Yau Tong, Industrial Building, 2 Shung Shun Street, Yau Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Maio de 1990.

Produtos: roupa de cama.

A marca consiste em: →

AIRLAND雅蘭

Marca n.º 10 159-M Classe: 9.ª

Requerente: CBS Records Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 51 West 52 Street, New York, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Maio de 1990.

Produtos: gravações áudio, incluindo discos fonográficos, fitas pré-gravadas, cassetes áudio e «compact discs» e gravações audiovisuais de espectáculos musicais, incluindo cassetes-vídeo e «discs».

A marca consiste em: →

COLUMBIA

Marca n.º 10 160-M Classe: 10.ª

Requerente: Xomed, Inc., americana, sociedade do Estado de Delaware, industrial, com sede em 6 743 Southpoint Drive North Jacksonville, Florida, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Maio de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos cirúrgicos, aparelhos e instrumentos médicos, material de sutura, olhos artificiais e artigos ortopédicos.

A marca consiste em: →

Xomed-Treace

Marca n.º 10 161-M Classe: 35.ª

Requerente: The Wyatt Company, americana, industrial e comercial, com sede em Suite 700 1850 M. Street, NW, Washington D.C. 20 036–5803, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Maio de 1990.

Serviços: serviços de assessoria na direcção de negócios e no âmbito dos programas de compensação e benefícios dos empregados.

A marca consiste em: →

WYATT

Marca n.º 10 162-M Classe: 36.ª

Requerente: The Wyatt Company, americana, industrial e comercial, com sede em Suite 700 1850 M. Street, NW, Washington D.C. 20 036–5803, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Maio de 1990.

Serviços: serviços de assessoria actuarial e serviços de assessoria na gestão do risco.

A marca consiste em: →

WYATT

Marca n.º 10 163-M Classe: 9.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 30, Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Inglaterra.

Data do pedido: 9 de Maio de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro (salvamento), e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens, suportes de registo magnético e discos acústicos; distribuidores automáticos e mecânicos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento para o tratamento da informação, computadores e extintores.

A marca consiste em: →

dunhill

Marca n.º 10 164-M Classe: 14.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 30, Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Inglaterra.

Data do pedido: 9 de Maio de 1990.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos destas matérias ou em plaqué, não compreendidos noutras classes; joalharia, bijuteria, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

dunhill

Marca n.º 10 165-M Classe: 18.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 30, Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Inglaterra.

Data do pedido: 9 de Maio de 1990.

Produtos: coiro e imitação do coiro, produtos destas matérias não compreendidos noutras classes; peles de animais, malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

dunhill

Marca n.º 10 166-M Classe: 25.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 30, Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Inglaterra.

Data do pedido: 9 de Maio de 1990.

Produtos: vestuário, sapatos e chapelaria.

A marca consiste em: →

dunhill

Marca n.º 10 167-M Classe: 30.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 9 de Maio de 1990.

Produtos: café, essências e extractos de café; misturas de café e chicória; sucedâneos do café; chá e extractos de chá; cacau e preparações à base de cacau; chocolate; produtos de chocolate (para alimentação), confeitaria e «candi»; açúcar; farinha, preparações feitas de cereais e ou arroz e ou farinha para alimentação humana; pão, bolachas, biscoitos, bolos e pastelaria; gelados, gelados feitos à base de água, confeitaria gelada e preparações para fazer gelados, gelados à base de água e confeitaria gelada; mel e sucedâneos do mel; snacks, (refeições ligeiras não incluídas noutras classes), e pratos preparados, sobremesas e pudins.

A marca consiste em: →

NUX

Marca n.º 10 168-M Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 310, North Avenue, N.W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia, 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Maio de 1990.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, incluindo refrigerantes; bebidas de fruta e sumos de fruta, xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

海西

Marca n.º 10 169-M Classe: 34.ª

Requerente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, brasileira, industrial, com sede na Rua Candelaria, 66, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Data do pedido: 11 de Maio de 1990.

Produtos: cigarros, tabaco, incluindo produtos de tabaco, artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →

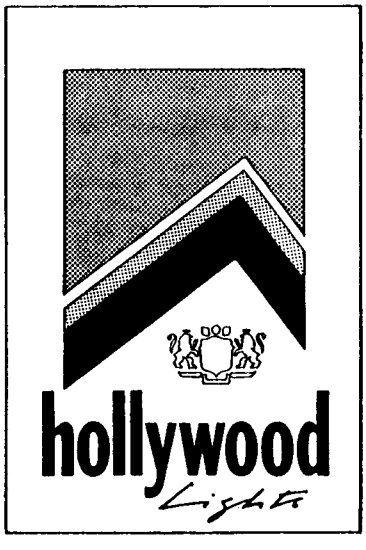

Marca n.º 10 170-M Classe: 34.ª

Requerente: R. J. Reynolds Tobacco Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, industrial e comercial, com sede em 401 North Main Street, Winston-Salem, NC 27 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Maio de 1990.

Produtos: tabaco; artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

D E N V E R

Marca n.º 10 171-M Classe: 34.ª

Requerente: R. J. Reynolds Tobacco Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, industrial e comercial, com sede em 401 North Main Street, Winston-Salem, NC 27 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Maio de 1990.

Produtos: tabaco; artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: → F O R S Y T H

Marca n.º 10 172-M Classe: 34.ª

Requerente: R. J. Reynolds Tobacco Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, industrial e comercial, com sede em 401 North Main Street, Winston-Salem, NC 27 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Maio de 1990.

Produtos: tabaco; artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: → L O N G W A Y

Marca n.º 10 174-M Classe: 2.ª

Requerente: Imperial Chemical Industries PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Imperial Chemical House, Millbank, London SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 14 de Maio de 1990.

Produtos: tintas, vernizes, lacas; preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira.

A marca consiste em: → 麗明珠

Marca n.º 10 175-M Classe: 34.ª

Requerente: The American Tobacco Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Six Stamford Forum, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Maio de 1990.

Produtos: tabaco; cigarros e artigos para fumadores.

A marca consiste em: → The American Tobacco Company

Marca n.º 10 176-M Classe: 33.ª

Requerente: Instituto do Vinho da Madeira, portuguesa, organismo público do Governo da Região Autónoma da Madeira, com sede no Largo de 5 de Outubro, 78, Funchal, Madeira.

Data do pedido: 16 de Maio de 1990.

Produto: vinho da madeira.

A marca consiste em: → MADEIRA

Marca n.º 10 177-M Classe: 30.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130, Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Maio de 1990.

Produtos: aromatizantes (não sendo óleos essenciais), artigos de confeitaria não medicamentosos; chocolates; gelados, gelados à base de água e preparados com congelados; bolachas (não sendo bolachas para animais); bolos, artigos de pastelaria e farinha; cereais e preparações de cereais, todos para alimentação, para consumo humano; condimentos, vinagre, molhos (à excepção de molhos para saladas).

A marca consiste em: → 新奇士

Marca n.º 10 178-M Classe: 31.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130, Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Maio de 1990.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos não compreendidos noutras classes; animais vivos; frutas e legumes frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais e malte.

A marca consiste em: →

新奇士

Marca n.º 10 179-M Classe: 32.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130, Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Maio de 1990.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

新奇士

Marca n.º 10 180-M Classe: 9.ª

Requerente: Time Warner Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Maio de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, naúticos, geodésicos, eléctricos (incluindo aparelhos e instrumentos eléctricos sem fios), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos de moeda sem contador; máquinas falantes; caixas registadoras; máquinas de calcular e aparelhos extintores.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 181-M Classe: 16.ª

Requerente: Time Warner Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Maio de 1990.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; impressos, jornais e periódicos, livros; artigos para encadernação; fotografias; artigos de papelaria, adesivos (matérias colantes) para papelaria; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); cartas de jogar; caracteres de imprensa e clichés (esteriotipos).

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 182-M Classe: 35.ª

Requerente: Time Warner Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Maio de 1990.

Serviços: publicidade e negócios.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 183-M Classe: 38.ª

Requerente: Time Warner Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Maio de 1990.

Serviços: comunicações.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 184-M Classe: 41.ª

Requerente: Time Warner Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Maio de 1990.

Serviços: educação e divertimentos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 185-M Classe: 5.ª

Requerente: Health Food Enterprise Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 201, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Maio de 1990.

Produtos: ginsém e extractos de ginsém, produtos alimentares, preparações para confeccionar bebidas, sendo todos estes produtos medicinais.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 186-M Classe: 30.ª

Requerente: Korea Ginseng Centre Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 201, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Maio de 1990.

Produtos: café, chá, cacau, confeitaria e bebidas não compreendidas noutras classes.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 187-M Classe: 5.ª

Requerente: Korea Ginseng Centre Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 201, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Maio de 1990.

Produtos: ginsém e extractos de ginsém, produtos alimentares, preparações para confeccionar bebidas, sendo todos estes produtos medicinais.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 188-M Classe: 30.ª

Requerente: Korea Ginseng Centre Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 201, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Maio de 1990.

Produtos: café, chá, cacau, confeitaria e bebidas não compreendidas noutras classes.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 189-M Classe: 9.ª

Requerente: Optical 88 Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 698 Prince Edward Road, East, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Março de 1990.

Produtos: óculos graduados, óculos de sol, lentes de contacto e artigos ópticos similares.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 190-M Classe: 9.ª

Requerente: Optical 88 Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 698 Prince Edward Road, East, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Março de 1990.

Produtos: óculos graduados, óculos de sol, lentes de contacto e artigos ópticos similares.

A marca consiste em: → **OPTICAL 88**

Marca n.º 10 191-M Classe: 30.ª

Requerente: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 12, Hope Street, Edimburgo 2, Escócia, e escritórios em Grant House, Syon Lane, Isleworth, Middlesex TW7 5NN, Inglaterra.

Data do pedido: 22 de Maio de 1990.

Produtos: bolachas, bolos, pãezinhos e confeitaria.

A marca consiste em: → **McVITIE'S DIGESTIVE**

Marca n.º 10 194-M Classe: 30.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130 Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: aromatizantes (não sendo óleos essenciais); produtos de confeitaria não medicamentosos; chocolates; gelados comestíveis, nomeadamente gelados à base de leite e gelados à base de água e doces congelados; bolachas (não sendo para animais), bolos, artigos de pastelaria e farinha; cereais e preparações de cereais, tudo para consumo humano; condimentos, vinagre, molhos, especiarias (não sendo especiarias para aves) e marinadas; xaropes para alimentação (não medicamentosos, nem para fazer bebidas); recheios, não incluídos noutras classes, para artigos de confeitaria não medicamentosos e para pastelaria.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: representação estilizada de uma laranja, com cercadura a preto e com o interior a amarelo e laranja; folhas a verde, contornadas a preto.

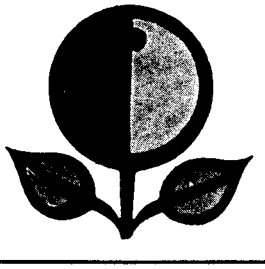

Marca n.º 10 195-M Classe: 30.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130 Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: aromatizantes (não sendo óleos essenciais); produtos de confeitaria não medicamentosos e chocolates; gelados comestíveis, nomeadamente gelados à base de leite e gelados à base de água e doces congelados; bolachas (não sendo para animais), bolos, artigos de pastelaria e farinha; cereais e preparações de cereais, tudo para consumo humano; condimentos, vinagre, molhos, especiarias (não sendo especiarias para aves) e marinadas; xaropes para alimentação (não medicamentosos, nem para fazer bebidas); recheios, não incluídos noutras classes, para artigos de confeitaria não medicamentosos e para pastelaria.

A marca consiste em: →

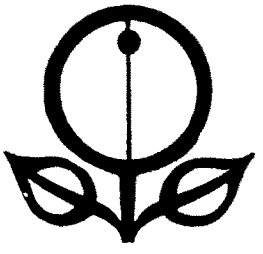

Marca n.º 10 196-M Classe: 31.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130 Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos não compreendidos noutras classes; animais vivos; frutas e legumes frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais e malte.

A marca consiste em: →

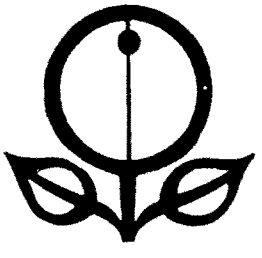

Marca n.º 10 197-M Classe: 32.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130 Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

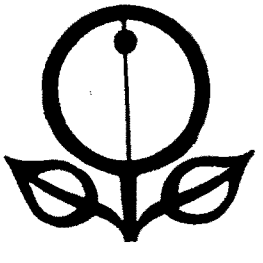

Marca n.º 10 198-M Classe: 32.ª

Requerente: Anheuser – Busch, Incorporated, americana, sociedade do Estado de Missouri, industrial e comercial, com sede em One Busch Place, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: cerveja (de todos os tipos), cerveja «Porter» e «Ale», bebidas não alcoólicas e xaropes para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

KING OF BEERS

Marca n.º 10 199-M Classe: 31.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130 Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos não compreendidos noutras classes; animais vivos; frutas e legumes frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais e malte.

A marca consiste em:

A marca é usada nas seguintes cores: representação estilizada de uma laranja, com cercadura a preto e com o interior a amarelo e laranja; folhas a verde, contornadas a preto.

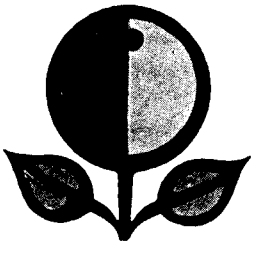

Marca n.º 10 200-M Classe: 32.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130 Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em:

A marca é usada nas seguintes cores: representação estilizada de uma laranja, com cercadura a preto e com o interior a amarelo e laranja; folhas a verde, contornadas a preto.

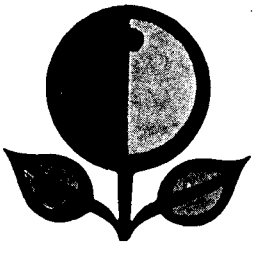

Marca n.º 10 201-M Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Clarges House, 6–12, Clarges Street, London W1Y 8DH, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: SEREVENT

Marca n.º 10 202-M Classe: 31.ª

Requerente: Pet Specialties, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 2, Maryland Farms, Brentwood, Tennessee 37 027, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: TAMI

Marca n.º 10 203-M Classe: 31.ª

Requerente: Pet Specialties, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 2, Maryland Farms, Brentwood, Tennessee 37 027, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: ANF

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do depósito	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
55	17.ª	90-05-18	G. Electric, Co.	Estados Unidos da América.
89	42.ª	90-05-06	General Electric Company	Idem.
98	23.ª	»	Yetagle, Co., Ltd.	Hong-Kong.
101	1.ª	90-05-18	G. Electric, Co.	Estados Unidos da América.
108	25.ª	90-05-25	Antunes Pereira & Filhos	Lisboa.
110	25.ª	90-05-06	Dash, Ltd.	Inglaterra.
117	9.ª	90-05-20	Esquire, Ltd.	Hong-Kong.
118	9.ª	»	A mesma	Idem.
121	42.ª	90-05-18	Limco Investiments	Estados Unidos da América.
133	3.ª	90-05-06	Isehan, Co., Ltd.	Japão.
168	7.ª	»	Clark Equipment Company	Estados Unidos da América.
169	12.ª	»	Clark Equipment, Co.	Idem.
174	7.ª	»	Isuzu Kaisha	Japão.
176	36.ª	90-05-09	Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa	Lisboa.
177	36.ª	»	A mesma	Idem.
178	36.ª	»	A mesma	Idem.
205	12.ª	90-05-06	Suzuki Kaisha	Japão.
206	12.ª	»	Suzuki Jidosha Kaisha	Idem.
207	12.ª	»	Suzuki Kaisha	Idem.
208	12.ª	»	A mesma	Idem.
223	12.ª	»	A mesma	Idem.
224	12.ª	»	A mesma	Idem.
225	7.ª	»	A mesma	Idem.
228	12.ª	»	A mesma	Idem.
229	12.ª	»	A mesma	Idem.
230	12.ª	»	A mesma	Idem
231	12.ª	»	A mesma	Idem.
233	21.ª	90-05-18	Vista Alegre	Lisboa.
252	16.ª	90-05-06	Ta Triumph-Adler	República Federal da Alemanha.
257	26.ª	»	Yoshida Kogyo K. K.	Japão.
263	26.ª	»	A mesma	Idem.
266	26.ª	»	A mesma	Idem.
268	26.ª	»	A mesma	Idem
269	26.ª	»	A mesma	Idem.
302	25.ª	90-05-18	Blueway Kaisha, Ltd.	Idem
303	25.ª	90-05-06	Blueway Kaisha, Co.	Idem.
304	25.ª	»	Blueway Kaisha, Ltd.	Idem.
305	25.ª	»	A mesma	Idem.
306	41.ª	90-05-18	Computerland	Luxemburgo.
307	42.ª	»	Computerland Europe	Idem.
311	30.ª	90-05-09	The Garden Company, Ltd.	Hong-Kong.
313	30.ª	»	The Garden, Co., Ltd.	Idem.
314	30.ª	»	A mesma	Idem.
315	30.ª	90-05-06	Lee Kun Kee, Co., Ltd.	Idem.
318	30.ª	»	A mesma	Idem.
319	30.ª	90-05-06	Lee Kun Kee, Co., Ltd	Hong-Kong.
322	37.ª	»	Computerland Europe	Luxemburgo.
324	25.ª	»	Dereta, Ltd.	Inglaterra.
326	9.ª	»	Iwatsu Electric, Co., Ltd.	Japão.
333	30.ª	»	Pizza Hut, Inc.	Estados Unidos da América.
334	30.ª	»	A mesma	Idem.
336	16.ª	»	Time Incorporated	Idem.
337	16.ª	»	A mesma	Idem.
338	7.ª	»	Sanyo Electric, Co., Ltd.	Japão.
339	8.ª	»	A mesma	Idem.
359	3.ª	»	Cartier	França.
360	9.ª	»	A mesma	Idem.
361	14.ª	»	A mesma	Idem.
362	16.ª	»	A mesma	Idem.
363	18.ª	»	A mesma	Idem.
369	8.ª	»	A mesma	Idem.
370	9.ª	»	A mesma	Idem.
371	14.ª	»	A mesma	Idem.
372	18.ª	»	A mesma	Idem.
373	21.ª	»	A mesma	Idem.
374	25.ª	»	A mesma	Idem.
375	28.ª	»	A mesma	Idem.
376	33.ª	»	A mesma	Idem.

Número do depósito	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
377	34.ª	90-05-06	Cartier	França.
378	16.ª	»	A mesma	Idem.
405	33.ª	»	Robert Macnish & Co., Ltd.	Grã-Bretanha.
425	9.ª	»	Ta Triumph-Adler, AK.	República Federal da Alemanha.
432	24.ª	»	Adidas Fab. Chaussures de Sport	França.
451	9.ª	90-05-10	Aiphone Kaisha	Japão.
452	9.ª	90-05-10	Aiphone Kaisha	Japão.
457	5.ª	90-05-09	Olympus Optical, Co., Ltd.	Idem.
464	14.ª	90-05-11	The Limited Stores, Inc.	Estados Unidos da América.
465	16.ª	»	A mesma	Idem.
466	28.ª	»	A mesma	Idem.
475	36.ª	90-05-09	Lloyds Bank, PLC	Lisboa.
476	36.ª	90-05-10	O mesmo	Idem.
477	16.ª	90-05-09	O mesmo	Idem.
478	16.ª	»	O mesmo	Idem.
479	36.ª	90-05-06	O mesmo	Idem.
480	36.ª	90-05-11	O mesmo	Idem.
481	36.ª	»	O mesmo	Idem.
482	36.ª	»	O mesmo	Idem.
492	9.ª	90-05-10	Roadstar, S. A.	Suíça.
507	9.ª	»	Pilhas Tudor	Lisboa.
508	9.ª	»	A mesma	Idem.
522	25.ª	»	Yangtzekiang, Co.	Hong-Kong.
526	9.ª	»	Sec. Tudor	Lisboa.
527	9.ª	»	A mesma	Idem.
528	37.ª	»	A mesma	Idem.
529	9.ª	»	A mesma	Idem.
530	5.ª	»	A mesma	Idem.
531	7.ª	»	A mesma	Idem.
532	11.ª	90-05-11	A mesma	Idem.
533	9.ª	90-05-10	A mesma	Idem.
534	9.ª	»	A mesma	Idem.
577	12.ª	90-05-09	Isuzu Jidosha Kabushiki Kaisha	Japão.
581	25.ª	»	Slazengers, Ltd.	Grã-Bretanha.
599	39.ª	90-05-20	Securicor Int., Ltd.	Inglaterra.
845	3.ª	90-05-06	Germaine de Capuccini	Espanha.
1053	9.ª	»	Smiths Industries, PLC	Grã-Bretanha.
1300	3.ª	»	Clairol Incorporated	Estados Unidos da América.
2003	32.ª	»	Bass E. Holding, N. V.	Holanda.
2004	3.ª	»	Bass European Holdings, N. V.	Idem.
2224	7.ª	»	Kabushiki Kaisha Hitachi	Japão.
2225	9.ª	»	A mesma	Idem.
2228	9.ª	90-05-18	Kabushiki Seisakusho	Idem.
2229	11.ª	»	Kabushiki Seisa	Idem.
6558	9.ª	»	Telement Communications, Co.	Estados Unidos da América.
6573	30.ª	90-05-09	Golden Resources Dev., Ltd.	Hong-Kong.
6574	30.ª	»	Golden Resources, Ltd.	Idem.
7301	29.ª	90-05-19	Beatrice/Hunt-Wesson, Inc.	Estados Unidos da América.
7587	12.ª	90-05-20	Toyo Tire & Rubber, Co.	Japão.
8359	25.ª	90-05-09	Conston, Inc.	Estados Unidos da América.
8791	25.ª	90-05-07	Pepe (U. K.), Ltd.	Inglaterra.
8987	16.ª	90-05-09	The Reader's Digest	Estados Unidos da América.
9123	32.ª	»	Wong Lo Kat Herbal Tea Shop L.	Hong-Kong.
9256	25.ª	90-05-09	Leung Kan Tong e Outro	Hong-Kong.
9479	18.ª	»	O mesmo	Idem.
9490	14.ª	90-05-20	Sandgate, Ltd.	Bermudas.
9803	42.ª	»	Hilton Int., Co.	Estados Unidos da América.

Recusas

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
368	3.ª	90-05-06	Cartier	Artigo 93.º, n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial.
424	16.ª	»	Ta Triumph-Adler AK.	Idem.
426	9.ª	»	A mesma	Idem.
428	9.ª	»	A mesma	Idem

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
1038	89-05-09	Modificação de residência/sede	Epocha Distributors, Inc.	40 East 52nd Street, New York N. Y., Estados Unidos da América.
1038	»	Modificação de identidade	A mesma	Sanofi Beauty Products.
1045	»	Transmissão	Ici Americas, Inc.	Johnson & Johnson Merck Consumer Pharmaceuticals.
1217	»	Idem	A mesma	Johnson, Johnson Merck Consumer Pharmaceuticals, Co.
1250	90-05-04	Idem	F. Hoffmann-La Roche, Co.	F. Hoffman-La Roche, AG.
1251	»	Idem	A mesma	A mesma.
1252	»	Idem	A mesma	A mesma.
1253	»	Idem	A mesma	A mesma.
1254	»	Idem	A mesma	A mesma.
1386	90-05-23	Modificação de residência/sede	Chun au Knitting Fact	5K Unit A-1, Eastern Sea Industrial Building, 29-39, Kwai Chung, Novos Territórios, Hong-Kong.
1443	»			
1446	»	Idem	Sumitomo Chemical, Co., Ltd.	5-33, Kitahama 4-Chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.
1447	»	Idem	A mesma	Idem.
1460	90-05-25	Idem	A mesma	Idem.
1461	»	Idem	A mesma	Idem.
1463	»	Modificação de identidade	A mesma	Idem.
1633	»	Modificação de residência/sede	Amoco Foam Prod., Co.	400 Northridge Road, Suite 1000 Atalanta, Geórgia 30 350, Estados Unidos da América.
1694	»	Transmissão	Infar — Ind. Farma., L.da	Laboratório Fidélis, L.da
1695	»	Idem.	A mesma	A mesma.
1731.	»	Modifcação de residência/sede	S. O. F. I. C. A. L.	83, Boulevard Exelmans, Paris 16ème, França.
1811	»	Transmissão	Infar, L.da	Laboratório -Fidélis, L.da
1876	»	Idem	Ranco Incorporated	Ranco Incorporated of de Laware.
1910	»	Modificação de residência/sede	Chevron Oceanic, Inc.	225 Bush Street São Francisco, California 94 104, Estados Unidos da América.
1912	»	Idem	A mesma	Idem.
1933	»	Transmissão	Nabisco Group Groc. Divis.	The Jacob's Bakery Limited.
1934	»	Modificação de identidade	A mesma	A mesma.
2012	»	Idem	Otis Elevadores, L.da	Rotis Elevadores, L.da
2013	»	Idem	A mesma	Fortis Elevadores, L.da
2014	»	Idem	A mesma	A mesma.
2015	»	Idem	A mesma	A mesma.
2016	»	Idem	A mesma	A mesma.
2017	»	Idem	A mesma	A mesma.
2277	90-05-30	Idem	Thomson — Brandt, S. A.	Thomson, S. A.
2282	»	Idem	Laforest, L.da	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2282	90-05-30	Modificação de residência/sede	Laforest — Ind. Esf. Isquei.	Quinta São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada.
2283	»	Modificação de identidade	Laforest, L.da	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2283	»	Modificação de residência/sede	Laforest — Ind. Esf. Isquei.	Quinta de São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada.
2284	»	Idem	Laforest — Ind. Esf. Isquei.	Idem.
2284	»	Modificação de identidade	Laforest, L.da	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2285	»	Idem	A mesma	A mesma.
2285	90-05-31	Modificação de residência/sede	Laforest — Ind. Esf. Isquei.	Quinta de São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada.
2286	90-05-30	Idem	A mesma	Idem.
2286	»	Modificação de identidade	Laforest, L.da	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2287	90-05-31	Idem	A mesma	A mesma.
2287	»	Modificação de residência/sede	Laforest — Ind. Esf. Isquei.	Quinta de São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada.
2288	»	Idem	Laforest Ind. Esf. Isquei.	Idem.
2288	»	Modificação de identidade	Laforest, L.da	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2289	»	Idem	A. mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2289	90-05-31	Modificação de residênica/sede	Laforest, — Ind. Esf. Isquei. ...	Quinta de São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada.
2290	»	Idem	A mesma	Idem.
2290	»	Modificação de identidade	Laforest, L.da	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2291	90-05-30	Idem	A mesma	A mesma.
2291	»	Modificação de residência/sede	Laforest — Ind. Esf. Isquei.	Quinta de São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada.
2292	»	Idem	A mesma	Idem.
2292	»	Modificação de identidade	Laforest, L.da	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2293	»	Idem	A mesma	A mesma.
2293	»	Modificação de residência/sede	Laforest — Ind. Esf. Isquei.	Quinta de São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada.
2294	»	Idem	A mesma	Idem.
2294	»	Modificação de identidade	Laforest, L.da	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2295	»	Modificação de residênica/sede	Laforest — Ind. Esf. Isquei.	Quinta de São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2900 Almada.
2296	»	Idem	A mesma	Idem
2296	»	Modificação de identidade	Laforest, L.da	Laforest — Indústrias de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2347	»	Modificação de residência/sede	Haw Par Brothers Int., Ltd.	21/F Nathan Tower, 518-520 Nathan Road, Kowloon, Hong-Kong.
2348	»	Idem	A mesma	A mesma
2349	»	Idem	A mesma	A mesma.
2356	90-05-31	Idem	A mesma	A mesma.
5828	90-04-27	Transmissão	Duffy — Mott, Co., Inc.	Cadbury Schweppes, Inc.
6601	90-04-18	Modificação de identidade	Union Carbide Europe, S. A. ...	Union Carbide Chemicals and Plastics (Europe), S. A.
7301	90-04-19	Idem	Beatrice Companies, Inc.	Beatrice/Hunt-Wesson, Inc.
7302	90-04-13	Transmissão	A mesma	A mesma.
8246	90-04-25	Idem	Belle Jardiniére	Ted Lapidus.
8247	»	Idem	A mesma	A mesma.
8407	90-04-24	Modificação de identidade	Comtesse. Lederwaren	Comtesse Lederwaren Adolf D. Kopp GmbH & Co.
8507	90-04-25	Idem	A mesma	A mesma.
8508	90-04-24	Idem	A mesma	A mesma.
8563	»	Idem	Rowntree Mackintosh, Ltd.	Rowntree Sun-Pat, Ltd.
8635	90-04-25	Transmissão	The Dow Chemical, Co.	Dowelanco.
8658	»	Modificação de identidade	Comtesse Lederwarem, GmbH.	Comtesse Lederwaren Adolf D. Kopp.
8659	»	Idem	A mesma	A mesma.
8832	90-04-24	Transmissão	Cluett, Peabody & Co., Inc.	West Point — Pepperell, Inc.
8833	90-05-06	Idem	Cluett, Peabody & Co.	A mesma.
8834	90-04-24	Idem	Cluett, Peabody & Co., Inc.	A mesma.
8853	»	Idem	Cluett, Peabody & Co.	A mesma.
8854	»	Idem	A mesma	A mesma.
8855	»	Idem	Cluett, Peabody & Co., Inc.	A mesma.
8856	»	Idem	A mesma	A mesma.
8857	»	Idem	Cluett, Peabody & Co.	A mesma.
8892	»	Idem	A mesma	A mesma.
8945	90-04-24	Modificação de identidade	China National Cereals	Shandong Foodstuffs Import, and Export, Co. Kwai Chung, New Territories.
9093	»	Modificação de residência/sede	Excelsior Sport, Ltd.	11th floor, Wyler Centreries, Hong-Kong.
9098	»	Transmissão	Cluett, Peabody & Co.	West Point — Pepperell, Inc.
9099	»	Idem	A mesma	A mesma.
9100	»	Idem	Cluett, Peabody & Co., Inc. ..	A mesma.
9101	90-05-26	Idem	Cluett Peabody & Co.	A mesma.
9102	»	Idem	A mesma	A mesma.
9103	»	Idem	A mesma	A mesma.
9104	»	Idem	A mesma	A mesma.
9105	90-05-06	Idem	A mesma	A mesma.
9106	»	Idem	A mesma	A mesma.
9107	»	Idem	A mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
9108	90-05-26	Transmissão	Cluett Peabody & Co.	West Point — Pepperell, Inc.
9109	»	Idem	A mesma	A mesma
9110	»	Idem	A mesma	A mesma.
9111	»	Idem	A mesma	A mesma.
9134	90-05-06	Idem	A mesma	A mesma.
9135	»	Idem	A mesma	A mesma.
9136	90-05-26	Idem	A mesma	A mesma.
9137	»	Idem	A mesma	A mesma.
9138	»	Idem	A mesma	A mesma.
9139	»	Idem	A mesma	A mesma.
9140	»	Idem	A mesma	A mesma.
9141	»	Idem	A mesma	A mesma.
9148	»	Idem	Pacific Biscuits, Ltd.	United Biscuits (Far East), Ltd.
9237	»	Idem	Cluett, Peabody & Co.	West Point — Pepperell, Inc.
9238	»	Idem	A mesma	A mesma.
9239	»	Idem	A mesma	A mesma.
9248	»	Modificação de identidade	Rovco, Inc.	Rayovac, Corporation.
9248	»	Transmissão	Rayovac Corporation	Rovco, Inc.
9283	90-05-06	Modificação de residência/sede	Tai Kwong Battery BHD	No. 6 Jalan Mega Mendung Kompleks Bandar Batu 5, Jalan Kelang Lama 58 200 Kuala Lampur, Malásia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação $ 29 926,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan;
António de Conceição Xavier Couto;
Chan Sei Mui;
Chau Chi Ieng;
Diana Airosa Lopes;
Ermelinda Xavier Hv Fão;
Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira;
Ho Fai;
Irene Maria Pires de Crestejo Lopes;
José António de Assis;
Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira;
Judas Tadeu de Sequeira;
Lourenço Pedro da Luz;
Luísa Pereira;
Lurdes Rodrigues Baptista;
Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro;
Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes;
Maria Luísa Baptista Fernandes Meira;
Mui Wai Cheng;
Paulo José dos Santos Carrilho;
Sandra Basto Xavier;
Sun Wa;
Tam Un Leng; e
Teresinha Lei, aliás Lei Ieok Lan.

Candidatos excluídos:

a) Por falta de entrega de documentos:

Adriano Porfírio de Sousa;
Cheang Leng Sai;
Cheang Mei Leng;
Henrique Carvalho David;
Hüng Lai Fóng;
Leong Lai Sze Racy;
Mak Chun Wan;
Maria Beatriz Carixas Trinca;
Ricardo da Luz; e
Ung Vong Pek Io.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 13 de Fevereiro próximo, pelas 9,30 horas, na Escola de

Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração máxima de três horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo — *Eugénio Francisco Cordeiro*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação $ 1 024,40)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de escrivão de capitania do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Marina do Rosário de Assunção ..... 8,00 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 23 de Janeiro de 1991).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata, AN — *Américo Alcides Albuquerque Vaz*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação $ 341,50)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990:

1.º Albino de Castro Ribas da Silva ..... 7,55 valores
2.º Guido José do Rosário ..... 5,33 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de 23 de Janeiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, chefe de departamento. — Vogais Efectivos, *António do Nascimento Passeira* — *José Isidoro da Mata Castro*, chefes de divisão.

(Custo desta publicação $ 395,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo ..... 9,1 valores

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Janeiro de 1991).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Virgílio José dos Santos Maltez*. — Os Vogais Efectivos, *Leonídia Maria Pires Varela dos Reis* — *João Bento Figueiredo Carvalho Neto*.

(Custo desta publicação $ 375,00)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Deolinda Violeta das Neves ..... 9,5 valores
2.º Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá ..... 8,9 »
3.º Celeste Gracias ..... 7,7 »
4.º Celeste Maria de Carvalho ..... 6,8 »
5.º Simão Chau ..... 6,5 »
6.º Armando de Oliveira Viegas ..... 6,1 »
7.º Deolinda de Jesus Lourenço ..... 5,7 »

Candidato reprovado: um candidato.

Candidatos excluídos:

Carlos Manuel Saraiva Rodrigues; *a*)
Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei. *a*)

a) Por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Janeiro de 1991).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Ip Peng Kin*. — O Vogal Efectivo, *José Maria Dias Azedo* — O Vogal Efectivo, *Noémia Baptista*.

(Custo desta publicação $ 522,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Renovação de licenças — 1991

José Celestino da Silva Maneiras, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, nos locais e horas a seguir indicados, se renovam as seguintes licenças para o ano de 1991:

a) Edifício Soares: Rua do Dr. Soares, n.º 4

De 1 de Fevereiro a 28 de Março

Dias úteis — das 9,00 às 16,00 horas;
Sábados — das 9,00 às 11,00 horas;
Automóveis, motociclos e ciclomotores.

De 1 a 30 de Abril

Dias úteis — das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 16,00 horas;
Sábados — das 9,00 às 11,00 horas;
Velocípedes sem motor.

b) Serviços de Viação: Calçada do Tronco Velho, edifício Centro Oriental, r/c.

De 1 a 28 de Fevereiro

Dias úteis — das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 16,00 horas;
Sábados — das 9,00 às 11,00 horas;
Licenças de instrutores;
Alvarás de escolas de condução;
Chapas de circulação em regime especial;
Máquinas destinadas a serviços especiais.

De 1 a 28 de Março

Dias úteis — das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 16,00 horas;
Sábados — das 9,00 às 11,00 horas;
Triciclos e jerinxás;
Carros de tracção manual ou animal.

Observações:

a) Chama-se a atenção para a legislação reguladora do pagamento de taxas e outras licenças camarárias — Decreto-Lei n.º 130/84/M, de 29 de Dezembro, designadamente:

1. As licenças de circulação de quaisquer veículos são devidas independentemente da circulação efectiva desses veículos e enquanto não for cancelada a respectiva matrícula;

2. A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeitam os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente ao dobro da respectiva taxa anual;

3. A falta de pagamento das restantes licenças camarárias nos prazos fixados para o efeito, acarreta uma multa correspondente a 20% da taxa anual que for devida por cada mês em atraso até ao máximo de 3 meses. Findo este período a multa será equivalente ao triplo da respectiva taxa anual.

b) Para o pagamento da taxa de circulação deverão ser apresentados o título de registo de propriedade e o livrete do veículo.

E, para conhecimento dos interessados, é este edital com a respectiva versão chinesa publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras.*

澳 門 市 政 廳 佈 告

澳門市政廳廳長馬斯華

茲特通知，在下列地點及時間內換發一九九一年度各類牌照：

• 蘇鴉利斯大廈——蘇鴉利斯醫生街四號

• 汽車、輕重型電單車：

二月一日至三月二十八日
辦公日：上午九時至下午四時
星期六：上午九時至十一時

• 非機動車輛：

四月一日至四月三十日
辦公日：上午九時至下午一時，下午三時至四時
星期六：上午九時至十一時

• 東方斜巷東方中心地下——交通科

一教車師傅執照，駕駛學校准照，特別行車牌，專供特別服務之機械准照：

二月一日至二月二十八日
辦公日：上午九時至下午一時，下午三時至四時
星期六：上午九時至十一時

一三輪車、東洋車、人力車或獸拉車：

三月一日至三月二十八日
辦公日：上午九時至下午一時，下午三時至四時
星期六：上午九時至十一時

附註：

甲、須注意於十二月廿九日頒佈之第一三〇／八四／M號法令——繳納稅項及其他市政牌照之管制法例，尤以：

1. 繳納任何車輛之牌照費與該等車輛是否正式在街道行駛無關，只要車輛沒有取銷登記便需繳納牌費。

2. 於上述指定之期限內，車主或車輛之持有人，倘未繳納行車准照時，將被處以相等全年之有關准照費兩倍之罰款。

3. 於上述指定之期限內未繳納其他市政准照者，每一個月之延遲繳付，罰款爲相等全年有關准照費百分之二十；最多只限延至三個月，逾此期限，罰款則相當於年費之三倍。

乙、繳納行車准照時，須出示車契及汽車登記摺。

本佈告之葡／中文版，除刊登於政府公報及本澳各報章外，將標貼於告示處，俾衆周知；此佈。

澳門市政廳，一九九一年一月十日

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação $ 1 854,60)

Lista

Provisória dos dois candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990:

António Coelho;
José Emílio Botelho dos Santos.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Álvaro Augusto da Rosa*, chefe de Divisão do Centro de Informática. — Os Vogais Efectivos, *Iong Chi Seng*, chefe de Sector de Apoio Técnico do Centro de Informática — *Carlos Dias*, chefe de Sector de Projectos do Centro de Informática.

(Custo desta publicação $ 428,50)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes;
Quishor Sridora Lotlicar.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 12 de Fevereiro de 1991, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Imprensa Oficial de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Beatriz Dias*, chefe de secção.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Geraldina Maria Emeren Carion Gaspar requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Joaquim Franco Gaspar que foi subchefe de guardas da Cadeia Central de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

(Custo desta publicação $ 287,90)

Faz-se público que, tendo Celeste Fátima Lily Der A Wing da Luz requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Alfredo Maria da Luz que foi intérprete-tradutor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

(Custo desta publicação $ 287,90)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Agosto de 1990, proferido ao abrigo da competência

delegada pela Portaria n.º 146/90/M, de 25 de Julho, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de dois lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro do Instituto de Habitação de Macau, sendo um lugar condicionado ao pessoal pertencente ao quadro do mesmo Instituto, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.*

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais dos serviços públicos do Território que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou os funcionários que já detenham a categoria de oficial administrativo principal, conforme o n.º 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, até ao termo do prazo da apresentação da candidatura.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7), anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, exclusiva da Imprensa Oficial de Macau, devendo a mesma ser entregue na secretaria do Instituto de Habitação de Macau, sita na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos do IHM ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas nas secções de contabilidade e tesouraria e de património, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de contabilidade, economato, aprovisionamento, gestão de recursos materiais e controlo de *stocks*, e nas áreas de inventariação, registo de bens e cadastro dos imóveis pertença do IHM, respectivamente;

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar; verifica e controla os trabalhos realizados; elabora relatórios de actividade das secções para infomação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina das secções.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico do IHM — Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Conhecimentos de contabilidade pública (Decretos-Leis n.os 41/83/M, de 21 de Novembro, e 42/88/M, de 30 de Maio).

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os dipomas legais relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior; e
Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de Sector Financeiro.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecta Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis, chefe de departamento; e
Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, chefe de divisão.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1991. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

(Custo desta publicação $ 1 687,20)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 003/91-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau torna público que, a partir do próximo dia 8 de Fevereiro, o Banco Nacional Ultramarino, S. A., começará a pôr em circulação as novas notas de quinhentas patacas, cuja emissão e características foram autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 51/90/M, de 3 de Setembro.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1991. — O Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente — *José Mira Coelho Borreicho*, administrador — *António Félix Pontes*, administrador.

澳 門 貨 幣 暨 滙 兌 監 理 署

通 告 第 〇 〇 三 號 —— 九 一

澳門貨幣暨滙兌監理署公佈，由本年二月八日開始，大西洋銀行將推出經由去年九月三日第五一／九〇／M號法令所核准發行以及其特徵的面額伍佰圓之新澳門紙幣在市面流通。

一九九一年一月十五日

澳門貨幣暨滙兌監理署

行政委員會主席

盧德禮

委員

布卓誠

委員

潘志輝

(Custo desta publicação $ 502,30)

Aviso n.º 004/91-AMCM

Assunto: Cálculo das provisões para riscos em curso de forma global

O n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, concede às seguradoras, em relação aos seguros não obrigatórios, a faculdade de calcularem as provisões para riscos em curso de uma maneira global, com base no encaixe total dos prémios brutos processados durante o exercício, líquidos de estornos e anulações, estabelecendo-se, no número seguinte desse artigo, que a AMCM fixará, por aviso, as percentagens a incidir sobre o montante dos prémios.

Assim, em conformidade, determina-se que:

1. Nos casos em que as seguradoras venham a optar pelo cálculo das provisões para riscos em curso de uma forma global, em vez da aplicação da fórmula «pro rata temporis», deverão utilizar as percentagens mínimas de 10% e 30% sobre o valor dos prémios brutos processados durante o exercício, líquidos de estornos e anulações, consoante a duração dos contratos de seguro seja inferior a um ano, ou igual ou superior a esse período.

2. A AMCM poderá elevar as percentagens referidas no número anterior relativamente às seguradoras em que se constate, na exploração de qualquer ramo de seguro (obrigatório ou não), uma «sinistralidade anormal», definindo-se esta nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1991. — Pelo Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente. — *António José Félix Pontes*, administrador.

-第004/91-AMCM號通告-

事項-關於整體現存風險準備金的計算

根據二月二十日法令第6/89/M號第三十條第三節所述對保險公司就非强制性之保險項目將可以整體爲基礎，考慮在一年內各別項目扣除回扣及退約後之總毛保費收入作計算現存風險準備金。根據上述條例第四節規定，澳門貨幣暨滙兌監理署以通告形式頒佈按有關保險金額計算之百分比比率。

鑑此，茲訂定如下：-

一、倘保險公司選擇採用按整體基礎計算現存風險準備金以代替按比例計算法者，考慮在一年內各別項目扣除回扣和退約後之總毛保費收入按合約的持續期少於一年或超過一年而訂立之百分比分別不能低於百分之十及百分之三十。

二、澳門貨幣暨滙兌監理署可就保險公司在其經營之任一保險項目中（强制性或否）記錄有‘非正常賠損率’時而相應提高前所述之百分比比率。‘非正常賠損率’之定義於二月二十日法令第6/89/M號第四十一條第三節第a項中已明確界定。

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九一年一月二十二日

行政委員會

盧德禮 主席

潘志輝 行政委員

(Custo desta publicação $ 1 051,30)

Aviso n.º 005/91-AMCM

Assunto: Composição do caucionamento das provisões técnicas

O n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, dispõe que os activos caucionadores das provisões técnicas, discriminados no n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, devem ter a composição que for estabelecida por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano, para o exercício a que disserem respeito.

Por outro lado, no n.º 2 do artigo 33.º, consagra-se que essa composição deverá atender à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Tendo em atenção o exposto, procede-se, agora, ao estabelecimento das regras a que as seguradoras ficam obrigadas, no exercício contabilístico de 1991, relativamente ao caucionamento das provisões técnicas constituídas no ano anterior, caracterizando-se aquelas por uma ampla flexibilidade de aplicações não se restringindo, desta forma, a política de investimentos prosseguida pelas seguradoras em função dos seus objectivos.

Assim, em conformidade, determina-se que a composição do caucionamento das provisões técnicas, previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, deve respeitar os limites a seguir fixados, em relação ao montante total das provisões técnicas e independentemente da natureza destas:

	Até
Depósitos denominados em patacas em instituições de crédito no Território	100%
Imóveis próprios situados no Território (Base de cálculo — valor bruto dos imóveis)	80%
Empréstimos sobre apólices do ramo vida	60%
Empréstimos garantidos por 1.ª hipoteca sobre prédios urbanos, situados no Território e destinados a habitação do mutuário	80%
Outros valores indicados pelas seguradoras que forem aceites pela AMCM (nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M):	
Depósitos denominados em moeda externa em instituições de crédito no Território	80%
Títulos do exterior:	
Denominados em moeda diferente da processada nos prémios	60%
Denominados na mesma moeda	70%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1991. — Pelo Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes,* presidente. — *António José Félix Pontes,* administrador.

-第005/91-AMCM號通告-

事項-擔保技術準備金之資產成份

根據二月二十日法令第6/89/M號第三十三條第一節所述，用作擔保技術準備金之資產，有關成份之判定已詳列於同法令中第三十二條第一節並將根據澳門貨幣暨滙兌監理署於每年一月份以通告形式公佈所述爲準，並且得在所指定之財政年度內引用。

另一方面，依據同法令第三十三條第二節，成份之判定須計入去年已經設立的資產以及將引用於年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

基於以上因素，在一九九一年之會計年度，有關在上年之擔保技術準備金，有必要制訂對各保險公司皆適用而較彈性之選擇步驟，以便保險公司採用較廣範的投資策略而達到個別的目標。

依據法令第6/89/M號第三十三條第一節的條款，澳門貨幣暨滙兌監理署已訂立擔保技術準備金之資產成份的限額，並以技術準備金之總值來定立，而無須理會其種類，訂立之限額如下：

	至最高額
- 儲存於本地區信用機構之本地貨幣款項	100%
- 本地區之不動產（基本計算-涉及資產總值將作計算之用）	80%
- 人壽保單之抵押貸款	60%
- 以借款人居住之本地區城市房屋作第一手按揭之借款	80%
- 已獲澳門貨幣暨滙兌監理署認可作擔保之其他資產（據法令第6/89/M號第三十二條第一節H項之條款）	
·儲存於本地信用機構的外幣款項	80%
·外地股票及債券	
- 與保險費收入貨幣種類不同	60%
- 與保險費收入貨幣種類相同	70%

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九一年一月二十二日

行政委員會

盧德禮 主席

潘志輝 行政委員

(Custo desta publicação $ 1 546,60)

Aviso n.º 006/91-AMCM

Assunto: Fundo de estabelecimento

No n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, dispõe-se que as seguradoras com sede no exterior são obrigadas a afectar às suas operações em Macau um fundo de estabelecimento de, pelo menos, um milhão e meio de patacas, que deverá estar, a qualquer momento, aplicado em capital fixo e/ou em imobilizações financeiras, neste último caso nas condições que forem estabelecidas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Assim, em conformidade, determina-se que, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do diploma anteriormente referido, consideram-se elegíveis para o fundo de estabelecimento os seguintes activos:

a) Imobilizado corpóreo líquido de reintegrações;

b) Depósitos a prazo, efectuados em instituições de crédito a operarem no Território e denominados em patacas;

c) Partes de capital ou obrigações de empresas constituídas localmente.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1991. — Pelo Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes,* presidente. — *António José Félix Pontes,* administrador.

-第006/91-AMCM號通告-

事項-成立基金

根據二月二十日法令第6/89/M號第十八條第二節所述，總辦事處設於外地之保險公司，將須爲其在澳門開業而設立一成立基金，金額不能少於澳門幣壹佰伍拾萬元及該金額將於任何時候用於固定資產及或財務資產方面，倘屬後者，澳門貨幣暨滙兌監理署將對該等運用訂定條件。

爲此，引用所述法令第十八條第二節之目的，以下之資產將被認可爲其對設立成立基金之規定：-

a. 減除折舊後之固定資產；

b. 存放於本地信用機構的本地貨幣之定期存款；

c. 在本地區成立之公司的部份股本或債券。

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九一年一月二十二日

行政委員會

主席 盧德禮

行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação $ 776,70)

Aviso n.º 007/91-AMCM

Assunto: Determinação do valor da margem de solvência

No n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, estabelece-se, para efeitos de cálculo do valor da margem de solvência que as seguradoras autorizadas devem dispor para garantir as responsabilidades decorrentes da sua actividade no território de Macau, que o património das companhias de seguros constituídas localmente e o activo das sucursais das seguradoras sediadas no exterior devem estar livres de quaisquer ónus ou encargos e não incluem os elementos incorpóreos, bem como os que forem especificados por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Na determinação da margem de solvência não são elegíveis as seguintes rubricas:

a) Empréstimos concedidos a accionistas ou sócios, directores, gerentes ou trabalhadores da própria seguradora, ou a cônjuges de quaisquer dessas pessoas;

b) Empréstimos concedidos a empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora;

c) Quaisquer outros empréstimos sem garantia real, excepto se respeitarem a empréstimos concedidos sobre apólices do ramo vida desde que não sejam às pessoas especificadas em *a*);

d) Partes de capital ou obrigações de empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora.

2. Adicionalmente, caso a relação entre o montante global dos prémios em cobrança e de mediadores no final de cada ano económico e o valor dos prémios brutos processados nesse exercício, deduzidos de estornos e anulações, seja igual ou superior a 40%, apenas será considerado 50% do valor das duas primeiras rubricas.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1991. — Pelo Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes,* presidente. — *António José Félix Pontes,* administrador.

-第007/91-AMCM號通告-

事項-訂定可作爲備償按金之資產

根據二月二十日法令第6/89/M號第四十條第三節所述，獲准在本澳經營保險之公司，須設有備償按金以應付業務上的債項，本地成立之公司的備償按金應以資本作計算，而外地公司之本地分行則以資產淨值爲準，用作備償按金之資產不得作任何抵押用途，更不可包括無形資產及由澳門貨幣暨

滙兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之禁止作按金的資產項目。

及此，依據該法令條款，澳門貨幣暨滙兌監理署茲訂定如下：-

（一）以下項目不應包括於計算備償按金之內：-

a. 給予合夥人，董事，經理或公司僱員，或其配偶的貸款；

b. 給予隸屬同一經濟集團之聯號公司的貸款；

c. 其他無抵押之貸款，人壽保單之貸款除外，其借款人不能是 a)項之人士；

d. 其公司之部份股本或債券是與該保險公司屬同一經濟集團之聯號公司。

（二）再者，若在年底的總應收保險費及應收保險中介人之款項是相等於或超過全年已扣除退回及註銷保單後的保險費收入淨值的百分之四十者，其備償按金只考慮以上提及之總應收款項的百分之五十。

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九一年一月二十二日

行政委員會

主席　盧德禮

行政委員　潘志輝

(Custo desta publicação $ 1 211,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Comércio Geral Fortune Truth, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas cinquenta e cinco do livro de notas número quatrocentos e quarenta e quatro-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Carlos Li Lou dividiu a sua quota de noventa mil patacas em duas distintas, sendo uma de sessenta e oito mil patacas que reservou para si, e a outra de vinte e duas mil patacas cedeu a César Li Lou;

b) Jorge Li Lou dividiu a sua quota de oitenta mil patacas em duas distintas, sendo uma de sessenta mil patacas que reservou para si, e a outra de vinte mil patacas que cedeu a César Li Lou;

c) Dai Yanfang dividiu a sua quota de oitenta mil patacas em duas distintas, sendo uma de sessenta mil patacas que reservou para si, e a outra de vinte mil patacas que cedeu a César Li Lou; e

d) Foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Comércio Geral Fortune Truth, Limitada», em chinês «Fu Tak Son Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fortune Truth Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Santo António, números quatro e seis, rés-do-chão, «D».

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Li Lou;

b) Uma quota de sessenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio César Li Lou;

c) Duas quotas de sessenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Jorge Li Lou e Dai Yanfang; e

d) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Meng Cheong.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 790,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Dissolução

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1991, lavrada a folhas 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-D, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Vui Fat, Limitada», em chinês «Vui Fat Tei Chán Fat Chin Tao Chi Iao Hang Cong Si», e, em inglês «United Prosperity Properties Investment Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número sessenta e quatro, «A-A», sobreloja, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 281,20)

ANÚNCIO

Título de constituição de associação, nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M, de trinta e um de Dezembro

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação de Canoagem de Macau», adiante designada por A.C.M., em chinês «Ou Mun Tok Mok Chao Chong Vui», com sede no Complexo Desportivo de Mong-Há, Rua de Francisco Xavier Pereira, Macau, é constituída por pessoas singulares ou colectivas e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo segundo

A A.C.M. tem por fins:

a) Desenvolver, coordenar e estimular a prática e o ensino da canoagem no território de Macau;

b) Promover, regulamentar e dirigir em todo o território de Macau provas de competição, fazendo disputar anualmente os campeonatos de canoagem que se venham a constituir no âmbito da A.C.M.;

c) Promover a preparação e selecção dos melhores valores para a representação de Macau nas provas internacionais, nomeadamente nos campeonatos da Ásia e do Mundo, nos Jogos Olímpicos, designando ou sancionando essas representações;

d) Procurar obter das entidades oficiais ou particulares, para si e para os seus filiados, os subsídios e auxílios necessários à prossecução dos seus objectivos;

e) Representar perante as entidades oficiais designadamente perante o Instituto dos Desportos de Macau e o Comité Olímpico de Macau, os seus filiados; e

f) Estabelecer e manter relações com os clubes filiados, com a Federação Internacional, Federação Asiática e com as associações congéneres estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

A Associação de Canoagem de Macau terá três categorias de sócios:

a) Sócios honorários — os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação de Canoagem de Macau, ao desporto local ou nacional, mereçam essa distinção;

b) Sócios efectivos — os clubes que se dediquem à prática de canoagem, com existência legal, sede em Macau e corpos gerentes devidamente constituídos e que, tendo requerido a sua filiação na Associação de Canoagem de Macau, a mesma lhes tenha sido concedida; e

c) Sócios individuais — as pessoas singulares interessadas na promoção dos objectivos da A.C.M.

Parágrafo único

Os sócios honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção.

CAPÍTULO III

Quotas

Artigo quarto

À excepção dos sócios honorários que estão isentos do seu pagamento, os restantes sócios deverão pagar anualmente e até 31 de Janeiro do ano a que respeitam as quotas fixadas. A fixação do valor das quotas anuais dos sócios efectivos e individuais é da competência da Assembleia Geral.

Parágrafo único

A falta de pagamento das quotas anuais implica a suspensão imediata dos direitos do sócio.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos sócios

Artigo quinto

São direitos dos sócios honorários e individuais:

a) Assistir às assembleias gerais, sem ter, no entanto, direito a voto; e

b) Receber o relatório e contas, circulares, convocações e outras publicações.

Artigo sexto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais por intermédio de um delegado, devidamente credenciado, não podendo este representar mais do que um clube ou associação filiada;

b) Exercer o direito de voto por meio do respectivo delegado, tendo cada um direito a um voto;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

d) Apresentar propostas de alteração dos estatutos e restante regulamentação apoiadas por um grupo de filiados efectivos, representando, pelo menos, 3/4 do total de votos possíveis;

e) Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos estatutos da A.C.M.;

f) Solicitar o patrocínio da A.C.M. para qualquer realização que tenha por fim o desenvolvimento da canoagem; e

g) Receber o relatório e contas, circulares, convocações e outras publicações.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios honorários:

a) Reconhecer a A.C.M. como entidade dirigente da canoagem no território de Macau, respeitando e fazendo cumprir as suas decisões, facilitando e auxiliando o desempenho das suas funções; e

b) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nos estatutos e restantes regulamentações em vigor.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios efectivos:

a) Reconhecer a A.C.M. como entidade dirigente da canoagem no território de Macau, respeitando e fazendo cumprir as suas decisões, facilitando e auxiliando o desempenho das suas funções;

b) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nos estatutos e restantes regulamentações em vigor;

c) Pagar a respectiva quota anual;

d) Comunicar, no prazo de quinze dias, qualquer alteração na constituição dos seus corpos gerentes ou a mudança de sede;

e) Remeter à A.C.M. o calendário de provas e promover a realização das competições programadas;

f) Enviar à A.C.M. os mapas de classificação de todas as competições realizadas.

Artigo nono

São deveres dos sócios individuais:

a) Reconhecer a A.C.M. como entidade dirigente da canoagem no território de Macau, respeitando e fazendo cumprir as suas decisões, facilitando e auxiliando o desempenho das suas funções;

b) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nos estatutos e restantes regulamentações em vigor; e

c) Pagar a respectiva quota anual.

CAPÍTULO V

Órgãos da A.C.M.

Artigo décimo

A A.C.M. realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Técnico; e

e) Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo primeiro

A composição dos órgãos da A.C.M. é a seguinte:

a) Assembleia Geral — presidente, vice-presidente e secretário;

b) Direcção — presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal;

c) Conselho Fiscal — presidente, vice-presidente e relator;

d) Conselho Técnico — presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais; e

e) Conselho Jurisdicional — presidente e dois vogais.

Artigo décimo segundo

O mandato dos elementos que compõem os órgãos referidos no artigo anterior, é de dois anos.

a) Os candidatos aos mandatos dos diversos órgãos deverão ser propostos por sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo as propostas remetidas à Direcção até um mês antes da Assembleia Geral;

b) As propostas deverão identificar os candidatos, o órgão e o cargo a que se candidatam;

c) Os boletins de voto contendo os nomes de todos os candidatos serão entregues aos delegados, no início da Assembleia Geral, contra a apresentação das respectivas credenciais;

d) Os membros dos corpos gerentes não poderão pertencer simultaneamente a mais de um órgão da A.C.M.;

e) Perdem o mandato os membros dos órgãos que faltarem às reuniões sem justificação escrita e devidamente fundamentada, três vezes consecutivas ou seis alternadas durante um ano;

f) Em caso de impossibilidade de aceitação, perda de mandato ou demissão dos cargos, o presidente desse órgão deverá encontrar um substituto até ao fim do mandato, sendo dado conhecimento do facto a todos os sócios;

g) No caso desse facto ocorrer com o presidente do órgão, este lugar será preenchido pelo vice-presidente que assumirá as funções de presidente até ao fim do mandato e ficará responsável por escolher um novo vice-presidente, sendo dado conhecimento a todos os sócios; e

h) Em referência ao ponto *f*) último, caso esse facto ocorra simultaneamente com o presidente e o vice-presidente, deverá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária, a fim de ser eleito novo presidente e respectivos colaboradores, que completarão o mandato inicial.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, fazendo dela parte, sem direito de voto, os membros dos corpos gerentes.

a) Na falta de quaisquer membros da Mesa, os delegados presentes nomearão os elementos necessários para o seu funcionamento; e

b) Para cada Assembleia Geral a Direcção fornecerá ao presidente a lista dos sócios com direito a voto.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros dos órgãos da A.C.M.;

b) Apreciar, discutir e votar, nos termos da lei, as reformas estatutárias e regulamentares que lhe foram propostas;

c) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas de cada ano social;

d) Proclamar sócios honorários;

e) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas;

f) Demitir um sócio;

g) Fixar o valor das quotas anuais;

h) Dissolver a A.C.M., nos termos da lei; e

i) Resolver os assuntos que a lei, os estatutos ou os regulamentos atribuam à sua competência.

Artigo décimo quinto

Compete ao presidente:

a) Orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

b) Dar posse aos futuros corpos gerentes; e

c) A convocação da Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Assembleia Geral por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, informando a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalho.

Artigo décimo sétimo

Se à hora prevista para o início da Assembleia Geral não se encontrarem presentes, pelo menos, metade dos sócios efectivos, esta terá início meia hora depois com qualquer número de sócios.

Artigo décimo oitavo

As deliberações da Assembleia Geral, excepto alteração dos estatutos ou extinção da A.C.M., serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade, quando necessário.

Artigo décimo nono

A Assembleia Geral poderá ser:

a) Ordinária — terá periodicidade anual, obrigatoriamente entre um e trinta um de Janeiro, para apreciação e votação dos actos, relatórios, balanço e contas de gerência do exercício do ano social anterior, para eleição dos corpos gerentes a que haja lugar e para resolu-

ção das questões pendentes das suas atribuições; e

b) Extraordinária que se realizará:

1) Quando do preenchimento das vagas que se verifiquem, nos termos do ponto *h*) do artigo 12.º;

2) A requerimento de qualquer dos órgãos da A.C.M.;

3) A requerimento de um grupo de, pelo menos, 2/3 dos filiados, desde que definam claramente o fim para que pretendem a Assembleia Geral, a qual só se realizará se comparecerem, pelo menos, 2/3 do número de requerentes.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo vigésimo

A Direcção é o órgão executivo responsável pelas acções e actividades da A.C.M.:

a) Reunirá ordinariamente duas vezes por mês e ainda em qualquer altura, quando um dos outros órgãos requeira uma reunião conjunta;

b) O presidente da Direcção poderá ser presidente do Conselho Técnico;

c) O secretário e o vogal da Direcção poderão ser elementos do Conselho Técnico; e

d) Em caso de empate nas votações, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

a) Representar a A.C.M.;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e restante regulamentação da A.C.M.;

c) Elaborar anualmente o plano de actividades da A.C.M., depois de recolher de todos os filiados os seus planos de actividades, e responsabilizar-se pela sua execução;

d) Elaborar o plano bienal de fomento da canoagem e responsabilizar-se pela sua execução;

e) Elaborar o orçamento anual e o relatório de actividades desenvolvidas, referente às actividades da A.C.M.;

f) Administrar os bens e fundos da A.C.M., aplicando estes no cumprimento dos seus fins estatutários ou em outros empreendimentos de reconhecido interesse para o desenvolvimento da canoagem no Território;

g) Elaborar ou fazer elaborar, através dos órgãos respectivos, os planos e regulamentação necessários ao fomento e orientação administrativa, técnica e disciplinar das provas de competição e do ensino da canoagem no território de Macau;

h) Aprovar os nomes para a preparação e selecção dos melhores valores para as representações internacionais, cujos projectos tenham sido elaborados pelo Conselho Técnico;

i) Organizar e manter actualizado um ficheiro com as fichas de cadastro desportivo de todos os praticantes da canoagem de todos os clubes, competindo a estes enviar todos os elementos para o seu preenchimento;

j) Nomear quaisquer comissões e tomar todas as iniciativas que considere indispensáveis para a iniciação ou competição da canoagem;

k) Elaborar anualmente o relatório de contas e distribuí-lo pelos filiados, pelo menos, quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral ordinária;

l) Propor em Assembleia Geral louvores e recompensas a pessoas singulares e colectivas;

m) Resolver todas as questões de carácter disciplinar nos termos previstos no capítulo onze, podendo suspender preventivamente os filiados;

n) Representar a A.C.M. junto das entidades nacionais e estrangeiras para a resolução de todos os problemas decorrentes das directrizes e programas estabelecidos;

o) Solicitar o parecer dos Conselhos Técnico e Jurisdicional nas dúvidas de interpretação dos estatutos e restante regulamentação ou a resolução de casos omissos;

p) Acolher propostas dos clubes filiados para a modificação dos estatutos e outra regulamentação, quando a mesma seja devidamente fundamentada; e

q) Elaborar propostas de alteração dos estatutos.

Artigo vigésimo segundo

O presidente com o secretário assegurará o expediente no interregno das reuniões da Direcção, submetendo a esta última, na primeira reunião posterior, os actos que tiver praticado para efeito da ratificação, a qual se considerará dada se não for tomada deliberação em contrário.

Artigo vigésimo terceiro

Ao vice-presidente compete participar nas reuniões da Direcção, auxiliando o presidente, substituindo-o nos seus impedimentos e faltas, e sucedendo-lhe no caso de vaga, na forma prescrita neste regulamento geral.

Parágrafo único

Faltando à reunião o presidente e o vice-presidente será convocada nova reunião.

Artigo vigésimo quarto

Ao tesoureiro compete:

a) Dirigir os serviços de tesouraria, superintender a escrituração, guardar os valores da A.C.M., assinar documentos de despesa, arrecadar os rendimentos da A.C.M., assinar cheques, documentos e contratos de que resultem para a A.C.M. obrigações de carácter financeiro, incluindo folhas de vencimento de pessoal e, de um modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria;

b) Apresentar à apreciação da Direcção, trimestralmente, um relatório da situação financeira da A.C.M.

Parágrafo único

A abertura de contas bancárias, os documentos de despesa, os cheques e os documentos de contrato de carácter financeiro que obriguem a A.C.M., terão que ter a assinatura do presidente ou vice-presidente e do tesoureiro, por acordo da Direcção, exarado em acta de reunião na qual tal for deliberado.

Artigo vigésimo quinto

A justificação dos actos da Direcção só é devida à Assembleia Geral e ao Instituto dos Desportos de Macau, e das suas deliberações cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da A.C.M.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Fiscal é o órgão de inspecção e fiscalização administrativa da A.C.M.:

a) Reunirá trimestralmente com a Direcção e sempre que o seu presidente o julgar necessário;

b) Pelo menos um dos seus elementos deverá ter conhecimentos de contabilidade.

Artigo vigésimo sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Inspeccionar sempre que julgue necessário as contas da A.C.M. e fiscalizar a execução dos orçamentos;

b) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas de cada ano social; e

c) Verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira.

CAPÍTULO IX

Conselho Técnico

Artigo vigésimo oitavo

O Conselho Técnico é um órgão consultivo e de apoio à actuação da Direcção.

Artigo vigésimo nono

O Conselho Técnico reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o julgar necessário.

Artigo trigésimo

O Conselho Técnico tem a faculdade de solicitar a comparência nas suas reuniões de elementos de reconhecida competência técnica, porém sem direito a decisão ou a voto.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Conselho Técnico o exercício das seguintes atribuições:

a) Redigir e interpretar, de harmonia com as prescrições internacionais aceites, as regras das competições da modalidade de canoagem;

b) Elaborar e interpretar os regulamentos e normas que revistam carácter técnico;

c) Elaborar bienalmente os projectos de normas para a preparação e selecção dos representantes do Território em provas internacionais e anualmente com maior pormenor, emitindo parecer sobre a constituição das representações;

d) Emitir parecer sobre as competições territoriais e internacionais que devam ser subsidiadas;

e) Emitir parecer sobre os projectos de regulamentação de provas e suas alterações;

f) Sancionar a constituição dos júris de provas, propostos pelas respectivas organizações; e

g) Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica apresentada pela Direcção.

Artigo trigésimo segundo

Os pareceres e decisões do Conselho só serão válidas desde que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros, tendo em caso de empate, o presidente da reunião voto de qualidade.

CAPÍTULO X

Conselho Jurisdicional

Artigo trigésimo terceiro

O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões de natureza jurídico-desportiva tomadas pela Direcção:

a) Será composto por um presidente e dois vogais, sendo, pelo menos, um dos membros licenciado em Direito; e

b) Reunirá sempre que o entenda ou quando solicitado para tal por qualquer dos outros órgãos.

Artigo trigésimo quarto

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e restante regulamentação, bem como a sua alteração, suspensão e revogação; e

b) Apreciar e decidir os recursos interpostos nos termos regulamentares.

CAPÍTULO XI

Disciplina

Artigo trigésimo quinto

Infracção disciplinar:

Constitui infracção disciplinar a violação culposa, por parte do sócio, do disposto nos presentes estatutos, das directivas e dos regulamentos internos da Associação.

Artigo trigésimo sexto

Sanções disciplinares:

Pela prática de infracções disciplinares ou por acção que prejudique o bom nome da A.C.M. ou ponha em causa os seus interesses fundamentais, o sócio fica sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão por período até um ano, não ficando, porém, isento do pagamento das respectivas quotas; e

d) Exclusão.

Artigo trigésimo sétimo

Competência disciplinar:

a) Compete à Direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo anterior, e à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, aplicar a sanção prevista na alínea *d*) do mesmo artigo, sempre após inquérito sumário ou processo disciplinar.

CAPÍTULO XII

Extinção

Artigo trigésimo oitavo

Extinção da A.C.M.:

a) Para além das causas legais de extinção, a A.C.M. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;

b) A dissolução só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com um «quorum» de, pelo menos, 3/4 dos seus filiados efectivos à data existente; e

c) Votada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária.

Artigo trigésimo nono

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Parágrafo único

As alterações a que se refere o artigo anterior só poderão ser incorporadas nos estatutos da A.C.M., desde que obtenham, pelo menos, a aprovação de 3/4 dos votos dos filiados efectivos.

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias

Artigo quadragésimo

Comissão instaladora:

a) É constituída uma comissão instaladora que, no corrente ano, exercerá

todas as competências dos corpos gerentes e cuja missão será preparar a eleição dos primeiros corpos gerentes;

b) Constituem a comissão instaladora os seguintes sócios, identificados em anexo: Lei In Tong; Chu Ian Kin; Yu Chi Kong; e

c) A comissão instaladora inicia as suas funções logo após a outorga desta escritura.

Artigo quadragésimo primeiro

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.

Ass.) — *Lei In Tong — Chu Ian Kin — Yu Chi Kong.*

(Custo desta publicação $ 6 323,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Westburg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1991, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-D, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Kin In e Ieong Chi Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Westburg, Limitada», em chinês «Va Si Pou Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Westburg Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, décimo terceiro andar, «O», edifício industrial Keck Seng, torre II, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Siu Kin In, uma quota de cento e quarenta e duas mil e oitocentas patacas; e

b) Ieong Chi Man, uma quota de cento e trinta e sete mil e duzentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Siu Kin In, e gerente, o sócio Ieong Chi Man.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, em dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Wa Bao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro

de 1990, exarada a folhas 71 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Fanli, Wang Baoguang, Ngan In Leng, Liu Wenqing, Leong Hong Kun e Tam Kwai Wah, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Wa Bao, Limitada», em chinês «Wa Bao Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wa Bao Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, sexto andar, edifício da Associação Industrial de Macau, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kong Fanli, uma quota de vinte mil patacas;

b) Wang Baoguang, uma quota de vinte mil patacas;

c) Ngan In Leng, uma quota de vinte mil patacas;

d) Liu, Wenqing, uma quota de vinte mil patacas;

e) Leong Hong Kun, uma quota de dez mil patacas; e

f) Tam, Kwai Wah, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes, os quais se constituem em dois grupos.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a sua competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos, a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados pelo gerente-geral do grupo B, Ngan In Leng.

Três. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Para efeitos do disposto no artigo sétimo, constituem o grupo A o presidente, Kong Fanli, o subgerente-geral, Liu Wenqing, e o gerente, Tam, Kwai Wah, sendo o grupo B o vice-presidente, Wang Baoguang, o gerente-geral, Ngan In Leng, e o gerente, Leong Hong Kun.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 660.40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Cotton World Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tak Chung Roger, Yau Wai Ching Annie e Ng Weng Io, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Cotton World Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Min Wai Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Cotton World International (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove D a quarenta e três E, décimo quarto andar, «B», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan, Tak Chung Roger, uma quota de dezoito mil patacas;

b) Yau, Wai Ching Annie, uma quota de mil patacas; e

c) Ng Weng Io, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan, Tak Chung Roger, e gerentes, os sócios Yau, Wai Ching Annie e Ng Weng Io.

Um. Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, salvo para os actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Dois. Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter créditos sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 365,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Shun Tat — Fábrica de Bordados por Computador, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Shun Tat — Fábrica de Bor-

dados por Computador, Limitada», em inglês «Shun Tat Computer Embroidery Factory Limited», e, em chinês «Shun Tat Tin Nou Ché Fa Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Graciosa, sem número, edifício industrial Chiao Kuang, loja G.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em especial, o fabrico de bordados por computador e outras actividades conexas, podendo a sociedade exercer qualquer outra actividade, permitida por lei e julgada necessária ou conveniente, por deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 $00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 $00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de duas quotas de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencentes aos sócios Wang Kia Cheung e Chan Sio Iong.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Três. O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo estabelecido no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Cinco. A cessão parcial de qualquer quota a favor de outro sócio não carece do consentimento da sociedade.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota, segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado, a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sexto

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Três. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade será confiada à gerência, constituída por um número ilimitado de gerentes eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. Para a gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual, então, exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades, constituídas ou a constituir, e com as limitações legais, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Artigo oitavo

Um. Para obrigar validamente a sociedade será suficiente a assinatura de um gerente ou do respectivo procurador.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Três. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo nono

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 2 269,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Industriais de Transportes de Carga de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 85 e seguintes do livro de notas 54–D, outorgada aos 17 de Janeiro de 1991, que ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A «Associação dos Industriais de Transportes de Carga de Macau», em chinês «Ou Mun Chong Ieng Kei Che Wan Su Ip Seong Wui», a seguir designada por Associação, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede na cidade de Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número nove, terceiro andar.

Artigo terceiro

A Associação tem por objecto a prossecução e a representação dos interesses dos industriais de transportes de carga em veículos pesados ou que explorem veículos especiais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Um. Os sócios da Associação classificam-se em efectivos e honorários.

Dois. São sócios efectivos os que participem na Associação na qualidade de industriais de transportes de carga em veículos pesados ou que explorem veículos especiais.

Três. São sócios honorários os que, em virtude de serviços relevantes prestados à Associação, se tornem credores dessa distinção.

Artigo quinto

Um. O candidato a sócio efectivo deve ser proposto por um sócio, constando da respectiva proposta o nome dos sócios e dos directores ou gerentes, no caso da candidatura ser de uma sociedade comercial, ou do nome do respectivo responsável, quando se tratar de comerciante em nome individual.

Dois. A proposta deve ser lida e deliberada na primeira reunião da Direcção imediata à sua apresentação.

Artigo sexto

Os sócios honorários são convidados e propostos pela Direcção à Assembleia Geral que delibera a sua admissão.

Artigo sétimo

Um. Perdem a qualidade de sócios aqueles:

a) Que o solicitarem;

b) Cuja falência ou insolvência tenha sido judicialmente declarada;

c) No caso de ser devida, deixarem de satisfazer a sua quotização e não regularizarem a sua situação dentro do prazo de um mês após a recepção do aviso para o fazerem; e

d) Que, pela sua conduta, violarem este estatuto e os respectivos regulamentos.

Dois. O pedido de exoneração deve ser efectuado, por escrito, dirigido à Direcção, mas só será aceite quando o sócio tiver a sua quotização regularizada.

Três. Compete à Assembleia Geral deliberar a exclusão de um sócio, nos casos previstos na alínea *d*) do número um, e à Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número um.

Quatro. O sócio excluído, em consequência do estatuído na alínea *c*) do número um, poderá ser readmitido em qualquer momento mediante o pagamento das quotas e de outras quantias eventualmente em dívida, bem como de nova jóia.

Cinco. Para além da pena de exclusão, são aplicáveis aos sócios as penas de censura e de suspensão não superior a seis meses.

Artigo oitavo

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Desempenhar os cargos associativos para que tenham sido eleitos; e

c) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da Associação.

Artigo nono

Um. O sócio deve pagar, de uma só vez, a jóia de inscrição e, anualmente, a quota.

Dois. Os montantes da jóia e das quotas podem ser modificados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo décimo

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo associativo;

b) Gozar de todas as regalias que lhes conferem os estatutos e os regulamentos internos e, bem assim, aquelas que lhes forem concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

c) Apresentar as informações, sugestões e propostas que julgarem convenientes para o bom funcionamento da Associação, relacionadas com o seu objecto;

d) Participar na Assembleia Geral e requerer a sua convocação, nos termos dos estatutos; e

e) Propor novos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Iat Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56–F, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Tak Choi, Iu Wai Iong ou Tjioe Wai Yiung, Cheung Chi Ping e Michael Iau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Iat Hou, Limitada», em chinês «Iat Hou Kei Yip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Iat Hou Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e dois, D, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sou Tak Choi, uma quota de oito mil patacas;

b) Io Wai Iong ou Tjioe Wai Yiung, uma quota de cinco mil e quatrocentas patacas;

c) Cheung Chi Ping, uma quota de três mil e seiscentas patacas; e

d) Michael Iau, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sou Tak Choi e Io Wai Iong ou Tjioe Wai Yiung, os quais podem delegar os seus poderes, podendo ainda a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos serão necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, excepto para actos de mero expediente, que poderão ser firmados por um gerente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda poderes, para, dispensados de qualquer autorização ou parecer:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter créditos sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida

a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 359,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Casa de Flores Nga Si Kok, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Flores Nga Si Kok, Limitada», em chinês «Nga Si Kok Iao Han Kong Si», e, em inglês «Arts Florist House Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número trinta e cinco, B, rés-do-chão, B.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda a retalho de flores, plantas e sementes, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de trinta mil patacas, cada, subscritas pelas sócias Ao Ka Pou, Po Yuen Wah e Tsui Pek Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeadas gerentes todas as sócias, ou sejam, Ao Ka Pou, Po Yuen Wah e Tsui Pek Ling, as quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de duas gerentes, as quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de uma gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida às gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida às sócias, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 305,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Ut Kong Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Feng, Ho Kwok e Cheung

Hing Sun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ut Kong Ou, Limitada», em chinês «Ut Kong Ou Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ut Kong Ou Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Cantão, edifício Yi On Kok, sétimo andar, «F», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e fomento predial e, ainda, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Liu Feng, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

b) Ho, Kwok, uma quota de setenta mil patacas; e

c) Cheung, Hing Sun, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Feng, e gerente, o sócio Ho Kwok.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 285,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Siu Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1990, exarada a folhas 95 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50–E, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trezentas e setenta e uma mil patacas, equivalentes a um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e oitenta e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Leong Pak Kan, e realizada até à importância de noventa e duas mil e setecentas e cinquenta patacas, pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Siu Fung, Limitada», sito em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, Areia Preta, nono andar, «A», edifício industrial Macau, com o título de registo industrial número trezentos e cinquenta e três barra oitenta e seis, sendo no remanescente realizada em dinheiro; e

b) Outra quota de cento e oitenta e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fong Kam Nin.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente, contudo, para movimentar contas bancárias é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, os sócios Leong Pak Kan e Fong Kam Nin, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 629,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Manuel Nobre, Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas número treze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Manuel Nobre, Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Lo Pei Lei Tao Chi Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Manuel Nobre, Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, vigésimo andar.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O objecto da sociedade é, em particular, o apoio e promoção de investimentos, a prestação de serviços técnicos e de gestão a empresas ou grupos económicos, bem como a gestão de participações sociais como forma de exercício indirecto de actividades económicas, com exclusão das reservadas às instituições de crédito.

Dois. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, permitida por lei e julgada necessária ou conveniente, por deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a Esc. 5 000 000 $00 (cinco milhões) de escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 $00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de duas quotas com o valor nominal de MOP 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios Manuel Sequeira Nobre e Beatriz Arminda Vargas Gomes Nobre, respectivamente.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Três. O direito de preferência, referido no número anterior, deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo estabelecido no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Cinco. A cessão parcial de qualquer quota a favor de outro sócio não carece do consentimento da sociedade.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado, a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sexto

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Três. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência constituído por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. Para o conselho de gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual, então, exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante que poderá ser por ela designado, por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir e com as limitações legais, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Artigo oitavo

Um. Para obrigar validamente a sociedade, será suficiente a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou dos seus respectivos procuradores, ou a assinatura conjunta de dois gerentes ou dos respectivos procuradores.

Dois. Ficam, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Manuel Sequeira Nobre, e como vice-gerente-geral, a sócia Beatriz Arminda Vargas Gomes Nobre.

Três. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo nono

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 2 423,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Importação e Exportação Nam Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Janeiro de 1991, a fls. 69 do livro de notas n.º 594–B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Hai Lun Liu e Chao Tai Wai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Nam Hoi, Limitada», em chinês «Nam Hoi Chon Chot Hao Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Nam Hoi Imports and Exports Enterprise, Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 14–A, edifício Royal Center, 7.º, H, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de $ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 $00, ao câmbio de 5 $00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de $ 98 000,00, subscrita por Hai Lun Liu; e

Uma de $ 2 000,00, subscrita por Chao Tai Wai.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Hai Lun Liu, e gerente, Chao Tai Wai.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou em partes iguais, consoante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 796,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Antiquários Dinastia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Janeiro de 1991, a fls. 97 do livro de notas n.º 592-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ling Tat Tong, Tan Tai Kim e Ling George Tat Tin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Antiquários Dinastia, Limitada», em chinês «Man Soi Ngai Sot Iao Han Cong Si», e, em inglês «Dynasty Antique, Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, «B», terceiro andar, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, importação, exportação e comércio de antiguidades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à divisão em três quotas, do modo seguinte:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ling Tat Tong; e

b) Duas quotas de dez mil patacas, por cada, subscritas pelos sócios Tan Tai Kim e Ling George Tat Tin.

Artigo quinto

a) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; e

b) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ling Tat Tong, e gerentes, os sócios Tan Tai Kim e Ling George Tat Tin.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 044,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Tak Tai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Tak Tai, Limitada», em chinês «Tak Tai Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Tak Tai Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número se-

tenta e cinco, décimo quarto andar, sala número mil quatrocentos e um.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a execução de trabalhos de instalações que concorrem para a construção de edifícios e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Cheang Pui Lam, uma quota de setenta e duas mil patacas; e

b) Vong Ngan Fong, aliás Vong Oi Lin, uma quota de oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Cheang Pui Lam, e gerente, a sócia Vong Ngan Fong, aliás Vong Oi Lin, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, excepto para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 950,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Chiu Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan, e Tsang Yeuk Chow, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Chiu Fat, Limitada», em chinês «Chiu Fat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número dezanove, C, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição e alienação de imóveis, e ainda a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas, da seguinte forma:

a) Uma de sete mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan; e

b) Uma quota de três mil patacas, subscrita pelo sócio Tsang Yeuk Chow.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para, livremente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, tendo os lucros líquidos acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, será suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Ou Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 33 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56–F, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Tak Keung e Lio Keng Chin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Ou Kin, Limitada», em inglês «San Ou Kin Real State Investment Limited», e, em chinês «San Ou Kin Tao Chi Chi Ip Yao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, edifício Kam Lai Kok, sexto andar, B.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lau Tak Keung e Lio Keng Chin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lau Tak Keung e Lio Keng Chin.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 118,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Policlínica Sino-Thai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 99 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Johnny, Ma Iao Wai, Lau Cho Yi, Cheung Tak e Jim Wan Fung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Policlínica Sino-Thai, Limitada», e em chinês «Chon Tai Chong Hap Chang Só Yao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Rua do Campo, números nove e onze, sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de consulta e clínica e de serviços de enfermagem.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Uma quota de $ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Wong, Johnny;

Uma quota de $ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Ma Iao Wai;

Uma quota de $ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Cho Yi;

Uma quota de $ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Cheung Tak; e

Uma quota de $ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pela sócia Jim Wan Fung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, mas fica reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Johnny, Ma Iao Wai, Lau Cho Yi, Cheung Tak e Jim Wan Fung.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 245,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Turísticas Lap Kei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas noventa e nove do livro de notas número duzentos e vinte e cinco-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Ku Butt Fu, Tsang Hon Man e Ku Wo Shing cederam as suas quotas de quarenta mil patacas, cada, a Hoi Su Ka, tendo os cedentes, Ku Butt Fu e Tsang Hon Man, renunciado aos cargos de gerentes da sociedade;

b) Lai Hong cedeu a sua quota de vinte mil patacas a Hoi Su Ka;

c) Yip Nam Shan dividiu a sua quota de vinte mil patacas em duas distintas, uma de dezoito mil e quatrocentas patacas que cedeu a Hoi Su Ka, e a outra de mil e seiscentas patacas que cedeu a Manuel José da Luz; e

d) Foram alterados os artigos quarto e sexto e os parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, ou sejam Esc. 800 000 $00 (oitocentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 $00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 158 400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentas) patacas, pertencente ao sócio Hoi Su Ka, e outra

no valor nominal de MOP 1 600,00, (mil e seiscentas) patacas, pertencente ao sócio Manuel José da Luz.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas à gerência que será composta por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Hoi Su Ka.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 863,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial e Construção Lap Kei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas três verso do livro de notas número duzentos e vinte e seis-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Ku Wo Shing cedeu a sua quota de quarenta mil patacas a Ku Butt Fu;

b) Tsang Hon Man cedeu a sua quota de quarenta mil patacas a Hoi Su Ka, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;

c) Lai Hong e Yip Nam Shan cederam as suas quotas de vinte mil patacas, cada, a Hoi Su Ka; e

d) Foram alterados os artigos quarto e sexto e os parágrafos terceiro e quarto deste, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $ 160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, ou sejam Esc. 800 000 $00 (oitocentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 $00 (cinco) escudos por $ 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal de $ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios Hoi Su Ka e Ku Butt Fu.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas à gerência que será composta por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 796,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Predial Veng Tak Fat, Limitada

Certifico que, por escritura de dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e cinco-C, deste Cartório: 1) Fok Tin Kai; 2) Che Kuong Im; e 3) Sin Sam Un constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Predial Veng Tak Fat, Limitada», em chinês «Veng Tak Fat Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», em inglês «Veng Tak Fat Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Esperança, número cinquenta e oito, rés-do-chão, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, no que concerne ao fomento imobiliário

e à construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de três quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Fok Tin Kai, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Che Kuong Im, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Sin Sam Un, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fok Tin Kai, e gerentes, os sócios Che Kuong Im e Sin Sam Un.

Três. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro, em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e dos gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Man Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1991, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-D, deste Cartório, foi constituída, entre Zhi Wen Ghen e Hui Jun Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Man Kei, Limitada», em chinês «Man Kei Mau Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Man Kei Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Kun Iam Tong, número cento e trinta e nove, terceiro andar, «G», edifício Iao Hei, bloco II, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zhi Wen Ghen, uma quota de cento e setenta mil patacas; e

b) Hui Jun Kong, uma quota de cento e trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhi Wen Ghen, e gerente, a sócia Hui Jun Kong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que

os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral Zhi Wen Ghen.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 272,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Canalização e Sanitários Chan Yee Kee, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Canalização e Sanitários Chan Yee Kee, Limitada», em chinês «Chan Yee Kee Soi Hau Kit Kôi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chan Yee Kee Plumbing and Sanitary Ware Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Barra, número quarenta e cinco, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda, importação e exportação de equipamento sanitário e de canalização, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Chan Fu Keung, uma quota de trinta e três mil e quatrocentas patacas;

Chan Fu Man, uma quota de trinta e três mil e trezentas patacas; e

Chan Foo Yin, uma quota de trinta e três mil e trezentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chan Fu Keung, e gerentes, os sócios Chan Fu Man e Chan Foo Yin, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão

convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação $ 1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Bao Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Leong Chun, Lo Mei Kin e Ngan Hong Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Bao Tak, Limitada», em chinês «Bao Tak Sât Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Bao Tak Development Company Limited», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número cento e vinte e um, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lao Leong Chun, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Lo Mei Kin, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) Ngan Hong Leng, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Leong Chun, Lo Mei Kin e Ngan Hong Leng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados pelos gerentes, Lao Leong Chun e Ngan Hong Leng, em conjunto.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as depesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação $ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação de Produtos Alimentares Bestcut (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de

1991, exarada a folhas 20 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chuang Chin-hwang e Leung Shok Yee, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação de Produtos Alimentares Bestcut (Macau), Limitada», em chinês «Son I Kai Ou Mun Seac Pan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Bestcut Food Trading Macau Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Calçada do Gaio, números três a três A, rés-do-chão, bloco E, edifício Tung Yee, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chuang, Chin-hwang, uma quota de oitenta e cinco mil patacas; e

Leung, Shok Yee, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 037,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento de Propriedade Universal, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas quarenta e nove do livro de notas número quatrocentos e quarenta e cinco-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Henry T. Sy Jr. ou Henry Sy Jr. ou Henry Sy cedeu a sua quota de nove mil patacas à «Dragon Hope Limited», tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;

b) José Cheung Vai Chi cedeu a sua quota de mil patacas à «Jofra Company Limited»; e

c) Foram alterados os artigos quarto, sexto e os parágrafos deste, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia Dragon Hope Limited; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia Jofra Company Limited.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência constituída por dois gerentes, os quais exercerão o cargo, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Jofra Company Limited, representada pelo seu director, Henry T. Sy Jr. ou Henry Sy Jr. ou Henry Sy, e Dragon Hope Limited, representada pelos seus directores, Law Kin Ming Alfred e Ng Kwok Tung.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Manuel Sousa.*

(Custo desta publicação $ 649,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Produtos Petrolíferos Nam Lei (Desenvolvimento), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas uma verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Petrolíferos Nam Lei (Desenvolvimento), Limitada», em chinês «Nam Lei Seak Iao (Fat Chin) Iao Han Kong Si», e, em inglês «Nam Lei Petroleum (Development) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número noventa e nove, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é a venda, através de estações de serviço, de combustíveis e outros produtos destinados à viação automobilística, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se, dentro dos limites legais, a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito do seguinte modo:

a) Companhia de Produtos Petrolíferos Vitória, Limitada, uma quota de cem mil patacas; e

b) Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a oito gerentes, divididos pelos grupos A e B:

Dois. São, desde já, nomeados:

a) Gerentes do grupo A: os não sócios, Jong Kong Ki, também conhecido por Henrique Jong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números vinte e oito e trinta, rés-do-chão; Lam Kan, aliás Lam Kon Man, casado, natural de Macau, onde reside na Calçada do Tronco Velho, número oito, oitavo andar, «G» e «H»; Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, casado, natural de Macau, onde reside na Avenida de Sidónio Pais, número um, nono andar, «D»; e So Yiu Kong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Boa Vista, números um e três, primeiro andar, «B»; e

b) Gerentes do grupo B: os não sócios, Liu Zhaomin, casado, natural de Liaoning, China; Li Zengyi, casado, natural de Tianjin, China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Nam Un, sétimo andar, «B»; Tang Kai Seng, casado, natural de Macau, onde reside na Rua do Padre António, número dezasseis, terceiro andar, «A»; e Hoi Soi Ieng, solteira, maior, natural de Macau, onde reside na Travessa das Hortas, número quatro, terceiro nadar, «C».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente do grupo A em conjunto com a assinatura de um gerente do grupo B, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Dois. Os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente de qualquer dos dois grupos.

Três. Os gerentes exercerão os seus poderes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar os seus poderes, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 553,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Cosmo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Janeiro de 1991, a fls. 63 do livro de notas n.º 593-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, se procedeu à rectificação do artigo 1.º do pacto social da «Companhia de Investimento Predial Cosmo, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, 121-A, 10.º, com a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Cosmo, Limitada», em chinês «Van U Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cosmo Investment Limited», tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, 121-A, 10.º, freguesia de Santo António, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 361,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Kei Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 28 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil patacas, ou sejam seiscentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Koc Kei, aliás Koc Siu Kei, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Kwok Tong Koi, duas quotas no valor, respectivamente, de vinte e duas mil e quinhentas patacas e doze mil e quinhentas patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 388,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lavandaria e Tinturaria Kwan Yiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Três quotas iguais de trinta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Leung, Kin Yuen, Lung, Chiu Hung e Tang, Sui Ting; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Kei Seong.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung, Kin Yuen, Lung, Chiu Hung e Tang, Sui Ting.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes em conjunto, salvo tratando-se de documentos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 609,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Artigos Eléctricos e Ferragens Son Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Janeiro de 1991, a fls. 8 v. do livro de notas 595-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tai Chi Seng, Chong Mok Soi, Lee Ka Hing, Cheung Pui Ha Maria Adeline, Fok Tin Wing, Tang Kam Peng e Loi Hoi Tong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos e Ferragens Son Seng, Limitada», em chinês «Son Seng Tin Hei Ng Kam Iao Han Cong Si», e, em inglês «Son Seng Electrical Suplies and Hardware Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, 48, r/c, AA, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda a retalho de artigos eléctricos e de ferragens, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Tai Chi Seng;

Duas de sete mil e quinhentas patacas, subscritas por Chong Mok Soi e Lee Ka Hing;

Duas de cinco mil patacas, subscritas por Cheung Pui Ha Maria Adeline e Fok Tin Wing; e

Duas de duas mil e quinhentas patacas, subscritas por Tang Kam Peng e Loi Hoi Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tai Chi Seng e gerentes, os sócios Chong Mok Soi e Cheung Pui Ha Maria Adeline, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 258,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Comércio Stone (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Comércio Stone (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Sei Tong Tin Chi Kei Sot Iao Han Kong Si», e, em inglês «Stone (Macau) Commercial Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo primeiro andar, «K».

Artigo segundo

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção civil, compra, venda e outras operações sobre imóveis, a venda de equipamento de alta tecnologia e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ma Iao Hang, uma quota de duzentas e noventa mil patacas;

b) Ma Iao Son, uma quota de duzentas mil patacas; e

c) Duan Yongji, uma quota de quinhentas e dez mil patacas.

Parágrafo único

A quota do sócio Ma Iao Son é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento comercial

designado por «Agência Comercial Tai Son», sito em Macau, na Rua da Praia Grande, número noventa e um, rés-do-chão, inscrito nos livros de cadastro industrial dos Serviços de Finanças do Concelho de Macau sob o número vinte e oito mil cento e setenta e cinco.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, divididos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Um. É nomeado gerente do grupo A, o sócio Duan Yongji.

Dois. São nomeados gerentes do grupo B, os sócios Ma Iao Hang e Ma Iao Son.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente do grupo A, em conjunto com a assinatura de um gerente do grupo B, os quais poderão, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, abertas em nome da sociedade; e

e) Obter financiamentos bancários mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens sociais.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que seja dada em penhor ou for objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 573,40)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

Codigo das Contas	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
10	Caixa		
101	Patacas	803.40	
102+103	Moedas Externas		
11	Depositos a ordem na Autoridade M. e Cambial de Macau		
111	Patacas	382,515.62	
112	Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras Instituicoes de credito no Territorio	7,597.88	
14	Depositos a ordem no exterior	2,341,669.72	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	1,756,410,561.95	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	60,926,271.17	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	213,169,192.83	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	16,354.00	
29	Outras aplicacoes	541,283,100.00	
	Depositos a ordem		
301	Patacas		80,307.24
311	Moedas externas		
	Depositos com pre-aviso		
302	Patacas		
312	Moedas externas		
	Depositos a prazo		
303	Patacas		12,990,091.70
313	Moedas externas		2,398,786,771.41
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		170,292,634.00
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		109,076.45
39	Exigibilidades diversas		330,000.00
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis	3,565,343.41	
42	Equipamento	65,431.30	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50 - 59	Contas internas e de regularizacao	88,122,023.65	86,956,086.92
62	Provisoes para riscos diversos		5,524,939.28
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		32,283.93
65	Lucros e pedras	0.00	247,635.33
7	Custos por natureza	237,391,410.66	
8	Proveitos por natureza		238,332,449.33
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucao	21,493,150.00	
93	Devedores por garantias e avales prestados	4,274,376.52	
94	Devedores por creditos abertos	672,389.56	
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucao		21,493,150.00
93	Garantias e avales prestados		4,274,376.52
94	Creditos abertos		672,389.56
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	554,093,920.30	554,093,920.30
	TOTAIS	3,484,216,111.97	3,484,216,111.97

O CHEFE DA CONTABILIDADE

JOVENTINO R. REMOTIGUE

O DIRECTOR-GERAL

RAUL SARAIVA

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

* DESIGNACAO DAS RUBRICAS *	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
Caixa		
Patacas	6,013,618.00	
Moedas externas	9,413,053.23	
Depositos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
Patacas	20,100,106.54	
Valores a cobrar	9,001,167.21	
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no territorio	1,079,639.67	
Depositos a ordem no exterior	18,647,149.69	
Ouro e prata		
Outros valores	549,763.00	
Credito concedido	984,785,017.77	
Aplicacoes em instituicoes de credito no territorio	140,632,208.37	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	503,155,657.54	
Accoes, obrigacoes e quotas	313,680,361.68	
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores	18,171.00	
Outras aplicacoes		
Depositos a ordem		
Patacas		204,825,015.30
Moedas externas		130,624,952.20
Depositos com pre-aviso		
Patacas		1,545,907.42
Moedas externas		4,900,271.82
Depositos a prazo		
Patacas		241,779,197.58
Moedas externas		837,742,860.17
Recursos de instituicoes de credito no territorio		79,738,329.17
Recursos de outras entidades locais		
Emprestimos em moedas externas		307,077,205.52
Emprestimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		390,116.67
Credores		40,814,002.51
Exigibilidades diversas		2,977,334.97
Participacoes financeiras	1,520,000.00	
Imoveis	13,085,477.30	
Equipamento	5,347,465.33	
Custos plurienais	2,682,384.20	
Despesas de instalacao	534,999.46	
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados	274,858.55	
Contas internas e de regularizacao	30,413,912.41	26,621,724.31
Provisoes para riscos diversos		12,594,449.04
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		
Reserva de reavaliacao		
Reserva estatutaria		
Outras reservas		27,235,676.97
Resultado do exercicio		
Lucros e perdas	11,572,751.03	6,050,132.75
Custos por natureza	162,173,678.59	
Proveitos por natureza		209,764,264.17
Valores recebidos em deposito	56,218.62	
Valores recebidos para cobranca	134,118,868.85	
Valores recebidos em caucao	1,741,076,270.11	
Garantias e avales prestados		211,474,697.77
Creditos abertos		96,987,920.42
Credores por valores recebidos em deposito		56,218.62
Credores por valores recebidos para cobranca		134,118,868.85
Credores por valores recebidos em caucao		1,741,076,270.11
Devedores por garantias e avales prestados	211,474,697.77	
Devedores por creditos abertos	96,987,920.42	
Outras contas extrapatrimoniais	331,710,743.22	331,710,743.22
TOTAIS	4,750,106,159.56	4,750,106,159.56

O CHEFE DA CONTABILIDADE

MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR GERAL

JORGE MALTA DE MATOS PACHECO

(Custo desta publicacão $ 1 461,00)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
. Patacas	6,381,072.14	
. Moedas externas	14,189,930.69	
Depósitos no AMCM		
. Patacas	23,957,095.89	
. Moedas externas	---	
Valores a cobrar	10,734,818.37	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,508,001.94	
Depósitos à ordem no exterior	63,843,492.89	
Ouro e prata	---	
Outros valores	2,500.00	
Crédito concedido	865,325,446.00	
Aplicações em instituições de credito no Território	101,536,217.76	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	494,329,410.00	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	38,398.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
. Patacas		125,882,746.79
. Moedas externas		302,905,271.42
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		---
. Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
. Patacas		109,705,571.00
. Moedas externas		915,457,861.92
Recursos de instituições de crédito no Território		2,717,170.93
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		3,991,822.80
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		3,287,051.65
Credores		2,806,368.03
Exigibilidades diversas		5,287,947.10
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	23,013,970.42	
Equipamento	16,107,955.83	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	8,155,020.08	13,340,295.44
Provisões para riscos diversos		18,015,800.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		23,000,000.00
Reserva estatutária		---
Outras reservas		43,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		528,221.28
Custos por natureza	147,487,402.41	
Proveitos por natureza		173,141,118.27
Perdas relativas a exercícios anteriores	57,544.78	
Lucros relativos a exercícios anteriores		623,855.22
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	4,748,000.00	
Provisões utilizadas		57,544.78
Valores recebidos em depósito	12,923,900.31	
Valores recebidos para cobrança	13,491,255.18	
Valores recebidos em caução	1,487,469,150.89	
Garantias e avales prestados	22,597,696.65	
Créditos abertos	8,866,525.70	
Credores por valores recebidos em depósito		12,923,900.31
Credores por valores recebidos para cobrança		13,491,255.18
Credores por valores recebidos em caução		1,487,469,150.89
Devedores por garantias e avales prestados		22,597,696.65
Devedores por créditos abertos		8,866,525.70
Outras contas extrapatrimoniais	5,338,365.92	5,338,365.92
TOTAIS	3,334,435,541.28	3,334,435,541.28

O Administrador,

TAM MAN KUEN

O Chefe da Contabilidade,

WONG HOU KONG

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	17,664,750.47	
. Moedas externas	78,075,978.39	
Depósitos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	89,443,096.61	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	33,379,621.29	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	23,756,747.67	
Depósitos à ordem no exterior	1,940,962,357.27	
Ouro e prata	2,478,526.08	
Outros valores	78,697.58	
Crédito concedido	2,156,552,811.62	
Aplicações em instituições de crédito no Território	105,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas	456,094,062.80	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	831,087,625.73	
Outras aplicações	204,970,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		485,303,315.94
. Moedas externas		1,136,498,601.10
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		697,146.57
Depósitos a prazo		
. Patacas		403,965,781.41
. Moedas externas		2,825,295,264.08
Recursos de instituições de crédito no Território		15,412,934.06
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		32,144,479.32
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		14,150,282.81
Credores		24,059,988.29
Exigibilidades diversas		785,561,136.41
Participações financeiras	19,956,405.38	
Imóveis	47,773,607.52	
Equipamento	28,345,412.28	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	791,305,846.74	769,526,411.45
Provisões para riscos diversos		40,960,949.31
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		49,905,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		16,020,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		21,307.61
Custos por natureza	456,329,875.33	
Proveitos por natureza		523,732,824.40
Valores recebidos em depósito	41,753,251.96	
Valores recebidos para cobrança	1,357,324.98	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	135,407,875.98	
Créditos abertos	110,997,590.27	
Credores por valores recebidos em depósito		41,753,251.96
Credores por valores recebidos para cobrança		1,357,324.98
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		135,407,875.98
Devedores por créditos abertos		110,997,590.27
Outras contas extrapatrimoniais	17,465,752.26	17,465,752.26
TOTAIS	7,590,237,218.21	7,590,237,218.21

O ADMINISTRADOR,

SIO NG KAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

TAM KAM KONG

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

(Antes da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESOGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	$128,313,531.44	
11	Depósitos na AMCM	226,662,943.48	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	17,214,640.78	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,522,246,285.01	
15	Ouro e prata	2,635.15	
16	Outros valores	10,595.45	
20	Crédito concedido	7,568,412,609.13	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	1,119,055,563.26	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	5,524,271,126.15	
23	Acções, obrigações e quotas	2,060,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,742,911.04	
29	Outras aplicações	24,817,200.00	
301+311	Depósitos à ordem		$4,130,389,907.79
302+312	Depósitos com pré-aviso		24,795,237.23
303+313	Depósitos a prazo		9,686,492,299.45
32	Recursos de instituições de crédito no Território		253,812,734.14
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,263,616,435.46
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		30,384,640.37
38	Credores		51,367,339.81
39	Exigibilidades diversas		113,584,108.91
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	55,831,830.64	
42	Equipamento	33,851,628.19	
43	Custos plurienais	677,720.73	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	226,363,430.98	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,588,447,236.86	2,514,509,077.50
62	Provisões para riscos diversos		132,340,932.51
60	Fundo de maneio		723,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		26,730,952.76
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,367,610,509.89	
8	Proveitos por natureza		1,490,205,556.25
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	473,508,152.08	
92	Valores recebidos em caução	8,959,869,555.76	
93	Garantias e avales prestados	3,066,382,390.77	
94	Créditos abertos	1,314,472,567.99	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		473,508,152.08
92	Credores por valores recebidos em caução		8,959,869,555.76
93	Devedores por garantias e avales prestados		3,066,382,390.77
94	Devedores por créditos abertos		1,314,472,567.99
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,499,699,284.12	1,499,699,284.12
	TOTAIS	$36,755,761,172.90	$36,755,761,172.90

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Ping

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete para publicação trimestral, em 31 de Dezembro de 1990

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	3,038,747.10	
102+103	.Moedas externas	9,171,918.21	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	.Patacas	13,642,405.14	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,747,396.79	
14	Depósitos à ordem no exterior	32,237,846.69	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	17,701.20	
20	Crédito concedido	253,368,954.08	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	28,000,000.00	
22	Depósitos com prè-aviso e a prazo no exterior	84,321,162.75	
23	Acções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	2,038,853.37	
29	Outras aplicacões	-	
	Depósitos à ordem		
301	.Patacas		25,283,445.02
311	.Moedas externas		57,058,919.63
	Depósitos com prè-aviso		
302	.Patacas		676,942.17
312	.Moedas externas		7,016,375.74
	Depósitos a prazo		
303	.Patacas		11,469,862.56
313	.Moedas externas		237,505,154.80
32	Recursos de instituições de crédito no Território		653,138.97
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Emprèstimos em moedas externas		3,828,882.91
35	Emprèstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		3,418,378.65
38	Credores		14,285.10
39	Exigibilidades diversas		474,055.02
40	Participações financeiras	-	
41	Imóveis	8,932,449.38	
42	Equipamento	2,419,684.05	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	63,270,595.37	65,954,395.41
62	Provisões para riscos diversos		3,040,481.63
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		11,650,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		26,912,163.45
70-78	Custos por natureza	40,960,471.48	
80-85	Proveitos por natureza		52,211,704.55
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	12,664,104.21	
92	Valores recebidos em caução	503,312,163.09	
93	Garantias e avales prestados		25,976,865.86
94	Créditos abertos		21,275,664.41
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		12,664,104.21
92	Credores por valores recebidos em caução		503,312,163.09
93	Devedores por garantias e avales prestados	25,976,865.86	
94	Devedores por créditos abertos	21,275,664.41	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	37,839,125.98	37,839,125.98
	TOTAIS	1,144,236,109.16	1,144,236,109.16

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

Authorized Signature(s)

O Administrador,
C. Y. Ching

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

Authorized Signature(s)

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	386,889.50	
Moedas externas	532,143.34	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	2,023,011.21	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	106,936.38	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	149,719.32	
Depósitos à ordem no exterior	668,206.64	
Ouro e Prata	48,145.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,911,660,580.94	
Aplicações em instituições de crédito no Território	161,691,799.03	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	291,807,124.31	
Acções, obrigações e quotas	280,495,558.82	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	9,438,079.52	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		12,534,509.18
Moedas externas		3,670,924.37
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		71,432,066.71
Moedas externas		2,243,067,496.77
Recursos de instituições de crédito no Território		215,620,791.06
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		46,817,170.60
Credores		829,787.18
Exigibilidades diversas		243,517.28
Participações fianceiras		
Imóveis	12,761,613.69	
Equipamento	2,697,103.74	
Custos plurienais	443,282.53	
Despesas de instalação	296,406.93	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilzados	22,360.00	
Contas internas e de regularização	107,859,650.42	134,889,035.66
Provisões para riscos diversos		17,983,312.51
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatuária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	8,249,685.52	7,995,724.47
Custos por natureza	233,105,935.86	
Proveitos por natureza		233,359,896.91
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,682,442.17	
Valores recebidos em caução	699,685,912.84	
Garantias e avales prestados		84,246,157.33
Créditos abertos		4,490,432.29
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,682,442.17
Credores por valores recebidos em caução		699,685,912.84
Devedores por garantias e avales prestados	84,246,157.33	
Devedores por créditos abertos	4,490,432.29	
Outras contas extrapatrimoniais	557,615,954.08	557,615,954.08
TOTAIS	4,389,165,131.41	4,389,165,131.41

O CHEFE DA CONTABILIDADE

JOAQUIM RIBAS DA SILVA

O DIRECTOR GERAL

RUI PAES DE VASCONCELLOS

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) ..... esgotado
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... $ 3,00

Legislação Autárquica ..... esgotado

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... esgotado
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

(Em volume único)
1987 ..... esgotado

1988 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 100,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 70,00
III volume (Portarias) ..... $ 60,00

1989
(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) ..... $ 300,00

Legislação do Trabalho (edição bilíngue) ..... esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Lei de Terras ..... esgotado

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.ª edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.ª edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.ª edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.ª edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ..... $ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais. $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil .... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .... $ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. $ 2,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 145,60
本張價銀一百四十五元六毫正